

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1156

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 13 de abril de 2016):

- **Voto de Pesar n.º 9/2016 (Subscrito pelo Sr. Presidente)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco António de Vasconcelos Nicholson, nos termos do Voto de Pesar [pág. 468 (7)]

- **Proposta n.º 154/2016 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou e submeteu a aprovação da Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Aditamento à Proposta n.º 154/2016 (Subscrita pelo Vereadores do PPD/PSD)** - Aprovou o Aditamento ao Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Proposta n.º 155/2016 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo)** - Aprovou a Carta de Princípios da Política de Dados Abertos do Município de Lisboa e o Plano de Ação do Município de Lisboa para o cumprimento da política de dados abertos, constantes dos Anexos 1 e 2, nos termos da proposta [pág. 468 (8)]

- **Proposta n.º 156/2016 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo)** - Aprovou a realização do Orçamento Participativo (OP) de Lisboa 2016/2017, o valor a afetar e as Normas de Participação, nos termos da proposta [pág. 468 (18)]

- **Proposta n.º 157/2016 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Aprovou a 8.ª Alteração Orçamental, nos termos da proposta [pág. 468 (26)]

- **Proposta n.º 158/2016 (Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, Manuel Salgado, Catarina Vaz Pinto e João Paulo Saraiva)** - Aprovou as orientações estratégicas plasmadas nos Anexos aos Contratos de Gestão a celebrar com os titulares dos Órgãos de Gestão das Empresas Municipais, nos termos da proposta [pág. 468 (95)]

- **Proposta n.º 159/2016 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Aprovou o Acordo entre o Município de Lisboa e a Airbnb Irlanda, para a cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística de Dormida do Alojamento Local, nos termos da proposta [pág. 468 (134)]

- **Proposta n.º 160/2016 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou o projeto de arquitetura referente ao Pedido de licenciamento para a construção de um edifício de habitação na Rua do Alto dos Moinhos, 10, freguesia de São Domingos de Benfica, que constitui o processo n.º 1549/EDI/2015, nos termos da proposta [pág. 468 (138)]

- **Proposta n.º 161/2016 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou a homologação favorável condicionada, referente ao Pedido de informação prévia para a construção de um edifício destinado a turismo: Hotel de três estrelas situado na Avenida João Crisóstomo, 40/42, freguesia de Avenidas Novas, que constitui o processo n.º 1532/EDI/2015, nos termos da proposta [pág. 468 (138)]

- **Proposta n.º 162/2016 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou o deferimento do Pedido de licença da operação de loteamento promovida por Patrícia Soares de Goyri O'Neill e Margarida Cristina Soares de Goyri O'Neill, a realizar na Travessa Sargento Abílio, 17, freguesia de Benfica, que constitui o processo n.º 5/URB/2014, nos termos da proposta [pág. 468 (149)]

- **Proposta n.º 163/2016 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou o deferimento do Pedido de alteração da licença de operação de loteamento da Quinta do Mineiro, localizado na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco e Rua Sousa Pinto, freguesia de Santo António, promovido por DP7, Unipessoal, Ltd.ª, que constitui o processo n.º 15/URB/2015, nos termos da proposta [pág. 468 (150)]

- **Proposta n.º 164/2016 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou a alteração à operação de loteamento do Alto da Faia IV, promovida pelo Município, localizada na Rua Armindo Rodrigues, Rua Frederico George, Rua Abel Salazar, Rua Francine Benoit e Rua Fernando Lopes Graça, freguesia do Lumiar, que constitui o processo n.º 3/URB/2016, nos termos da proposta [pág. 468 (150)]

- **Proposta n.º 165/2016 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou submeter à apreciação da Assembleia Municipal que a cedência devida no âmbito do processo n.º 21/URB/2004 seja feita, em parte, por dação em pagamento com a entrega do «Edifício da Fábrica de Braço de Prata», nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Proposta n.º 166/2016 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou a decisão de contratar a «Empreitada n.º 3/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Demolição e emparelamento de construções municipais» - Processo n.º 0007/CP/DGES/ND/2016, com recurso a Concurso Público, aprovou as peças procedimentais, incluindo o projeto de execução, nomeação do Júri, assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta [pág. 468 (151)]

- **Proposta n.º 167/2016 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou as 6.ª à 9.ª Modificações Objetivas do Contrato de «Empreitada n.º 49/DMPO/DCME/DPE/2012 - Reabilitação e adaptação dos edifícios municipais, sítos na Avenida da Índia, 110 e 110-A e Travessa dos Algarves, 2, 3, 4 e 5, com vista à instalação da Casa da América Latina e UCCLA - Financiamento PIPARU», e a correspondente Minuta do Contrato a celebrar com o contraente privado, nos termos da proposta [pág. 468 (232)]

- **Proposta n.º 168/2016 (Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, Manuel Salgado e José Sá Fernandes)** - Aprovou o realojamento das famílias residentes nos terrenos da Quinta da Montanha - Azinhaga Fonte do Louro - necessária para a expansão e requalificação da envolvente do Parque Urbano no âmbito da construção do corredor verde Oriental, nos termos da proposta [pág. 468 (242)]

- **Proposta n.º 169/2016 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia do Beato e aprovou a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Proposta n.º 170/2016 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia da Estrela e aprovou a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Proposta n.º 171/2016 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Santa Clara e aprovou a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Proposta n.º 172/2016 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Alcântara e aprovou a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Proposta n.º 173/2016 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Alvalade e aprovou a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Proposta n.º 174/2016 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Arroios e aprovou a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Proposta n.º 175/2016 (Subscrita pelos Vereadores Duarte Cordeiro, Manuel Salgado e Jorge Máximo)** - Aprovou e submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia do Lumiar, bem como aprovou as respetivas Minutas de Contrato, nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Proposta n.º 176/2016 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Deliberou contratar e autorizar a despesa, por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aquisição de serviços de remoção de *graffiti* e cartazes, proteção das superfícies tratadas e manutenção das mesmas no Município de Lisboa», bem como submeteu à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos, nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Proposta n.º 177/2016 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Deliberou contratar e autorizar a despesa, por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aquisição de serviços de fiscalização aos serviços prestados pelas empresas contratadas para a remoção de *graffiti* e cartazes, proteção das superfícies tratadas e manutenção das mesmas no Município de Lisboa», bem como submeteu à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos, nos termos da proposta [pág. 468 (466)]

- **Proposta n.º 178/2016 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes)** - Aprovou o Relatório Final, a adjudicação, bem como a Minuta do Contrato, no âmbito do Concurso Público, com publicidade internacional, para concessão de uso privativo para exploração de um lote de terreno destinado à instalação

de um espaço de recreio infantil e juvenil no Parque Recreativo do Alto da Serafina, sito no Parque Florestal de Monsanto - Processo n.º 13/CPI/DA/CCM//2015, nos termos da proposta [pág. 468 (242)]

- **Proposta n.º 179/2016 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Nomeou o coordenador da Equipa de Missão Lisboa/ /Europa 2020, nos termos da proposta [pág. 468 (247)]

- **Proposta n.º 180/2016 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Deliberou sobre a proposta de pena, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 108/2014, nos termos da proposta [pág. 468 (248)]

- **Proposta n.º 181/2016 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Deliberou sobre a proposta de pena, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 111/2014, nos termos da proposta [pág. 468 (248)]

- **Proposta n.º 182/2016 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Deliberou sobre a proposta de pena, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 113/2014, nos termos da proposta [pág. 468 (248)]

- **Proposta n.º 183/2016 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Deliberou sobre a proposta de pena e arquivamento, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 116/2014, nos termos da proposta [pág. 468 (248)]

- **Proposta n.º 184/2016 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Deliberou sobre a proposta de pena, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 13/2015, nos termos da proposta [pág. 468 (248)]

- **Proposta n.º 185/2016 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a Minuta de Protocolo a celebrar com a Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, bem como autorizou a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta [pág. 468 (248)]

- **Proposta n.º 186/2016 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Renovou o Protocolo de reinserção, através da colocação em algumas Unidades Orgânicas do Município, de reclusos em Regime Aberto Virado ao Exterior (RAVE), para o ano de 2016, nos termos da proposta [pág. 468 (257)]

- **Proposta n.º 187/2016 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto)** - Aprovou a Minuta de Adenda ao Contrato-programa celebrado entre o Município de Lisboa e a ASCULP - Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa, aprovado pela Deliberação n.º 219/CM/2015, bem como autorizou o aumento do apoio financeiro para 2016 e respetiva transferência de verba, nos termos da proposta [pág. 468 (264)]

- **Proposta n.º 188/2016 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto)** - Aprovou a Minuta de Adenda ao Contrato-programa celebrado entre o Município de Lisboa e a Chapatô - Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, IPSS, aprovado pela Deliberação, da CML, n.º 217/CM/2015, bem como autorizou o aumento do apoio financeiro para 2016 e respetiva transferência de verba, nos termos da proposta [pág. 468 (268)]

- **Proposta n.º 189/2016 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto)** - Autorizou, ao abrigo do RAAML, a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, o pagamento das verbas às entidades melhor identificadas na proposta e aprovou as Minutas dos Contratos-programa, em anexo à proposta, tendentes à formalização dos referidos apoios, nos termos da proposta [pág. 468 (274)]

- **Proposta n.º 190/2016 (Subscrita pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores com Pelouro e pelos Vereadores do PSD)** - Aprovou a atribuição da Medalha Municipal de Honra da Cidade a Manuel Alegre, nos termos da proposta [pág. 468 (370)]

- **Proposta n.º 191/2016 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou a decisão de contratar a «Empreitada n.º 1/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 - Reabilitação de arruamentos e estruturas de saneamento - Zona Norte de Lisboa» - Processo n.º 6/CP/DGES/ND/2016, com recurso ao Concurso Público, de aprovação das peças procedimentais, incluindo o projeto de execução, de nomeação do Júri, da assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta [pág. 468 (380)]

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 13 de abril de 2016

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 13 de abril de 2016, deliberou aprovar o seguinte Voto de Pesar e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- **Voto de Pesar n.º 9/CM/2016** - Subscrito pelo Sr. Presidente:

Francisco Nicholson

Francisco António de Vasconcelos Nicholson nasceu em Lisboa no dia 26 de junho de 1938 e veio a falecer nesta mesma cidade, no passado dia 12 de abril de 2016, aos

77 anos de idade. Na capital desenvolveu uma longa carreira dedicada ao Teatro, à Televisão e ao Cinema, considerando-se um lisboeta militante, e um eterno apaixonado pela sua cidade.

Entrou no Teatro Villaret pela mão de Raul Solnado, integrando o elenco da peça *O Inspector Geral*, mas como ator, argumentista, guionista, dramaturgo e encenador, o seu nome ficará para sempre associado, desde o início dos anos 60, ao teatro de revista à portuguesa e ao Parque Mayer, popularizando-se no Teatro ABC, enquanto autor e ator. Estreou-se com «*O gesto é tudo*» ao lado de Eugénio Salvador, Camilo de Oliveira, e um grande elenco. Foi com «*Bikini*» que se afirmou como ator, ator e encenador. Seguiram-se «*Chapéu Alto*» e «*Lábios Pintados*». Com o empresário Sérgio de Azevedo, ainda no ABC escreveu, com Gonçalves Preto e Rolo Duarte, «*É o fim da macacada*», e encenou, «*Pró menino e prá menina*»

e «*Tudo a nu*», em que foi um dos autores, intérprete e encenador. E foi precisamente «*Tudo a Nu*» que estava em cena, com grande êxito, no Teatro ABC no dia 25 de Abril de 1974. Com o final da censura os autores modificaram-lhe o nome para «*Tudo a nu com parra nova*».

A chegada da Democracia entusiasmou vários atores, atrizes e técnicos que se reuniram para criarem uma cooperativa teatral, o Teatro Adoque, situado no Martim Moniz, procedendo a uma autêntica revolução nos conteúdos do Teatro de Revista. Francisco Nicholson foi um dos seus fundadores, tendo lançado vários atores hoje muito conceituados. Várias foram ali as peças representadas, com Nicholson no elenco, e com grande êxito, como «*A Cia dos Cardeias*» e «*Pides na Grelha*», entre outras. Também trabalhou no Teatro *Monumental* e no Teatro *Variedades*.

Foi autor dos diálogos da primeira telenovela portuguesa *Vila Faia*, em 1982, e foi autor de outras séries e novelas para Televisão.

Francisco Nicholson iniciou-se aos 14 anos no teatro ainda estudante, no antigo Liceu Camões, pela mão do encenador António Manuel Couto Viana, que mais tarde viria a convidá-lo para ingressar no Grupo da Mocidade que integrava outros nomes que viriam a brilhar na cena teatral: Rui Mendes, Morais e Castro, Catarina Avelar e Mário Pereira. Estreou-se profissionalmente, como ator e autor, com a peça infantil *Misterioso Até Mais Não*, no Teatro de Gerifalto.

Atingida a maioridade, foi em Paris que Francisco Nicholson completou a sua formação, na Academia Charles Dulin, do Théâtre National Populaire, privando com grandes nomes do teatro francês como Georges Wilson, Gerard Philipe e Jean Vilar.

Regressado a Portugal, passaria pela Companhia Nacional de Teatro e pelo Teatro Estúdio de Lisboa. Plenamente vocacionado para as artes de palco, o seu percurso abarcaria também a televisão e o cinema, destacando-se sempre a sua vertente de autor e argumentista.

É autor de centenas de letras musicais. Foi coautor de *Oração*, a canção com que António Calvário venceria a primeira edição do Festival da Canção, em 1964. Participou também em vários outros festivais. Venceu o Festival da Canção da Figueira da Foz por duas ocasiões e foi ainda distinguido como autor em três edições das Marchas Populares de Lisboa.

Na televisão, deu-se a conhecer, também em 1964, com *Riso e Ritmo*, como ator, produtor e autor. Depois, entre outras, foi autor das novelas *Origens* (1983), *Cinzas* (1992), *Os Lobos* (1998), *Ajuste de Contas* (2000), *Garância* (2001) e *Olhar da Serpente* (2002).

Em cinema, assinou os guiões dos filmes *Operação Dinamite* (1967) e *Bonança & C.ª* (1969).

Também era um homem das letras, tendo colaborado com o *Diário de Lisboa*, *A Bola*, *Capital* e *Norte Desportivo*, entre outros. Em 2014, lançou o seu primeiro romance, *Os Mortos Não Dão Autógrafos*, que dedicou à mulher, Magda Cardoso.

Na imprensa colaborou no suplemento «*A Mosca*» do *Diário de Notícias* e n' *A Bola*, *Diário Popular*, *Capital* e *Jornal de Notícias*.

Nos últimos anos foi autor, coautor e/ou encenador de várias revistas levadas à cena no Teatro Maria Vitória, como *Piratada à Portuguesa* (2008-2009), *Agarra que é Honesto!* (2009-2010), *Vai de em@il a pior!..* (2010-2011) e *Ora Vira \$ Troika o Passos!* (2011-2012).

A Câmara Municipal de Lisboa atribuiu-lhe a Medalha de Mérito, Grau Ouro, pelos seus 50 anos de carreira numa festa realizada no Teatro Maria Vitória, em 2010.

Assim, na sua reunião de 12 de abril de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa presta a sua homenagem a este autor multifacetado, manifestando o profundo pesar pelo seu falecimento, bem como expressando à família as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 155/CM/2016* (Proposta n.º 155/2016) -
Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

Aprovar a Carta de Princípios da Política de Dados Abertos do Município de Lisboa e o Plano de Ação do Município de Lisboa para o cumprimento da política de dados abertos, constantes dos Anexos 1 e 2, nos termos da proposta

Pelouro: Sistemas de Informação.

Serviço: DSI.

Considerando que:

- a) O Programa de Governo da Cidade se estrutura em torno de cinco eixos fundamentais: uma cidade mais próxima, empreendedora, inclusiva, sustentável e global;
- b) Os cinco eixos referidos prosseguem articuladamente os três objetivos estratégicos da cidade: uma cidade melhor, com mais oportunidades para viver e mais atrativa para as empresas;
- c) A abertura dos dados e informação dos organismos públicos é considerada, universalmente, como um fator crítico de estímulo ao desenvolvimento da sociedade da informação, à criação de uma economia do conhecimento, à transparência na administração pública e ao incentivo a modelos de inovação aberta e à aproximação entre cidadãos e administração pública;
- d) A abertura dos dados e informação do Município concorre para os objetivos estratégicos da cidade;
- e) Os dados recolhidos pela Câmara Municipal de Lisboa, e armazenados nos seus sistemas de informação, são um recurso público e deverão estar publicamente disponíveis, assegurando sempre todas as necessárias condições de privacidade e segurança;
- f) A definição de uma política de dados abertos municipais permitirá alcançar os seguintes objetivos:
 - i. A Participação Ativa dos Cidadãos: aumentar o envolvimento dos cidadãos no desenvolvimento da cidade e dos serviços que presta, na tomada de decisão e no debate participado e informado;
 - ii. A Transparência: permitir que o cidadão entenda, examine e questione a ação e as decisões tomadas pelo Município, sendo que este desiderato exige acesso à informação;

- iii. O Desenvolvimento Económico: a disponibilização dos dados é um catalisador para a promoção da atividade económica. A disponibilização extensiva de dados abertos permite às empresas locais e aos desenvolvedores criar novas aplicações, novos produtos e serviços;
 - iv. A Melhoria dos Serviço e Ganhos de Eficiência: fornecer dados abertos irá apoiar e acelerar a partilha de dados do Município e de outras entidades, com resultados ao nível da melhoria dos serviços e de ganhos de eficiência.
- g) A manutenção da estrutura de dados abertos da cidade de Lisboa implica uma coordenação e articulação entre Serviços Municipais e agentes externos ao Município, detentores de informação passível de ser classificada e disponibilizada como «dados abertos»;
- h) A necessária coordenação e articulação referida na alínea anterior, terá que assentar num conjunto de regras e princípios, e nomeação de interlocutores e responsáveis Municipais pelo cumprimento da política de dados abertos da cidade.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- 1 - A Carta de Princípios da Política de Dados Abertos do Município de Lisboa, a ser seguida por todos os Serviços Municipais, constante do Anexo 1;
- 2 - O Plano de Ação do Município de Lisboa para o cumprimento da política de dados abertos, designado por Plano de Ação para os Dados Abertos da Cidade de Lisboa, constante do Anexo 2.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo 1

Carta de Princípios da Política de Dados Abertos do Município de Lisboa

Desafio

Quer para construirmos a inteligência urbana que assegure a eficiência na utilização dos recursos em cidades mais sustentáveis e inclusivas, quer para alavancarmos o empreendedorismo e as *start-ups* de natureza tecnológica na criação de produtos e serviços inovadores para novos mercados, existe um desafio incontornável que temos de vencer! Esse desafio são os Dados Abertos, dados a que qualquer pessoa ou entidade pode aceder, utilizar e partilhar.

Hoje as cidades e os seus habitantes estão a descobrir o poder dos dados abertos - dados e informações disponibilizados pela administração central e local, bem como por outras fontes públicas e privadas, que podem ajudar a resolver problemas das cidades em que vivemos e criar novas oportunidades de negócios.

Através da abertura dos dados relativos ao ambiente, transportes, educação, saúde e por aí adiante, os municípios podem objetivamente apoiar as empresas, as *start-ups*, os desenvolvedores de aplicações, as organizações da sociedade civil, entre outras, a encontrar novas e inovadoras formas de lidar com os problemas urbanos.

Mais, conseguimos por esta via um triplo benefício: melhorar a governança da cidade; promover uma cidadania mais ativa e participada; e apoiar o desenvolvimento económica.

Objetivos

Uma estratégia de dados abertos de um município suporta quatro objetivos chave:

- A. **Envolvimento:** aumentar o envolvimento dos cidadãos no desenvolvimento da cidade e dos serviços que presta, na tomada de decisão e no debate participado, exige que os cidadãos compreendam o contexto em que o município opera. Dar acesso aos cidadãos

e às suas comunidades a alguns dos dados operacionais do município e, em particular, dados espacialmente relevantes (do seu “bairro”) pode contribuir para incentivar uma participação mais ativa e informada.

- B. **Transparência:** permitir que o cidadão entenda, examine e questione a ação e as decisões tomadas pelo município exige informação. Quanto mais dados abertos possam ser tornados públicos, mais encorajamos a participação e melhoramos os serviços que prestamos.
- C. **Desenvolvimento económico:** a libertação dos dados é considerada um gatilho para a promoção da atividade económica e comunitária. Cidades em todo o mundo já descobriram que a disponibilização massiva de dados abertos permite às empresas locais e aos desenvolvedores criar novas aplicações, novos produtos e serviços e Lisboa quer construir a cidade inteligente do futuro já hoje.
- D. **Melhoria dos serviços e ganhos de eficiência:** fornecer dados abertos irá apoiar e acelerar a partilha de dados do município e de outras entidades com resultados expectáveis ao nível da melhoria dos serviços e de ganhos de eficiência.

Tendo presente os acima descritos desafio e objectivos no que toca aos dados abertos da Cidade de Lisboa, a Câmara Municipal de Lisboa compromete-se a seguir os seguintes princípios:

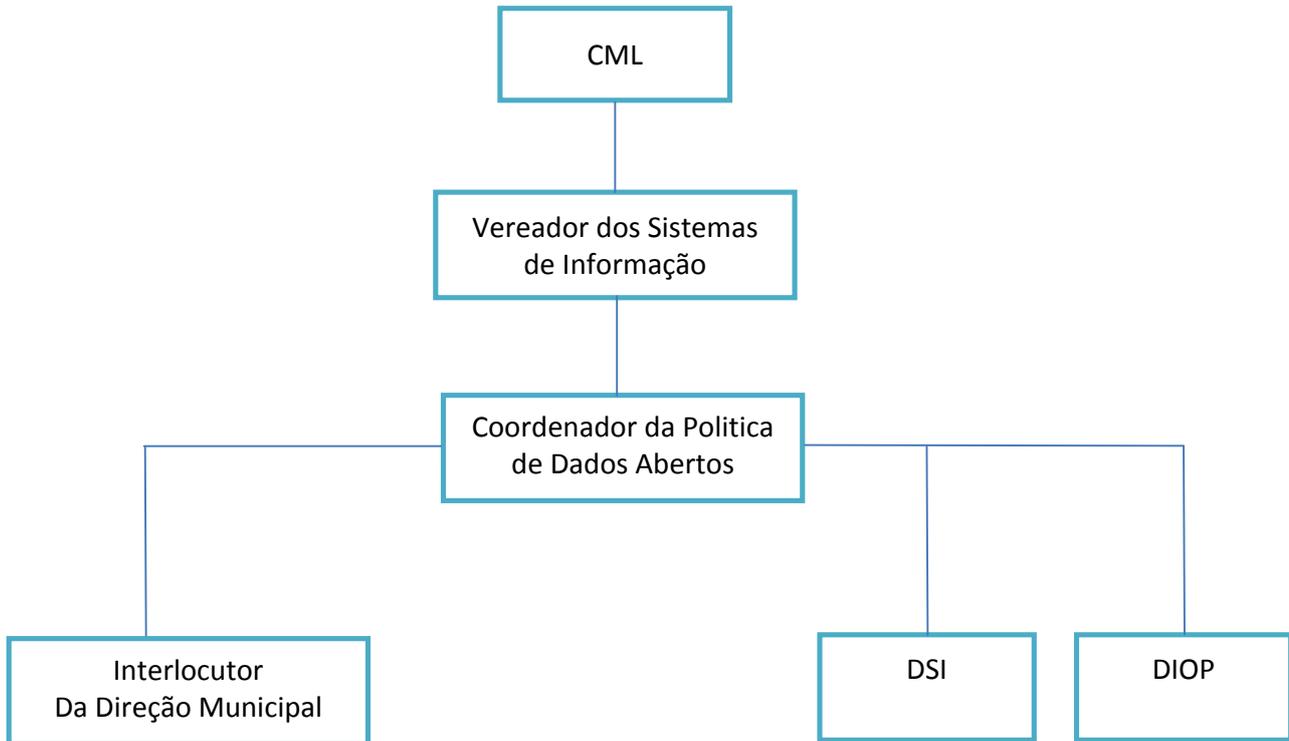
1. Definir anualmente a política de disponibilização pública de dados abertos, indicando quais os dados a libertar ao longo do ano e em que formatos;
2. Todas as áreas orgânicas da Câmara Municipal de Lisboa produtoras de dados relevantes contribuirão com a disponibilização de conjuntos de dados abertos;
3. A Câmara Municipal de Lisboa incentivará ativamente as Juntas de Freguesia da Cidade de Lisboa a disponibilizarem conjuntos de dados abertos relativos às suas competências e áreas de atuação;
4. A Câmara Municipal de Lisboa definirá orientações para as Empresas e entidades do universo Municipal a disponibilizarem os conjuntos de dados abertos relativos às suas competências e áreas de atuação;

5. A Câmara Municipal de Lisboa desenvolverá ativamente contactos no sentido de estabelecer uma rede de parcerias com entidades externas ao Município, para a divulgação de conjuntos de dados abertos dessas entidades, relativos à Cidade de Lisboa;
6. A Câmara Municipal de Lisboa manterá e publicará *on-line* inventários das suas coleções de dados e das coleções de dados de todas as entidades envolvidas nos dados abertos da Cidade de Lisboa e respetivos metadados utilizando um esquema comum;
7. A Câmara Municipal de Lisboa incentivará ativamente a reutilização dos dados abertos, através de um conjunto de iniciativas de divulgação, estímulo ao desenvolvimento de aplicações e participação pública;
8. Os conjuntos de dados libertados estarão disponíveis num único ponto de acesso *on-line*, fácil de encontrar e utilizar, que corresponderá ao **Portal de Dados Abertos da Cidade de Lisboa**;
9. Os dados libertados estarão disponíveis sem necessidade de qualquer pedido ou registo e sem requerer informação sobre o utilizador;
10. Os dados serão libertados com uma licença aberta que permita a reutilização gratuita, incluindo reutilização comercial;
11. Os dados libertados estarão atualizados e possuirão uma granularidade fina e legível por máquinas;
12. Todos os conjuntos de dados libertados respeitarão as regras de privacidade e segurança legalmente estabelecidas.

Anexo 2

Plano de Acção para os Dados Abertos da Cidade de Lisboa

Estrutura de Funcionamento



1. Vereador do Pelouro dos Sistemas de Informação

Define e orienta a estratégia da política de dados abertos, supervisionando a implementação da política de dados abertos do município e da carta de orientação.

Tem as seguintes funções:

- Representação da Câmara Municipal de Lisboa em atos e outras formalidades que permitam a partilha de dados abertos com outras entidades da cidade;
- Aprovação dos requisitos de informação a utilizar na política de dados abertos do município, sob proposta do coordenador da política de dados abertos;
- Elaboração de proposta a submeter à Câmara Municipal de Lisboa que sejam consideradas adequadas para melhorar a política de dados abertos da cidade.

2. Coordenador da política de dados abertos

Coordena a execução e gestão do plano de dados abertos da Cidade de Lisboa, será nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e publicado em boletim municipal.

Tem as seguintes funções:

- a. Responsabilidade pela execução global da política de dados abertos da cidade de Lisboa;
- b. Criação de processos, regras e normas para implementação da política de dados abertos;
- c. Hierarquização das prioridades de publicação dos conjuntos de dados;
- d. Determinação dos conjuntos de dados mais apropriados à divulgação pública;
- e. Criação de normas e diretivas de licenciamento de dados e produção de metadados;
- f. Orientação das Direções Municipais para a libertação de novos conjuntos de dados abertos;
- g. Acompanhamento do trabalho dos interlocutores de dados abertos de cada Direcção Municipal e entidades do universo Municipal, e produção de relatórios semestrais de ponto de situação;
- h. Articulação com as entidades externas aderentes de forma a definir os moldes de disponibilização dos conjuntos de dados abertos relevantes;
- i. Identificação ativa de novos parceiros externos relevantes para a iniciativa, garantindo a sua adesão ao programa;
- j. Apresentação ao Executivo e Direcções Municipais e entidades do universo Municipal, com periodicidade trimestral, de um relatório de progresso e ponto de situação da execução da política de dados abertos do Município de Lisboa;
- k. Apresentação anual, até final do mês de janeiro, do plano de dados abertos para o respetivo ano, e o balanço das iniciativas de dados abertos do ano imediatamente anterior.

3. Interlocutor das Direcções Municipais e entidades do universo Municipal

É responsável pela implementação do plano de dados abertos na respetiva área orgânica e entidades do universo municipal, será nomeado por despacho do Vereador do respetivo Pelouro, no prazo máximo de duas semanas após a publicação da presente deliberação.

Tem as seguintes funções:

- a. Criação do plano de dados abertos da respectiva orgânica, em articulação com o plano de dados abertos do Município, a ser submetido ao coordenador do plano de dados abertos, do qual deverá constar a listagem dos conjuntos de dados a disponibilizar, bem como a respetiva periodicidade e datas de atualização;
 - b. Manutenção do catálogo e metainformação de dados abertos da respetiva orgânica;
 - c. Assegurar a atualização permanente e/ou periódica dos dados;
 - d. Assegurar a resposta a todas as questões e pedidos internos e externos em relação aos dados abertos da respetiva orgânica;
 - e. Prestar todo o apoio e informação ao coordenador do plano de dados abertos do Município;
 - f. Identificar novas oportunidades de divulgação de conjuntos de dados, sempre que tal se justifique;
 - g. Identificar e alertar o coordenador de dados abertos do Município, quanto a qualquer alteração nos sistemas de informação de base, que possam ter impacto nos dados abertos divulgados.
- 4.** No prazo máximo de 4 semanas, após publicação do presente diploma, o coordenador do plano de dados abertos da cidade de Lisboa, terá que apresentar ao executivo da Câmara Municipal de Lisboa, o respetivo plano detalhado de implementação, o qual será construído com base na informação dos responsáveis nomeados pelas direcções Municipais e entidades do universo Municipal, e por elas também subscrito.
- 5.** Cabe ao Departamento de Sistemas de Informação da Câmara Municipal de Lisboa, de forma articulada com o coordenador da política de dados abertos:
- a. Disponibilizar a todos os serviços, e respetivos responsáveis nomeados pela política de dados abertos, o acesso ao portal de dados abertos da cidade de Lisboa, no prazo máximo de 5 semanas após publicação do presente diploma;
 - b. Prestar todo o apoio aos utilizadores do portal de dados abertos do Município;

- c. Identificar, no processo de gestão e planeamento de sistemas de informação Municipais novas oportunidades de dados abertos para a cidade de Lisboa;
 - d. Assegurar a nomeação de gestores de dados, responsáveis por bases de dados, conjuntos de dados ou sistemas de informação específicos, com as seguintes atribuições:
 - i. Gestão do conjunto de dados ou da fonte de dados e autorização de alterações sobre os mesmos;
 - ii. Gestão do acesso e utilização dos dados;
 - iii. Gestão da qualidade e cobertura dos dados.
- 6.** Cabe à Direção Municipal de Economia e Inovação, com o apoio da Divisão de Inovação Organizacional de Participação, e de forma articulada com o coordenador da política de dados abertos, o planeamento e lançamento de acções de incentivo à reutilização dos dados abertos, através de um conjunto de iniciativas de divulgação, estímulo ao desenvolvimento de aplicações e participação pública.
- 7.** O portal de dados abertos da cidade de Lisboa, será o ponto de acesso privilegiado para acesso a todos os conjuntos de dados abertos da cidade, devendo as Direções Municipais garantir que toda e qualquer disponibilização de dados abertos das respetivas áreas seja materializada através deste portal.
- 8.** Sem prejuízo de novas áreas de informação, as áreas temáticas que deverão ter conjuntos de dados abertos disponibilizados serão:
- a. Ambiente
 - b. Água
 - c. Arte e Cultura
 - d. Rede de equipamentos
 - e. Crime e Proteção Civil
 - f. Demografia
 - g. Desporto
 - h. Educação
 - i. Empresas e Economia
 - j. Energia

- k. Habitação
- l. Planeamento/Ordenamento do Território
- m. Património edificado e natural
- n. Transportes
- o. Turismo
- p. Transparência

- *Deliberação n.º 156/CM/2016* (Proposta n.º 156/2016) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

Aprovar a realização do Orçamento Participativo (OP) de Lisboa 2016/2017, o valor a afetar e as Normas de Participação, nos termos da proposta

Pelouro: Desporto / Sistemas de Informação / Relação com o Município.

Serviço: Secretaria-Geral / Departamento de Marca e Comunicação / Divisão de Inovação Organizacional e Participação.

Considerando que:

O Orçamento Participativo (OP) é uma marca emblemática do modelo de governação da cidade de Lisboa, distinguindo-se de experiências congéneres pela natureza verdadeiramente deliberativa do processo, pela conjugação de diversas formas de participação e pelo envolvimento crescente de cidadãos;

Uma análise comparativa entre a primeira edição e a última edição revela a consolidação do processo enquanto instrumento de participação em Lisboa, revelando um crescimento do número de votantes, de cerca um milhar na primeira edição, para mais de 42 000 na edição de 2015;

No espírito da Carta de Princípios do Orçamento Participativo, os resultados do OP são avaliados anualmente, tendo por base os contributos dos cidadãos, bem como os relatórios internos da Equipa e Interlocutores OP, sendo introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo;

A avaliação realizada à edição anterior aponta para a necessidade de consolidação geral do calendário de participação, maior articulação com as Juntas de Freguesia e com as Unidades de Intervenção Territorial, introdução de novas abordagens junto dos cidadãos, potenciando a sua participação e envolvimento na co construção da cidade, bem como uma informação permanente e atualizada sobre a execução dos Projetos OP Vencedores - «Execução Transparente» e a implementação de meios adicionais de controlo na votação, com o principal objetivo de introduzir fatores adicionais de transparência e credibilidade no Orçamento Participativo;

Apesar da difícil conjuntura económica e financeira de Portugal e da Europa, que tem vindo a prejudicar a capacidade de investimento da Autarquia e, sobretudo, a determinar a diminuição das suas receitas próprias, a Câmara Municipal não abdica da valorização que o Orçamento Participativo de Lisboa alcançou e da importância da participação dos cidadãos na gestão da cidade;

Com o novo modelo de governação da cidade, o OP continuará a promover a proximidade entre a Câmara Municipal de Lisboa e os seus cidadãos.

Nestes termos, temos a honra de propor, ao abrigo da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

- 1 - Aprovar a realização da IX edição do Orçamento Participativo de Lisboa, OP 2016/2017, cujo ciclo se inicia no dia 18 de abril e termina no dia 20 de novembro do corrente ano;
- 2 - Aprovar o valor global de 2,5 milhões de euros para afetar ao Orçamento Participativo de Lisboa 2016/2017 e a inscrever no Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, bem como aprovar as Normas de Participação em anexo.

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.)



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO 2016 | 17

Primeira (Princípio)

O Orçamento Participativo (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

Segunda (Objetivos)

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis.
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na cidade.
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Terceira (Âmbito Territorial e Temático)

O âmbito do Orçamento Participativo é o território do concelho de Lisboa e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Lisboa.

Quarta (Verba)

1. A Câmara Municipal de Lisboa prevê para o Orçamento Participativo do ano de 2016, uma verba global de 2.500.000€ (dois milhões e quinhentos mil euros).
2. O Montante global do Orçamento Participativo será dividido por dois grupos de projetos:
 - a) 1 milhão de euros para o conjunto dos projetos estruturantes e/ou transversais, de valor igual ou inferior a 500.000 euros (com IVA incluído);
 - b) 1,5 milhões de euros para o conjunto dos projetos de valor igual ou inferior a 150.000 euros (com IVA incluído), a repartir de forma igual, ou seja 300.000 euros por cada uma das cinco Unidades Territoriais de Lisboa (UIT), que a seguir se indicam:

Centro histórico, integra as freguesias de Campo de Ourique, Estrela, Misericórdia, Penha de França, Santa Maria Maior e São Vicente;

Zona Centro, integra as freguesias de Alvalade, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Campolide e Santo António;

Zona Oriental, integra as freguesias de Beato, Marvila, Olivais e Parque das Nações;

Zona Ocidental, integra as freguesias de Ajuda, Alcântara e Belém;

Zona Norte, integra as freguesias de Benfica, Carnide, Lumiar, Santa Clara e São Domingos de Benfica.

3. Os cidadãos terão direito a 2 votos, um por cada conjunto de projetos. São os cidadãos que decidem diretamente, através do seu voto, quais os projetos a incluir na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da Câmara Municipal de Lisboa do ano subsequente, até ao limite da parcela definida para o Orçamento Participativo em cada um dos grupos mencionados.

Quinta (Participantes)

Considerando que Lisboa é a capital, e a população flutuante que diariamente ocorre à cidade, o Orçamento Participativo de Lisboa destina-se a todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que se relacionem com o Município de Lisboa, sejam residentes, estudantes ou trabalhadores e também representantes do movimento associativo, do mundo empresarial e das restantes organizações da sociedade civil.

Sexta (Ciclo de Participação)

1. O Ciclo do Orçamento Participativo compreende as seguintes etapas:

- a) Avaliação do ano anterior e preparação de novo ciclo;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise Técnica das propostas;
- d) Publicação da lista provisória de projetos;
- e) Período de reclamação;
- f) Publicação da lista de projetos a votação;
- g) Votação dos projetos;
- h) Anúncio dos Projetos vencedores.

Sétima (Propostas)

1. As propostas apresentadas devem revestir-se de interesse para a cidade e para o bem comum dos cidadãos, sem fins lucrativos e no caso de serem elegíveis, serão implementadas pela Câmara Municipal de Lisboa.

2. As propostas podem ser apresentadas:

- a) Através da Internet, no Site da Participação da Câmara Municipal de Lisboa (www.lisboaparticipa.pt);
- b) Em formulário próprio, nas Sessões de Participação a desenvolver pelo município, ou noutros locais e iniciativas devidamente identificados, cuja informação será disponibilizada no Site da Participação.

3. No momento de apresentação de propostas ou de votação em projetos, cada cidadão aceita as regras de funcionamento do Site e da edição corrente do Orçamento Participativo.

4. Não são consideradas as propostas entregues por outras vias, nomeadamente, por correio eletrónico ou em suporte de papel (exceto em formulário próprio nas Sessões e Iniciativas de Participação) e fora do tempo determinado para o efeito.

5. Apenas serão consideradas as propostas identificadas com proponente em nome individual e que integrem contacto telefónico ou endereço de email válidos.

6. As propostas podem referir-se, nas áreas de competência da autarquia, bem como das empresas municipais aderentes, a investimentos, programas ou atividades.

7. As propostas devem enquadrar-se numa das áreas temáticas que se indicam:

- Cultura;
- Educação;
- Desporto;
- Direitos Sociais (Infância, Juventude, Idosos, Igualdade, Pessoas com Deficiência);
- Estrutura Verde, Ambiente e Energia;
- Habitação e Desenvolvimento Local;
- Infraestruturas Viárias, Mobilidade e Transportes;
- Modernização Administrativa;
- Reabilitação Urbana e Espaço Público;
- Higiene Urbana;
- Segurança e Proteção Civil;
- Turismo, Economia e Inovação;
- Aprendizagem ao longo da vida.

8. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta. A falta de indicação destes dados pode impedir a adaptação da proposta a projeto por parte dos serviços municipais.

9. Se o texto de uma proposta integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada, pois cada proposta apenas poderá dar origem a um projeto.

10. Os participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.

11. Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação não são, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem.
Há propostas que para terem condições de execução poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais.

12. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

13. Não se consideram as propostas que:

- a) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços;
- b) Após análise pelos serviços, se verifique excederem o montante de 500.000 euros ou o prazo estimado de 24 meses;
- c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- d) Estejam previstas ou a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
- e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
- f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- h) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Oitava

(Sessões de Participação)

1. As Sessões de Participação (SP) têm em vista a promoção da participação das pessoas com menor possibilidade ou disponibilidade para acesso a meios de comunicação digitais, a dinamização do exercício do debate público, a prestação de esclarecimentos sobre o processo de Orçamento Participativo, bem como a apresentação de propostas e a sua discussão coletiva.

2. O registo dos participantes será feito no local.

3. As propostas apresentadas que reúnam as condições necessárias, serão consideradas propostas para o Orçamento Participativo 2016 e introduzidas no site pela Equipa OP.

Nona

(Locais para apoio à participação online)

Para além da possibilidade de contactar as Juntas de Freguesia para apoio à participação no Orçamento Participativo, a CML disponibiliza espaços com pontos de acesso gratuito à Internet, onde os cidadãos podem participar no OP:

Bibliotecas Municipais;

Centro de Documentação do Edifício do Campo Grande (CDECM);

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL);
Atendimentos Municipais;
Centro de Cidadania Digital.

Décima **(Análise das Propostas)**

1. A Câmara Municipal compromete-se a fazer uma análise técnica de todas as propostas submetidas pelos cidadãos e, aquelas que estiverem de acordo com os parâmetros definidos, adaptá-las a projeto para votação.
2. As propostas não aceites para adaptação a projeto, serão alvo de fundamentação e comunicadas aos cidadãos proponentes.
3. Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados à votação dos cidadãos não são, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem.
4. A semelhança do conteúdo das propostas, a sua complementaridade, ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, no entanto, cada proposta só pode integrar um projeto;
5. Todas as propostas adaptadas a projeto, assim como os documentos anexos às mesmas, passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A Equipa do Orçamento Participativo compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos.
7. Findo o prazo de análise das propostas, será publicada uma Lista Provisória dos Projetos a submeter a votação.

Décima primeira **(Período de Reclamação e Resposta dos Serviços)**

1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a Projeto ou com a não adaptação de Proposta a Projeto, poderão reclamar através do email op@cm-lisboa.pt, no período de reclamações.
2. As reclamações que possam surgir, serão apreciadas pelos serviços municipais competentes.
3. Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo, sem prejuízo de as mesmas serem encaminhadas para os serviços municipais competentes.
4. Findo o período de Reclamação e Resposta dos Serviços, será publicada a Lista Final de Projetos OP a Votação.

**Décima segunda
(Votação dos Projetos)**

1. São os cidadãos que decidem quais os projetos vencedores, através da votação. A votação nos Projetos OP será feita online no Portal da Participação, nos locais de apoio à votação, ou por SMS.
2. Cada cidadão terá direito a dois votos presencialmente, online ou por SMS, sendo um voto por cada grupo de projetos.
3. Com o objetivo de promover uma maior transparência e credibilidade no processo de votação, serão introduzidas medidas adicionais de controlo do voto, nomeadamente mediante indicação de nome e nº cartão de cidadão.
4. A CML reserva-se o direito de rejeitar votos que levantem suspeitas de fraude.

**Décima terceira
(Sessões de Apoio ao Voto)**

1. As Sessões de Apoio ao Voto (SAV) pretendem complementar o processo de votação online e por SMS, possibilitando o voto presencial e eventuais esclarecimentos adicionais.
2. Nestas Iniciativas estarão colaboradores da Câmara devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.
3. As Sessões de Apoio ao Voto realizam-se nos dias e locais a divulgar no Site da Participação.

**Décima quarta
(Apresentação dos Resultados)**

1. Os projetos vencedores são os que recolherem o maior número de votos, em cada um dos dois grupos:
 - a) No grupo dos projetos estruturantes e/ou transversais, serão considerados os projetos com maior votação, até perfazer o montante de 1 milhão de euros.
 - b) No caso do grupo de projetos das Unidades de Intervenção territorial (UIT), os projetos vencedores são os que recolherem o maior número de votos por cada uma das cinco UIT, até ao montante máximo de 300.000 euros em cada UIT (perfazendo um máximo de 1,5 milhões de euros no total das cinco UIT).
2. Os resultados da votação dos Projetos OP serão anunciados em Cerimónia Pública, logo que possível após o fecho da votação, e publicados no site www.lisboaparticipa.pt.

**Décima quinta
(Avaliação)**

Os cidadãos serão convidados a avaliar o OP 2016/2017 através de um questionário a enviar por email ou no Site da Participação.

Décima sexta
(Prestação de contas)

Sendo a transparência uma componente basilar de todo o processo OP, a prestação de contas ao cidadão será efetuada de forma regular, nomeadamente através dos Pontos de Situação dos Projetos OP Vencedores, implementados e em execução, bem como através de Relatórios de Avaliação Anuais.

Esta informação será disponibilizada para consulta dos cidadãos no site www.lisboaparticipa.pt.

Décima sétima
(Esclarecimentos)

Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, poderá contactar a Equipa do Orçamento Participativo através do email op@cm-lisboa.pt ou do número de telefone 218 170 258.

Décima oitava
(Revisão das Normas de Participação)

1. As presentes Normas de Participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual.
2. Qualquer alteração das presentes Normas será publicada no Site da Participação www.lisboaparticipa.pt.

Ciclo OP 2016/2017

1. Apresentação de Propostas – 18 Abril a 12 Junho
2. Análise Técnica – 20 Junho a 23 Setembro
3. Publicação da Lista Provisória de Projetos – 28 de Setembro
4. Período de Reclamações – 28 de Setembro a 5 de Outubro
5. Resposta às reclamações - 6 de Outubro a 13 de Outubro
6. Publicação da Lista Final de Projetos a votação – 15 de Outubro
7. Votação – 15 de Outubro a 20 de Novembro
8. Cerimónia Pública de Projetos Vencedores.

- Deliberação n.º 157/CM/2016 (Proposta n.º 157/2016) - Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

8.ª Alteração Orçamento 2016

Pelouro: Vereador João Paulo Saraiva.

Serviço: DMF.

Considerando a necessidade de:

- Reabilitar e conservar pavimentos betuminosos na zona norte e sul da cidade de Lisboa;
- Responder a necessidades de alojamento de pessoas sem abrigo;
- Reabilitar diversos fogos municipais em vários locais da cidade;
- Integrar em orçamento as receitas decorrentes da aprovação de candidatura no âmbito do Programa Comunitário Interreg e do apoio do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Reaffectar algumas dotações à execução prospetivada pelos Serviços.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar as Alterações ao Orçamento 2016 e Grandes Opções do Plano 2016/2019, discriminadas nos quadros em anexo, ao abrigo dos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, publicado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

(Aprovada por maioria, com 9 votos a favor, 3 votos contra e 2 abstenções.)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLO DE GESTÃO

8ª ALTERAÇÃO
AO ORÇAMENTO DE 2016
E
GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2016-2019

Ao abrigo do D.L. 54-A/99 de 22 de Fevereiro (pontos 8.3.1 e 8.3.2 do Pocal)

ÍNDICE

Síntese da Alteração ao Orçamento	
Alteração à Receita.....	
Alteração à Despesa.....	
Síntese por Natureza Económica/Orgânica.....	
Síntese por Grandes Agregados	
Discriminação das Alterações Propostas	
Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.....	
Síntese por Objectivos.....	
Discriminação das Alterações Propostas	

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2016

SÍNTESE DA ALTERAÇÃO

EM EUROS

ORÇAMENTO ACTUAL	746.894.151
AJUSTAMENTOS	
RECEITAS	52.096
Reforços / Novas inscrições	52.096
Anulações	
DESPESAS	52.096
Reforços	6.404.264
Anulações	6.352.168
ORÇAMENTO CORRIGIDO	746.946.247

ALTERAÇÃO À RECEITA

08ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2016

ALTERAÇÃO DA RECEITA

EM EUROS

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		RECEITA			OBS.	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREV. INICIAIS	08ª ALT. ORÇAMENTAL			PREV. CORRIGIDA
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
06.03.07	Serviços e Fundos Autónomos					
06.03.07.11	Fundo Florestal Permanente		16.821		16.821	
06.09	RESTO DO MUNDO					
06.09.04	União Europeia - Países Membros					
06.09.04.39	Projeto SPEED UP		35.275		35.275	
TOTAL DA ALTERAÇÃO			52.096			

ALTERAÇÃO À DESPESA

08ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2016

SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

Em euros

DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES			VARIAÇÕES	
	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL
01 ADM. AUTARQUICA	500	2.783	-2.283	-2.283	
01.01 Assembleia Municipal	500	2.783	-2.283	-2.283	
02 U. COORDENAÇÃO TERRITORIAL	725.890	721.585	4.305	-76.420	80.725
02.00 Unidade de Coordenação Territorial	197.000	197.000		-60.000	60.000
02.06 D. de Operações	512.305	508.000	4.305		4.305
02.07 D. Estruturas Proximidade e Espaço Público	16.585	16.585		-16.420	16.420
03 SECRETARIA GERAL	109.570	250.850	-141.280	18.720	-160.000
03.00 Secretaria Geral	100.968	11.000	89.968	89.968	
03.01 D. Marca e Comunicação	4.152	69.000	-64.848	-64.848	
03.03 D. Apoio aos Órgãos Serviços Município	4.450	170.850	-166.400	-6.400	-160.000
04 D. M. DE FINANÇAS		92.127	-92.127	-92.127	
04.00 Direção		92.127	-92.127	-92.127	
05 D. M. GESTÃO PATRIMONIAL	1.078.260	1.078.260		863.260	-863.260
06 D.M. RECURSOS HUMANOS	186.046	160.275	25.771	25.771	
06.01 D. Gestão Recursos Humanos	74.846	12.000	62.846	62.846	
06.02 D. Desenvolvimento e Formação	4.200	37.715	-33.515	-33.515	
06.03 D. Saúde, Higiene e Segurança	107.000	110.560	-3.560	-3.560	
07 D.SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	7.100		7.100		7.100
08 D.M. DE URBANISMO	47.940	47.940		-11.090	11.090
08.00 Direção	685	11.090	-10.405	-11.090	685
08.01 D. de Planeamento	1.900	1.900			
08.04 D. de Espaço Público	45.355	34.950	10.405		10.405
09 D.M. PROJETOS E OBRAS	767.384	394.253	373.131	55.350	317.781
09.02 D. Habitação e Manutenção Edifícios Municipais	648.293	330.512	317.781		317.781
09.03 D. Projeto e Construção de Equipamentos	119.091	63.741	55.350	55.350	
10 SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	16.821		16.821	16.821	
11 REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS	45.500	45.500		15.000	-15.000
12 POLÍCIA MUNICIPAL	30.000	30.000		30.000	-30.000
14 D. M. HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	50.000	50.000		-50.000	50.000
14.00 Direção		50.000	-50.000	-50.000	
14.01 D. de Políticas e Gestão de Habitação	50.000		50.000		50.000
15 D.DIREITOS SOCIAIS	1.007.750	1.253.497	-245.747	428.603	-674.350
16 D. M. ESTRUTURA VERDE, AMBIENTE E ENERGIA	391.475	391.475		166.258	-166.258
16.00 D.M.E.V.A.E	145.678	66.680	78.998	82.278	-3.280
16.01 D. de Estrutura Verde	245.797	324.795	-78.998	83.980	-162.978
17 D. M. HIGIENE URBANA	299.200	299.200		-60.000	60.000

08ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2016

SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

DESCRIÇÃO	Em euros				
	DOTAÇÕES			VARIAÇÕES	
	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL
17.00 Direção	200		200	200	
17.01 D. de IHigiene Urbana	164.500	164.700	-200	-60.200	60.000
17.02 D. Reparação e Manutenção Mecânica	134.500	134.500			
19 DIREÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	778.778	789.913	-11.135	370.646	-381.781
19.00 D.M.C	703.585	716.218	-12.633	339.148	-351.781
19.01 D. de Patrimonio Cultural	75.193	73.695	1.498	31.498	-30.000
20 D.M. ECONOMIA E INOVAÇÃO	237.127	119.725	117.402	227.402	-110.000
20.00 Direção	500		500	500	
20.01 D. de Inovação e Setores Estratégicos	13.000	13.000		10.000	-10.000
20.02 D. de Emprego, Empreendedorismo e Empresas	223.627	106.725	116.902	216.902	-100.000
21 D.M. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	624.923	624.785	138	-38.008	38.146
21.01 D. de Educação	230.450	230.312	138	-89.862	90.000
21.02 D. da Atividade Física e do Desporto	394.473	394.473		51.854	-51.854
TOTAL	6.404.264	6.352.168	52.096	1.887.903	-1.835.807

08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2016

SÍNTESE POR GRANDES AGREGADOS

Em Euros

1 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES	DOTAÇÃO ATUAL		ALTERAÇÃO	DOTAÇÃO CORRIGIDA		
	OBJETIVOS/PROGRAMAS	DEF.		A DEF.	TOTAL	DEF.
EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA	236.318.270	41.299.945	-288.363	277.329.852	236.029.907	41.299.945
A1 CIDADE DE BAIRROS	20.569.884	7.996.583	-117.071	28.449.396	20.452.813	7.996.583
A2 GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA	108.422.475	10.216.400	54.116	118.692.991	108.476.591	10.216.400
A3 CIDADE SEGURA	2.821.508	389.261	-23.679	3.187.090	2.797.829	389.261
A4 SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE	104.504.403	22.697.701	-201.729	127.000.375	104.302.674	22.697.701
EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA	2.220.725	626.278	128.319	2.940.047	2.349.044	591.003
B1 CIDADE DO TRABALHO E DA CRIAÇÃO EMPREGO	815.881	295.803	100.000	1.211.684	915.881	295.803
B2 CIDADE DA INOVAÇÃO	310.976	35.275	38.275	349.251	349.251	
B3 CIDADE ABERTA ÀS EMPRESAS	181.501		-1.500	180.001	180.001	
B4 CIDADE DO COMÉRCIO	912.367	295.200	-8.456	1.199.111	903.911	295.200
EIXO C - LISBOA INCLUSIVA	73.986.879	24.196.849	175.011	98.358.739	74.161.890	24.196.849
A2 GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA	10.000			10.000	10.000	
C1 DIREITO À HABITAÇÃO	27.337.718	7.347.270	290.107	34.975.095	27.627.825	7.347.270
C2 DIREITO À EDUCAÇÃO	27.616.622	9.148.975	-99.862	36.665.735	27.516.760	9.148.975
C3 DIREITOS SOCIAIS	2.383.455	494.159	-98.221	2.779.393	2.285.234	494.159
C4 DIREITOS À SAÚDE, DESPORTO E BEM-ESTAR	8.044.218	3.172.500	-162	11.216.556	8.044.056	3.172.500
C5 CIDADE SOLIDÁRIA, INTERGERACIONAL E COES	8.594.866	4.033.945	83.149	12.711.960	8.678.015	4.033.945
EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL	78.927.039	40.014.139	-1.092.935	117.848.243	77.834.104	40.014.139
D1 CIDADE REABILITADA E REABITADA	62.527.410	32.050.000	-1.128.923	93.448.487	61.398.487	32.050.000
D2 ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL	4.428.268	2.162.730	-12.465	6.578.533	4.415.803	2.162.730
D3 CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS	5.382.709	1.700.000	-104.802	6.977.907	5.277.907	1.700.000
D4 CIDADE ECOLÓGICA	4.041.035	2.682.874	153.255	6.877.164	4.194.290	2.682.874
D5 CIDADE DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS	2.547.617	1.418.535		3.966.152	2.547.617	1.418.535
EIXO E - LISBOA GLOBAL	28.091.595	3.245.940	46.707	31.384.242	28.138.302	3.245.940
E1 CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE	23.725.085	2.228.280	47.891	26.001.256	23.772.976	2.228.280
E2 CIDADE DO DIÁLOGO DA INTERCULTURALIDADE	311.586	17.660	68.000	397.246	379.586	17.660
E3 CIDADE DO TURISMO	3.382.126	1.000.000	-69.184	4.312.942	3.312.942	1.000.000
E5 CIDADE METROPOLITANA	100.870			100.870	100.870	
E6 CIDADE EM REDE	571.928			571.928	571.928	
TOTAL	419.544.508	109.383.151	-1.031.261	527.861.123	418.513.247	109.347.876
2 - FUNCIONAMENTO	327.349.643		1.083.357		328.433.000	
3 - ORÇAMENTO	746.894.151		52.096		746.946.247	

*ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E
PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES
DE 2016*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
01.01 A.M.		-2.283	-2.283					
02.02.10 Transportes	0	-2.168	0	40.000	0	2.168	37.832	

02.02.11 Representação dos Serviços	0	500	0	650	4.346	0	4.996	

02.02.25.02 Entidades Coletivas	0	-615	0	20.000	0	14.185	5.815	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS		OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.	ANUL.	
02.00 U.C.T.	0	0	0	0	0	0	
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias							
A4.P002.01 Pavimentos	-6.000	0	0	48.000	0	16.000	32.000
02.01.02.03 Outros	0	2.000	0	0	2.000	0	2.000

02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais	0	-2.000	0	52.500	0	25.100	27.400

A4.P002.01 Pavimentos	-14.000	0	0	25.000	0	24.000	1.000
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	-5.000	0	0	5.000	0	5.000	0
02.01.21 Outros Bens							
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	-15.000	0	0	0	30.000	15.000	15.000
02.02.03 Conservação de Bens							
A4.P002.01 Pavimentos	-20.000	0	0	50.000	0	40.000	10.000
07.01.02.01.02 Reparação e Beneficiação							
D2.P002.03 Ruas da Mouraria	23.000	0	0	0	23.000	0	23.000
07.01.04.01.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares							
A4.P002.14 Gestão Urbana - Parque das Nações	-37.000	0	0	670.000	0	505.234	164.766
D3.P004.02 Seg. na Via Pública - Passagem de Peões	-10.000	0	0	280.000	0	260.000	20.000
07.01.04.01.06 Sinalização e Trânsito							
A4.P002.03 Sinalização	-15.000	0	0	460.000	0	415.000	45.000
07.01.04.01.09 Outros							
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	82.000	0	0	525.000	763.000	0	1.288.000
A4.P007.01 Conservação e Manutenção Infraestruturas	-20.000	0	0	220.000	0	220.000	0
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.							

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
A4.P002.01 Pavimentos	90.000		0	0	90.000	0	90.000	
07.01.11.01 Ferramentas e Utensílios - Adm.Local - C								
A4.P002.01 Pavimentos	-20.000		0	45.000	0	20.000	25.000	
07.01.15.01 Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.								
A4.P002.03 Sinalização	-10.000		0	100.000	0	60.000	40.000	
08.08.02 Outras								
D1.P003.01 Pq.Hab.Privado- Programa Participados	-23.000		0	30.000	0	23.000	7.000	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
02.06 D.O.	4.305		4.305					
07.01.04.01.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
A4.P002.01 Pavimentos	408.000		0	1.000.000	1.002.895	0	2.002.895	
07.01.04.01.03 Iluminação Pública								
A4.P007.01 Conservação e Manutenção Infraestruturas	-508.000		0	1.600.000	0	964.348	635.652	
07.01.09.01 Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont								
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	4.305		0	200.000	14.305	50.000	164.305	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A4.P007.01 Conservação e Manutenção Infraestruturas	100.000		0	120.000	538.704	0	658.704	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.		ANUL.
02.07 D.E.P.E.P.	0	0	0	0	0	0	
02.01.18 Livros e Documentação Técnica	0	165	0	0	165	0	165

02.02.20.02 Entidades Coletivas							
B4.P002.02 Valorizar e Promover Mercados Municipais	-16.420	0	0	125.000	0	16.420	108.580
02.02.25.02 Entidades Coletivas	0	-165	0	1.000	20.000	165	20.835

07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.							
B4.P002.02 Valorizar e Promover Mercados Municipais	16.420	0	0	80.000	16.420	0	96.420

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
03.00 S.G.	85.300	4.668	89.968					
01.02.04 Ajudas de Custo	0	-6.000	0	75.000	0	6.000	69.000	

02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas	0	7.668	0	33.100	7.668	0	40.768	

02.02.10 Transportes	0	1.600	0	700	2.583	0	3.283	

02.02.11 Representação dos Serviços								
D3.P001.21 Projeto FLOW	7.300	0	0	0	7.300	0	7.300	
E6.P006.01 Atividades Internacionais	-5.000	0	0	62.000	0	5.000	57.000	
02.02.13 Deslocações e Estadas	0	1.400	0	7.500	1.400	0	8.900	

B2.P003.06 Projeto SPEED UP	10.000	0	0	0	10.000	0	10.000	
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares								
E2.P001.01 Lisboa Encruzilhada de Mundos	3.225	0	0	0	3.225	0	3.225	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
E6.P006.01 Atividades Internacionais	5.000	0	0	12.042	5.000	0	17.042	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
E2.P001.01 Lisboa Encruzilhada de Mundos	64.775	0	0	204.000	64.775	2.260	266.515	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS		OBS.		
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL		AJUSTAMENTOS	
						REF.	ANUL.
03.01 D.M.C.	-68.184	3.336	-64.848				
02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas	0	1.517	0	11.500	1.517	0	13.017

02.02.11 Representação dos Serviços	0	2.635	0	97.000	2.635	0	99.635

02.02.17 Publicidade	0	-816	0	400.000	0	126.442	273.558

02.02.25.02 Entidades Coletivas							
E3.P003.03 Festa de Firm do Ano	-68.000	0	0	200.000	0	68.000	132.000
E3.P003.09 Lisboa à Prova	-184	0	0	61.500	0	184	61.316

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS		OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.		ANUL.
03.03 D.A.O.S.M.	-161.000	-5.400	-166.400				
02.01.02.03 Outros	0	-1.300	0	1.900	0	1.300	600
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais	0	950	0	5.000	950	0	5.950
02.01.08 Material de Escritório	0	-2.500	0	15.000	0	2.500	12.500
02.01.21 Outros Bens	-500	0	0	500	0	500	0
E3.P003.06 Outros Eventos de Animação Turística	0	-4.000	0	8.000	0	4.000	4.000
02.02.08 Locação de Outros Bens	0	-2.050	0	2.200	0	2.050	150
02.02.20.02 Entidades Coletivas	0	3.500	0	27.700	18.820	0	46.520
02.02.25.02 Entidades Coletivas	-500	0	0	500	0	500	0
06.02.03.03 Outras	-160.000	0	0	660.000	0	510.000	150.000
E3.P003.06 Outros Eventos de Animação Turística							
07.01.03.01.06 Outros							
A2.P008.01 Instalações dos Serviços							

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS			OBS.	
	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA PLANO ANUAL	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
				REF.	ANUL.		
04.00 D.M.F.	-92.127	-92.127					
02.02.14.02 Entidades Coletivas							
D1.P007.11 Desenvolvimento Processos	-92.127	0	60.000	340.000	92.127	307.873	

EM EUROS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
05.00 D.M.G.P.	-903.260	903.260	0	0				
02.02.04 Locação de Edifícios	0	263.000	0	2.100.000	1.052.000	0	3.152.000	

04.01.02 Privadas	0	350.260	0	0	433.763	0	433.763	

04.08.02.02 Outras	0	250.000	0	0	350.000	0	350.000	

07.01.01.01 Terrenos - Adm.Local - Continente								
D1.P007.03 Aquisição de Terrenos e Edifícios	-1.078.260	0	0	13.650.000	0	3.089.541	10.560.459	
07.01.03.01.06 Outros								
D1.P007.03 Aquisição de Terrenos e Edifícios	175.000	0	0	10.079.850	975.000	0	11.054.850	
08.08.02 Outras	0	40.000	0	0	188.335	0	188.335	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
06.01 D.G.R.H.	62.846	62.846	62.846					
01.01.07 Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença	0	69.734	0	10.700.000	605.678	0	11.305.678	
01.02.01 Gratificações Variáveis ou Eventuais	0	112	0	1.465.344	112	0	1.465.456	
01.02.13.02 Outros	0	-12.000	0	2.620.874	0	76.000	2.544.874	
02.02.17 Publicidade	0	5.000	0	8.000	5.000	0	13.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
06.02 D.D.F	-33.515		-33.515					
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias				2.500			1.000	4.500
A2.P009.01 Escolas Jardinagem/Calçateiros	2.000		0	0	3.000			
02.01.17 Ferramentas e Utensílios				0	600		0	600
A2.P009.01 Escolas Jardinagem/Calçateiros	600		0	0	0			
02.02.15 Formação				205.000	0		69.915	135.085
A2.P009.02 Formação	-36.715		0	0	0			
06.02.03.03 Outras				0	0		0	600
A2.P009.02 Formação	600		0	0	600		0	600

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
06.03 D.S.H.S	-3.560	-3.560	-3.560					
01.03.01 Encargos com a Saúde	0	100.000	0	150.000	100.000	0	250.000	

01.03.06 Acidentes Serv.e Doenças Profissionais	0	-110.560	0	1.790.374	0	110.560	1.679.814	

02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas	0	7.000	0	40.000	7.000	36.000	11.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
07.00 D.S.I.	7.100		7.100					
07.01.07.01 Equip. Informática - Adm.Local - Cont.								
A1.P006.02 Bibliotecas Municipais	400		0	0	400	0	400	400
A1.P006.10 Biblioteca Marvila	3.300		0	0	3.300	0	3.300	3.300
E1.P002.18 Museu Lisboa - Santo António - Requalificação	300		0	0	300	0	300	300
07.01.08.01 Software Informático - Adm.Local - Cont.								
A1.P006.10 Biblioteca Marvila	3.100		0	0	3.100	0	3.100	3.100

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.		ANUL.
08.00 D.M.U.	-10.405		-10.405				
02.02.20.02 Entidades Coletivas							
A2.P007.03 Ações de Divulgação	-685	0	0	0	121.096	685 120.411	
02.02.25.02 Entidades Coletivas							
C1.P001.06 Programa Renda Acessível	-10.405	0	0	169.740	120.000	150.256 139.484	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.							
A2.P008.03 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	685	0	0	0	685	0 685	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS		OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
08.01 D.P.	0			0				
02.02.14.02 Entidades Coletivas								
D1.P007.02 Instrumentos Gestão Territorial- Estudos	1.900		0	0	317.568	0	317.568	
02.02.19 Assistência Técnica								
D1.P007.01 Inst.Gestão Territorial-Cartografia Digital	-1.900		0	1.900	0	1.900	0	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		DOT. INICIAL	ACUMULADOS		OBS.
	PLANO ANUAL	ORÇ.		AJUSTAMENTOS	DOT. CORRIG.	
	FUNC.			REF.	ANUL.	
08.04 D.E.P.	10.405	10.405				
07.01.04.01.09 Outros						
D2.P005 REQUALIF. ESPAÇO PÚBLICO-DIVERSOS LOCAIS	-34.950	0	1.400.000	0	454.140	945.860
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.						
A2.P008.03 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	45.355	0	0	45.355	0	45.355

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
09.02 D.H.M.E.M.	317.781		317.781					
07.01.02.01.01 Construção e Aquisição								
D1.P003.07 Reabilitação - Diversos Locais	-13.004	0	0	13.005	0	13.004	1	
07.01.02.01.02 Reparação e Beneficição								
C1.P005.03 Demolições	50.000	0	0	400.000	200.000	200.000	400.000	
C1.P005.05 Reparações / Benef. Património Municipal	250.512	0	0	1.000.000	2.420.512	0	3.420.512	
D1.P003.01 Pq.Hab.Privado- Programa Participados	-44.989	0	0	44.990	0	44.989	1	
D1.P003.02 Pq.Hab.Privado - Obras Coercivas	30.000	0	0	251.000	30.000	0	281.000	
D1.P003.04 Pq.Hab.Privado - Outras Obras	-76.144	0	0	150.000	0	149.999	1	
D1.P004.06 Baixa-Chiado	-6.399	0	0	6.400	0	6.399	1	
D2.P002.04 Castelo e Alfama	-515	0	0	44.467	0	44.467	0	
07.01.03.01.02 Equipamentos de Educação								
A4.P010.05 Manutenção e Conservação Parque Escolar	-120.000	0	0	280.000	0	120.000	160.000	
07.01.03.01.03 Equipamentos Sociais								
C5.P009.12 Outros Equip.Sociais-Intervenções Diversas	157.781	0	0	0	157.781	0	157.781	
07.01.03.01.06 Outros								
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	160.000	0	0	5.797.000	178.325	510.000	5.465.325	
A4.P010.02 Instal. Sanitária Balneários e Lav. Públicos	-23.557	0	0	25.000	0	23.557	1.443	
D3.P001.07 Percorso Pedonal Assistido Baixa/Castelo	-15.906	0	0	0	15.907	15.906	1	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A1.P004.01 Brigadas de Intervenção do DCMH	-19.999	0	0	20.000	0	19.999	1	
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	-9.999	0	0	10.000	0	9.999	1	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
09.03 D.P.C.E	-8.391	63.741	55.350					
02.02.03 Conservação de Bens	0	40.000	0	20.000	151.284	0	171.284	

A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	-2.438	0	0	75.000	0	72.438	2.562	
A4.P010.05 Manutenção e Conservação Parque Escolar	-6.987	0	0	7.000	0	6.987	13	
B4.P002.02 Valorizar e Promover Mercados Municipais	-1.631	0	0	2.000	0	1.631	369	
C5.P001.07 Fundo de Apoio aos Refugiados	55.350	0	0	0	55.350	0	55.350	
E1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	-3.137	0	0	10.000	0	8.137	1.863	
E1.P012.05 Arquivos Municipais	-4.000	0	0	4.000	0	4.000	0	
02.02.19 Assistência Técnica								

A1.P006.02 Bibliotecas Municipais	-2.461	0	0	70.000	93.741	0	163.741	
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	-10.206	0	0	35.000	0	30.206	4.794	
A4.P010.05 Manutenção e Conservação Parque Escolar	-8.768	0	0	15.000	0	8.768	6.232	
B4.P002.02 Valorizar e Promover Mercados Municipais	-1.113	0	0	12.000	0	1.113	10.887	
C4.P010.12 Outras Piscinas Municipais	-10.162	0	0	60.000	0	50.162	9.838	
E1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	-9.202	0	0	35.000	0	29.202	5.798	
E1.P012.05 Arquivos Municipais	-3.636	0	0	6.500	0	3.636	2.864	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								

	0	10.000	0	50.000	10.000	0	60.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
10.00 S.M.P.C.	16.821		16.821					
02.01.15 Prémios, Condecorações e Overtas								
A3.P008.08 Fundo Florestal Permanente	5.000	0	0	0	5.000	0	5.000	
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio								
A3.P008.08 Fundo Florestal Permanente	10.000	0	0	0	10.000	0	10.000	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
A3.P008.08 Fundo Florestal Permanente	1.821	0	0	0	1.821	0	1.821	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
11.00 R.S.B.	-40.500	40.500	0					
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias	0	7.500	0	2.500	7.500	0	10.000	

02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas	0	5.000	0	1.000	5.000	0	6.000	

02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
A3.P004.04 Equipamento e Fardamento	-25.500	0	0	187.500	45.000	25.500	207.000	
02.01.14 Outro Material - Peças	0	5.000	0	4.765	5.000	2.500	7.265	

02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas	0	5.000	0	1.700	5.000	0	6.700	

02.01.17 Ferramentas e Utensílios	0	1.500	0	500	4.100	0	4.600	

02.01.21 Outros Bens	0	2.500	0	25.000	2.500	13.177	14.323	

02.02.16 Seminários, Exposições e Similares	0	11.000	0	0	11.000	0	11.000	

02.02.20.02 Entidades Coletivas	0	3.000	0	25.000	3.000	0	28.000	

07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.	-20.000	0	0	100.000	700.000	20.000	780.000	
A3.P004.04 Equipamento e Fardamento								
07.01.11.01 Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C	5.000	0	0	5.000	5.940	0	10.940	
A3.P004.99 Outros								

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL		ORÇ.		DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
	FUNC.			REF.		ANUL.			
12.00 P.M.	0	0	0	0					
02.02.09 Comunicações									
A3.P005.03 Ações de Fiscalização de Trânsito	30.000		0	0	0	30.000	0	30.000	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.									
A3.P005.01 Equipamento e Fardamento	-30.000		0	0	90.000	0	30.000	60.000	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	
14.00 D.M.H.D.L.	-50.000	-50.000	92.250	0	50.000	42.250
02.02.20.02 Entidades Coletivas						
C1.P001.06 Programa Renda Acessível	-50.000	0	92.250	0	50.000	42.250

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS		OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.	ANUL.	
14.01 D.P.G.H.	50.000		50.000				
08.08.02 Outras							
C1.P001.05 Indemnizações por Operações Realojamento	50.000	0	0	1.560	70.740	0	72.300

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
15.00 D.D.S.	-245.747		-245.747					
02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas								
C3.P001.12 Programa Municipal Voluntariado	150	0	0	0	150	0	150	
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
D3.P001.01 Plano de Acessibilidade Pedonal	200	0	0	0	224	0	224	
02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas								
C5.P005.03 Juventude - RAAML	22.000	0	0	0	22.000	0	22.000	
02.01.21 Outros Bens								
C3.P001.22 Casa dos Direitos Sociais	1.500	0	0	0	9.500	0	9.500	
D3.P001.01 Plano de Acessibilidade Pedonal	1.500	0	0	0	3.500	0	3.500	
02.02.03 Conservação de Bens								
C3.P001.22 Casa dos Direitos Sociais	3.500	0	0	0	3.501	0	3.501	
02.02.14.02 Entidades Coletivas								
D3.P001.21 Projeto FLOW	-7.300	0	0	72.900	0	7.300	65.600	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
C3.P001.11 Plano Desenvolvimento Social	-9.800	0	0	20.000	0	19.800	200	
C3.P001.12 Programa Municipal Voluntariado	67.000	0	0	8.000	67.000	0	75.000	
C3.P001.21 Estratégia Envelhecimento 2050	20.000	0	0	16.000	20.000	0	36.000	
C3.P001.22 Casa dos Direitos Sociais	2.900	0	0	40.000	2.900	30.000	12.900	
C5.P005.03 Juventude - RAAML	3.500	0	0	0	10.250	0	10.250	
D3.P001.01 Plano de Acessibilidade Pedonal	-24.444	0	0	366.560	0	102.644	263.916	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
C3.P001.11 Plano Desenvolvimento Social	-10.000	0	0	25.000	0	25.000	0	
C3.P001.21 Estratégia Envelhecimento 2050	-20.000	0	0	20.000	0	20.000	0	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
					REF.	ANUL.			
C3.P004.07	Altas Social	60.000	0	0	0	60.000	0	60.000	
C4.P001.01	Plano Municipal de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	10.000	
C5.P002.01	Apoio à Intervenção c/Sem-Abriço-RAAML	50.000	0	0	0	50.000	0	50.000	
C5.P004.01	Creches	50.000	0	0	0	50.000	0	50.000	
C5.P005.03	Juventude - RAAML	100.000	0	0	0	100.000	0	100.000	
C5.P008.02	Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	-100.000	0	0	180.000	0	100.000	80.000	
04.03.01	Estado								
C3.P001.11	Plano Desenvolvimento Social	38.000	0	0	0	38.000	0	38.000	
C3.P001.16	Prog. Mun. Prevenção Combate Violência Género	-50.000	0	0	0	140.000	50.000	90.000	
04.05.01.01.02	Protocolos de Transf. de Competências								
C3.P001.06	Comissão Proteção de Crianças e Jovens	50.000	0	0	140.000	85.000	0	225.000	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos								
C3.P001.13	Transporte Adaptado	-12.253	0	0	55.525	17.430	12.253	60.702	
C3.P004.08	Centro Vida Independente	-72.000	0	0	72.000	0	72.000	0	
C3.P004.09	Programa Redução Risco Minim. Danos	-11.000	0	0	36.000	0	36.000	0	
C5.P001.05	Prog. Aproveitamento Exced.Alimentares	-4.500	0	0	4.500	0	4.500	0	
C5.P001.07	Fundo de Apoio aos Refugiados	-55.350	0	0	2.000.000	121.002	388.672	1.732.330	
C5.P005.03	Juventude - RAAML	25.000	0	0	50.000	25.000	27.060	47.940	
C5.P009.04	Conselhos Municipais	20.000	0	0	90.000	20.000	80.000	30.000	
C5.P009.07	Resposta de Alojamento PSA	280.000	0	0	855.340	280.000	137.730	997.610	
07.01.03.01.03	Equipamentos Sociais								
C3.P001.22	Casa dos Direitos Sociais	-150.000	0	0	250.000	0	150.000	100.000	
C5.P004.01	Creches	-170.632	0	0	435.000	0	240.982	194.018	
C5.P007.10	Residências Assistidas	-50.000	0	0	50.000	0	50.000	0	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
C5.P009.12 Outros Equip.Sociais-Intervenções Diversas	-300.000	0	0	705.000	0	377.500	327.500	
07.01.06.01 Material Transporte - Adm.Local - Cont.	-200.000	0	0	200.000	0	200.000	0	
C3.P004.02 Prevenção das Dependências								
07.01.09.01 Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont	2.500	0	0	0	3.700	0	3.700	
D3.P001.01 Plano de Acessibilidade Pedonal								
08.05.01.01.01 Protocolos de Transf. de Competências	200.000	0	0	0	200.000	0	200.000	
C3.P001.09 Cidadania - RAAML								
08.07.01 Instituições Sem Fins Lucrativos								
C3.P001.06 Comissão Proteção de Crianças e Jovens	-6.218	0	0	0	16.996	6.218	10.778	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS		OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.		ANUL.

EM EUROS

16.00 D.M.E.V.A.E	77.818	1.180	78.998				
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais							
B4.P002.05 Segurança Alimentar e Metrologia	912	0	0	0	912	0	912
02.01.12 Material de Transporte - Peças							
D4.P004.02 Educação, Sensibiliz. e Divulg. Ambiental	950	0	0	50	950	0	1.000
02.01.17 Ferramentas e Utensílios							
D4.P004.02 Educação, Sensibiliz. e Divulg. Ambiental	950	0	0	50	950	0	1.000
02.01.18 Livros e Documentação Técnica							
D4.P004.02 Educação, Sensibiliz. e Divulg. Ambiental	5.000	0	0	20.000	9.000	20.000	9.000
02.01.21 Outros Bens							
-----	0	21	0	0	6.716	0	6.716
B4.P002.05 Segurança Alimentar e Metrologia	1.749	0	0	6.150	2.367	0	8.517
02.02.10 Transportes							
-----	0	100	0	0	1.745	0	1.745
D4.P004.02 Educação, Sensibiliz. e Divulg. Ambiental	-1.900	0	0	17.843	0	1.900	15.943
02.02.20.02 Entidades Coletivas							
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	47.970	0	0	0	47.970	0	47.970
A4.P009.02 Monitorização/Controlo e Fiscaliz.Águas	467	0	0	37.055	38.721	0	75.776
02.02.25.02 Entidades Coletivas							
D4.P004.02 Educação, Sensibiliz. e Divulg. Ambiental	25.000	0	0	20.000	25.000	20.000	25.000
06.02.03.03 Outras							
-----	0	1.059	0	0	1.729	0	1.729
07.01.04.01.08 Cemitérios							
A4.P008.02 Infraestruturas Cemiteriais	-64.760	0	0	1.117.422	653.124	64.780	1.705.766

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont. A4.P010.04 Quinta Pedagógica	61.500	0	0	70.430	0	70.430

07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.

A4.P010.04 Quinta Pedagógica

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS		OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
16.01 D.E.V.	-123.568	44.570	-78.998					
02.01.02.03 Outros								
D4.P001.08 Parque Florestal de Monsanto	1.115	0	0	0	1.115	0	1.115	
02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas								
A4.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	35	0	0	0	35	0	35	
02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas								
A4.P003.09 Jardim Praça do Império	8.000	0	0	0	8.000	0	8.000	
02.02.03 Conservação de Bens								
D4.P001.08 Parque Florestal de Monsanto	45.756	0	0	0	45.756	0	45.756	
02.02.14.02 Entidades Coletivas								
A4.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	19.000	0	0	50.000	59.260	0	109.260	
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares								
-----	0	58	0	0	1.308	0	1.308	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
D4.P001.08 Parque Florestal de Monsanto	554	0	0	0	554	0	554	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
A4.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	-35.050	0	0	365.000	40.000	35.050	369.950	
04.08.02.02 Outras								
-----	0	44.000	0	0	104.270	40.000	64.270	
06.02.03.03 Outras								
-----	0	512	0	6.299	512	1.600	5.211	
07.01.04.01.04 Parques e Jardins								
A1.P006.09 Parque Infantil Chelas	7.289	0	0	128.066	8.410	0	136.476	
A4.P002.14 Gestão Urbana - Parque das Nações	1.800	0	0	0	1.800	0	1.800	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
D4.P001.02 Olivais	-18.500	0	0	450.000	0	300.438	149.562	
D4.P001.10 Corredor Paço do Lumiar	4.500	0	0	0	4.500	0	4.500	
D4.P002.11 Percorso de São Sebastião da Pedreira	4.500	0	0	100.000	4.500	100.000	4.500	
D4.P002.13 Outros Parques Urbanos	8.500	0	0	155.000	196.500	206.000	145.500	
07.01.04.01.09 Outros								
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	-1.440	0	0	0	169.156	1.440	167.716	
D3.P002.01 Alargar a Rede de Ciclovias	-58.652	0	0	900.000	0	771.999	128.001	
07.01.09.01 Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont								
D4.P001.08 Parque Florestal de Monsanto	-4.082	0	0	9.650	15.957	4.082	21.525	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	6.982	0	0	100.000	6.982	18.490	88.492	
A4.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	12.284	0	0	85.000	12.284	70.376	26.908	
D4.P001.01 Oriental	54.000	0	0	0	54.000	0	54.000	
D4.P001.08 Parque Florestal de Monsanto	26.912	0	0	0	124.494	0	124.494	
07.01.15.01 Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.								
A4.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	-207.071	0	0	1.000.000	0	686.742	313.258	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	
17.00 D.M.H.U.		200	200	200			

EM EUROS

02.01.18 Livros e Documentação Técnica

500

0

200

300

0

200

0

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
17.01 D.H.U.	28.500	-28.700	-200					
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias	0	-400	0	23.000	0	813	22.187	

02.01.02.03 Outros	1.500	0	0	0	1.500	0	1.500	
A4.P004.08 Controle de Pragas e Pombos								
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais	0	-47.800	0	262.500	0	47.800	214.700	

02.01.17 Ferramentas e Utensílios	0	-34.000	0	75.000	0	46.755	28.245	

02.01.21 Outros Bens	0	-1.500	0	31.200	0	1.500	29.700	

02.02.14.02 Entidades Coletivas	0	34.000	0	16.000	40.000	0	56.000	

02.02.20.02 Entidades Coletivas	0	21.000	0	0	22.821	0	22.821	

A4.P002.14 Gestão Urbana - Parque das Nações	48.000	0	0	1.277.318	102.312	0	1.379.630	
A4.P004.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-60.000	0	0	265.000	407.000	60.000	612.000	
A4.P004.05 Otimização do Sistema de Gestão de Frota	-21.000	0	0	350.000	0	298.022	51.978	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A4.P004.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	60.000	0	0	2.731.700	60.000	1.350.025	1.441.675	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	
17.02 D.R.M.M.	0	0	0	0	0	0	0
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais	0	1.500	0	98.414	32.095	0	130.509

02.02.03 Conservação de Bens	0	-134.500	0	491.095	0	134.500	356.595

02.02.14.02 Entidades Coletivas	0	33.000	0	0	33.000	0	33.000

02.02.19 Assistência Técnica	0	100.000	0	1.496.256	562.823	0	2.059.079

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.	ANUL.	
19.00 D.M.C	-13.348	715	-12.633				
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias	0	-50	0	0	150	50	100

02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas							
E1.P002.13 Museu Aljube	1.000	0	0	0	1.001	0	1.001
02.01.16 Mercadorias p/ Venda							
A1.P006.02 Bibliotecas Municipais	-5.000	0	0	5.000	0	5.000	0
E1.P002.04 MUJE - Atividades	5.259	0	0	15.500	5.259	0	20.759
E1.P002.20 Museu Lisboa - Palácio Pimenta - Atividades	-3.259	0	0	20.000	0	3.259	16.741
E1.P002.22 Museu Lisboa - Santo António - Atividades	3.000	0	0	15.000	3.000	9.873	8.127
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio							

A1.P006.11 Biblioteca Galveias	0	1.500	0	400	1.500	0	1.900
02.01.21 Outros Bens	-50.000	0	0	50.000	0	50.000	0

A1.P006.02 Bibliotecas Municipais	0	-735	0	1.000	2.000	735	2.265
E1.P002.13 Museu Aljube	-400	0	0	7.390	0	400	6.990
E1.P002.16 Museu Lisboa - Palácio Pimenta-Requalificação	1.000	0	0	0	2.000	312	1.688
E1.P002.20 Museu Lisboa - Palácio Pimenta - Atividades	6.300	0	0	0	6.301	0	6.301
E1.P012.10 Escola das Galvotas	1.500	0	0	0	12.501	50	12.451
02.02.03 Conservação de Bens	2.100	0	0	0	2.100	0	2.100

E1.P002.20 Museu Lisboa - Palácio Pimenta - Atividades	0	-300	0	1.300	0	1.100	200
02.02.08 Locação de Outros Bens	6.650	0	0	0	7.050	33	7.017

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS		OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
	0	-51	0	700	0	551	149	
02.02.10 Transportes								
A1.P006.11 Biblioteca Galveias	-35.000	0	0	35.000	0	35.000	0	
02.02.12 Seguros								
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares	0	540	0	2.000	540	405	2.135	
E1.P002.04 MUDE - Atividades	0	-150	0	1.700	0	1.400	300	
E1.P002.13 Museu Aljube	171.232	0	0	116.700	433.532	0	550.232	
E1.P002.19 Museu Lisboa - Torreão Poente - Atividades	1.500	0	0	100.000	1.500	96.047	5.453	
E1.P002.20 Museu Lisboa - Palácio Pimenta - Atividades	104.206	0	0	100.000	104.206	71.012	133.194	
E1.P002.22 Museu Lisboa - Santo António - Atividades	8.100	0	0	100.000	8.100	1.469	106.631	
02.02.20.01 Entidades Individuais	-8.360	0	0	50.000	0	42.238	7.762	
E1.P001.17 Plano Estratégico Cultural	-1.975	0	0	0	15.000	1.975	13.025	
E1.P002.20 Museu Lisboa - Palácio Pimenta - Atividades	500	0	0	0	500	0	500	
E1.P012.10 Escola das Gaivotas	1.500	0	0	0	1.500	0	1.500	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
A1.P006.02 Bibliotecas Municipais	50.000	0	0	61.675	80.000	0	141.675	
E1.P001.05 Promoção da Leitura	14.686	0	0	7.500	14.686	0	22.186	
E1.P002.13 Museu Aljube	3.000	0	0	10.000	3.000	8.303	4.697	
E1.P002.20 Museu Lisboa - Palácio Pimenta - Atividades	500	0	0	10.000	500	907	9.593	
E1.P002.22 Museu Lisboa - Santo António - Atividades	6.300	0	0	0	6.300	0	6.300	
E1.P012.10 Escola das Gaivotas	1.500	0	0	0	1.500	0	1.500	
02.02.25.01 Entidades Individuais								

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
E1.P002.13 Museu Aljube	-7.000	0	0	15.000	0	10.082	4.918	
E1.P002.20 Museu Lisboa - Palácio Pimenta - Atividades	-8.850	0	0	25.000	0	17.989	7.011	
02.02.25.02 Entidades Coletivas	0	-39	0	1.000	0	39	961	

E1.P002.13 Museu Aljube	468	0	0	8.000	7.568	0	15.568	
E1.P002.16 Museu Lisboa - Palácio Pimenta-Requalificação	-6.300	0	0	6.340	0	6.301	39	
E1.P002.19 Museu Lisboa - Torreão Poente - Atividades	-465	0	0	15.000	0	9.465	5.535	
04.01.02 Privadas								
E1.P001.11 Produção Cinematográfica e Audiovisual	-55.000	0	0	340.000	0	55.000	285.000	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
E1.P001.09 Projetos de Instituições Culturais	130.000	0	0	1.370.000	130.000	30.000	1.470.000	
06.02.03.03 Outras								
E1.P002.08 MUJE - Gestão	-259	0	0	1.000	2.500	259	3.241	
07.01.03.01.01 Infraestruturas Culturais								
E1.P002.06 Museu Lisboa - Torreão Poente - Requalificação	-1.212	0	0	0	160.000	1.212	158.788	
E1.P002.17 Museu Lisboa - Teatro Romano - Requalificação	-40.221	0	0	350.000	0	59.826	290.174	
E1.P002.18 Museu Lisboa - Santo António - Requalificação	-7.300	0	0	10.882	0	7.300	3.582	
E1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	-171.232	0	0	1.220.840	0	504.617	716.223	
07.01.04.01.09 Outros								
E1.P002.16 Museu Lisboa - Palácio Pimenta-Requalificação	-36.606	0	0	1.325.000	0	987.071	337.929	
07.01.09.01 Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont								
A1.P006.02 Bibliotecas Municipais	50.000	0	0	3.285	50.000	0	53.285	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A1.P006.10 Biblioteca Marvila	-150.000	0	0	912.000	0	550.000	362.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS		OBS.	
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.		DOT. CORRIG.
	FUNC.							
							EM EUROS	
A1.P006.11	Biblioteca Galveias	-3.300	0	0	385.000	0	3.300	381.700
E1.P002.06	Museu Lisboa - Torreão Poente - Requalificação	-28.254	0	0	30.000	0	28.254	1.746
E1.P002.13	Museu Ajiube	32	0	0	0	55.580	0	55.580
E1.P012.10	Escola das Gaivotas	-11.600	0	0	30.000	0	23.466	6.534
07.01.11.01	Ferramentas e Utensílios - Adm.Local - C							
E1.P005.01	Hemeroteca Municipal	-3.100	0	0	33.210	0	9.100	24.110
07.01.12.01	Arte e Objetos Valor - Adm.Local - Cont.							
E1.P002.04	MUDE - Atividades	-5.200	0	0	20.000	0	12.416	7.584
07.01.15.01	Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.							
A1.P006.10	Biblioteca Marvila	35.000	0	0	316.000	435.000	6.428	744.572
E1.P002.06	Museu Lisboa - Torreão Poente - Requalificação	31.212	0	0	50.000	31.212	0	81.212
E1.P002.17	Museu Lisboa - Teatro Romano - Requalificação	35.000	0	0	3.548	41.541	1	45.088
E1.P002.18	Museu Lisboa - Santo António - Requalificação	7.000	0	0	0	7.000	0	7.000
E1.P002.20	Museu Lisboa - Palácio Pimenta - Atividades	15.000	0	0	0	91.049	0	91.049
E1.P012.10	Escola das Gaivotas	8.000	0	0	5.000	8.000	111	12.889
08.01.02	Privadas							
E1.P001.09	Projetos de Instituições Culturais	-75.000	0	0	80.000	0	80.000	0

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.	ANUL.	
19.01 D.P.C.	2.214	-716	1.498				
02.01.18 Livros e Documentação Técnica							
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	90	0	0	800	90	0	890
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio							
-----	0	-100	0	100	0	100	0
02.01.21 Outros Bens							
E1.P012.02 Gabinete Estudos Olisiponenses	-500	0	0	0	886	500	386
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	-90	0	0	3.650	500	90	4.060
02.02.14.02 Entidades Coletivas							
E1.P012.05 Arquivos Municipais	6.000	0	0	0	6.000	0	6.000
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares							
A4.P002.09 Intervenção Antigrffiti	30.000	0	0	95.000	30.000	0	125.000
E1.P001.04 Comemorações de Efemérides	10.000	0	0	40.500	10.000	0	50.500
E1.P012.05 Arquivos Municipais	-2.000	0	0	11.010	0	2.000	9.010
02.02.19 Assistência Técnica							
E1.P012.05 Arquivos Municipais	-8.868	0	0	139.990	0	43.034	96.956
02.02.20.02 Entidades Coletivas							
-----	0	-116	0	500	0	116	384
E1.P005.02 Videoteca Municipal	-1.000	0	0	1.000	5.043	1.000	5.043
02.02.25.01 Entidades Individuais							
E1.P012.02 Gabinete Estudos Olisiponenses	-25	0	0	5.000	0	25	4.975
02.02.25.02 Entidades Coletivas							
-----	0	-500	0	500	0	500	0
E1.P005.02 Videoteca Municipal	1.107	0	0	6.150	1.107	5.043	2.214

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
	-2.500	0	0	16.500	1.000	17.500	0	
E1.P012.02 Gabinete Estudos Olisiponenses								
07.01.03.01.01 Infraestruturas Culturais	-27.710	0	0	529.095	0	35.803	493.292	
E1.P012.05 Arquivos Municipais								
07.01.04.01.09 Outros								
E1.P010.01 PISAL - Banco Azulejo	-30.000	0	0	3.445	300.000	30.000	273.445	
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	22.790	0	0	0	22.790	0	22.790	
07.01.08.01 Software Informático - Adm.Local - Cont.								
E1.P012.05 Arquivos Municipais	4.920	0	0	0	38.130	0	38.130	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	-200	0	0	6.500	0	200	6.300	
07.01.11.01 Ferramentas e Utensílios - Adm.Local - C								
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	286	0	0	1.570	286	0	1.856	
07.01.15.01 Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.								
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	-86	0	0	1.500	2.916	86	4.330	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL		DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
	FUNC.	ORÇ.		REF.	ANUL.		
20.00 D.M.E.I.	500	500	500				

02.02.25.02 Entidades Coletivas	0	500	0	1.350	500	0	1.850
---------------------------------	---	-----	---	-------	-----	---	-------

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
20.01 D.I.S.E.	1.500	-1.500	0	0				
02.02.17 Publicidade								
B2.P001 LISBOA CIDADE ERASMUS	3.000	0	0	0	5.001	0	5.001	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
B3.P001.01 Captar Investimento para Lisboa	-1.500	0	0	6.000	0	4.500	1.500	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
A2.P002.23 OP 2013 - Centro de Inovação da Mouraria	10.000	0	0	0	30.000	0	30.000	
06.02.03.03 Outras								
-----	0	-1.500	0	4.000	0	3.500	500	
07.01.09.01 Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont								
A2.P002.23 OP 2013 - Centro de Inovação da Mouraria	-10.000	0	0	225.574	0	31.292	194.282	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.	ANUL.	
20.02 D.E.E.E.	116.902		116.902				
02.02.11 Representação dos Serviços							
B2.P003.06 Projeto SPEED UP	2.500		0	0	2.500	0	2.500
02.02.14.02 Entidades Coletivas							
B2.P003.06 Projeto SPEED UP	20.000		0	0	20.000	0	20.000
02.02.20.02 Entidades Coletivas							
B2.P003.06 Projeto SPEED UP	9.000		0	0	9.000	0	9.000
B4.P002.01 Parcerias Dinamiz.de Eixos Com. Tradicional	92.127		0	0	92.127	0	92.127
02.02.25.02 Entidades Coletivas							
B1.P003.04 Expandir o "Lisboa Empreende"	100.000		0	0	100.000	0	125.000
B2.P003.06 Projeto SPEED UP	-6.225		0	0	0	6.225	0
B4.P002.01 Parcerias Dinamiz.de Eixos Com. Tradicional	-500		0	0	150.000	500	149.500
07.01.03.01.06 Outros							
B4.P002.01 Parcerias Dinamiz.de Eixos Com. Tradicional	-100.000		0	0	100.000	100.000	0

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
21.01 D.E.	138			138				
02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas								
C2.P009.01 Refeições Escolares	-230.312		0	8.794.000	0	230.312	8.563.688	
02.02.08 Locação de Outros Bens								
C2.P009.04 Promoção da Educação	15.000		0	0	15.000	0	15.000	
02.02.12 Seguros								
C2.P009.04 Promoção da Educação	200		0	0	200	0	200	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
A4.P010.05 Manutenção e Conservação Parque Escolar	100.000		0	0	100.000	0	100.000	
C2.P009.04 Promoção da Educação	25.250		0	15.000	25.250	2.081	38.169	
07.01.08.01 Software Informático - Adm.Local - Cont.								
C2.P003.05 Mobiliário e Equipamento para as Escolas	90.000		0	0	90.000	0	90.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	ALTERAÇÃO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
	FUNC.	FUNC.			REF.	ANUL.		
21.02 D.A.F.D.	0	0	0	0	0	0	0	31
02.01.06 Alimentação - Géneros para Confeccionar								
C4.P009.01 Olisipiadas	31	0	0	0	31	0	0	31
02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas								
C4.P009.04 Desenvolvimento Desportivo - Outros	5.286	0	0	25.000	5.286	0	0	30.286
C4.P010.05 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	7.172	0	0	1.500	7.172	0	0	8.672
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio								
-----	0	-200	0	2.000	0	200	0	1.800
C4.P009.04 Desenvolvimento Desportivo - Outros	92	0	0	0	3.292	0	0	3.292
02.02.13 Deslocações e Estadas								
-----	0	200	0	0	419	0	0	419
02.02.17 Publicidade								
C4.P009.04 Desenvolvimento Desportivo - Outros	17.054	0	0	700	41.354	0	0	42.054
02.02.22 Serviços de Saúde								
C4.P009.01 Olisipiadas	22.250	0	0	0	22.250	0	0	22.250
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
C4.P009.01 Olisipiadas	-31	0	0	32.500	0	31	0	32.469
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
C4.P007.02 Apoio a entidades - RAAMIL e outros	185.680	0	0	1.733.138	185.680	191.030	0	1.727.788
C4.P008.03 Meia Maratona	-185.680	0	0	0	185.680	185.680	0	0
07.01.03.01.04 Instalações Desportivas e Recreativas								
C4.P010.09 Outros Pavilhões Municipais	37.500	0	0	0	355.500	0	0	355.500
C4.P010.10 Piscina Municipal Baptista Pereira	-201.854	0	0	1.028.500	0	524.967	0	503.533
C4.P010.13 Rede Municipal Polidesportivos	37.500	0	0	318.000	37.500	318.000	0	37.500

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
08ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2016

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
07.01.09.01 Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont								
C4.P010.14 Pista de Atletismo Moniz Pereira	-3.850		0	2.500	3.850	3.850	2.500	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
C4.P010.05 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	2.858		0	0	50.257	0	50.257	
07.01.11.01 Ferramentas e Utensílios - Adm.Local - C								
C4.P010.14 Pista de Atletismo Moniz Pereira	3.850		0	0	3.850	0	3.850	
07.01.15.01 Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.								
C4.P010.05 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	-2.858		0	11.700	8.576	10.858	9.418	
08.05.01.01.01 Protocolos de Transf. de Competências								
C4.P009.04 Desenvolvimento Desportivo - Outros	75.000		0	0	75.000	0	75.000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO	-1.031.261	1.083.357	52.096					

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

*ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS 2016-2019*

08ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2016

SÍNTESE DA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJECTIVOS/PROGRAMAS	ALTERAÇÕES		DOTAÇÕES CORRIGIDAS					TOTAL
	DOT. DEFINIDA	DOT. A DEFINIR	2016		2017	2018	2019	
			TOTAL	DEF.				
EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA	-293.146		121.810.068	101.696.439	75.231.879	32.905.446	23.228.228	233.061.992
A1 CIDADE DE BAIRROS	-74.210		27.667.232	19.670.649	29.628.577	2.750.000	40.000	52.089.226
A2 GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA	30.346		36.066.557	27.110.062	23.080.048	9.734.546	4.785.328	64.709.984
A3 CIDADE SEGURA	-45.000		2.607.556	2.244.706	200.000			2.444.706
A4 SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE	-204.282		55.468.723	52.671.022	22.323.254	20.420.900	18.402.900	113.818.076
EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA	-83.580		977.338	662.138	219.500	181.000		1.062.638
B1 CIDADE DO TRABALHO E DA CRIAÇÃO EMPREGO			190.000	170.000	65.000	65.000		300.000
B2 CIDADE DA INOVAÇÃO			200.000	200.000	79.500	66.000		345.500
B4 CIDADE DO COMÉRCIO	-83.580		587.338	292.138	75.000	50.000		417.138
EIXO C - LISBOA INCLUSIVA	-449.193		49.298.110	27.854.215	47.029.113	23.600.000	10.050.000	108.533.328
C1 DIREITO À HABITAÇÃO	300.512		19.139.268	11.791.998	16.710.000	13.550.000	10.000.000	52.051.998
C2 DIREITO À EDUCAÇÃO	90.000		20.808.701	12.159.726	23.279.113	10.050.000	50.000	45.538.839
C3 DIREITOS SOCIAIS	-350.000		102.520	102.520				102.520
C4 DIREITOS À SAÚDE, DESPORTO E BEM-ESTAR	-126.854		5.083.667	2.761.167	4.810.000			7.571.167
C5 CIDADE SOLIDÁRIA, INTERGERACIONAL E COES	-362.851		4.163.954	1.038.804	2.230.000			3.268.804
EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL	-1.032.489		89.728.035	50.002.596	63.997.713	55.218.180	51.870.480	221.088.969
D1 CIDADE REABILITADA E REABILITADA	-1.013.796		69.422.132	37.372.132	48.931.693	52.963.180	51.670.480	190.937.485
D2 ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL	-12.465		6.577.975	4.415.245	5.036.000			9.451.245
D3 CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS	-82.058		5.403.235	3.903.235	2.750.000	1.150.000	150.000	7.953.235
D4 CIDADE ECOLÓGICA	75.830		6.097.123	3.502.949	6.880.020	1.055.000		11.437.969
D5 CIDADE DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS			2.227.570	809.035	400.000	50.000	50.000	1.309.035
EIXO E - LISBOA GLOBAL	-238.181		10.341.613	8.324.447	6.313.617	2.405.000	266.000	17.309.064
E1 CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE	-238.181		10.341.613	8.324.447	6.313.617	2.405.000	266.000	17.309.064
TOTAL	-2.096.589		272.155.164	188.539.835	192.791.822	114.309.626	85.414.708	581.055.991

EM EUROS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2016-2019

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RES P	DATAS		CLASS. ORÇ.		2016		ANOS SEGUINTE				
			INI	FIM	ORG.	ECON.	DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	TOTAL	2017	2018	2019
							TOTAL	DEFINIDA / A DEFINIR					
EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA													
A1 CIDADE DE BAIRROS													
A1.P.004	0	09.02	09.02	07.01.10.01	20.000	20.000		-19.999	1	1			
RECUPERAR INTERIORES DE QUARTEIRÕES													
A1.P.004.01													
Brigadas de Intervenção do DCMH													
A1.P.006	9	19.00	07.00	07.01.07.01				400	400				
CONSOLIDAR REDE EQUIP DE PROXIMIDADE													
A1.P.006.02													
Bibliotecas Municipais													
A1.P.006.09	0	16.01	01-16	16.01	129.187	129.187		7.289	136.476				
Parque Infantil Chelas													
A1.P.006.10	19.00	07.00	07.01.07.01					3.300	3.300				
Biblioteca Marvila													
A1.P.006.11	19.00	19.00	19.00	07.01.10.01	512.000	512.000		-150.000	362.000				
Biblioteca Galveias													
TOTAL DO PROGRAMA A1													
					1.759.044	1.759.044		-74.210	1.684.834				1.684.834
A2 GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA													
A2.P.002	3	99.00	06-16	12-16	204.282	204.282		-10.000	194.282				390.000
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO													
A2.P.002.23													
OP 2013 - Centro de Inovação da Mouraia													
A2.P.008	9	99.00	02.06	07.01.09.01	160.000	160.000		4.305	164.305				
INSTALAÇÃO E EQUIP. SERVIÇOS MUNICIPAIS													
A2.P.008.01			03.03	07.01.03.01.06	310.000	310.000		-160.000	150.000				
Instalações dos Serviços													
			09.02	07.01.03.01.06	5.305.325	5.305.325		160.000	5.465.325				4.500.000

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2016-2019

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A RES D P I	DATAS INI	CLASS. ORÇ. ORG.	ECON.	2016				ANOS SEQUINTE				
					DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2017	2018	2019	
					TOTAL	DEFINIDA		A DEFINIR	TOTAL				DEFINIDA
A2.P008.03	9	99.00		07.01.10.01	10.000	10.000		-9.999	1	1			
			08.00	07.01.10.01				685	685				
			08.04	07.01.10.01				45.355	45.355				
TOTAL DO PROGRAMA A2					5.989.607	5.989.607		30.346	6.019.953			4.890.000	
A3													
A3.P004													
A3.P004.04	9	11.00		07.01.10.01	800.000	800.000		-20.000	780.000			780.000	
A3.P004.99				07.01.11.01	5.940	5.940		5.000	10.940			10.940	
TOTAL DO PROGRAMA A3					1.257.940	1.257.940		-45.000	1.212.940			850.940	50.000
A4													
A4.P002													
A4.P002.01	9	09.01		07.01.10.01	45.000	45.000		90.000	90.000			90.000	
				07.01.11.01	1.594.895	1.594.895		408.000	2.002.895			2.002.895	
A4.P002.03	9	99.00		07.01.04.01.06	60.000	60.000		-15.000	45.000			45.000	
				07.01.15.01	50.000	50.000		-10.000	40.000			40.000	
A4.P002.11	9	99.00	01-16	12-16	1.606.000	1.606.000	400.000	82.000	1.688.000			1.288.000	
			16.01	07.01.04.01.09	398.156	169.156	230.000	-1.440	397.716			167.716	100.000
				07.01.10.01	81.510	81.510		6.982	88.492			88.492	

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2016-2019

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RES P	DATAS	CLASS. ORÇ.	2016		2017		2018		2019		
					INI	FIM	ORG.	ECON.	DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA	
									TOTAL	DEFINIDA		A DEFINIR	TOTAL
A4.P002.14	9	99.00	02.00	07.01.04.01.01	201.766	201.766	-37.000	164.766	164.766	1.800	1.800		
A4.P003	9	16.01	16.01	07.01.10.01	14.624	14.624	12.284	26.908	26.908				
A4.P003.01	9	16.01	16.01	07.01.10.01	520.329	520.329	-207.071	313.258	313.258			700.000	
A4.P004	9	17.01	17.01	07.01.10.01	1.381.675	1.381.675	60.000	1.441.675	1.441.675			870.000	
A4.P004.01	9	17.01	17.01	07.01.10.01	20.000	20.000	-20.000					770.000	
A4.P007	9	02.06	02.06	07.01.04.01.03	1.143.652	1.143.652	-508.000	635.652	635.652				
A4.P007.01	9	02.06	02.06	07.01.04.01.03	558.704	558.704	100.000	658.704	658.704				
A4.P008	9	16.00	16.00	07.01.04.01.08	2.575.044	1.770.546	804.498	2.510.264	1.705.766			1.476.088	
A4.P008.02	9	16.00	16.00	07.01.04.01.08	25.000	25.000	-23.557	1.443	1.443				
A4.P010	9	09.02	09.02	07.01.03.01.06	8.930	8.930	61.500	70.430	70.430				
A4.P010.02	9	09.02	09.02	07.01.03.01.06	280.000	280.000	-120.000	160.000	160.000			200.000	
A4.P010.04	9	21.01	16.00	07.01.10.01	10.566.285	9.131.787	1.434.498	10.362.003	8.927.505			1.527.900	
A4.P010.05	9	99.00	09.02	07.01.03.01.02	19.572.876	17.776.378	1.796.498	19.279.730	17.483.232			2.646.088	
TOTAL DO PROGRAMA A4													
TOTAL DO OBJETIVO A													

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2016-2019

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RES P	DATAS		CLASS. ORÇ.	2016				ANOS SEQUINTE								
			INI	FIM		ORG.	ECON.	DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA	2017	2018	2019				
								TOTAL	DEFINIDA A DEFINIR						TOTAL	DEFINIDA		
EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA																		
B4 CIDADE DO COMÉRCIO																		
B4.P.002																		
B4.P.002.01	0	20.02			20.02	07.01.03.01.06	100.000	100.000			-100.000				75.000		50.000	
B4.P.002.02	9	02.07			02.07	07.01.10.01	80.000	80.000			16.420							
TOTAL DO PROGRAMA B4													180.000	180.000	-83.580	96.420	75.000	50.000
TOTAL DO OBJETIVO B													180.000	180.000	-83.580	96.420	75.000	50.000

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2016-2019

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RES P	DATAS		CLASS. ORÇ.		2016				ANOS SEGUINTE						
			INI	FIM	ORG.	ECON.	DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA	2017	2018	2019				
							TOTAL	DEFINIDA / A DEFINIR						TOTAL	DEFINIDA		
EIXO C - LISBOA INCLUSIVA																	
C1																	
DIREITO À HABITAÇÃO																	
C1.P005																	
REQUALIFICAR PATRIMÓNIO HABITACIONAL MUNIC.																	
C1.P005.03	9	09.02	09.02	07.01.02.01.02			350.000	350.000		50.000	400.000	400.000					
Demolições																	
C1.P005.05	9	99.00	09.02	07.01.02.01.02			3.670.000	3.170.000	500.000	250.512	3.920.512	3.420.512	3.000.000	3.000.000			
Reparações / Benef. Património Municipal																	
TOTAL DO PROGRAMA C1							4.020.000	3.520.000	500.000	300.512	4.320.512	3.820.512	3.000.000	3.000.000			
C2																	
DIREITO À EDUCAÇÃO																	
C2.P003																	
PROGRAMA "ESCOLA NOVA"																	
C2.P003.05	9	21.01	21.01	07.01.08.01						90.000	90.000	90.000					
Mobiliário e Equipamento para as Escolas																	
TOTAL DO PROGRAMA C2										90.000	90.000	90.000					
C3																	
DIREITOS SOCIAIS																	
C3.P001																	
PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS																	
C3.P001.22		15.00	15.00	07.01.03.01.03			250.000	250.000		-150.000	100.000	100.000					
Casa dos Direitos Sociais																	
C3.P004																	
PREVENIR A EXCLUSÃO SOCIAL																	
C3.P004.02	0	15.00	15.00	07.01.06.01			200.000	200.000		-200.000							
Prevenção das Dependências																	
TOTAL DO PROGRAMA C3							450.000	450.000		-350.000	100.000	100.000					
C4																	
DIREITOS À SAÚDE, DESPORTO E BEI-M-ESTAR																	
C4.P010																	
CONSTRUIR E REQUALIF. EQUIP. DESPORTIVOS																	
C4.P010.05	1	21.02	01-16	12-16	21.02	07.01.10.01	155.899	47.389	108.500	2.858	158.757	50.257					
Complexo Desportivo do Casal Vistoso																	
C4.P010.09	9	09.02	21.02	07.01.03.01.04			330.276	12.276	318.000	-2.858	327.418	9.418					
Outros Pavilhões Municipais																	
TOTAL DO PROGRAMA C4							318.000	318.000	318.000	37.500	355.500	355.500					

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2016-2019

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RES P	DATAS		CLASS. ORÇ.		2016				ANOS SEQUINTE			
			INI	FIM	ORG.	ECON.	DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2017	2018	2019
							TOTAL	DEFINIDA		A DEFINIR	TOTAL			
C4.P010.10	0	21.02	01-16	12-16	21.02	07.01.03.01.04	705.387	705.387	-201.854	503.533	503.533	503.533		
C4.P010.13	9	21.02			21.02	07.01.03.01.04		37.500	37.500	37.500	37.500	37.500		
C4.P010.14	0	21.02	01-16	12-16	21.02	07.01.09.01	6.350	6.350	-3.850	2.500	2.500	2.500		
						07.01.11.01			3.850	3.850	3.850	3.850		
TOTAL DO PROGRAMA C4							1.515.912	1.089.412	426.500	426.500	1.389.058	962.558		
C5														
CIDADE SOLIDÁRIA, INTERGERACIONAL E COESA														
C5.P004														
C5.P004.01	4	15.00	01-16	12-16	15.00	07.01.03.01.03	1.094.650	364.650	-170.632	924.018	194.018	730.000		
C5.P007														
C5.P007.10		15.00			15.00	07.01.03.01.03	50.000	50.000	-50.000					
C5.P009														
C5.P009.12	9	99.00	01-16	12-16	09.02	07.01.03.01.03	80.000	80.000	157.781	237.781	157.781	157.781		
					15.00	07.01.03.01.03	2.722.500	627.500	-300.000	2.422.500	327.500	1.500.000		
TOTAL DO PROGRAMA C5							3.947.150	1.042.150	2.905.000	3.584.299	679.299	2.230.000		
TOTAL DO OBJETIVO C							9.933.062	6.101.562	-449.193	9.483.869	5.652.369	3.000.000		

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2016-2019

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RES P	DATAS	CLASS. ORÇ.	2016		2017		2018		2019			
					INI	FIM	ORG.	ECON.	DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		
									TOTAL	DEFINIDA / A DEFINIR		TOTAL	DEFINIDA	2017
EXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL														
D1 CIDADE REABILITADA E REABILITADA														
D1.P003														
D1.P003.01	0	09.02	09.02	07.01.02.01.02					44.990			1		
									44.990					
D1.P003.02	9	09.02	09.02	07.01.02.01.02					251.000			281.000	150.000	
D1.P003.04	9	09.02	09.02	07.01.02.01.02					76.145			1	100.000	
D1.P003.07	0	09.02	09.02	07.01.02.01.01					13.005			1	150.000	
D1.P004														
D1.P004.06	9	09.03	09.02	07.01.02.01.02					6.400			1		
D1.P007														
D1.P007.03	9	04.00	05.00	07.01.01.01					20.638.719	11.638.719	9.000.000	-1.078.260	10.560.459	1.000.000
									10.879.850	10.879.850		175.000	11.054.850	5.185.000
									31.910.109	22.910.109	9.000.000	-1.013.796	30.896.313	6.485.000
TOTAL DO PROGRAMA D1														
D2	ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL													
D2.P002														
D2.P002.03	4	08.03	09-16	12-16	02.00								23.000	
D2.P002.04	9	09.02			09.02				515				-515	
D2.P005	0	08.03	08.04	07.01.04.01.09					1.580.810	980.810	600.000		945.860	5.000.000
									1.581.325	981.325	600.000	-12.465	1.568.860	5.000.000
TOTAL DO PROGRAMA D2														
D3	CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS													
D3.P001														

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2016-2019

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A RES D P I	DATAS INI	FIM	CLASS. ORÇ. ORG.	ECON.	2016		ANOS SEQUINTE					
						DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	2017	2018	2019		
						TOTAL	DEFINIDA A DEFINIR					TOTAL	CORRIGIDA DEFINIDA
D3.P001.01	0	15.00	01-16	12-16	15.00	07.01.09.01	1.200	1.200	2.500	3.700	3.700		
D3.P001.07	4	08.01	08-16	12-16	09.02	07.01.03.01.06	15.907	15.907	-15.906	1	1		
D3.P002													
D3.P002.01	1	16.01	01-16	12-16	16.01	07.01.04.01.09	186.653	186.653	-58.652	128.001	128.001	600.000	
D3.P004													
D3.P004.02	9	02.00			02.00	07.01.04.01.01	30.000	30.000	-10.000	20.000	20.000		
TOTAL DO PROGRAMA D3							233.760	233.760	-82.058	151.702	151.702	600.000	
D4													
CIDADE ECOLÓGICA													
D4.P001													
D4.P001.01	0	16.01	01-16	12-16	16.01	07.01.10.01			54.000	54.000	54.000		
D4.P001.02	0	16.01	01-16	12-16	16.01	07.01.04.01.04	168.062	168.062	-19.500	149.562	149.562	200.000	
D4.P001.08	3	16.01	01-16	12-16	16.01	07.01.09.01	25.607	25.607	-4.082	21.525	21.525		
D4.P001.10							159.163	97.582	26.912	186.075	124.494		
D4.P002							200.000	200.000	4.500	204.500	4.500	200.000	
ESTRUTURA VERDE DE PROXIMIDADE													
D4.P002.11	0	16.01	01-16	12-16	16.01	07.01.04.01.04			4.500	4.500	4.500	600.000	
D4.P002.13	9	16.01			16.01	07.01.04.01.04	137.000	137.000	8.500	145.500	145.500	175.000	
TOTAL DO PROGRAMA D4							689.832	428.251	75.930	765.662	504.081	1.175.000	
TOTAL DO OBJETIVO D							34.415.026	24.553.445	-1.032.489	33.382.537	23.520.956	13.160.000	1.000.000

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2016-2019

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RES P	DATAS		CLASS. ORÇ.		2016		ANOS SEGUINTE			
			INI	FIM	ORG.	ECON.	DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	2017	2018	2019
							TOTAL	DEFINIDA / A DEFINIR				
EIXO E - LISBOA GLOBAL												
E1 CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE												
E1.P002												
E1.P002.04	9	19.00	19.00	07.01.12.01	12.784	12.784						
E1.P002.06	0	19.00	01-16 12-16	19.00 07.01.03.01.01	160.000	160.000						
E1.P002.13	0	16.00	19.00	07.01.10.01	30.000	30.000						
E1.P002.16	0	19.00	01-16 12-16	19.00 07.01.04.01.09	374.535	374.535						
E1.P002.17	0	19.00	01-16 12-16	19.00 07.01.03.01.01	330.395	330.395						
E1.P002.18	0	19.00	01-16 12-16	07.01.15.01 07.01.07.01	10.882	10.882						
E1.P002.20	19.00		19.00	07.01.15.01	76.049	76.049						
E1.P004												
E1.P004.99	9	19.00	19.00	07.01.03.01.01	887.455	887.455						
E1.P005												
E1.P005.01	9	19.00	19.00	07.01.11.01	27.210	27.210						
E1.P010												
E1.P010.01	9	19.01	19.01	07.01.04.01.09	303.445	303.445						

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

08ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2016-2019

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A RES D P I	9	19.01	07.01.03.01.01	19.01	07.01.08.01	07.01.04.01.09	07.01.10.01	07.01.11.01	07.01.15.01	19.00	2016		ANOS SEGUINTE						
												CLASS. ORÇ.		DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA	2017	2018	2019
												INI	FIM	TOTAL	DEFINIDA					
E1.P012 GESTÃO E ANIMAÇÃO DE EQUIP.CULTURAIS																				
E1.P012.05 Arquivos Municipais																				
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia																				
E1.P012.10 Escola das Gaivotas																				
TOTAL DO PROGRAMA E1																				
TOTAL DO OBJETIVO E																				
TOTAL GERAL																				

- *Deliberação n.º 158/CM/2016* (Proposta n.º 158/2016) - Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, Manuel Salgado, Catarina Vaz Pinto e João Paulo Saraiva:

Aprovar as orientações estratégicas plasmadas nos Anexos aos Contratos de Gestão a celebrar com os titulares dos Órgãos de Gestão das Empresas Municipais, nos termos da proposta

Considerando que:

- 1 - A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, estipula no n.º 4 do artigo 30.º que «Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, é subsidiariamente aplicável aos titulares dos Órgãos de Gestão ou de Administração das Empresas Locais»;
- 2 - Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Gestor Público, é obrigatória a celebração de contratos de gestão em que se definem as formas de concretização das orientações estratégicas, envolvendo sempre metas objetivas, quantificadas e mensuráveis anualmente durante a vigência do contrato de gestão, que representem uma melhoria operacional e financeira nos principais indicadores de gestão da empresa, assim como os padrões de eficiência e eficácia;
- 3 - Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 38.º da referida Lei n.º 50/2012, que «A competência para a aprovação das orientações estratégicas pertence ao Órgão Executivo da entidade pública participante», que nos termos do n.º 4 do artigo 38.º da mesma Lei devem refletir-se nas orientações anuais definidas em Assembleia-geral e nos contratos de gestão a celebrar com os gestores;
- 4 - Em concretização do quadro legal acima exposto, e em conjunto com os Pelouros respetivos, foram elaboradas as Minutas dos Contratos de Gestão a serem celebrados com os titulares dos Órgãos de Gestão das empresas municipais, a saber: EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S. A. / Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S. A. / GEBALIS - Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M. / EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., das quais constam como Anexos as orientações estratégicas do Órgão Executivo.

Assim, considerando o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Gestor Público, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Lisboa que aprove:

- As orientações estratégicas plasmadas nos Anexos aos Contratos de Gestão, juntos à presente proposta e que dela fazem parte integrante para todos os efeitos legais, em complemento com as orientações estratégicas que se encontram legalmente definidas nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos Contratos-programa e ainda nos Estatutos das Empresas Municipais.

(EMEL, EGEAC e GEBALIS - Aprovada por maioria, com 11 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções; e SRU - Aprovada por maioria, com 9 votos a favor, 2 votos contra e 3 abstenções.)

CONTRATO DE GESTÃO (MINUTA)

Entre:

A Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva de direito público nº 500051070, representado por [.....], portador do Cartão de Cidadão nº [.....], válido até [.....], na qualidade de Vereador com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante**, e

[.....], com domicílio na [.....], em [.....], portador(a) do Cartão de Cidadão nº [.....], válido até [.....], de ora em diante designado(a) por **Segundo(a) Outorgante**,

é celebrado o presente contrato de gestão, doravante designado por **Contrato**, nos termos e para os efeitos dos artigos 18º e 30º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, aplicáveis por força do artigo 2º, nº2 daquele Decreto-Lei e por remissão do disposto no artigo 30.º, n.º 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 12º dos Estatutos da empresa EGEAC- Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato define os termos e condições do exercício, pelo(a) Segundo(a) Outorgante, da função de [Presidente do Conselho de Administração / Vogal Conselho de Administração] da empresa local EGEAC- Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M. cujo capital é detido em exclusivo pelo Primeiro Outorgante, cargo este para o qual foi eleito(a) pela Assembleia Geral na sua sessão de [.....], ao abrigo das disposições fixadas nos artigos 10º, alínea b) e 11º dos Estatutos da empresa.

Cláusula 2.ª

Obrigações da função

O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se a exercer a função definida na Clausula 1.ª com autonomia, no cumprimento pleno e estrito das obrigações legais aplicáveis, nomeadamente, das constantes do Código das Sociedades Comercias, dos Estatutos da empresa municipal, das orientações estratégicas fixadas nos termos do artigo 37º do Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, com respeito pelas orientações refletidas nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e pautando-se por princípios de interesse geral, nomeadamente da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

Cláusula 3.ª

Desempenho da função

1. No desempenho da sua função o(a) Segundo(a) Outorgante deve observar as orientações de gestão fixadas ao abrigo da Lei, as orientações estratégicas definidas pela 1ª Outorgante contemplando a celebração de Contratos-Programa que se refletem nas orientações anuais através dos Instrumentos de Gestão Previsional e os objetivos de gestão que constam do Anexo I, que faz parte integrante do presente Contrato.
2. O controlo do cumprimento dos objetivos de gestão será efetuado pela Assembleia Geral até ao final do 1º trimestre do ano seguinte àquele a que se referem.
3. O desempenho das funções de gestão pelo(a) Segundo(a) Outorgante será objeto de avaliação sistemática efetuada mediante proposta do acionista único a formular em Assembleia Geral.
4. Uma avaliação do desempenho negativa do(a) Segundo(a) Outorgante, designadamente, por incumprimento dos objetivos referidos nas orientações estratégicas ou no Contrato, poderá ter como consequência a sua demissão, desde que tal incumprimento lhe seja individualmente imputável.
5. Qualquer alteração das Orientações Estratégicas ou de Gestão pressupõe um reajustamento aos objetivos acordados.

Cláusula 4.ª

Exclusividade

Durante o período de vigência do Contrato, o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao não exercício de outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, sem prejuízo das exceções constantes das normas legais aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Incompatibilidades e Impedimentos

Durante o período de vigência do Contrato, o(a) Segundo(a) Outorgante desempenhará funções com respeito pelo regime de incompatibilidades e impedimentos que lhe é aplicável, nos termos do Estatuto do Gestor de Empresas Locais fixado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

Cláusula 6.ª

Remuneração

1. Em contrapartida do cumprimento do seu mandato e tendo em conta as funções desempenhadas, bem como a situação económica da empresa, sem prejuízo da aplicação das medidas especiais de controlo orçamentais definidas na Lei, o(a) Segundo(a) Outorgante, em conformidade com o n.º 3 do artigo 30º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, auferirá a remuneração correspondente, composta nos seguintes termos:

- a) O vencimento mensal líquido igual a 100%/97% da remuneração mensal auferida pelo Vereador a tempo inteiro, nos termos da Proposta n.º 424/2014 de 18 de julho, pago 12 vezes por ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes;
- b) Um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação correspondente a 20% do vencimento definido na alínea anterior;

2. A remuneração prevista no número anterior está sujeita às reduções remuneratórias impostas por força dos dispositivos legais em vigor.

Cláusula 7.ª

Regalias e Benefícios Sociais

1. O(A) Segundo(a) Outorgante gozará das regalias e dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da empresa local EGEAC- Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., conforme o disposto nos artigos 34º do Estatuto do Gestor Público.
2. O(A) Segundo(a) Outorgante beneficiará do regime de proteção social de que gozar à data da respetiva designação.

Cláusula 8.ª

Viatura e Comunicações

1. O(A) Segundo(a) Outorgante pode utilizar viatura de serviço nos termos e condições definidos pela Assembleia Geral.
2. O valor máximo da viatura de serviço (preferencialmente elétrica) afeta ao(à) Segundo(a) Outorgante é fixado por deliberação da Assembleia Geral, e não pode exceder o valor de 50.000 euros.
3. O valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente à viatura de serviço do(a) Segundo(a) Outorgante é fixado em um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação.
4. O valor máximo das despesas associadas a comunicações, que incluem telefone móvel, telefone domiciliário e internet, é fixado por deliberação da Assembleia Geral, e não pode exceder os 100 euros/mês.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente Contrato tem início na data da sua assinatura e termina no final do mandato do(a) Segundo(a) Outorgante, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao Contrato apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito assinado por ambas as Partes.

Cláusula 11.ª

Lei aplicável e Direito subsidiário

O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa, devendo em tudo o que nele não se mostre expressamente regulado aplicar-se as regras definidas no Estatuto do Gestor das Empresas Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação em vigor e ainda na restante legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 12.ª

Resolução de Litígios

Para julgar todas as questões emergentes do presente Contrato fixa-se como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, aos _____ dias do mês de _____ de 2016

Primeiro Outorgante

Segundo(a) Outorgante

ANEXO I

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E OBJETIVOS DE GESTÃO ANUAIS PARA O PERÍODO DE 2016-2017

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E OBJECTIVOS DE GESTÃO PARA O PERÍODO 2015-2016

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A “EGEAC – EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M.” PARA O PERÍODO DE 2016-2017

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais, Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e do Estatuto do Gestor Público, Dec-Lei 71/2007, de 27 de Março, na sua actual redacção, a Câmara Municipal de Lisboa, enquanto accionista da “EGEAC – EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M.” define no presente documento, as orientações estratégicas dirigidas ao Conselho de Administração da Sociedade, para o mandato 2016-2017, que constituem as coordenadas essenciais da acção dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com o accionista.

II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão da “EGEAC – EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M.”, as que se encontram legalmente definidas nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Estas orientações devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no ponto seguinte, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 37 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, tendo em especial consideração o contexto específico da “EGEAC – EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M.”

1. A EGEAC é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto exclusivo assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social local na área da cultura, através da gestão de equipamentos culturais e de atividades de promoção de projetos e iniciativas no domínio da cultura.

2. Atento o enquadramento previsto no número anterior, a EGEAC promove a gestão integrada e participada dos equipamentos culturais para tal designados pelo ML, executa projetos, procede à cobrança de ingressos e de outras receitas relativas à exploração dos equipamentos e à sua restante atividade nos termos definidos pelo ML, planeia e programa as Festas de Lisboa e outras ações e eventos de animação cultural, abrangendo a organização de festivais, espetáculos, teatro de rua e outros atos de natureza similar, bem como pratica os atos necessários à sua concretização.

3. Na prossecução do previsto no número anterior, a EGEAC adota medidas da mais variada natureza, nomeadamente no que respeita às condições de contratação da programação, ao valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem com obediência a critérios puros de mercado concorrencial.

III. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS ESPECÍFICAS

A “EGEAC – EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M.”, nos termos dos seus estatutos e no âmbito das directrizes do seu accionista, tem como principais orientações de gestão para este mandato:

- 1- Promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura;
- 2- Incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a cidade e os seus diversos públicos locais, nacionais e internacionais;
- 3- Contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural da cidade de Lisboa;

- 4- Valorizar o património, assegurando a manutenção das infraestruturas municipais cuja gestão e dinamização lhe está atribuída através da realização de ações de conservação;
- 5- Desenvolver estratégia de comunicação que permita maior notoriedade dos serviços culturais prestados e aprofundamento da ligação destes com os diversos públicos.

Assim são estabelecidos os seguintes objectivos de gestão e respectivas metas quantificadas, para o mandato 2016-2017:

EGEAC Indicadores	Ponderação	Valores Reais		Objetivos	
		2014	2015	2016	2017
Atividade Empresarial Local	60%				
Capital Próprio / Capital Social	5%	Cumpre	Cumpre	> 50%	> 50%
RAI	5%	Cumpre	Cumpre	> 0	> 0
R.O. - (Amort.+ Dep)	5%	Cumpre	Cumpre	> 0	> 0
Resultado Líquido	5%	Cumpre	Cumpre	>= 0	>= 0
Contrato Programa					
Eficácia	15%	Eficaz	Eficaz	Eficaz	Eficaz
Eficiência	15%	Eficiente	Eficiente	Eficiente	Eficiente
Financeiros	20%				
PMP	10%	81	65	43	20
(FSE+Pessoal)/(Vendas + Prest.Serv.+Subsi)	5%	95,8%	91,5%	97,5%	97,5%
Volume de negócios (Total de rend.)	5%	15.928.271	18.833.245	22.259.104	23.372.059
Sectoriais	20%				
Nº de visitantes	20%	3.287.063	3.549.625	3.618.534	3.797.766
	100%				

AVALIAÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DE GESTÃO

n

$$\text{Taxa de Cumprimento} = \sum_{i=1}^n [\text{Desvio do Objetivo}] \times (\text{Coeficiente de Ponderação})$$

Sendo:

Taxa de Cumprimento – O somatório do desvio dos Objetivos em %.

Desvio do Objetivo – Desvio do Real face ao Objetivo apurado no final do período.

Coeficiente de ponderação - Os Fatores de Ponderação (em %) dos Objetivos i (1 a n).
Indicados na tabela acima.

Notas explicativas:

- i) Relativamente aos seguintes indicadores, o valor do cumprimento/não cumprimento é o seguinte:

Capital Próprio / Capital Social	
RAI	
Vendas e Prest. de Serviços	Cumpre=100%
Subsídios à Exploração	Não cumpre = 0%
R.O. - (Amort.+ Dep)	
Resultado Líquido	

Contratos Programas:	Muito Eficaz/ Muito Eficiente = 120%
	Eficaz/Eficiente = 100%
	Ineficaz/Ineficiente = 50%

- ii) Os valores parcelares considerados nos objetivos estabelecidos e não alcançados por motivos não individualmente imputáveis à Segunda Outorgante não serão considerados na avaliação, para o que serão deduzidos nas variáveis (previsionais e reais) consideradas na fórmula acima descrita.

CONTRATO DE GESTÃO (MINUTA)

Entre:

A Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva de direito público nº 500051070, representado por [.....], portador do Cartão de Cidadão nº [.....], válido até [.....], na qualidade de Vereador com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante**, e

[.....], com domicílio na [.....], em [.....], portador(a) do Cartão de Cidadão nº [.....], válido até [.....], de ora em diante designado(a) por **Segundo(a) Outorgante**,

é celebrado o presente contrato de gestão, doravante designado por **Contrato**, nos termos e para os efeitos dos artigos 18º e 30º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, aplicáveis por força do artigo 2º, nº2 daquele Decreto-Lei e por remissão do disposto no artigo 30.º, n.º 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 12º dos Estatutos da empresa, EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato define os termos e condições do exercício, pelo(a) Segundo(a) Outorgante, da função de Presidente do Conselho de Administração da EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A cujo capital é detido em exclusivo pelo Primeira Outorgante, cargo este para o qual foi eleito pela Assembleia Geral na sua sessão de 2 de Março de 2015, ao abrigo das disposições fixadas nos artigos 10º,

alínea b) e 11º dos Estatutos da empresa.

Cláusula 2.ª

Obrigações da função

O Segundo Outorgante obriga-se a exercer a função definida na Clausula 1.ª com autonomia, no cumprimento pleno e estrito das obrigações legais aplicáveis, nomeadamente, das constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos da empresa municipal, das orientações estratégicas fixadas nos termos do artigo 37º do Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, com respeito pelas orientações refletidas nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e pautando-se por princípios de interesse geral, nomeadamente da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

Cláusula 3.ª

Desempenho da função

1. No desempenho da sua função o(a) Segundo(a) Outorgante deve observar as orientações de gestão fixadas ao abrigo da Lei, as orientações estratégicas definidas pela 1ª Outorgante contemplando a celebração de Contratos-Programa que se refletem nas orientações anuais através dos Instrumentos de Gestão Previsional e os objetivos de gestão que constam do Anexo I, que faz parte integrante do presente Contrato.
2. O controlo do cumprimento dos objetivos de gestão será efetuado pela Assembleia Geral até ao final do 1º trimestre do ano seguinte àquele a que se referem.
3. O desempenho das funções de gestão pelo Segundo Outorgante será objeto de avaliação sistemática efetuada mediante proposta do acionista único a formular em Assembleia Geral.
4. Uma avaliação do desempenho negativa do Segundo Outorgante, designadamente, por incumprimento dos objetivos referidos nas orientações estratégicas ou no Contrato, poderá ter como consequência a sua demissão, desde que tal incumprimento lhe seja individualmente imputável.
5. Qualquer alteração das Orientações Estratégicas ou de Gestão pressupõe um reajustamento aos objetivos acordados.

Cláusula 4.ª

Exclusividade

Durante o período de vigência do Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se ao não exercício de outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, sem prejuízo das exceções constantes das normas legais aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Incompatibilidades e Impedimentos

Durante o período de vigência do Contrato, o Segundo Outorgante desempenhará funções com respeito pelo regime de incompatibilidades e impedimentos que lhe é aplicável, nos termos do Estatuto do Gestor de Empresas Locais fixado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

Cláusula 6.ª

Remuneração

1. Em contrapartida do cumprimento do seu mandato e tendo em conta as funções desempenhadas, bem como a situação económica da empresa, sem prejuízo da aplicação das medidas especiais de controlo orçamentais definidas na Lei, o(a) Segundo(a) Outorgante, em conformidade com o n.º 3 do artigo 30º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, auferirá a remuneração correspondente, composta nos seguintes termos:

a) O vencimento mensal líquido igual a 100%/97% da remuneração mensal auferida pelo Vereador a tempo inteiro, nos termos da Proposta n.º 424/2014 de 18 de julho, pago 12 vezes por ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes;

b) Um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação correspondente a 20% do vencimento definido na alínea anterior;

2. A remuneração prevista no número anterior está sujeita às reduções remuneratórias impostas por força dos dispositivos legais em vigor.

Cláusula 7.ª

Regalias e Benefícios Sociais

1. O Segundo Outorgante gozará das regalias e dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da empresa local EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A. conforme o disposto nos artigos 34º do Estatuto do Gestor Público.
2. O Segundo Outorgante beneficiará do regime de proteção social de que gozar à data da respetiva designação.

Cláusula 8.ª

Viatura e Comunicações

1. O Segundo Outorgante pode utilizar viatura de serviço nos termos e condições definidos pela Assembleia Geral.
2. O valor máximo da viatura de serviço (preferencialmente elétrica) afeta ao(à) Segundo(a) Outorgante é fixado por deliberação da Assembleia Geral, e não pode exceder o valor de 50.000 euros.
3. O valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente à viatura de serviço do Segundo Outorgante é fixado em um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação.
4. O valor máximo das despesas associadas a comunicações, que incluem telefone móvel, telefone domiciliário e internet, é fixado por deliberação da Assembleia Geral, e não pode exceder os 100 euros/mês.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente Contrato tem início na data da sua assinatura e termina no final do mandato do Segundo Outorgante, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao Contrato apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito assinado por ambas as Partes.

Cláusula 11.ª

Lei aplicável e Direito subsidiário

O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa, devendo em tudo o que nele não se mostre expressamente regulado aplicar-se as regras definidas no Estatuto do Gestor das Empresas Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação em vigor e ainda na restante legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 12.ª

Resolução de Litígios

Para julgar todas as questões emergentes do presente Contrato fixa-se como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, aos ____ dias do mês de _____ de 2016

Primeiro Outorgante

Segundo(a) Outorgante

ANEXO I

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E OBJETIVOS DE GESTÃO ANUAIS PARA O PERÍODO 2016-2017

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E OBJECTIVOS DE GESTÃO PARA O PERÍODO 2016-2017

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A “EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.” PARA O PERÍODO 2016-2017

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais, Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e do Estatuto do Gestor Público, Dec-Lei 71/2007, de 27 de Março, na sua actual redacção, a Câmara Municipal de Lisboa, enquanto acionista da EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A. define no presente documento, as orientações estratégicas dirigidas ao Conselho de Administração da Sociedade, para o mandato 2016-2017, que constituem as coordenadas essenciais da acção dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com o accionista.

II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão da EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., as que se encontram legalmente definidas nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Estas orientações devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no ponto seguinte, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 37 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, tendo em especial consideração o contexto específico da EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.

1. A gestão da EMEL deve pautar-se pelos princípios consagrados no regime jurídico do sector empresarial local e nos seus Estatutos, bem como das regras da lei comercial e os princípios contabilísticos aplicáveis.
2. A EMEL adota modelos de gestão orientados para a criação de valor e obtenção de adequados níveis de rentabilidade nos termos fixados no presente contrato.
3. No âmbito do exercício da sua atividade, definida nos termos estatutário de uma empresa de interesse geral, a gestão da EMEL deve respeitar os compromissos de ordem social e de defesa do interesse público determinados pela CML, materializados em contratos celebrados entre os outorgantes, nomeadamente contratos programa ou contratos de gestão.
4. Tendo em conta que o seu objeto social materializa a exploração de atividades de interesses geral, consubstanciada na promoção, gestão e fiscalização de estacionamento público, à qual se associada a mobilidade urbana, a prestação dos serviços deve ser assegurada de molde a manter uma eficaz e eficiente gestão do estacionamento e mobilidade da cidade, garantindo as melhores condições das prestações de serviço ao cidadão e pugnando por uma comunicação e atendimento amigável e competente.
5. A EMEL deve promover a execução dos projetos de mobilidade e infraestruturas necessário à mobilidade e ao desenvolvimento das suas atividades.

III. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS ESPECÍFICAS

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A. tem por objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, como o controlo do acesso aos

bairros históricos e a vigilância de túneis, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade pedonal, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade.

A EMEL tem também como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Lisboa ou com empresas de transporte público urbano de passageiros e de logística urbana participadas pelo Município de Lisboa ou cuja gestão esteja confiada ao Município de Lisboa.

A EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., nos termos dos seus estatutos e no âmbito das directrizes do seu accionista, tem como principais orientações de gestão para este mandato:

- 1- No que concerne ao desenvolvimento de políticas de gestão a promoção do incremento de valor da empresa, com investimento e valorização das competências internas, a promoção da sustentabilidade financeira, a manutenção da capacidade de realização de investimentos e o fortalecimento da identidade da EMEL e da sua imagem de marca.
- 2- Prossecução de uma estratégia sustentada de expansão da atividade de estacionamento de acordo com as necessidades da cidade.
- 3- Promoção do desenvolvimento de novas soluções de mobilidade, nomeadamente de mobilidade suave e inclusiva, sistemas de mobilidade partilhada e mobilidade elétrica e fomento de novos sistemas de transporte público não-convencionais.
- 4- Implementação de novas soluções tecnológicas de suporte à atividade da empresa, otimizando os atuais sistemas de informação e gestão interna e lançando soluções tecnológicas inovadoras que vão ao encontro das reais necessidades dos utentes.

Assim são estabelecidos os seguintes objectivos de gestão e respectivas metas quantificadas, para o mandato 2016-2017:

EMEL Indicadores	Ponderação	Real		Objetivos	
		2014	2015	2016	2017
Atividade Empresarial Local	25%				
Capital Próprio / Capital Social	5%	Cumpre	Cumpre	> 50%	> 50%
RAI	5%	Cumpre	Cumpre	> 0	> 0
Vendas e Prest. de Serviços	5%	Cumpre	Cumpre	> 50% Gastos	> 50% Gastos
R.O. - (Amort.+ Dep)	5%	Cumpre	Cumpre	> 0	> 0
Resultado Líquido	5%	Cumpre	Cumpre	>= 0	>= 0
Financeiros	55%				
PMP (s/ CML)	10%	40	41	20	15
Plano de Investimentos	5%	15,30%	46,60%	>= 70%	>= 70%
EBITDA	10%	2.986.981	3.961.451	2.528.494	2.718.131
(FSE+Pessoal)/Vendas	10%	90,72%	85,14%	92%	90%
Volume de negócios	5%	27.901.268	27.615.044	32.201.774	34.616.907
Autonomia Financeira	5%	51%	29,06%	31%	33%
Setoriais	20%				
Rendimento por lugar	10%	334	343	351	300
Total lugares (via pública)	10%	49.823	51.986	61.986	81.986
	100%				

AVALIAÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DE GESTÃO

n

Taxa de Cumprimento = $\sum_{i=1}^n$ [Desvio do Objetivo] x (Coeficiente de Ponderação)

i = 1

Sendo:

Taxa de Cumprimento – O somatório do desvio dos Objetivos em %.

Desvio do Objetivo – Desvio do Real face ao Objetivo apurado no final do período.

Coeficiente de ponderação - Os Fatores de Ponderação (em %) dos Objetivos i (1 a n).

Indicados na tabela acima.

Notas explicativas:

- i) Relativamente aos seguintes indicadores, o valor do cumprimento/não cumprimento é o seguinte:

Capital Próprio / Capital Social	
RAI	
Vendas e Prest. de Serviços	Cumpre=100%
Subsídios à Exploração	Não cumpre = 0%
R.O. - (Amort.+ Dep)	
Resultado Líquido	

Contratos/Plano Investimento:	Muito Eficaz/ Muito Eficiente = 120%
	Eficaz/Eficiente = 100%
	Ineficaz/Ineficiente = 50%

- ii) Os valores parcelares considerados nos objetivos estabelecidos e não alcançados por motivos não individualmente imputáveis à Segunda Outorgante não serão considerados na avaliação, para o que serão deduzidos nas variáveis (previsionais e reais) consideradas na fórmula acima descrita.

CONTRATO DE GESTÃO (MINUTA)

Entre:

A Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva de direito público nº 500051070, representado por [.....], portador do Cartão de Cidadão nº [.....], válido até [.....], na qualidade de Vereador com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante**, e

[.....], com domicílio na [.....], em [.....], portador(a) do Cartão de Cidadão nº [.....], válido até [.....], de ora em diante designado(a) por **Segundo(a) Outorgante**,

é celebrado o presente contrato de gestão, doravante designado por **Contrato**, nos termos e para os efeitos dos artigos 18º e 30º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, aplicáveis por força do artigo 2º, nº2 daquele Decreto-Lei e por remissão do disposto no artigo 30.º, n.º 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 12º dos Estatutos da empresa GEBALIS – Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M., que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato define os termos e condições do exercício, pelo(a) Segundo(a) Outorgante, da função de [Presidente do Conselho de Administração / Vogal Conselho de Administração] da empresa local GEBALIS – Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M. cujo capital é detido em exclusivo pelo Primeiro Outorgante, cargo este para o qual foi eleito(a) pela Assembleia Geral na sua sessão de [.....], ao abrigo das disposições fixadas nos artigos 10º, alínea b) e 11º dos Estatutos da empresa.

Cláusula 2.ª

Obrigações da função

O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se a exercer a função definida na Clausula 1.ª com autonomia, no cumprimento pleno e estrito das obrigações legais aplicáveis, nomeadamente, das constantes do Código das Sociedades Comercias, dos Estatutos da empresa municipal, das orientações estratégicas fixadas nos termos do artigo 37º do Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, com respeito pelas orientações refletidas nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e pautando-se por princípios de interesse geral, nomeadamente da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

Cláusula 3.ª

Desempenho da função

1. No desempenho da sua função o(a) Segundo(a) Outorgante deve observar as orientações de gestão fixadas ao abrigo da Lei, as orientações estratégicas definidas pela 1ª Outorgante contemplando a celebração de Contratos-Programa que se refletem nas orientações anuais através dos Instrumentos de Gestão Previsional e os objetivos de gestão que constam do Anexo I, que faz parte integrante do presente Contrato.
2. O controlo do cumprimento dos objetivos de gestão será efetuado pela Assembleia Geral até ao final do 1º trimestre do ano seguinte àquele a que se referem.
3. O desempenho das funções de gestão pelo(a) Segundo(a) Outorgante será objeto de avaliação sistemática efetuada mediante proposta do acionista único a formular em Assembleia Geral.
4. Uma avaliação do desempenho negativa do(a) Segundo(a) Outorgante, designadamente, por incumprimento dos objetivos referidos nas orientações estratégicas ou no Contrato, poderá ter como consequência a sua demissão, desde que tal incumprimento lhe seja individualmente imputável.
5. Qualquer alteração das Orientações Estratégicas ou de Gestão pressupõe um reajustamento aos objetivos acordados.

Cláusula 4.ª

Exclusividade

Durante o período de vigência do Contrato, o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao não exercício de outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, sem prejuízo das exceções constantes das normas legais aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Incompatibilidades e Impedimentos

Durante o período de vigência do Contrato, o(a) Segundo(a) Outorgante desempenhará funções com respeito pelo regime de incompatibilidades e impedimentos que lhe é aplicável, nos termos do Estatuto do Gestor de Empresas Locais fixado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

Cláusula 6.ª

Remuneração

1. Em contrapartida do cumprimento do seu mandato e tendo em conta as funções desempenhadas, bem como a situação económica da empresa, sem prejuízo da aplicação das medidas especiais de controlo orçamentais definidas na Lei, o(a) Segundo(a) Outorgante, em conformidade com o n.º 3 do artigo 30º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, auferirá a remuneração correspondente, composta nos seguintes termos:

- a) O vencimento mensal líquido igual a 100%/97% da remuneração mensal auferida pelo Vereador a tempo inteiro, nos termos da Proposta n.º 424/2014 de 18 de julho, pago 12 vezes por ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes;
- b) Um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação correspondente a 20% do vencimento definido na alínea anterior;

2. A remuneração prevista no número anterior está sujeita às reduções remuneratórias impostas por força dos dispositivos legais em vigor.

Cláusula 7.ª

Regalias e Benefícios Sociais

1. O(A) Segundo(a) Outorgante gozará das regalias e dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da empresa local GEBALIS – Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M., conforme o disposto nos artigos 34º do Estatuto do Gestor Público.
2. O(A) Segundo(a) Outorgante beneficiará do regime de proteção social de que gozar à data da respetiva designação.

Cláusula 8.ª

Viatura e Comunicações

1. O(A) Segundo(a) Outorgante pode utilizar viatura de serviço nos termos e condições definidos pela Assembleia Geral.
2. O valor máximo da viatura de serviço (preferencialmente elétrica) afeta ao(à) Segundo(a) Outorgante é fixado por deliberação da Assembleia Geral, e não pode exceder o valor de 50.000 euros.
3. O valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente à viatura de serviço do(a) Segundo(a) Outorgante é fixado em um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação.
4. O valor máximo das despesas associadas a comunicações, que incluem telefone móvel, telefone domiciliário e internet, é fixado por deliberação da Assembleia Geral, e não pode exceder os 100 euros/mês.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente Contrato tem início na data da sua assinatura e termina no final do mandato do(a) Segundo(a) Outorgante, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao Contrato apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito assinado por ambas as Partes.

Cláusula 11.ª

Lei aplicável e Direito subsidiário

O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa, devendo em tudo o que nele não se mostre expressamente regulado aplicar-se as regras definidas no Estatuto do Gestor das Empresas Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação em vigor e ainda na restante legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 12.ª

Resolução de Litígios

Para julgar todas as questões emergentes do presente Contrato fixa-se como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, aos _____ dias do mês de _____ de 2016

Primeiro Outorgante

Segundo(a) Outorgante

ANEXO I

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E OBJETIVOS DE GESTÃO ANUAIS PARA O PERÍODO DE 2016-2017

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E OBJECTIVOS DE GESTÃO PARA O PERÍODO 2016-2017

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A “GEBALIS – Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M.” PARA O PERÍODO DE 2016-2017

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais, Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e do Estatuto do Gestor Público, Dec-Lei 71/2007, de 27 de Março, na sua actual redacção, a Câmara Municipal de Lisboa, enquanto accionista da “GEBALIS – Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M.” define no presente documento, as orientações estratégicas dirigidas ao Conselho de Administração da Sociedade, para o mandato 2016-2017, que constituem as coordenadas essenciais da acção dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com o accionista.

II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão da “GEBALIS – Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M.”, as que se encontram legalmente definidas nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Estas orientações devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no ponto seguinte, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 37 da Lei 50/2012, de

31 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, tendo em especial consideração o contexto específico da “GEBALIS – Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M.”

- 1- Manter o equilíbrio e consolidação da situação económica e financeira da Empresa;
- 2- Assegurar, de acordo com as suas finalidades estatutárias, a melhoria das condições de habitabilidade dos bairros municipais;
- 3- Executar projetos e obras de reabilitação de edifícios e frações devolutas do património sob gestão, propriedade do Município de Lisboa, bem como em partes comuns de prédios na permutagem associada ao Município de Lisboa;
- 4- Proceder à análise dos processos de agregado com vista à aplicação da Lei 81/2014, convertendo as cedências precárias em contratos de arrendamento;

III. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS ESPECÍFICAS

A GEBALIS – Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M., S.A. é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local que tem como objeto a gestão do arrendamento da habitação social municipal em bairros municipais, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa, a representação do município nos condomínios resultantes da alienação parcial de imóveis habitacionais municipais e a execução das obras que a gestão da habitação social e dos condomínios com participação municipal em bairros municipais exija, através de administração direta ou de empreitada, assim como o desenvolvimento de outras atividades relacionadas com o seu objeto social e não excluídas por lei.

A GEBALIS – GESTÃO DO ARRENDAMENTO SOCIAL EM BAIROS MUNICIPAIS DE LISBOA, E.M., S.A., nos termos dos seus estatutos e no âmbito das directrizes do seu accionista, tem como principais orientações de gestão para este mandato:

- 1- Cumprimento das obrigações assumidas com o processo de reestruturação da dívida bancária, empréstimo de longo prazo (15 anos);
- 2- Desenvolver todas as atividades necessárias para a boa execução do contrato programa 398/CM/2015 que visa realizar um conjunto de investimentos, de reabilitação profunda, no valor de 25M€, em vários Bairros Municipais;
- 3- Racionalizar e adequar os custos em todas as áreas da empresa;
- 4- Proceder à instrução e despacho dos processos de alteração de regime com vista a celebração de contratos de arrendamento no regime de arrendamento apoiado;

Assim são estabelecidos os seguintes objectivos de gestão e respectivas metas quantificadas, para o período 2016-2017:

GEBALIS Indicadores	Ponderação	Real		Objetivos	
		2014	2015	2016	2017
Atividade Empresarial Local	70%				
Capital Próprio / Capital Social	5%	Cumpre	Cumpre	> 50%	> 50%
RAI	5%	Cumpre	Cumpre	> 0	> 0
Vendas e Prest. de Serviços	5%	Cumpre	Cumpre	> 50% Gastos	> 50% Gastos
Subsídios à Exploração	5%	Cumpre	Cumpre	< 50% das Receitas	< 50% das Receitas
R.O. - (Amort.+ Dep)	5%	Cumpre	Cumpre	> 0	> 0
Resultado Líquido	5%	Cumpre	Cumpre	>= 0	>= 0
Contrato Programa nº 398					
Eficácia	15%		Eficaz	Eficaz	Eficaz
Eficiência	15%		Eficiente	Eficiente	Eficiente
Contrato Programa nº 160/13					
Eficácia	5%	Eficaz	Eficaz	Eficaz	n.a.
Eficiência	5%	Eficiente	Eficiente	Eficiente	n.a.
Financeiros	20%				
PMP (*)	10%	153	119	70	20
(FSE+Pessoal)/(Vendas + Subsídios)	5%	78%	83%	88%	85%
Volume de negócios	5%	23.185.861	23.092.833	31.660.031	34.034.533
Setoriais	10%				
Plano de Ação de Cobrança de Rendas	10%	13,2%	13,1%	13,0%	12,9%
	100%				

(*) Sem CML

AVALIAÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DE GESTÃO

$$\text{Taxa de Cumprimento} = \sum_{i=1}^n [\text{Desvio do Objetivo}] \times (\text{Coeficiente de Ponderação})$$

Sendo:

Taxa de Cumprimento – O somatório do desvio dos Objetivos em %.

Desvio do Objetivo – Desvio do Real face ao Objetivo apurado no final do período.

Coeficiente de ponderação - Os Fatores de Ponderação (em %) dos Objetivos i (1 a n).

Indicados na tabela acima.

Notas explicativas:

- i) Relativamente aos seguintes indicadores, o valor do cumprimento/não cumprimento é o seguinte:

Capital Próprio / Capital Social	
RAI	
Vendas e Prest. de Serviços	Cumpre=100%
Subsídios à Exploração	Não cumpre = 0%
R.O. - (Amort.+ Dep)	
Resultado Líquido	
Contratos Programas:	Muito Eficaz/ Muito Eficiente = 120%
	Eficaz/Eficiente = 100%
	Ineficaz/Ineficiente = 50%

- ii) Os valores parcelares considerados nos objetivos estabelecidos e não alcançados por motivos não individualmente imputáveis à Segunda Outorgante não serão considerados na avaliação, para o que serão deduzidos nas variáveis (previsionais e reais) consideradas na fórmula acima descrita.

CONTRATO DE GESTÃO (MINUTA)

Entre:

A Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva de direito público nº 500051070, representado por [.....], portador do Cartão de Cidadão nº [.....], válido até [.....], na qualidade de Vereador com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante**, e

[.....], com domicílio na [.....], em [.....], portador(a) do Cartão de Cidadão nº [.....], válido até [.....], de ora em diante designado(a) por **Segundo(a) Outorgante**,

é celebrado o presente contrato de gestão, doravante designado por **Contrato**, nos termos e para os efeitos dos artigos 18º e 30º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, aplicáveis por força do artigo 2º, nº2 daquele Decreto-Lei e por remissão do disposto no artigo 30.º, n.º 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 12º dos Estatutos da empresa Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato define os termos e condições do exercício, pelo(a) Segundo(a) Outorgante, da função de Presidente do Conselho de Administração da empresa local Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A. cujo capital é detido em exclusivo pelo Primeiro Outorgante, cargo este para o qual foi eleito(a) pela Assembleia Geral na sua sessão de [.....], ao abrigo das disposições fixadas nos artigos 10º, alínea b) e 11º dos Estatutos da empresa.

Cláusula 2.ª

Obrigações da função

O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se a exercer a função definida na Clausula 1.ª com autonomia, no cumprimento pleno e estrito das obrigações legais aplicáveis, nomeadamente, das constantes do Código das Sociedades Comercias, dos Estatutos da empresa municipal, das orientações estratégicas fixadas nos termos do artigo 37º do Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, com respeito pelas orientações refletidas nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e pautando-se por princípios de interesse geral, nomeadamente da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

Cláusula 3.ª

Desempenho da função

1. No desempenho da sua função o(a) Segundo(a) Outorgante deve observar as orientações de gestão fixadas ao abrigo da Lei, as orientações estratégicas definidas pela 1ª Outorgante contemplando a celebração de Contratos-Programa que se refletem nas orientações anuais através dos Instrumentos de Gestão Previsional e os objetivos de gestão que constam do Anexo I, que faz parte integrante do presente Contrato.
2. O controlo do cumprimento dos objetivos de gestão será efetuado pela Assembleia Geral até ao final do 1º trimestre do ano seguinte àquele a que se referem.
3. O desempenho das funções de gestão pelo(a) Segundo(a) Outorgante será objeto de avaliação sistemática efetuada mediante proposta do acionista único a formular em Assembleia Geral.
4. Uma avaliação do desempenho negativa do(a) Segundo(a) Outorgante, designadamente, por incumprimento dos objetivos referidos nas orientações estratégicas ou no Contrato, poderá ter como consequência a sua demissão, desde que tal incumprimento lhe seja individualmente imputável.
5. Qualquer alteração das Orientações Estratégicas ou de Gestão pressupõe um reajustamento aos objetivos acordados.

Cláusula 4.ª

Exclusividade

Durante o período de vigência do Contrato, o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao não exercício de outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, sem prejuízo das exceções constantes das normas legais aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Incompatibilidades e Impedimentos

Durante o período de vigência do Contrato, o(a) Segundo(a) Outorgante desempenhará funções com respeito pelo regime de incompatibilidades e impedimentos que lhe é aplicável, nos termos do Estatuto do Gestor de Empresas Locais fixado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

Cláusula 6.ª

Remuneração

1. Em contrapartida do cumprimento do seu mandato e tendo em conta as funções desempenhadas, bem como a situação económica da empresa, sem prejuízo da aplicação das medidas especiais de controlo orçamentais definidas na Lei, o(a) Segundo(a) Outorgante, em conformidade com o n.º 3 do artigo 30º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, auferirá a remuneração correspondente, composta nos seguintes termos:

a) O vencimento mensal líquido igual a 100% da remuneração mensal auferida pelo Vereador a tempo inteiro, nos termos da Proposta n.º 424/2014 de 18 de julho, pago 12 vezes por ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes;

b) Um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação correspondente a 20% do vencimento definido na alínea anterior;

2. A remuneração prevista no número anterior está sujeita às reduções remuneratórias impostas por força dos dispositivos legais em vigor.

Cláusula 7.ª

Regalias e Benefícios Sociais

1. O(A) Segundo(a) Outorgante gozará das regalias e dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da empresa local Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., conforme o disposto nos artigos 34º do Estatuto do Gestor Público.
2. O(A) Segundo(a) Outorgante beneficiará do regime de proteção social de que gozar à data da respetiva designação.

Cláusula 8.ª

Viatura e Comunicações

1. O(A) Segundo(a) Outorgante pode utilizar viatura de serviço nos termos e condições definidos pela Assembleia Geral.
2. O valor máximo da viatura de serviço (preferencialmente elétrica) afeta ao(à) Segundo(a) Outorgante é fixado por deliberação da Assembleia Geral, e não pode exceder o valor de 50.000 euros.
3. O valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente à viatura de serviço do(a) Segundo(a) Outorgante é fixado em um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação.
4. O valor máximo das despesas associadas a comunicações, que incluem telefone móvel, telefone domiciliário e internet, é fixado por deliberação da Assembleia Geral, e não pode exceder os 100 euros/mês.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente Contrato tem início na data da sua assinatura e termina no final do mandato do(a) Segundo(a) Outorgante, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao Contrato apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito assinado por ambas as Partes.

Cláusula 11.ª

Lei aplicável e Direito subsidiário

O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa, devendo em tudo o que nele não se mostre expressamente regulado aplicar-se as regras definidas no Estatuto do Gestor das Empresas Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação em vigor e ainda na restante legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 12.ª

Resolução de Litígios

Para julgar todas as questões emergentes do presente Contrato fixa-se como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, aos _____ dias do mês de _____ de 2016

Primeiro Outorgante

Segundo(a) Outorgante

ANEXO I

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E OBJETIVOS DE GESTÃO ANUAIS PARA O PERÍODO 2016-2017

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E OBJECTIVOS DE GESTÃO PARA O PERÍODO 2016-2017

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A “Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.” PARA O PERÍODO 2016-2017

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais, Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e do Estatuto do Gestor Público, Dec-Lei 71/2007, de 27 de Março, na sua actual redacção, a Câmara Municipal de Lisboa, enquanto accionista da “Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.” define no presente documento, as orientações estratégicas dirigidas ao Conselho de Administração da Sociedade, para o mandato 2016-2017, que constituem as coordenadas essenciais da acção dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com o accionista.

II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão da “Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.”, as que se encontram legalmente definidas nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Estas orientações devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no ponto seguinte, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 37 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, tendo em especial consideração o contexto específico da “Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.”

1. A gestão da “Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.” deve pautar-se pelos princípios consagrados no regime jurídico do sector empresarial local e nos seus Estatutos, bem como das regras da lei comercial e os princípios contabilísticos aplicáveis.
2. A “Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.” adota modelos de gestão orientados para a criação de valor e obtenção de adequados níveis de rentabilidade nos termos fixados no presente contrato.
3. No âmbito do exercício da sua atividade, definida nos termos estatutário de uma empresa de interesse geral, a gestão da “Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.” deve respeitar os compromissos de ordem social e de defesa do interesse público determinados pela CML, materializados em contratos celebrados entre os outorgantes, nomeadamente contratos programa ou contratos de gestão.
4. Tendo em conta que o seu objeto social materializa a exploração de atividades de interesse geral, no âmbito da reabilitação urbana, a prestação dos serviços deve ser assegurada de molde a manter uma eficaz e eficiente gestão, através da promoção das intervenções de reabilitação do espaço público, renovação das infra-estruturas e reabilitação de edifícios na área de reabilitação urbana de Lisboa das quais seja encarregue pela Câmara Municipal.
5. A “Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.” deve promover a execução dos projetos de reabilitação e renovação necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

III. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS ESPECÍFICAS

Com a alteração dos Estatutos da SRU, passaram a integrar o seu objeto estatutário, para além das operações de reabilitação urbana na sua área de influência, a realização de intervenções de reabilitação do espaço público, a renovação das infra-estruturas e a reabilitação de edifícios na área de reabilitação urbana de Lisboa das quais seja encarregue pela Câmara Municipal, desígnio concretizado com a celebração do contrato-programa por meio do qual foi a SRU incumbida de realizar 17 intervenções, no que representa um maior esforço e investimento para o presente mandato.

Assim, a “Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A.”, nos termos dos seus estatutos e no âmbito das directrizes do seu accionista, tem como principais orientações de gestão para este mandato:

- 1- No que concerne à gestão urbanística, continuar a exercer as competências legalmente previstas, com maior celeridade e simplificação administrativa, contribuindo e incentivando a promoção da reabilitação urbana por iniciativa dos proprietários.
- 2- Prossecução de uma estratégia sustentada de requalificação do espaço público de acordo com as necessidades da cidade.
- 3- Realização eficaz da reabilitação dos edifícios municipais (nomeadamente as Escolas Básicas e Posto Avançado dos Bombeiros, previstos no Contrato Programa).

Assim são estabelecidos os seguintes objectivos de gestão e respectivas metas quantificadas, para o período 2016-2017:

SRU, Lisboa Ocidental		Real		Objetivos	
Indicadores	Ponderação	2014	2015	2016	2017
Atividade Empresarial Local	45,00%				
Capital Próprio / Capital Social	2,50%	Cumpre	Cumpre	> 50%	> 50%
RAI	2,50%	Cumpre	Cumpre	> 0	> 0
R.O. - (Amort.+ Dep)	2,50%	Cumpre	Cumpre	> 0	> 0
Resultado Líquido	2,50%	Cumpre	Cumpre	>= 0	>= 0
Contrato Programa nº 397					
Eficácia	10,00%	n.a	Eficaz	Eficaz	Eficaz
Eficiência	10,00%	n.a	Eficiente	Eficiente	Eficiente
Contrato Programa nº					
Eficácia	7,50%	Ineficaz	Muito Eficaz	Eficaz	Eficaz
Eficiência	7,50%	Eficiente	Eficiente	Eficiente	Eficiente
Financeiros	15,00%				
PMP (*)	7,50%	56	69	45	20
(FSE+Pessoal)/(Vendas + Subsídios)	7,50%	93%	101%	100%	100%
Sectoriais	40,00%				
Reabilitação de Espaço Público					
Intervenções de reabilitação iniciadas	10,00%	1	0	9	0
Intervenções de reabilitação concluídas	10,00%	1	0	3	7
Reabilitação de Edifícios					
Intervenções de reabilitação iniciadas	10,00%	4	0	6	5
Intervenções de reabilitação concluídas	10,00%	6	3	1	6
	100,00%				

(*) Sem CML

Nota: Indicadores estabelecidos com base nas previsões e estimativas constantes do Plano 2016 da SRU.

AVALIAÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DE GESTÃO

$$\text{Taxa de Cumprimento} = \sum_{i=1}^n [\text{Desvio do Objetivo}] \times (\text{Coeficiente de Ponderação})$$

Sendo:

Taxa de Cumprimento – O somatório do desvio dos Objetivos em %.

Desvio do Objetivo – Desvio do Real face ao Objetivo apurado no final do período.

Coeficiente de ponderação - Os Fatores de Ponderação (em %) dos Objetivos i (1 a n).

Indicados na tabela acima.

Notas explicativas:

- i) Relativamente aos seguintes indicadores, o valor do cumprimento/não cumprimento é o seguinte:

Capital Próprio / Capital Social	
RAI	Cumpre=100%
R.O. - (Amort.+ Dep)	Não cumpre = 0%
Resultado Líquido	
Contratos Programas:	Muito Eficaz/ Muito Eficiente = 120%
	Eficaz/Eficiente = 100%
	Ineficaz/Ineficiente = 50%

- ii) Os valores parcelares considerados nos objetivos estabelecidos e não alcançados por motivos não individualmente imputáveis à Segunda Outorgante não serão considerados na avaliação, para o que serão deduzidos nas variáveis (previsionais e reais) consideradas na fórmula acima descrita.

- Deliberação n.º 159/CM/2016 (Proposta n.º 159/2016) - Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Acordo entre o Município de Lisboa e a Airbnb Irlanda, para a cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística de Dormida do Alojamento Local

Pelouro: Recursos Financeiros.

Serviço: DMF.

Considerando que:

- 1 - Através da Deliberação n.º 347/AML/2014, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa em 16 de dezembro de 2014, foi criada a Taxa Municipal Turística na modalidade de Taxa de Chegada e Taxa de Dormida, publicada através do Regulamento n.º 569-A/2014, alterado e republicado pelo Aviso n.º 10 263/2015, inserto no «Diário da República», 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2015;
- 2 - Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do citado Regulamento, foi aprovado o modelo de declaração previsto para a transmissão eletrónica de dados, a funcionar via plataforma eletrónica, bem como definir os procedimentos inerentes à liquidação e cobrança da Taxa Municipal Turística de Dormidas;
- 3 - Nesse sentido foram elaboradas as normas de execução relacionadas com o processo de liquidação e cobrança da taxa, optando-se por um modelo de autoliquidação periódica da taxa por parte das entidades responsáveis pela respetiva cobrança ao turista;
- 4 - Sabendo que cerca de 90 % do Alojamento Local oferece os seus produtos e serviços através de Plataformas eletrónicas desenvolvendo a economia local de acordo com uma filosofia de economia partilhada permitindo aos residentes aceder a novas oportunidades económicas em que a oferta dos operadores é muito disseminada com pouca experiência empresarial e volumes de negócio reduzidos;
- 5 - O Município de Lisboa no seguimento de outras cidades europeias, tais como Paris e Amesterdão, propõe um Acordo com a Airbnb que detém à data a Plataforma eletrónica com mais Anfitriões de Alojamento Local no Município de Lisboa (cerca de 90 % dos operadores de Alojamento Local), por forma a agilizar todo o processo de cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística de Dormida;
- 6 - O presente acordo não desobriga os Anfitriões da entrega da autoliquidação mensal a que estão obrigados através das Normas de Execução da Taxa Municipal Turística de Dormida, onde deverá constar a informação das dormidas que foram efetuadas através desta Plataforma;
- 7 - Em concretização do acima exposto, é necessário definir o modo de funcionamento e organização da cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística de Dormida, relativamente a este operador, para o que se criaram as respetivas normas de funcionamento e que se resumem no documento que se junta em anexo como parte integrante desta Proposta.

Assim, considerando o disposto no n.º 6 do artigo 75.º e o n.º 2 do artigo 76.º, ambos do Regulamento de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Lisboa, inserto no «Diário da República», 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2016, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Lisboa que aprove:

- O Acordo de parceria a celebrar com a Airbnb, através do qual se definem as regras gerais de funcionamento e organização da cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística de Dormida, relativamente a este operador, constantes do documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, salvaguardando que poderão existir especificações técnicas, que não impliquem alterações de substância.

(Aprovada por maioria, com 9 votos a favor, 3 votos contra e 2 abstenções.)

Acordo para a cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística de dormida entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Airbnb

Entre

O Município de Lisboa, com sede na Praça do Município, em Lisboa, contribuinte número xxxx, neste ato representado pelo Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos e Financeiros, de ora em diante designado por CML

E

A Airbnb Ireland, com sede em Dublin (The Watermarque Building, South Lotts Road, Ringsend, Dublin 4, Ireland), neste ato arepresentada por Mr/Ms <name>, de ora em diante designada por "Airbnb" ou "Plataforma")

Acordam para a cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística de Dormida (de ora em diante designada por taxa turística), o seguinte:

1. Assunção voluntária de obrigações por parte da Airbnb.

A Airbnb concorda, de forma voluntária, em:

- a) Agir em nome dos Anfitriões como um agente limitado de cobrança e entrega do montante recolhido trimestralmente da taxa turística à CML;
- b) Proceder à cobrança e entrega da taxa turística de forma automatizada com base nos dados disponibilizados na plataforma pelos Anfitriões relativos à localização dos alojamentos dos seus anúncios e/ou pelos Hóspedes no que se refere a outras informações pertinentes (como por exemplo: número de noites, número de hóspedes);
- c) Informar os Hóspedes registados de que a taxa turística por eles devida com base no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, relativa a alojamentos disponibilizados pelos Anfitriões em troca de pagamento, será cobrada e entregue pela Airbnb em seu nome;
- d) Com uma antecedência mínima de duas semanas anteriores à data da entrada em vigor do Acordo, enviar uma mensagem (a ser elaborada em conjunto com a CML) aos Anfitriões que oferecem alojamento em Lisboa a informá-los que a partir dessa data a Airbnb irá proceder à cobrança da taxa turística (em nome do Anfitrião) aos Hóspedes que fizerem reservas através do *site* da Plataforma, e entregar esse valor à CML; e

- e) A partir da entrada em vigor deste acordo, a Airbnb trimestralmente, através de uma declaração relativa ao período anterior, elabora uma informação contendo a atividade agregada sujeita à taxa turística referente às reservas feitas através da Airbnb para estadias dentro do Município de Lisboa, com base nos códigos postais.

2. Cálculo do valor do imposto e entrega.

A CML e a Airbnb acordam que:

- a) O valor da taxa turística a ser cobrado e entregue pela Airbnb em nome dos Anfitriões será determinado de acordo com o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e deste Acordo;
- b) Por razões de ordem prática, o valor da taxa turística devida deverá ser calculado no momento da reserva sendo a declaração também preparada em função das datas de reserva;
- c) No caso de uma reserva ser cancelada ou alterada, a Airbnb poderá deduzir a taxa indevidamente paga em pagamentos posteriores, para garantir que somente a taxa turística devida seja paga;
- d) A Airbnb não vai aplicar quaisquer isenções no momento da reserva, tais como as previstas para estadias necessárias para tratamentos médicos, nos termos do artigo 71º do RGT, ou sobre estadias de crianças menores de 13 anos, em conformidade com o artigo 70º do RGT;
- e) Se os Hóspedes solicitarem o reembolso de taxas turísticas cobradas pela Plataforma, no âmbito da alínea anterior, esta reunirá a documentação comprovativa (a disponibilizar à CML em caso de auditoria), por forma a reembolsar o Hóspede diretamente e fazer o respetivo acerto no Formulário de remessa seguinte, a ser enviado à CML.

3. Taxa de Cobrança. A Airbnb renuncia à Taxa de Cobrança a que tem direito ao abrigo do artigo 7º das Regras de Implementação (Normas de Execução da Taxa Turística de Dormida).

4. Prestação de Informações à CML.

As partes acordam que:

- a) No âmbito de auditoria a efetuar pela CML para apuramento da exatidão e integralidade das declarações trimestrais com base nas informações emitidas, referente à taxa turística cobrada e entregues, quando solicitado, a Airbnb facultará o acesso aos seus registos financeiros (unicamente na medida do necessário para efetuar a verificação);
- b) A título excecional e somente se for estritamente necessário (quando todos os outros métodos de controlo estiverem esgotados), para efeitos da verificação da exatidão da cobrança e entrega da taxa turística, e caso a caso, a Airbnb fornecerá à CML o acesso limitado aos dados dos utilizadores individuais, a fim de ser verificada a correta aplicação pela Airbnb das obrigações no âmbito deste Acordo, devendo a CML invocar os seus poderes legais a este respeito;

- c) Se, a qualquer momento, durante o ano fiscal a CML suspeitar de fraude fiscal da taxa turística por parte de um Anfitrião individual que usa a Airbnb, esta colaborará no sentido de facultar as informações relevantes que tem nos seus registos referentes a esse Anfitrião em específico.

5. Consultas periódicas. As partes nomearão interlocutores que farão consultas regulares sobre a aplicação do Acordo. Estas consultas regulares devem ser realizadas pelo menos uma vez por ano sempre que solicitadas por qualquer uma das partes.

6. Estatuto jurídico da Airbnb. Este Acordo não pode ser interpretado como a forma de estabelecer a Airbnb como um substituto tributário nos termos do artigo 20º da Lei Geral Tributária Portuguesa, nomeadamente no que respeita à eventual responsabilidade da Airbnb por valores da taxa turística devidos, nos termos do artigo 28º da mesma lei.

7. Confidencialidade.

- a) A CML garante que qualquer informação e dados que receber ou a que tiver acesso através da Airbnb ou de uma terceira parte, incluindo outros agentes, consultores, departamentos ou organizações governamentais, como resultado de, ou em conexão com este Acordo, serão mantidos em estrita confidencialidade e não serão usados, partilhados ou divulgados junto de terceiros sem o prévio consentimento por escrito, da Airbnb.
- b) A CML e a Airbnb declaram que não revelarão a terceiros relativamente à adoção e conteúdo deste Acordo, sem aprovação prévia da outra parte.

Lisboa, aos _____ de Abril de 2016

PELO MUNICÍPIO DE LISBOA

PELA AIRBNB

- *Deliberação n.º 160/CM/2016* (Proposta n.º 160/2016) -
Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar o projeto de arquitetura referente ao Pedido de licenciamento para a construção de um edifício de habitação na Rua do Alto dos Moinhos, 10, freguesia de São Domingos de Benfica, que constitui o processo n.º 1549/EDI/2015

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo - DPE/Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que:

1 - Em 2015/10/14, Manuel Joaquim Dinis & Filhos, Ltd.ª, na qualidade de proprietário da parcela de terreno situada na Rua do Alto dos Moinhos, 10, na freguesia de São Domingos de Benfica, requer a esta Câmara, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Licenciamento de uma obra de construção nova, que veio a constituir o processo n.º 1549/EDI/2015;

2 - A operação urbanística visa a demolição da moradia unifamiliar existente e sua substituição por um edifício de habitação multifamiliar com sete acima do solo e dois pisos abaixo. O edifício tem 3139,35 m² de SP e pretende colmatar a frente edificada da Rua do Alto dos Moinhos, uniformizando-a em termos volumétricos e adequando-o à morfologia urbana existente;

3 - A qualificação de espaço urbano da área de terreno objeto da presente operação urbanística é de Espaço Central e Residencial - Traçado C - Consolidado;

4 - A área de intervenção não se encontra abrangida por Condicionantes e outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública;

5 - De acordo com o teor e conteúdo da Informação técnica n.º 8672/INF/DIVPE/GESTURBE/2016 e respetivos despachos, constante no processo supra referenciado, a fls. 243 a 249 e 256 (frente e verso), a presente proposta observa as normas e regulamentos aplicáveis, designadamente as determinadas pelo Plano Diretor Municipal, pelo que se encontra em condições de merecer decisão favorável nos termos e condições estabelecidas;

6 - A presente operação urbanística é equiparada a uma intervenção com impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento, estando a mesma sujeita ao regime de cedências. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º e nos n.ºs 5 e 7 do artigo 57.º do RJUE, e nos termos previstos no Capítulo III do RMUEL, à presente operação urbanística deverão ser aplicáveis as disposições relativas a cedências e compensações urbanísticas;

7 - Dada a localização do edifício objeto de intervenção, a presente operação urbanística terá enquadramento nas exceções estabelecidas no n.º 1 do artigo 89.º do RPDML, pelo que estará dispensada de efetuar as cedências obrigatórias previstas no artigo 88.º do RPDML, ficando, contudo, sujeita ao pagamento da compensação urbanística.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- A aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, de acordo com os pareceres, informações e despachos referenciados na presente proposta, para cujo conteúdo se remete

(Aprovada por unanimidade.)

Nota: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados junto à Ata

- *Deliberação n.º 161/CM/2016* (Proposta n.º 161/2016) -
Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar a homologação favorável condicionada, referente ao Pedido de informação prévia para a construção de um edifício, destinado a turismo: Hotel de três estrelas situado na Avenida João Crisóstomo, 40/42, freguesia das Avenidas Novas, que constitui o processo n.º 1532/EDI/2015

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo - DPE/Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que:

1 - PALMINVEST, S.A, na qualidade de promitente compradora, submeteu, em 2015/10/08, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, um Pedido de informação prévia, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), na freguesia das Avenidas Novas, que constituiu o processo n.º 1532/EDI/2015;

2 - O projeto apresentado propõe a demolição dos edifícios existentes situados na Avenida João Crisóstomo, 40/42, tendo em vista uma nova construção, destinada a Hotel;

3 - O local em causa, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Lisboa, tem a classificação de «Espaço Central e Residencial - Traçado Urbano B - Consolidado» (artigos 39.º a 46.º);

4 - No âmbito da apreciação do presente pedido, foram consultadas as seguintes entidades:

- Turismo de Portugal, I.P., folhas 158 a 158-D;
- DMMT, folhas 300 a 302.

5 - A presente operação urbanística incide sobre uma intervenção com impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento, estando a mesma sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do RPDML;

6 - Ainda, o teor e conteúdo da informação técnica final e respetivos despachos exarados sobre a mesma, conforme fls. 320 a 322, 373 e 374.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- A homologação de parecer favorável sobre o Pedido de informação prévia, ao abrigo do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 16.º do RJUE, condicionado:

- a) Ao parecer do Turismo de Portugal, I.P. (fls. 158 a 158-D);
- b) Ao parecer do DMMT (a fls. 300 a 302).

(Aprovada por maioria, com 9 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções.)

Trata-se de pedido de parecer de informação prévia de um edifício, com preservação de algum edificado existente em ruínas, com vista à instalação de um hotel de 3*, na R. João Crisóstomo, 40-42, Lisboa.

Sem prejuízo dos pareceres que outros organismos possam emitir sobre o assunto no âmbito das suas competências e do cumprimento dos instrumentos de gestão territorial eficazes no local e considerando:

a. o teor da informação técnica nº 2015.I.9675 [DVO/DEEO/PO];

decido:

1. Emitir parecer favorável à pretensão, nos termos do disposto nº 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, na redação em vigor, condicionado ao cumprimento de:
 - Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, na redação em vigor
 - a. Artigo 6.º - acessibilidades, previstas no Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-lei nº 136/2014, de 9 de Setembro, e, no mínimo, uma unidade de alojamento adaptada.
2. Fixar em projeto a classificação de hotel de 3*, e a capacidade máxima de 240 camas fixas/utentes, distribuídas por 120 unidades de alojamento (todas quartos duplos).
3. Notificar a câmara municipal em conformidade, alertando para:
 - i. o teor dos pontos 9.2, 9.4 e 9.6 da informação técnica que antecede;
 - ii. que o promotor deverá ser alertado ainda para o teor dos pontos 9.3 e 9.5
 - iii. que os eventuais pedidos de concessão de autorização de utilização para fins turísticos e de emissão de alvará de autorização de utilização para fins turísticos deverão ser

comunicados a este Instituto, nos termos do disposto no artigo 30.º n.ºs 2 e 5 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na redação em vigor, a fim de se realizar a auditoria de classificação do empreendimento.

Assinatura inválida

X 

Ana Blanco
Diretora de Departamento da Estruturação da ...

Diretora

Departamento de Estruturação da Oferta

Por subdelegação de competências (despacho n.º 2/DVO/2014)

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO DA OFERTA**

Documento: **Informação de Serviço n.º 2015.I.9675/[DVO/DEEO/PO]**
Assunto: **Pedido de Informação prévia - Hotel de 3***
Concelho: **Lisboa**
Promotor: **PALMINVEST S.A.**
02-11-2015

1. Dados Gerais

Processo n.º	18.1/14440	Registo de Entrada [Data]	2015.ENT.26322 [16-10-2015]
SI-RJET	---	RNET (empr. existente)	---
Pedido remetido por:			
Câmara Municipal Lisboa	-	Promotor	-
Portal SIRJUE n.º LSB2015/00315			X
Endereço	Av. João Crisóstomo, n.º 40 e 42	Localidade	Lisboa
Cód. Postal	1050-127	Distrito	Lisboa
Concelho	Lisboa	União de Freguesias	Avenidas Novas

2. Assunto/ Pretensão

	Sim	Não
Classificação Pretendida Hotel de 3 estrelas		
Empreendimento Novo (Instalação / Construção)	X	
Edifício Novo	X	
Edifício Recuperado		X
Alterações / Ampliação		X
Em sede de Projeto (ET não classificado)		X
De empreendimento existente		X
Reconversão / Revisão da Classificação		X
Classificação Atual ----		X
Alterações isentas de licenciamento		X
Alterações sujeitas a licenciamento		X

3. Edifício/Imóvel

(artigo 39.º do Decreto-Lei nº 39/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 186/2015, de 3 de Setembro)

	Monumento Nacional	Interesse Público	Interesse Municipal
Classificado ou em vias de classificação	-	-	-
Situado em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação	-	-	-
Situado dentro de zonas de proteção de monumentos, conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação	-	-	-
Valor	Histórico	Arquitetónico	Cultural
	-	-	-
Vestígios arqueológicos existentes ou que venham a ser descobertos durante a instalação	Sim	Não	
	X		
	Sim	Não	
Inserido em Conjunto Turístico		X	
Turismo de Natureza		X	
Projeto reconhecidamente inovador e valorizante da oferta turística		X	

4. Empreendimentos Turísticos do Concelho de Lisboa

(Fonte: Sistema Geográfico de Georreferenciação do TP,I.P.)

Categorias	N.º empreendimentos turísticos	N.º de camas	N.º unidades de alojamento
Informação prévia com parecer favorável	35	5243	3001
Parecer favorável em projeto	120	17629	9510
Empreendimentos Turísticos classificados	145	31331	16380

5. Instrumentos de Gestão Territorial em vigor para o local

Alvará de Loteamento	---
Plano Diretor Municipal / PDM (Aviso n.º 11622/2012 de 30 de Agosto, alteração simplificada por Aviso n.º 5804/2014 de 08 de Maio e declaração de retificação e correção material, Declaração n.º 67/2015 de 01 de Abril)	X
Plano de Urbanização / PU	---
Plano de Pormenor / PP	---
Plano Especial de Ordenamento do Território / PEOT	---
Reserva Ecológica Nacional / REN	---
Reserva Agrícola Nacional / RAN	---
Rede Natura 2000	---
Observações: Informação no termo de responsabilidade do autor de projeto e no sítio da Internet da C.M. de Lisboa	

6. Antecedentes mais relevantes

	Doc. n.º	Despacho/ /Data	Assunto	Tipologia/ /Categoria	Capacidade	Obs./Dispensas
a)	2015.E.26322	---	Pedido de informação prévia	Hotel 3*	240 camas fixas/utentes (120 unidades de alojamento)	Processo da CML com o n.º 1532/EDI/2015. Ofício n.º 9979 OFI/DRM/GESTURBE/2015

7. Descrição do empreendimento

Pisos	Áreas Comuns	Áreas de Serviço
Cave (Pisos -1 e -2)	Estacionamento(21 lugares) e acessos, escadas e elevadores	Áreas técnicas e de serviço, RSU e vestiários masculinos e femininos
Piso 0	Entrada, átrio, recepção, zona estar(áreas sociais), recepção, bar, espaço pequenos-almoços, I.S.	Acesso às áreas de serviço, cozinha, arrumos bagagem, gabinetes(2), espaço IT, sala de roupa,sala de RSU, espaço PT
Piso 1 a 6	18 quartos duplos por piso e circulação	Copa de piso e área técnica
Piso recuado	12 quartos duplos e circulação	Copa de piso
	Varanda não acessível	
Circ. Vert.	Elevador e escadas	Elevador e escadas de acesso
Exterior	Acesso ao estacionamento em cave, zona de cargas e descarga, zona de acumulação e logradouro ajardinado com Pátio neoárabe e Pavilhão jardim	
Observações: ---		

Parâmetros	Dados do Projeto
Área da Parcela/Terreno	1167,80 m ²
Área de Implantação	576,60 m ²
Área Bruta de Construção	5598,00 m ²

8. Aspeto Funcional

8.1 Condições de Instalação (DL nº 39/2008, na sua atual redação)

	Sim	Não
a) Mínimo de 10 Unidades de alojamento (artigo 12.º/1)	X	
b) Ocupa a totalidade ou uma parte independente, constituída por pisos completos, de um ou mais edifícios, desde que os edifícios em causa constituam, entre eles, um conjunto de espaços contíguos, ou desde que, entre eles, exista uma área de utilização comum (artigo 12.º/2)	X	
Artigo 6º do DL 39/2008, na redação em vigor (Condições de Acessibilidade – Decreto-Lei N.º 163/2006, de 8 de Agosto):		
a) Unidade adaptada a utentes com mobilidade condicionada (UMC)		X
b) Instalações sanitárias comuns		X
c) Lugares de estacionamento	X	
Observações: As condições de acessibilidade encontram-se por identificar. Em memória descritiva é dito que serão apresentadas quando do licenciamento da operação urbanística.		

8.2 Outros requisitos

	Sim	Não
Estabelecimento(s) de Restauração e/ou Bebidas ¹		X
Piscina(s) ²		X
Ginásio(s) ²		X
¹ A estrutura funcional deverá cumprir o disposto na Portaria n.º 215/2011, de 31 de Maio		
² A estrutura funcional deverá cumprir o disposto na Portaria n.º 358/2009, de 6 de Abril		

8.3 Capacidade Máxima

Unidades de Alojamento (UA)										
Quartos			Suites			Apartamentos (em menor número que os Quartos e/ou Suites)				
Individuais	Duplos	Triplos	Individuais	Duplas	Triplas	Estúdio	T1	T2	T3	Outros
---	120	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Total de unidades de alojamento: 120						Total camas fixas/utentes: ---				

8.6 Requisitos obrigatórios - (Hotel 3*) - ANEXO I (Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro)

	N.º	Requisito	SIM	NÃO
Acessos	1	Entrada de serviço distinta da entrada para os utentes	X	
	2	Acesso privativo às unidades de alojamento	X	
	3	Elevador quando o edifício tenha mais de 3 pisos, incluindo o rés-do-chão	X	
Zonas Comuns	5	Local identificado de receção, destinado ao check-in, check-out e informações aos hóspedes, que pode estar inserido em qualquer área de uso comum	X	
	6	Área ou áreas de uso comum onde possam ser prestados os serviços de refeições, pequenos-almoços ou bar	X	
	7	Instalações sanitárias	X	
	8	Área de estar equipada (mesas e sofás ou cadeiras)	X	
Zonas de Serviço	12	Acesso vertical de serviço aos pisos de alojamento independente do acesso dos clientes	X	
	13	Cozinha, ou copa se apenas forem servidos pequenos-almoços	X	
	14	Zona de armazenagem	X	
	15	Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por instalações sanitárias e zona de vestiário		X
UA's	19	100% das unidades de alojamento com instalações sanitárias privadas constituídas no mínimo por sanita, lavatório e duche ou banheira	X	
Áreas dos quartos	23	Área mínima dos quartos individuais (12 m ²)	NA	
	24	Área mínima dos quartos duplos (17 m ²)	X	
	25	Suites constituídas por quarto e zona de estar equipada separável com a área mínima de 10m ² (22 m ² para individuais e 27 m ² para duplas)	NA	
Áreas dos apartam.	26	Área mínima com um quarto individual (25,5 m ²)	NA	
	27	Apartamento em estúdio (21 m ²)	NA	
	28	Área mínima com um quarto duplo (28 m ²)	NA	
	29	Área mínima de cada quarto suplementar (12 m ²)	NA	

Observações: A área destinada a pessoal deve comportar as Instalações sanitárias.

9. Análise

1. Analisado o estudo apresentado considera-se:
2. O projeto apresenta discrepâncias de áreas, nomeadamente, área matricial de 1325,82m², uma área de lote, embora não seja loteamento mas uma parcela de terreno, com 1167,80m² e, a soma da área de implantação e de logradouro totaliza 1149,60m². O facto de a operação urbanística ter impacto semelhante a loteamento, o termo não se aplica à origem matricial do terreno.
3. Não sendo motivo de parecer desfavorável e, tendo sido avaliada e requerida a conservação do páteo neoárabe pela autarquia, numa perspectiva de diferenciação do projeto, seria interessante e oportuno, avaliar os elementos na fachada(s) existente(s) que possam evidenciar aquelas características, numa dinâmica de preservação de património conjulgada com a arquitectura contemporânea. Note-se que o anexo I da Portaria

n.º 327/2008 de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro e Declaração de Retificação n.º 49/2015, de 2 de novembro, o requisito 183 caracteriza-se por valorizar os elementos patrimoniais existentes.

4. O termo de responsabilidade do projeto de arquitetura encontra-se incompleto não inscrevendo corretamente as normas legais aplicáveis, nomeadamente, que observa a aplicação do DL 39/2008 de 7 de Março republicado pelo DL 186/2015 de 3 de setembro e o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo DL 136/2014 de 9 de setembro.
5. O ponto 7 da memória descritiva(MD) refere a Portaria n.º 327/2008 de 28 de abril, informando-se que a mesma foi republicada na redação dada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro e Declaração de Retificação n.º 49/2015, de 2 de novembro, por conseguinte, o anexo I sofreu várias alterações e foram introduzidos novos requisitos que importa serem analisados.
6. O ponto 9 da MD descreve no quadro, 1 piso abaixo da cota de soleira, quando efetivamente são 2.
7. Relativamente ao plano de acessibilidades, em MD é descrito que se cumprirá em projeto, nos termos do DL 39/2008 de 7 de março republicado pelo DL 186/2015 de 3 de setembro e o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo DL 136/2014 de 9 de setembro. Note-se que não foi identificado a(s) unidade(s) de alojamento para pessoas com mobilidade condicionada, nem as respectivas instalações sanitárias comuns.

10. Proposta

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro:

10.1 Emitir parecer favorável condicionado ao cumprimento do seguinte:

Fixar, em projeto, a classificação do empreendimento como **Hotel de 3 estrelas;**

Capacidade máxima: **240 camas fixas/utentes, distribuídas por 120 unidades de alojamento (quartos duplos).**

10.2 Alertar para, na fase de licenciamento, se cumprirem as questões relativas às acessibilidades, para posterior verificação em projeto e na auditoria de classificação, de acordo com o art. 6.º do citado decreto, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, alterado pelo DL 136/2014 de 9 de Setembro, constantes nas normas técnicas anexas a este diploma legal, cuja informação prévia não comprova a acessibilidade, que se deverá verificar no estacionamento, acesso entre o arruamento e o edifício(percurso acessível), acesso ao ascensor(ponto 2.6.2.), controlo e comando(2.6.5., 4.1.2.2., 4.1.2.3.), apoio e proteção(2.6.3.), balcões e guichés de atendimento(2.12.), acesso à circulação nos pisos e na mudança de direção(4.4.2.), instalações sanitárias com detalhes métricos, secção 2.9 (incluindo barras de apoio, acesso base de duche, altura de todos os equipamentos, etc.), entre outros elementos.

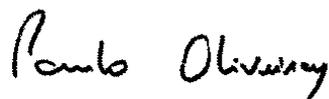
10.3 Alertar a Câmara Municipal que:

- a) Este parecer é atribuído no âmbito da estrita competência do Turismo de Portugal, I.P., sem prejuízo do cumprimento dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis e dos pareceres que outras entidades, no uso das suas próprias competências, possam vir a produzir sobre a matéria;
- b) Ao abrigo do artigo 6º do RJET, o presente projeto está obrigado ao cumprimento do DL 163/2006 de 08 de Agosto alterado pelo DL 136/2014 de 9 de Setembro (Acessibilidades), subscrito o termo de responsabilidade por técnico habilitado do cumprimento do referido diploma. Note-se que o citado termo não refere a alteração da legislação anteriormente referida.
- c) Deverão ser corrigidos os pontos 2, 4, 5, 6 e 7 da análise e cumprido o ponto 10.2 da presente proposta.

À consideração superior,

Lisboa, 02 de Novembro de 2015

 Assinatura inválida

X 

Paulo Oliveira

Técnico superior, Arqtº

Informação nº INF/312/DMMT/DGMT/16
Processo n.º 1532/EDI/2015
P.P. n.º 484
Entrada: ENT/368/DMMT/16

Data 19-02-2016

Requerente: PALMINVEST, SA

Local: avenida João Crisóstomo 40 a 42

Assunto: Parecer no âmbito de processos de licenciamento urbanístico de um empreendimento hoteleiro

Informação

INTRODUÇÃO

Refere-se o presente processo ao pedido de informação prévia relativo à construção de um empreendimento hoteleiro na avenida João Crisóstomo 40 a 42. Trata-se de hotel com cerca de 120 quartos contemplando a execução de um parque de estacionamento nos pisos inferiores para 21 lugares, e uma zona interior destinada a cargas e descargas.

AVALIAÇÃO – ACESSIBILIDADE e FUNCIONALIDADE

É proposto o acesso ao parque de estacionamento com uma plataforma de 6,15m de largura onde se cruzam viaturas e se podem oferecer condições para a carga e descarga. A rampa tem um desenvolvimento e largura insuficientes, não cumprindo o estipulado no RCPEML, se bem que facilmente se possa vir a retificar o projeto.

A rua tem tráfego intenso e faz parte de importante itinerário de circulação da rede viária da cidade pelo que é muito importante avaliar os aspetos de segurança e funcionalidade. No intuito de facilitar estes aspetos recebemos o requerente que se disponibilizou para melhorar a sua proposta inicial reduzindo o espaço de tomada e largada de passageiros na rua (garantindo que o hotel não funcionará com base em grupos turísticos, e portanto não necessita da haver uma ocupação com autocarros), e alargando a rampa e o seu traçado de modo a garantir a possibilidade de cruzamento dos veículos que entram saem do parque de estacionamento e facilitar a inscrição dos veículos.

Despacho

Concordo.

À Consideração da

DNU / DPE / DFE

(Art.º 200º (revisão))

19.FEV.2016



Anota-se que a atribuição de espaço público para efeito de tomada e largada de passageiros é competência do Pelouro da Mobilidade, em particular o Departamento de Gestão da Mobilidade e Tráfego. Todo o espaço público é de todos e como tal a CML só promove atribuições a título precário, temporal, dentro de critérios exigentes estabelecidos, enquadrados em estudos parcelares ou estudos de circulação numa zona.

ALTERAÇÕES

Veio o requerente prestar esclarecimentos, tendo entregue plantas datadas de 18 de fevereiro de 2016, que se anexam, onde se apresenta uma situação mais compatível com as existências na via publica (árvores, candeeiros e lugares de estacionamento EMEL), e a remodelação da rampa, situação que nos parece mais favorável, desde que retirado o murete do intradorso de modo a que fique com largura mais generosa para maior facilidade de inscrição dos veículos e segurança.

Fica por resolver o assunto da organização interna dos lugares de estacionamento que poderá ficar para a fase de licenciamento se a DMPRGU assim entender.

ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO INTERNA:

Como já foi referido a largura do vão de acesso é aceitável, mas há que contemplar a instalação de vigilância e melhorar o traçado das rampas. Há que redimensionar os lugares de estacionamento que apresentam dimensões diminutas e condições de inscrição pouco adequadas, questão que poderá ter melhor desenvolvimento e solução em fase de licenciamento urbanístico.

A organização do acesso, a zona de carga e descarga e o início da rampa, na versão retificada que se anexa, parecem-nos aceitáveis. De acordo com o RMUEL o acerto de cotas do acesso ao estacionamento deverá ser feito dentro do lote.

CONCLUSÕES

Para que a nova construção não represente um impacto negativo nas infraestruturas da cidade, entendemos que deverá ser promovida a operacionalidade dos espaços internos com instalação de um sistema de vigilância e controlo que evite a formação eventual de filas de espera com repercussão negativa na rua, assim com a otimização da rampa e dimensão dos lugares de estacionamento. Para todo o efeito há que respeitar o decreto-lei 163/2006, o RMUEL (nomeadamente art.º 44 e 57) e o RCPEML no desenvolvimento do projeto de execução a avaliar posteriormente.

António Pereira Abreu



(Eng. Civil Assessor Principal)

Anexo: memória (1folha), lista de peças (1 folha) e desenhos de implantação e plantas do piso térreo e caves (5 desenhos A3)

- Deliberação n.º 162/CM/2016 (Proposta n.º 162/2016) -
Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar o deferimento do Pedido de licença de operação de loteamento, promovido por Patrícia Soares de Goyri O'Neill e Margarida Cristina Soares de Goyri O'Neill, a realizar na Travessa do Sargento Abílio, 17, freguesia de Benfica, que constitui o processo n.º 5/URB/2014

Pelouros: Planeamento e Política de Solos, Licenciamento Urbanístico, Reabilitação Urbana e Obras.

Serviço: DMU/DPE/Divisão de Loteamentos Urbanos.

Considerando que:

- 1 - Patrícia Soares de Goyri O'Neill e Margarida Cristina Soares de Goyri O'Neill, na qualidade de proprietárias, submeteram, em 27 de fevereiro de 2014, à apreciação deste Município, um Pedido de licença de operação de loteamento, para a parcela de terreno localizada na Travessa Sargento Abílio, 17, freguesia de Benfica, que constituiu o processo n.º 5/URB/2014;
- 2 - A operação de loteamento conforma-se com o Plano de Pormenor do Calhariz de Benfica (PPCB), que qualifica a área de intervenção na categoria «H2 - Quinta a proteger», estando a intervenção sujeita às regras constantes no artigo 9.º do Regulamento do referido Plano de Pormenor;
- 3 - A proposta, localizada em terreno com 1545,70 m², visa constituir dois lotes (794 m² e 702 m²), para edificação de duas moradias unifamiliares, com área de implantação total de 597,85 m² (300 m² e 297,85 m²), com superfície de pavimento total de 950 m² (475 m² em cada lote), superfície permeável total de 898,15 m² (494 m² e 404,15 m²), com cerca máxima de 10,50 m, profundidade máxima das empenas de 15 m, com 3 pisos acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira;
- 4 - É prevista a cedência para domínio público de 49,70 m² para permitir a conclusão da execução de passeio (49,15 m²) e estacionamento público (0,55 m²), ficando as promotoras da operação de loteamento ainda obrigadas à realização de 6 lugares de estacionamento público na Rua Baldaque da Silva, confinante com os lotes a constituir;
- 5 - O ICP - ANACOM (Instituto de Comunicações de Portugal - Autoridade Nacional de Comunicações) e MDN (Ministério da Defesa Nacional), consultados através da CCDR-LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), emitiram parecer favorável à proposta (fls. 95-98);
- 6 - A comissão de apreciação da Área de Reabilitação Urbana (CA-ARU) emitiu parecer favorável condicionado (a fls. 84-85 e 190-192), considerando viável a operação de loteamento, na condição dos futuros projetos de arquitetura serem submetidos para análise da DGPC (Direção-Geral do Património Cultural);
- 7 - O Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana (DPRU) emitiu, num primeiro momento, parecer desfavorável (fl. 109). Posteriormente foi elaborado um estudo de arquitetura de conjunto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 12.º do RPPCB, e nos termos propostos pelo DPRU, definindo as características das edificações a levar a realizar e as intervenções no espaço não edificado, abrangendo as classificações de espaço

«H2 - Quinta a proteger» e «H5 - Zona de construção nova» do PPCB, que obteve a concordância do referido serviço, bem como dos proprietários da parcela de terreno a sul da área de intervenção (classificação H5), Associação Centro de Promoção Juvenil (fls. 128-129 e 140-150);

8 - A Divisão do Ambiente emitiu parecer desfavorável (fl. 107) quanto à utilização habitacional no local, por os níveis de ruído ambiente exterior superarem os limites legais previstos no Regulamento Geral do Ruído. A restrição à utilização habitacional contraria o RPPCB pelo que se entendeu que as construções deverão contemplar medidas mitigadoras de ruído;

9 - A Estrutura Consultiva NREC/DRU emitiu parecer desfavorável (fls. 102-105), referindo a necessidade de ser efetuado estudo de arquitetura de conjunto e por não se encontrar concluída a infraestruturização da zona histórica em presença (conclusão da Rua Baldaque da Silva). Foi entretanto elaborado estudo de conjunto que obteve concordância do DPRU, e colocada a condição pela CA-ARU, da DGPC, emitir parecer sobre os futuros projetos de arquitetura; Quanto à infraestruturização do local, considerou-se que não está em causa a possibilidade de ligação das construções propostas às infraestruturas já existentes;

10 - Foi dispensada a cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, bem como de equipamentos de utilização coletiva, por as áreas de logradouro da proposta não serem confinantes com outras áreas de domínio público e/ou servidas de acesso público. Na impossibilidade ou desinteresse na cedência previstas no artigo 88.º do RPDM, procedeu-se ao cálculo de compensações, conforme previsto no artigo 89.º do RPDM (a fls. 196/197);

11 - Não há lugar à realização de período de discussão pública por se tratar de operação de loteamento em área abrangida por plano de pormenor, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa e não excede nenhum dos critérios vinculativos para promoção de discussão pública previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE;

12 - No âmbito do procedimento foram elaboradas, para além dos referidos pareceres, foram elaboradas as Informações e respetivos despachos n.º 15 220/INF/DLU/GESTURBE/2014 (fls. 90-94), n.º 21 045/INF/DLU/GESTURBE/2014 (fls. 112-113), n.º 7133/INF/DLU/GESTURBE/2015 (fl. 139), n.º 32 833/INF/DLU/GESTURBE/2015 (fls. 155-156), n.º 6241/INF/DLU/GESTURBE/2016 (fl. 193) e n.º 8642/INF/DLU/GESTURBE/2016 (fl. 195), que concluem estarem reunidas as condições de aceitação da presente proposta de operação de loteamento, com os condicionamentos expressos, designadamente a necessidade de serem implementadas medidas mitigadoras de ruído e dos futuros projetos de arquitetura serem submetidos a parecer da DGPC.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- A aprovação do deferimento da operação de loteamento, ao abrigo do n.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e ainda da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 163/CM/2016 (Proposta n.º 163/2016) -
Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar o deferimento do Pedido de alteração da licença de operação de loteamento da Quinta do Mineiro, localizado na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco e Rua Sousa Pinto, freguesia de Santo António, promovido por DP7, Unipessoal, Ltd.ª, que constitui o processo n.º 15/URB/2015

Pelouros: Planeamento e Política de Solos, Licenciamento Urbanístico, Reabilitação Urbana e Obras.

Serviço: DMU/DPE/Divisão de Loteamentos Urbanos.

Considerando que:

- 1 - DP7, Unipessoal, Ltd.ª, na qualidade de proprietária (conforme averbamento de requerente 1470/OTR/2016, datado de 2016/02/25, do pedido inicialmente submetido, em 2015/07/29, por Novo Banco, S.A.), pretende proceder à alteração da licença de operação de loteamento da Quinta do Mineiro, titulada pelo Alvará n.º 9/2005 e respetivos aditamentos, localizada na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco e Rua Sousa Pinto, freguesia de Santo António, que constituiu o processo n.º 15/URB/2015;
- 2 - A alteração proposta visa exclusivamente o lote 1, consistindo na alteração da área de construção destinada a serviços e a comércio, a reafecção dos lugares de estacionamento em razão da área destinada a cada uso e a supressão do ónus de utilização pública previsto na ligação entre o lote 1 e o lote 8 (jardim). Mantém-se inalterada a área de implantação e a área de construção do lote 1, bem como os restantes parâmetros urbanísticos do loteamento aprovado, não havendo alteração das áreas de cedência;
- 3 - Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, foi promovido período de discussão pública, que decorreu entre os dias 7 e 29 de março de 2016, não se tendo verificado qualquer consulta ao processo (conforme Ofício n.º 100/SG/DAOSM/DGMEAS/16, a fl. 84);
- 4 - No âmbito do procedimento, foram elaboradas as Informações e respetivos despachos n.º 38 604/INF/DLU/GESTURBE/2015 (fls. 20-21), n.º 55 424/INF/DLU/GESTURBE/2015 (fls. 51-54), n.º 2746/INF/DLU/GESTURBE/2016 (fls. 67-68) e n.º 14 695/INF/DLU/GESTURBE/2016 (fl. 86), que concluem estarem reunidas as condições de aceitação da presente proposta de alteração da licença de operação de loteamento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- A aprovação do deferimento do Pedido de alteração da licença de operação de loteamento, ao abrigo do n.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e ainda da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor e 2 abstenções.)

- Deliberação n.º 164/CM/2016 (Proposta n.º 164/2016) -
Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar a alteração à operação de loteamento do Alto da Faia IV, promovida pelo Município, localizada na Rua Armindo Rodrigues, Rua Frederico George, Rua Abel Salazar, Rua Francine Benoit e Rua Fernando Lopes Graça, freguesia do Lumiar, que constitui o processo n.º 3/URB/2016

Pelouros: Planeamento e Política de Solos, Licenciamento Urbanístico, Reabilitação Urbana e Obras.

Serviço: DMU/DPE/Divisão de Loteamentos Urbanos.

Considerando que:

- 1 - A Câmara Municipal de Lisboa, na qualidade de proprietária, pretende proceder à alteração da operação de loteamento do Alto da Faia IV, titulada pelo Alvará n.º 1/2009, localizada na Rua Armindo Rodrigues, Rua Frederico George, Rua Abel Salazar, Rua Francine Benoit e Rua Fernando Lopes Graça, na freguesia do Lumiar, tendo-se constituído o processo n.º 3/URB/2016;
- 2 - A alteração visa a supressão do lote A destinado a habitação/comércio e a alteração de parâmetros e delimitação do lote B, originalmente destinado à construção de balneários de apoio a campo de jogos descoberto, por forma a viabilizar a construção de um pavilhão polidesportivo com 1719 m² de superfície de pavimento, resultando um aumento da área de cedência;
- 3 - O loteamento resultante, que abrange uma área de terreno com 37 131,73 m², será constituído por dois lotes com área total de 9628,50 m² (lote B com 2443,50 m² e lote C com 7185 m²), ambos destinados a equipamento (lote B polidesportivo e lote C equipamento escolar), com superfície de pavimento total de 6318 m², e um máximo de 3 pisos acima da cota de soleira;
- 4 - A área remanescente de cedência destina-se a arruamentos/estacionamento (11 921,73 m²), eixo norte-sul (11 167 m²) e espaços verdes e de utilização coletiva (4414,50 m²);
- 5 - A proposta tem enquadramento no PDM que qualifica esta área como Espaço Consolidado de Uso Especial de Equipamentos e Espaço Central e Residencial - Traçado Urbano C - Consolidado;
- 6 - Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi promovido período de discussão pública, que decorreu entre os dias 7 e 29 de março de 2016, não se tendo verificado qualquer consulta ao processo (conforme Ofício n.º 101/SG/DAOSM/DGMEAS/16, a fl. 39);
- 7 - Nos termos das Informações n.º 5656/INF/DLU/GEST/2016 e n.º 14 521/INF/DLU/GEST/2016 e respetivos despachos a fls. 23/24 e fl. 41, bem como do resultado da discussão pública, conclui-se estarem reunidas as condições para aprovação da presente alteração, por iniciativa municipal, à operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/2009.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

-A aprovação da presente alteração à operação de loteamento, de iniciativa municipal, ao abrigo do disposto no 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e ainda da alínea *aa)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 166/CM/2016* (Proposta n.º 166/2016) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar a decisão de contratar a «Empreitada n.º 3/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Demolição e emparedamento de construções municipais» - Processo n.º 0007/CP/DGES/ND/2016, com recurso a Concurso Público, aprovação das peças procedimentais, incluindo o projeto de execução, nomeação do Júri, assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos

Pelouro: Obras Municipais.

Serviço: DMPO/DGES.

Considerando que:

Por ser necessária uma intervenção que contempla demolição e emparedamento de construções municipais, foi preparada a «Empreitada n.º 3/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Demolição e emparedamento de construções municipais» - Processo n.º 0007/CP/DGES/ND/2016;

Nos termos do disposto da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação deste Contrato, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo este formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente o projeto de execução;

As peças do Procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

O Contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Lisboa se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no Caderno de Encargos com o preço base de 1 068 925 euros, com exclusão do IVA;

O prazo para a execução da obra é fixo de 365 dias, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;

Face ao preço base do Concurso, o Procedimento poderá ser tramitado com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, a qual compete também à entidade competente para decisão de contratar;

O enquadramento orçamental desta despesa será feito nos seguintes Códigos - Ação do Plano: C1.P005.03; Orgânica: L09.02; Económica: 07.01.03.01.06 do Plano Plurianual de Investimentos 2016/2019;

Estamos, ainda, perante uma proposta de decisão de contratar, em que face ao tempo de tramitação do Concurso e ao prazo de execução da obra, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2016 e 2017, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %;

O Plano Plurianual de Investimentos 2016-2019, aprovado através da Proposta n.º 610/CM/2015, pela Assembleia Municipal, na sua reunião de 24 de novembro, contempla nas rubricas atrás mencionadas e para o ano de 2017 dotação suficiente para a repartição de encargos aqui proposta;

A assunção do compromisso plurianual desta empreitada se encontra a coberto de prévia autorização pela Assembleia Municipal, dando cumprimento ao disposto nos artigos 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e ao ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 610/2015, aprovada em reunião de Câmara, de 28 de outubro e em Assembleia Municipal na reunião de 24 de novembro, encontrando-se a consequente repartição de encargos abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme os valores que abaixo se indicam;

Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda, da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Aprovar a decisão de contratar da «Empreitada n.º 3/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Demolição e emparedamento de construções municipais» - Processo n.º 0007/CP/DGES/ND/2016, e com o preço base de 1 068 925 euros, com exclusão do IVA e pelo prazo de execução fixo de 365 dias, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Aprovar, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do tipo de Procedimento, recorrendo-se ao Concurso Público, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º do referido Código;

- 3 - Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças de formação deste Contrato, de onde fazem parte o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, o qual é formado pelos elementos de solução de obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo respetivo projeto de execução;
- 4 - Designar, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o Júri do Procedimento, sendo este constituído do seguinte modo:

Efetivos:

- *Presidente*: Margarida Revês, técnica superior (Engenheira) da DMPO/DGES;
- *1.º Vogal*: Susana Brás, técnica superior (Jurista), da DMPO/DGES/DLE;
- *2.º Vogal*: Francisco Alves, técnico superior, da DHMEM/DMEM;
- *3.º Vogal*: Sofia Caria, técnica superior, da DHMEM/DMEM;
- *4.º Vogal*: Sílvia Piedade, assistente técnica, da DMPO/DGES/DLE.

Suplentes:

- *Presidente*: Pedro Félix ou Ana Luísa Trindade ou Lucília Guerreiro ou Maria José Aroso, técnicos superiores (Engenheiras) ou Rui Cabral ou Cristina Cabral, técnicos superiores (Arquitetos), todos da DMPO/DGES;
- *1.º Vogal*: Amélia Talhinhos ou Maria Antónia Sécio ou Susana Paulo, todas técnicas superiores (Juristas), da DMPO/DGES/DLE;
- *2.º Vogal*: João Freitas, técnico superior, da DHMEM/DMEM;
- *3.º Vogal*: Carlos Costa, técnico superior, da DHMEM/DMEM;
- *4.º Vogal*: Sandra Rodrigues, técnica superior ou Guilhermina Gaspar ou Luís Santos ou Paula Castanheira, assistentes técnicos, todos da DMPO/DGES/DLE.

5 - Aprovar, a assunção do compromisso plurianual desta empreitada, previamente autorizada pela Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto nos artigos 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 610/2015, aprovada em reunião de Câmara, de 28 de outubro e em Assembleia Municipal na reunião de 24 de novembro, encontrando-se, deste modo, a repartição de encargos abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

- Em 2016: 424 000 euros;
- Em 2017: 709 060,50 euros.

(Aprovada por unanimidade.)

CONCURSO PÚBLICO

**EMPREITADA N.º 3/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 – “DEMOLIÇÃO E EMPAREDAMENTO DE
CONSTRUÇÕES MUNICIPAIS”**

(PROCESSO N.º 0007/CP/DGES/ND/2016)

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1 – CLAUSULADO

II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

Índice:

1. Designação da empreitada e consulta do processo
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Erros e Omissões do Caderno de Encargos
4. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
5. Agrupamentos
6. Modo de apresentação das Propostas
7. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
8. Documentos da Proposta
9. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
10. Propostas variantes
11. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévía e Relatório Final
12. Preço Anormalmente Baixo
13. Esclarecimentos das Propostas
14. Critério de Adjudicação
15. Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévía
16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
19. Causas de caducidade da adjudicação
20. Modo de Prestação da Caução
21. Celebração do Contrato
22. Outorga do Contrato
23. Legislação aplicável
24. Anexos e Modelos

1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:

1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da **Empreitada n.º 3/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 – “DEMOLIÇÃO E EMPAREDAMENTO DE CONSTRUÇÕES MUNICIPAIS” (Processo n.º 0007/CP/DGES/ND/2016).**

1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Lisboa, por Deliberação datada de de de, exarada na Proposta n.º/....., de acordo com as competências próprias conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respectivo índice geral, estando disponíveis para *download* gratuito na plataforma eletrónica. Paralelamente, o processo do concurso encontra-se patente para consulta na Divisão de Lançamento de Empreitadas do Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança da Direção Municipal de Projetos e Obras, sita no Campo Grande, n.º 13 – 6º – 1700-087 Lisboa – Telefone: 21 780 61 00, onde pode ser examinado, das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas, desde a data do respectivo anúncio no Diário da República, até ao último dia do prazo de entrega das propostas.

1.5. O preço base do concurso é de **€ 1.068.925,00** (um milhão, sessenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

1.6. Por força do preço base, o concurso é Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso:

- 2.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ou ao Júri nomeado neste procedimento ou à Chefia da Divisão de Lançamento de Empreitadas.
- 2.2.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pela entidade referida em 2.1, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2.3.** O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e prazos previstos em 2.1 e 2.2.
- 2.4.** Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5.** Na falta de resposta dentro do prazo referido no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período igual ao do atraso verificado.
- 2.6.** Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

3. Erros e omissões do caderno de encargos:

- 3.1.** Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, os concorrentes devem apresentar à entidade que preside ao concurso, via plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem os erros e as omissões do Caderno de Encargos por eles detetados, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.2.** Para os erros e omissões detetados no mapa de medições detalhadas e respetivas quantidades patenteados a concurso, o concorrente deverá apresentar à entidade que preside

ao concurso um mapa de medições detalhadas e respetivas quantidades na qual identifiquem as parcelas dos artigos onde foram detetados os erros e omissões, assim como a incorporação das medições detalhadas e respetivas quantidades de novos artigos que possam surgir decorrentes dos erros e omissões.

3.3. A apresentação da lista referida no ponto 3.1 suspende o prazo para a apresentação de propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até à publicitação da decisão prevista no ponto 3.4 ou, não havendo decisão, até ao termo do mesmo prazo.

3.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, será disponibilizada a pronuncia-se sobre a lista referida no ponto 3.1, sendo tal decisão junta às peças do procedimento e notificada a todos os concorrentes que tenham acedido às referidas peças.

3.5. Quando a aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou das omissões.

4. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:

4.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada por aviso, no Diário da Republica e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

5. Agrupamentos:

5.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 8.1, alínea f) deste Programa de Concurso, podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.

- 5.2.** Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 5.3.** Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 5.4.** Com exceção do documento previsto na alínea f) do ponto 8.1 deste Programa de Concurso, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respectivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 5.5.** Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

6. Modo de apresentação das propostas:

- 6.1.** Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 7.1 do presente Programa de Concurso.
- 6.2.** O documento identificado na alínea d) do ponto 8.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na "matriz de quantidades" da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.
- 6.3.** A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo da receção.

7. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

- 7.1.** O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4.

7.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.

7.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 7.1.

8. Documentos da proposta:

8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Concurso;
- b)** Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c)** Documento que contenha o esclarecimento para a apresentação de uma proposta com preço anormalmente baixo, considerando-se para os efeitos deste concurso, como tal o valor de **20%** ou mais inferior ao preço base deste concurso;
- d)** Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na "Matriz" da plataforma eletrónica;
- e)** Plano de trabalhos, em conformidade com o disposto na cláusula 7.^a, ponto 5, alíneas a) a d) e ponto 6 do Caderno de Encargos, o qual deve conter:
 - Plano de trabalhos;
 - Plano de equipamentos;
 - Plano de mão-de-obra e
 - Plano de pagamentos.

- f) Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- g) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- h) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.
- i) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

9. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:

- 9.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 9.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 9.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 9.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

10. Propostas variantes: Não são admitidas propostas variantes.

11. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:

- 11.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica,

11.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 14 do Programa de Concurso, excluindo as propostas que:

- a)** Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 8.1, alínea b) do Programa de Concurso;
- b)** Que, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c)** Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d)** O preço contratual seja superior ao preço base;
- e)** O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base, conforme ponto 8.1, alínea c) deste Programa de Concurso e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 13 do Programa de Concurso;
- f)** O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g)** Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h)** Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i)** Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 5.2 deste Programa de Concurso;
- j)** Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k)** Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 8 do Programa de Concurso;
- l)** Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m)** Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n)** Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;

- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
- q) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

11.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas e) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

11.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

11.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

12. Preço anormalmente baixo:

Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

13. Esclarecimentos das propostas:

13.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

13.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

13.3. Os esclarecimentos são notificados a todos os concorrentes.

14. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes factores:

- Equilíbrio dos preços propostos;
- Preço da proposta;

Os valores para os coeficientes de ponderação são os seguintes:

- 60% para o Preço da proposta;
- 40% para o Equilíbrio dos preços propostos;

A pontuação final de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = 0,60 \times (y) + 0,40 \times (EQ)$$

Em que:

PF - Pontuação final;

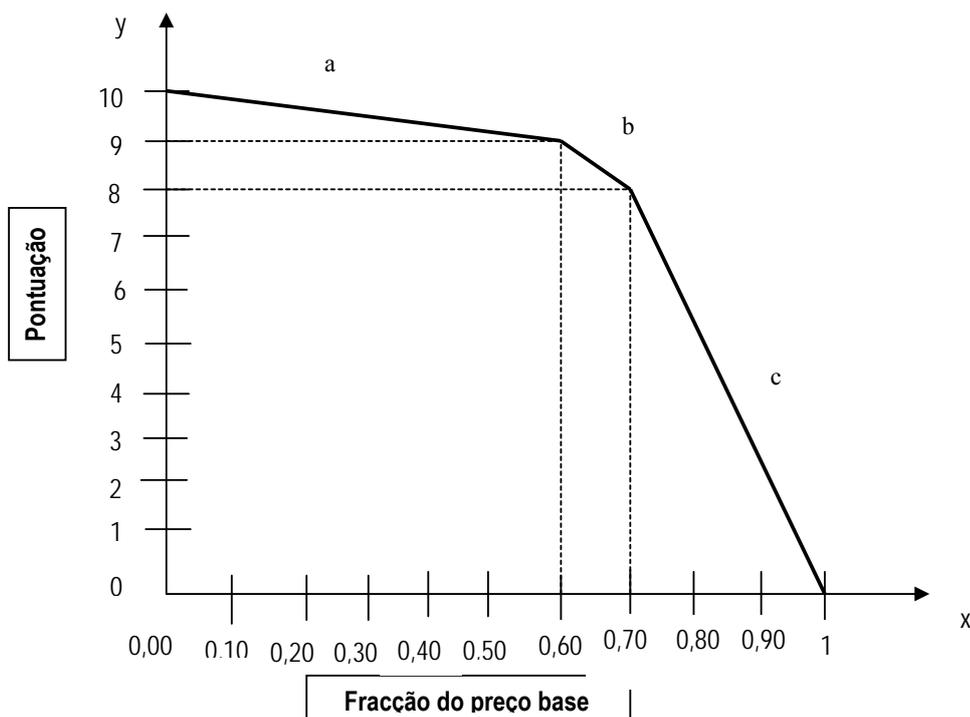
y – Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente;

EQ – Pontuação para o equilíbrio dos preços propostos de cada concorrente;

A avaliação final resulta da aplicação dos seguintes factores:

1. Para o factor Preço da Proposta (y): (60%)

A pontuação das propostas no que se refere ao factor Preço da proposta será calculada de acordo com o seguinte gráfico;



Fracção do Preço base: $x = (P_{\text{concorrente}} / P_{\text{base}})$

Em que:

$P_{\text{concorrente}}$ – Preço da proposta do concorrente

P_{base} – Preço Base

- Se a fracção do preço base de cada concorrente **for $\leq 0,60$** , a pontuação do factor “Preço da Proposta” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - Equação da recta **a: $y = 10 - (x / 0,60)$**
- Se a fracção do preço base de cada concorrente **for $> 0,60$ e $\leq 0,70$** , a pontuação do factor “Preço da Proposta” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - Equação da recta **b: $y = 9 + (0,60 - x) / 0,10$**
- Se a fracção do preço base de cada concorrente **for $> 0,70$ e ≤ 1** , a pontuação do factor “Preço da Proposta” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - Equação da recta **c: $y = (8 - 8 x) / 0,30$**

Em que:

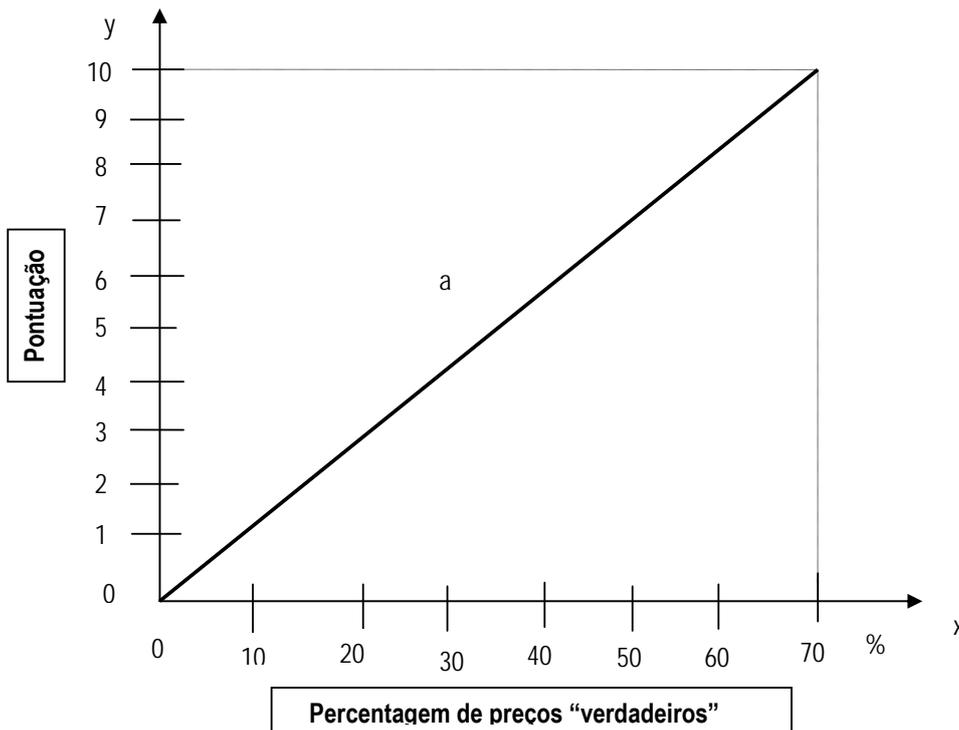
y – Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente;

x – Fração do Preço base;

2. Para o factor Equilíbrio dos Preços Propostos (EQ): (40%)

2.1 Subfactor “Coerência dos Preços Propostos” (30%)

A pontuação das propostas no que se refere ao subfactor coerência dos preços propostos será calculada de acordo com o seguinte gráfico;



Para efeitos de avaliação deste subfactor, serão contabilizados 70% dos preços verdadeiros que neste caso corresponde a 14 artigos.

- A pontuação para o subfactor “coerência dos preços propostos” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

➤ Equação da recta **a**: $y = \frac{1}{7}(x)$

Em que:

y – Pontuação para a coerência dos preços propostos de cada concorrente;

x – Percentagem de preços “verdadeiros” de cada concorrente;

Caso a percentagem de preços “verdadeiros” for superior a 70%, o (y) será pontuado com 10 pontos.

Os preços “**verdadeiros**”, são os preços unitários dos concorrentes que se encontrarem dentro do seguinte intervalo:

$$(P_{cml} - 20\% \text{ do } P_{cml}) \leq P_{con.} \leq (P_{cml} + 20\% \text{ do } P_{cml})$$

Em que:

P_{cml} – Preço unitário da CML;

$P_{con.}$ – Preço unitário do concorrente;

A percentagem de preços “verdadeiros” de cada concorrente é calculada da seguinte forma:

➤ $x = (NV / N) \times 100$

Em que:

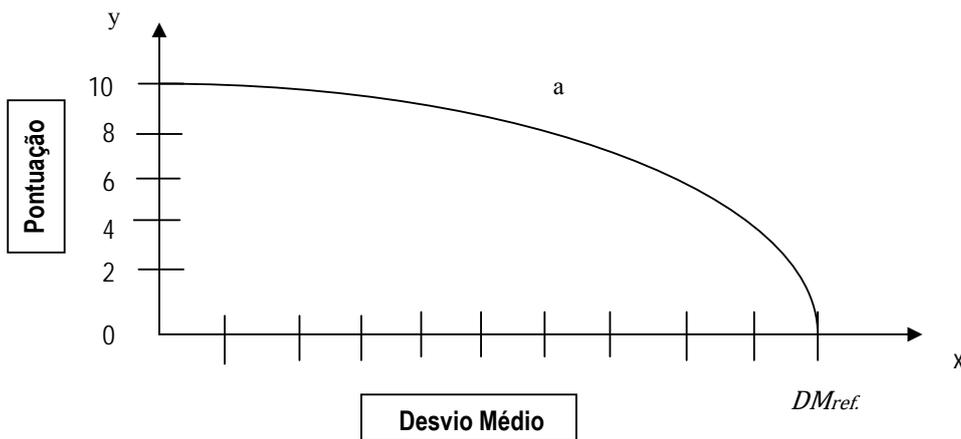
x – Percentagem de preços “verdadeiros” de cada concorrente;

NV – Número de preços verdadeiros de cada concorrente;

N – Número total de artigos;

2.2 Subfactor “Relevância dos Preços Propostos” (70%)

A pontuação das propostas no que se refere ao subfactor relevância dos preços proposto será calculada de acordo com o seguinte gráfico;



Equação do segmento da elipse **a**: $y = \sqrt{100 - 100\left(\frac{DM^2_{conc}}{DM^2_{ref.}}\right)}$

Em que:

y – Pontuação para a relevância dos preços propostos de cada concorrente;

DM_{conc} – Desvio médio de cada concorrente;

DM_{ref.} – Desvio médio de referência;

O cálculo do desvio médio de referência é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{DM}_{ref.} = \sum |X_{ref.} - x_{iref.}| / NR$$

$$DM_{ref.} = 18708,4$$

Em que:

DM_{ref.} – Desvio médio de referência;

$|X_{ref.} - x_{iref.}|$ – Desvio de referência;

X_{ref.} – Média de referência dos artigos mais relevantes;

x_{iref.} – Parâmetro de referência dos artigos mais relevantes;

NR - Numero total de artigos mais relevantes;

O cálculo da média de referência dos artigos mais relevantes é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{X}_{ref.} = \sum X_{iref.} / NR$$

Em que:

X_{ref.} – Média de referência dos artigos mais relevantes;

x_{iref.} – Parâmetro de referência dos artigos mais relevantes;

NR – Numero total de artigos mais relevantes;

O cálculo do parâmetro de referência dos artigos mais relevantes é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{X}_{\text{ref.}} = (Q_{\text{ref.}} \times P_{\text{ref.}}) / P_{\text{ref.}}$$

Em que:

X_{ref.} – Parâmetro de referência dos artigos mais relevantes;

Q_{ref.} – Quantidade referente ao artigo mais relevante;

P_{ref.} – Preço unitário referente ao artigo mais relevante;

O cálculo do desvio médio de cada concorrente é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{DM}_{\text{conc}} = \sum |X_{\text{conc}} - X_{\text{irconc}}| / \text{NR}$$

Em que:

DM_{conc} – Desvio médio de cada concorrente;

|X_{conc} - X_{irconc}| – Desvio de cada concorrente;

X_{conc.} – Média de cada concorrente dos artigos mais relevantes;

X_{irconc} – Parâmetro de cada concorrente dos artigos mais relevantes;

NR - Numero total de artigos mais relevantes;

O cálculo da média de cada concorrente dos artigos mais relevantes é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{X}_{\text{conc}} = \sum X_{\text{irconc}} / \text{NR}$$

Em que:

X_{conc.} – Média de cada concorrente dos artigos mais relevantes;

X_{irconc.} – Parâmetro de cada concorrente para os artigos mais relevantes;

NR – Numero total de artigos mais relevantes;

O cálculo do parâmetro de cada concorrente para os artigos mais relevantes é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{X}_{\text{irconc}} = (Q_{\text{ref.}} \times P_{\text{icon}}) / P_{\text{ref.}}$$

Em que:

X_{irconc.} – Parâmetro de cada concorrente para os artigos mais relevantes;

Q_{ref.} – Quantidade referente ao artigo mais relevante;

P_{icon} – Preço unitário de cada concorrente;

P_{iref} – Preço unitário referente ao artigo mais relevante;

Caso a (DM_{conc}) seja superior ao (DM_{ref}), o (y) será pontuado com 0 pontos.

Os artigos mais relevantes do mapa de quantidades são os seguintes:

1.1 Gestão de resíduos de construção e demolição - Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGRCD de Obra, de todos os resíduos comuns (RSU e RCD) produzidos e/ou existentes no local, incl.º carga mecânica ou manual dentro da obra e transporte de lixos e/ou entulhos e dos produtos resultantes das demolições e remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamentos, taxas e montagem de equipamentos e serviços. (pago de acordo com os certificados de RCD e C.E.);

1.2 Gestão de resíduos de construção e demolição dos materiais que contém Amianto - Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGRCD de Obra, de todos os resíduos dos materiais que contém Amianto, produzidos e/ou existentes no local, incl.º carga mecânica ou manual dentro da obra e transporte de lixos e/ou entulhos e dos produtos resultantes das demolições e existentes no local, remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamentos, taxas e montagem de equipamentos e serviços, tudo de acordo com o Decreto-Lei Nº 266/07. (pago de acordo com os certificados de RCD e C.E.);

2.1.1 Demolição completa das várias construções, manual ou mecânica, incl.º coberturas, pavimentos, paredes, betão, madeira, zinco, vãos, escadas, outros diversos materiais e respectivas fundações, corte das paredes que ficam, desmatação e arranque de árvore, corte de laje em betão armado com serra diamantada, limpeza de lixos e/ou entulhos junto das mesmas, com recurso aos meios técnicos, equipamento e mão-de-obra necessários, todos os remates e acabamentos necessários, regularização e limpeza total da zona, carga, transporte e encaminhamento a destino final adequado de acordo com o PPGRCD, fornecimento e execução. (pago de acordo com os certificados de RCD e C.E.);

2.1.2 Desmonte cuidadoso dos materiais que contém amianto e/ou recolha do existente espalhado no local, incluindo execução de todos os trabalhos e implementação das medidas e metodologias estabelecidas no Dec-Lei Nº 266/2007, acondicionamento de todos os materiais em folhas de polietileno devidamente sinalizados com o símbolo "a" e em big-bags, prontos para serem transportados, montagem de equipamentos e serviços, incluindo todas as medições de controle ambiental para avaliação de concentração de fibras de amianto efectuadas Laboratório de Controlo de Fibras. (pago de acordo com os certificados de RCD e C.E.);

2.2.1 Limpeza do interior da habitação que não é para demolir, incl.º carga, transporte e encaminhamento a destino final adequado de acordo com o PPGRCD de bens, lixos, recheio, monstros, mobiliário e todos os materiais e equipamentos a definir pela Fiscalização, todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários, fornecimentos e execução.

Os arredondamentos da pontuação final serão feitos até à segunda casa decimal.

Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correcções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

- 1) Pelo arredondamento da pontuação final até à casa decimal onde se verifique o desempate;
- 2) O Concorrente que apresentar maior pontuação no factor 1 "Preço da Proposta";
- 3) O Concorrente que apresentar maior pontuação no factor 2 "Equilíbrio dos Preços Propostos";
- 4) O Concorrente que apresentar maior pontuação no subfactor 2.1 "Coerência dos Preços Propostos";
- 5) O Concorrente que apresentar maior pontuação no subfactor 2.2 "Relevância dos Preços Propostos";

- 6) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 1 “PLANO PREVENÇÃO E GESTÃO DOS RCD”;
- 7) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 2 “DEMOLIÇÕES E DESMONTES”;
- 8) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 5 “VEDAÇÕES”.

15. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:

15.1. A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 15.2 deste Programa de Concurso;
- b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias. Nos casos em que não seja exigível a prestação de caução, será esta substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, no termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

15.2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) O alvará ou o título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- d) Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra, nos termos previstos no ponto 15.7 deste Programa de Concurso.

15.3. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) A 1ª subcategoria da 5ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) As 4ª e 5ª subcategorias da 1ª categoria e a 1ª subcategoria da 5ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 3 do artigo 81º do CCP e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido código.

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

- 15.4.** O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- 15.5.** Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
- 15.6.** A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

15.7. O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:

- a) O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto integrante do Concurso e adequado à obra posta a concurso.
- b) O referido Plano de Segurança e Saúde é aprovado pela entidade adjudicante. Verificando-se a sua não aprovação, pela entidade adjudicante e cumpridas que sejam as formalidades legais aplicáveis, sem que os vícios ou incorreções tenham sido sanadas, entende-se que para efeito de habilitação do adjudicatário, o documento é inexistente e conseqüentemente facto gerador de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

15.8. Elementos para a Comunicação Prévia à IGT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:

16.1. No caso da adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 15.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respectivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros

os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15.3;

- c) Os documentos referidos nos pontos 15.3 a 15.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

16.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 15.5 do Programa de Concurso.

17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:

17.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

17.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.

17.3. Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 15.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

17.4. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 17.1 do Programa de Concurso.

18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:

A entidade que preside ao concurso notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

19. Causas de caducidade da adjudicação:

19.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 19.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação ou não aprovação do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra, nos termos do ponto 15.7 deste Programa de Concurso;
- c) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- d) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- e) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- g) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 5.3 deste Programa de Concurso;
- h) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

19.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

19.3. A entidade que preside ao concurso comunica ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P a caducidade da adjudicação.

20. Modo de Prestação da Caução:

20.1. Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 15.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

20.2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

20.3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

20.4. O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso. Uma minuta corresponde ao tipo de garantia bancária sem prazo e a outra ao de garantia bancária automaticamente renovável. Para efeitos do cálculo do prazo inicial aposto neste segundo tipo de garantia bancária, determina-se que este corresponde ao dobro do prazo fixado para a execução do contrato de empreitada ou, caso esse prazo seja inferior a 6 (seis) meses, ao prazo de 1 (um) ano, por forma a acautelar todas as eventuais vicissitudes que possam ocorrer e atrasem a execução da empreitada.

Ao prazo contabilizado nos termos atrás referidos, acresce o maior prazo legal de garantia que seja aplicável à empreitada. A título de exemplo, uma empreitada cujo prazo de execução seja de 1 (um) ano e cujo maior prazo legal de garantia aplicável seja de 5 (cinco) anos, terá de apor como prazo na garantia bancária automaticamente renovável 7 (sete) anos. Se tendo decorrido o prazo fixado na garantia bancária, o contrato de empreitada ainda não estiver integralmente executado ou ainda não tiver decorrido o seu período de garantia ou tendo decorrido esse período foram atempadamente detetados defeitos da responsabilidade do empreiteiro justificativos da sua não liberação, a garantia bancária renovar-se-á automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, promovendo-se a sua extinção quando aquelas situações deixarem de subsistir.

21. Celebração do Contrato:

21.1. Após a prestação da caução e aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

21.2. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 21.1.

21.3. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

21.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

22. Outorga do Contrato:

22.1. A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

22.2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

22.3. Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.

22.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

23. Legislação aplicável:

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

ANEXOS E MODELOS

ANEXO I

**[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
e Ponto 8.1, alínea a) do Programa de Concurso, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012,
de 12 de julho]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] ("):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas

alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), (data), [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (não aplicável).
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

NOTA: A redação da alínea f) do ponto 4 foi ajustada, uma vez que a que está dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho não se encontra correta.

ANEXO II

[Ponto 8.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, que já inclui o suprimento dos erros e omissões aceites, no valor de € (valor numérico e por extenso), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de (numérico e por extenso) dias, acrescidos de (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. (SE APLICÁVEL)
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada (SE APLICÁVEL)
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. (SE APLICÁVEL)
5. Plano de Remoção de Amianto. (SE APLICÁVEL)
6. Outros...

NOTA: Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.

ANEXO III

[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, para cumprimento da alínea g) Ponto 8.1 do Programa de Concurso]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado)(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

[Para cumprimento da alínea h) do Ponto 8.1, conjugado com o ponto 15.3 do Programa de Concurso]

Alíneas a) e b) do ponto 15.3 do Programa de Concurso			
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO INCI			PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	CLASSE	

ANEXO V

**[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
e Ponto 15.2, alínea a) do Programa de Concurso, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012,
de 12 de julho]**

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código(6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos

termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (não aplicável).
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

NOTA: A redação da alínea c) foi ajustada, uma vez que a que está dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho não se encontra correta.

ANEXO VI

Modelo n.º 1

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: _____

2 – ESTALEIRO:
ENDEREÇO:

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:
NOME:
ENDEREÇO:

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:
NOME:

ENDEREÇO:

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:
ENDEREÇO:

7 – FISCAL (IS) DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO
EMPREENHIMENTO

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: ____/____/____

DATA DE TERMO: ____/____/____

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: _____

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

Modelo n.º 2
DECLARAÇÃO
(Entidade Executante)

(Nome da Empresa)

Pessoa Coletiva n.º, com sede em,
..... e escritório em
..... telefone n.º e fax n.º
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29
de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a
designação.....que o estaleiro
será localizado em, com o
início de trabalhos previsto para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

Modelo n.º 3
DECLARAÇÃO
(Representante da Entidade Executante)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em..... Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na
qualidade de Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

Modelo n.º 4
DECLARAÇÃO
(Diretor Técnico da Empreitada)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em.....Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na
qualidade de Diretor Técnico da Empreitada, da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para .../.../..... e o termo previsto para/.../.....

Lisboa,

Assinatura,

ANEXO VII

(Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 20.2 e 20.4 do Programa de Concurso)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Sem prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Com prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) (doravante, a "Ordenante") assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a Ordenante assume com a celebração do respetivo contrato.

A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente, mantendo-se em vigor nos estritos termos aqui previstos, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias ou da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Banco pela Ordenante, da liquidação ou dissolução da Ordenante, da nomeação de um administrador de insolvência ou liquidatário judicial para toda ou qualquer parte do seu património, ou da emissão de decisão a declarar a insolvência.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma tem o prazo de duração de ... anos, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, mantendo-se em vigor até à sua extinção.

A Garantia caducará apenas na data em que seja entregue, pela Câmara Municipal de Lisboa ou pela Ordenante, ao Banco, documento assinado pelo Diretor do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Lisboa com o teor do documento que consta como Anexo, nada mais podendo ser exigido ao Banco pela Câmara Municipal de Lisboa a partir dessa data.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

**Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente), (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS DA
EMPREITADA Nº 3/DMPO/DHMEM/DMEM/2016
“DEMOLIÇÃO E EMPAREDAMENTO DE CONSTRUÇÕES MUNICIPAIS”
PROCESSO Nº 0007/CP/DGES/ND/2016

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1. – CLAUSULADO

II.2. – ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA

II.3. – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

NOTA: As eventuais referências a marcas nas peças acima mencionadas deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia “tipo ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

Em caso de contradição entre as diversas peças que constituem este caderno de encargos, este Clausulado Jurídico prevalece sobre toda e qualquer outra peça dele constante.

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da **EMPREITADA Nº 3/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - “DEMOLIÇÃO E EMPARELAMENTO DE CONSTRUÇÕES MUNICIPAIS” - PROCESSO Nº 0007/CP/DGES/ND/2016**
2. A empreitada tem por objeto a realização dos seguintes trabalhos: **DEMOLIÇÃO E EMPARELAMENTO DE CONSTRUÇÕES MUNICIPAIS**

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual,
 - b) Os anexos ao Contrato;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos no artigo 43.º do CCP;
- g) O Planeamento das Operações de Consignação;
- h) A proposta adjudicada;
- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos que constitui o Anexo I.
2. Até à data da receção provisória e nos casos em que haja alterações propostas pelo empreiteiro, este entregará ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos, elaborados em papel e igualmente em formato digital, nomeadamente através de CD, com peças gráficas em formato DWG e respetivos ficheiros de plotagem.
3. O empreiteiro deverá, até à data da receção provisória, proceder à entrega da compilação técnica da obra, conforme artigo 16.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
5. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado nos termos previstos na cláusula 7.ª;
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo adjudicatário.
6. Os prazos a considerar nas várias alíneas do número anterior são:
- a) No prazo de 10 dias após a consignação;
 - b) Até 20 dias após a consignação;
 - c) No prazo de 30 dias após a deteção;
 - d) Nos 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro;
 - e) No prazo de 10 dias após a consignação;
 - f) Até 10 dias após a consignação total;
 - g) Nos 5 dias subsequentes à apresentação dos referidos elementos pelo empreiteiro;

- h) No prazo fixado na notificação de adjudicação e da apresentação de documentos para celebração de contrato.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 20 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, pode o empreiteiro, caso o dono da obra tenha apresentado o mencionado plano nos termos do artigo 357.º do CCP, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do mesmo Código, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação global pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação.
5. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

6. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, sob pena de caducidade deste direito.
3. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada pelo empreiteiro por meio de requerimento, no qual deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos e demais meios probatórios que considere convenientes.
4. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos de suprimento de erros ou omissões e/ou de trabalhos a mais, no prazo de dez dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
5. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
6. O dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo do n.º 4 da presente cláusula no prazo de quinze dias, quando se trate de erros e omissões, ou de dez dias, quando se trate de trabalhos a mais, após a notificação da mencionada proposta, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação ou a aprovação parcial do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra no prazo fixo de 365 dias, contados nos termos da alínea a) desta Cláusula e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo (máximo) de 30 dias, contados da data de conclusão da obra.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais definidas na cláusula 11.ª, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, mediante a apresentação dos documentos referidos na cláusula 8º, nº 4.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará mensalmente o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização.
2. O diretor de fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança em Obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.

3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação contratual

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base na execução financeira prevista no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual em valor correspondente 1 ‰ da diferença entre o valor dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente na data do cálculo, por cada dia de atraso, até que os desvios sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.
3. A actualização do valor diário da multa a aplicar será efectuada mensalmente, após a validação de cada auto.
4. O valor diário da multa, actualizado nos termos do ponto anterior, aplica-se aos atrasos verificados no primeiro dia após a data do último auto de medição dos trabalhos.
5. As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, no final da empreitada, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.
6. Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no ponto 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.
7. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no ponto anterior, consideram-se prazos parciais de execução aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram frentes de trabalho autónomas ou diferentes fases

- no âmbito da execução de uma determinada empreitada, nos termos do indicado no respectivo plano de trabalhos.
8. A sanção referida no anterior ponto 6 é cumulativa com a indicada no ponto 2 desta cláusula.
 9. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de rectificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à Comunicação Prévia da Abertura de Estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efectuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
 10. A multa a que se refere o ponto anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.
 11. Para efeitos do apuramento do número de dias referido no ponto anterior, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na CML.
 12. Caso o prazo de cinco dias referido no ponto anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.
 13. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização, incluindo as relativas à segurança e saúde no trabalho, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
 14. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de 0,5 ‰ por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo.
 15. A aplicação das multas previstas nos anteriores pontos 13 e 14, não dispensa o empreiteiro da obrigação de recuperar os atrasos decorrentes dos incumprimentos que estiveram na origem das mesmas, sob pena da aplicação das sanções a que se referem os anteriores pontos 1,2 e 6.

16. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de recepções provisórias previstas no artigo 394º do mesmo diploma, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
17. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
3. Após a adjudicação e antes da consignação o empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente

caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, não se obrigando o dono da obra a considerá-las todas ou mesmo a autorizá-las. Para o efeito, deverá o empreiteiro proceder à atualização da documentação entregue e eventualmente aprovada.

Cláusula 14.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 5% do preço contratual.
4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
5. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
6. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa uma tabuleta, devidamente pintada, sujeita a aprovação da fiscalização, para ser colocada em local bem visível junto da obra. Esta tabuleta que deverá ser colocada na data da consignação, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nela se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos. Esta placa deverá ser retirada à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituída por uma outra, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Esta tabuleta deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção "*obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa*". Findo este período, a placa deverá ser retirada no prazo máximo de 5 dias.
3. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o

Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

4. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
5. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
6. A CML não cobrará qualquer taxa pela ocupação do terreno para a implantação do estaleiro da obra.
7. As eventuais instalações cedidas pela CML para exploração no âmbito do estaleiro deverão ser devolvidas nas condições iniciais uma vez concluída a execução da obra, sendo expressamente proibida a instalação dentro do estaleiro de qualquer pessoa que não seja empregado da obra.
8. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a Comunicação Prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

Cláusula 17.ª

Ensaios

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
3. São, ainda, encargos do empreiteiro:
 - a) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;

- b) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
 - c) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto;
 - d) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal;
 - e) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
 - f) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada;
 - g) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada;
 - h) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços;
 - i) Poderá haver trabalhos em período noturno ou ao fim de semana, sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra, sendo todos os encargos por conta do empreiteiro.
 - j) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, nos termos previstos neste caderno de encargos.
4. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.

Cláusula 22.ª

Outros encargos do empreiteiro

1. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão, ainda, por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:
 - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao empreiteiro, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
 - b) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;

- c) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
- d) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis e ainda as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
- e) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanados das autoridades competentes.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 23.^a

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro será responsável por não empregar na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

Cláusula 24.º

Horário de trabalho

1. O empreiteiro obriga-se a manter no local da obra o horário de trabalho em vigor, devendo cumprir com a legislação aplicável a esta matéria.
2. O empreiteiro terá sempre no Local da Obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos Contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
4. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
5. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

Cláusula 25.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento de um Plano de Segurança e Saúde, o qual deverá ser definido e aprovado previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
4. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

5. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
6. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.^a.
7. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
8. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
 - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
 - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
9. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
10. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

Seguros

Cláusula 26.^a

Contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado

- pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
 3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
 4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
 5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
 6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
 7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
 8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 27.ª

Outros sinistros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos

- de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 28.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de €(no limite máximo de **€ 1.068.925,00**), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.^a.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade sito no Campo Grande, n.º 25, 8º Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o seguinte número único do processo e número de compromisso , sob pena de devolução das mesmas."
6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
8. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
9. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
10. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
11. O pagamento de trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões é efetuado nos termos dos números 2 a 6 anteriores.
12. A realização de trabalhos a mais ou a menos, que se destinem à realização da mesma empreitada, serão obrigatoriamente executados pelo empreiteiro, após ordem escrita do dono da obra e fornecimento dos elementos técnicos indispensáveis à sua execução e realização das respetivas medições.

Cláusula 29.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução

do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. O empreiteiro gozará de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os materiais e equipamentos a que respeitem o adiantamento concedido, nos termos do artigo 293.º do CCP.
5. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 30.ª

Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Nos pagamentos respeitantes a trabalhos a mais e a revisões de preços, a percentagem a deduzir é a que corresponder à soma das fixadas para a caução e seus reforços, ou seja 10%.
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 31.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 32.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à fórmula geral da revisão de preços:

$$Cf = 0,60 \times S_{,t} / S_{,o} + 0,05 \times M22_{,t} / M22_{,o} + 0,25 \times E_{,t} / E_{,o} + 0,10$$

Com os seguintes coeficientes:

Salários	(S) =0,60
Gasóleo	(M22) =0,05
Equipamento de apoio	(E) =0,25
Constante	(Cte) =0,10

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
4. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação, só será de atender quando resulte de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis ao dono de obra e se verificar que o prazo global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do *caminho crítico* do plano definitivo de trabalhos aprovados.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 33.ª

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Técnico com a qualificação

específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante seja obra de edifícios com classe de alvará que cubra o valor da proposta adjudicada, nos termos do quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que Republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda que o mesmo pertence ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado pelo diretor da fiscalização.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 5 da cláusula 6.ª.

Cláusula 34.ª

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as

questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 35.ª

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pela CML;
 - c) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pela CML;
 - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
 - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
 - f) Acidentes de trabalho;
 - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - i) Aprovação dos preços apresentados nos termos do número 2 do artigo 373.º do CCP;
 - j) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 36.^a

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra e o cumprimento do nº3 da cláusula 5.^a.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. A receção provisória da empreitada não poderá efetuar-se sem que o empreiteiro tenha procedido à desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como a limpeza e regularização das áreas respetivas, sendo também necessário verificar-se, com as necessárias adaptações, os pressupostos constantes nas alíneas a) e b) do número 3 da cláusula 38.^a
4. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 37.^a

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
 - b) 6 meses, no caso de defeitos relativos a elementos demolidos ou removidos em definitivo.

Sem prejuízo do disposto no Despacho normativo n.º 9/2014 de 31 de Julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP, para efeitos da liberação da caução, deverá considera-se que :

- I. Os artigos do Capítulo 3 - "PAREDES E MUROS" e do Capítulo 5 - "VEDAÇÕES" do mapa de quantidades, para o prazo de garantia correspondente à alínea a);

- II. Todos os artigos do mapa de quantidades, exceto os mencionados na alínea a), para o prazo de garantia correspondente à alínea b).
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
 3. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
 4. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

Cláusula 38.ª

Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 39.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, sendo também promovida a extinção da caução prestada pelo empreiteiro.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do nº 5 do artigo 295º do CCP.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 40.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 41.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar partes dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
9. O empreiteiro tomará as providências indicadas pelo diretor da fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

Cláusula 42.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - j) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 44.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 46.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 47.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLAÚSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital nº 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1980 e, ainda, quando omissas, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

- Deliberação n.º 167/CM/2016 (Proposta n.º 167/2016) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar as 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª Modificações Objetivas do Contrato de «Empreitada n.º 49/DMPO/DCME/DPE/2012 - Reabilitação e adaptação dos edifícios municipais, sítos na Avenida da Índia, 110 e 110-A e Travessa dos Algarves, 2, 3, 4 e 5, com vista à instalação da Casa da América Latina e UCCLA - Financiamento PIPARU», de aprovação da correspondente Minuta do Contrato a celebrar com o contraente privado

Pelouro: Obras Municipais.

Serviço: DMPO/DGES.

Considerando que:

Por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 27 de novembro de 2013, exarada na Proposta n.º 866/2013, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 49/DMPO/DCME/DPE/2012 - Reabilitação e adaptação dos edifícios municipais, sítos na Avenida da Índia, 110 e 110-A e Travessa dos Algarves, 2, 3, 4 e 5, com vista à instalação da Casa da América Latina e UCCLA - Financiamento PIPARU», pelo valor de 2 429 297,08 euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 270 dias;

Na sequência da proposta acima indicada celebrou-se o Contrato n.º 14031104 - 3/DEPS/2014, datado de 19 de fevereiro de 2014;

No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no Contrato inicial, tal como constante da documentação apensa ao presente processo;

A aprovação destas Modificações Objetivas do Contrato da empreitada, respeitantes a diversos trabalhos não previstos no contrato inicial, foi solicitada pela Divisão de Construção de Equipamentos (DCE), do Departamento de Projeto e Construção de Equipamentos (DPCE), através das Informações constantes do quadro que se segue, que aqui se dão por integralmente reproduzidas:

Quadro I

Modificação Objetiva do Contrato	Informações da fiscalização (nº)
6ª M.O.C	347/DMPO/DCME/DCE/15
7ª M.O.C	418/DMPO/DPCE/DCE/15
8ª M.O.C	419/DMPO/DPCE/DCE/15
9ª M.O.C	420/DMPO/DPCE/DCE/15

Nas referidas informações estão indicadas as circunstâncias e os fundamentos que estiveram na origem da necessidade de se proceder às diferentes Modificações Objetivas do Contrato cuja aprovação ora se propõe, nomeadamente:

6.ª Modificação Objetiva do Contrato:

- «Fornecimento e execução de trabalhos de reforço nas asnas de madeira» - «e montagem de peças metálicas de reforço e fixação, soldaduras, parafusos, furações, metalização, pintura, escoramento provisório, trabalhos de inspeção e todos os trabalhos e meios necessários à sua perfeita execução (os elementos foram quantificados em função do desenho apresentado pelo dono da obra). Trabalhos de escoramento provisório, com auxílio de hidráulicos e escoras com alturas especiais perfazendo comprimento médio de 5 m, incluindo montagem, desmontagem, meios e equipamentos necessários à boa execução»;
- «Fornecimento e montagem de chapas metálicas» - «de ligação (S275) com espessura de 5 mm, incluindo corte, soldadura, furações, varões roscados M12 e porca, a colocar nos pontos identificados no esquema fornecido pelo dono de obra, assim como chapas metálicas para soldadura, meios especiais de soldadura, montagem e desmontagem de andaimes para a execução dos trabalhos e todos os meios e equipamentos necessários à sua perfeita execução»;
- «Trabalhos de inspeção e análise» - «raspagem dos elementos de madeira soltos constituintes das asnas com auxílio de escova de aço mecânica, incluindo montagem e desmontagem de andaime para a execução dos trabalhos, limpeza, transporte e carga a vazadouro de materiais/resíduos sobranes e todos os meios e equipamentos necessários à sua perfeita execução».

Os trabalhos apresentados são descritos e enquadrados como «Trabalhos de suprimimentos de erros e omissões», nos termos previsto dos artigos 61.º e 376.º a 378.º do CCP, uma vez que visam sanar erros e omissões identificados no processo

submetido a Concurso (espécies ou quantidades deficitárias), sendo a sua correção indispensável à adequada conclusão da empreitada nos termos em que foi inicialmente contratada.

7.ª Modificação Objetiva do Contrato:

- «AQS - Substituição de Painéis Solares por Condensador (bomba de calor ar-água)» - «estava previsto, no projeto paten-teado a Concurso a produção de Água Quente Sanitária (AQS) realizada pelo sistema solar térmico». Analisada a informação da fiscalização e o parecer do projetista verifica-se que, «Ao abrigo da legislação em vigor e pelas elevadas perdas energéticas que resultam da distância entre os depósitos e os coletores solares térmicos, substitui-se estes últimos por uma bomba de calor ar-água».

Os trabalhos apresentados são descritos e enquadrados como «Trabalhos de suprimentos de erros e omissões», nos termos previsto dos artigos 61.º e 376.º a 378.º do CCP, uma vez que visam sanar erros e omissões identificados no processo submetido a Concurso (espécies ou quantidades deficitárias), sendo a sua correção indispensável à adequada conclusão da empreitada nos termos em que foi inicialmente contratada.

8.ª Modificação Objetiva do Contrato:

- «Execução do ramal para Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios» - «dado que o projeto não contempla a realização de Ramal de ITED».

Os trabalhos apresentados são descritos e enquadrados como «Trabalhos de suprimentos de erros e omissões», nos termos previsto dos artigos 61.º e 376.º a 378.º do CCP, uma vez que visam sanar erros e omissões identificados no processo submetido a Concurso, sendo a sua correção indispensável à adequada conclusão da empreitada nos termos em que foi inicialmente contratada.

9.ª Modificação Objetiva do Contrato:

- «Aplicação de tubagem» - Segundo a informação de fiscalização, «constata-se que o projeto de arquitetura não permite a realização da aplicação da tubagem conforme prevista (embutidas nas paredes), além das quantidades contratuais (tubagem embutidas em paredes) serem insuficientes, posto isto foi necessário passar as tubagens no pavimento fixas em braçadeiras, por forma a realizar a alimentação elétrica, e acrescentam ainda que pelo facto da alta “densidade” de tubagens em paredes tornaria complicadíssimo executar o revestimento das mesmas, daí a necessidade de proceder à alteração das respetivas tubagens para o pavimento e serem fixas em abraçadeiras».

Os trabalhos apresentados são descritos e enquadrados como «Trabalhos de suprimentos de erros e omissões», nos termos previsto dos artigos 61.º e 376.º a 378.º do CCP, uma vez que visam sanar erros e omissões identificados no processo submetido a Concurso, sendo a sua correção indispensável à adequada conclusão da empreitada nos termos em que foi inicialmente contratada.

As propostas de realização dos trabalhos a que correspondem as 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª Modificações Objetivas do Contrato foram analisadas pela Divisão de Planeamento e Controlo de Empreendimentos, através das Informações abaixo indicadas e que aqui se dão por integralmente reproduzidas:

Quadro II

Modificação Objetiva do Contrato	Informações do DGES (nº)	Data da Informação
6ª MOC	170/DGES/16	20/01/2016
7ª MOC	552/DGES/16	22/02/2016
8ª MOC	558/DGES/16	23/02/2016
9ª MOC	558/DGES/16	23/02/2016

No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos despachos de autorização de execução dos trabalhos e comunicação ao Tribunal de Contas:

Quadro III

MOC	Despacho de autorização Execução	N.º Informação	Entidade	Data de comunicação ao Tribunal de Contas	N.º de Processo Tribunal Contas
6ª MOC	26/11/2015	3360/DGES/15	Diretora Municipal	04/12/2015	469/2015
7ª MOC	08/02/2016	341/DGES/16	Diretora Municipal	15/02/2016	38/2016
8ª MOC	08/02/2016	359/DGES/16	Diretora Municipal	15/02/2016	38/2016
9ª MOC	08/02/2016	379/DGES/16	Diretora Municipal	15/02/2016	38/2016

No que respeita aos valores associados a cada uma das Modificações Objetivas do Contrato (1.ª à 9.ª), segue-se um quadro resumo, com os vários indicadores e montantes, parciais e acumulados, que interessam ao presente processo, decompostos em função das diferentes parcelas a considerar no que respeita ao respetivo enquadramento legal, a saber, «trabalhos a mais», «trabalhos para suprimento de erros e omissões» e «trabalhos a menos», estes últimos separados entre «trabalhos a menos (substituídos)», ou seja, aqueles cuja não execução resulta da sua substituição por outros em consequência da execução de «trabalhos para suprimento de erros e omissões» e aqueles que se designa por «trabalhos a menos (suprimidos)», ou seja, aqueles que o dono de obra decide retirar do Contrato, reduzindo o respetivo objeto.

Quadro IV

Quadro Resumo - MOC										
VALORES	Trabalhos a Mais	Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões		Trabalhos a Menos (Substituídos)		Trabalhos a Menos (Suprimidos)	VALOR DA MOC	ENCARGO CML	% Despesa	Valor Adjudicação corrigido
		50 %	100 %	50 %	100 %					
MOC 1	30.178,20						30.178,20	30.178,20	1,24%	2.429.297,08
MOC 2	2.992,18						2.992,18	2.992,18	0,12%	2.429.297,08
MOC 3	13.647,73						13.647,73	13.647,73	0,56%	2.429.297,08
MOC 4	45.654,96					-13.180,91	32.474,05	32.474,05	1,34%	2.416.116,17
MOC 5	86.363,38					-24.021,22	62.342,16	62.342,16	2,57%	2.392.094,95
MOC 6			18.990,93				18.990,93	18.990,93	0,78%	2.392.094,95
MOC 7			23.512,85		-9.214,86		14.297,99	14.297,99	0,59%	2.392.094,95
MOC 8			4.940,00				4.940,00	4.940,00	0,20%	2.392.094,95
MOC 9			16.581,60				16.581,60	16.581,60	0,68%	2.392.094,95
TOTAL	178.836,45		64.025,38		-9.214,86	-37.202,13	196.444,84	196.444,84		

Verificação de Limites Legais	VALORES POR MOC					VALORES ACUMULADOS				
	Trabalhos a Mais	TSEO	Trabalhos a Menos	Verificação Art. 370º CCP	Verificação Art. 376º CCP	Trabalhos a Mais	TSEO	Trabalhos a Menos	Verificação Art. 370º CCP	Verificação Art. 376º CCP
MOC 1	30.178,20			1,24%		30.178,20			1,24%	
MOC 2	2.992,18			0,12%		33.170,38			1,37%	
MOC 3	13.647,73			0,56%		46.818,11			1,93%	
MOC 4	45.654,96		-13.180,91	1,89%		92.473,07		-13.180,91	3,82%	
MOC 5	86.363,38		-24.021,22	3,61%		178.836,45		-37.202,13	7,43%	
MOC 6		18.990,93			0,79%	178.836,45	18.990,93	-37.202,13	7,43%	0,79%
MOC 7		14.297,99			0,60%	178.836,45	33.288,92	-37.202,13	7,43%	1,39%
MOC 8		4.940,00			0,21%	178.836,45	38.228,92	-37.202,13	7,43%	1,60%
MOC 9		16.581,60			0,69%	178.836,45	54.810,52	-37.202,13	7,43%	2,29%
TOTAL									<40%	<5% ou 10%

A empreitada foi adjudicada pelo montante de 2 429 297,08 euros + IVA;

Existem anteriores «trabalhos a mais» aprovados no âmbito da presente empreitada no valor de 178 836,45 euros;

Não existem anteriores «trabalhos para suprimento de erros e omissões» aprovados no âmbito da presente empreitada;

Existem anteriores «trabalhos a menos» aprovados no âmbito da presente empreitada no valor de -37 202,13 euros;

Existem «trabalhos para suprimento de erros e omissões» no âmbito do presente processo no valor de 64 025,38 euros;

Existem «trabalhos a menos (substituídos)», no âmbito da presente processo no valor de -9214,86 euros;

O somatório do preço dos «trabalhos a mais» apurados até esta data corresponde a 7,43 % do valor de adjudicação corrigido, verificando-se o respeito pelo limite de 40 % imposto pela alínea c) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

O somatório do preço dos «trabalhos de suprimento de erros e omissões» deduzido do preço dos respetivos «trabalhos a menos», apurados até esta data corresponde a 2,29 % (somatório das percentagens parciais), verificando-se assim, o respeito pelo limite de 10 % imposto pelo n.º 4 conjugado com o n.º 3 do artigo 376.º do CCP, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Até à presente data, não foram ainda apuradas quaisquer verbas referentes à revisão de preços e que o valor acumulado dos «trabalhos a mais», «trabalhos de suprimentos de erros e omissões» e dos «trabalhos a menos» desta empreitada totaliza o montante de 289 278,82 euros, representando 11,91 % do preço contratual, verifica-se que não ultrapassa assim o limite de 15 % imposto pelo artigo 315.º do CCP, pelo que não é necessária a sua publicitação no portal dos Contratos Públicos;

Para além do apuramento do montante correspondente às Modificações Objetivas do Contrato para efeitos da verificação dos limites impostos pelo CCP em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime da responsabilidade aplicável aos respetivos «trabalhos de suprimento de erros e omissões»;

A sua deteção não era exigível na fase de formação do contrato e tendo o empreiteiro identificados os trabalhos no prazo de 30 dias a contar da data que lhe era exigível a sua deteção, pelo que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 378.º do CCP, ou seja, o encargo resultante dos «trabalhos de suprimento de erros e omissões» deve ser integralmente suportado pelo dono de obra;

O encargo a suportar pela CML nas presentes Modificações Objetivas do Contrato é de 54 810,52 euros, acrescido de IVA no valor de 3288,63 euros, totalizado o montante de 58 099,15 euros;

O Contrato de Consórcio CARI/DST, estipula na Cláusula 6.ª a percentagem da contribuição de cada consorciada, conforme cópia em anexo, sendo que:

- CARI - 60 262,04 euros, o que corresponde 76 %;

- DST - 19 030,12 euros, o que corresponde 24 %.

O Contrato da Empreitada n.º 14031104 - 3/DEPS/2014, a que se refere a presente Modificação Objetiva, foi celebrado na sequência de um Concurso Limitado, por prévia qualificação;

A formalização da presente Modificação Objetiva do Contrato, obedece às disposições prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

Em conformidade com o enquadramento orçamental que se segue, na Rubrica L09.03, os presentes processos encontram-se em condições de serem remetidos à entidade competente para a respetiva autorização:

Quadro V

	Cabimento	Económica	Código Plano	NUP
6ª MOC	5316001219	07.01.03.01.06	A2.P008.01	614000103
7ª MOC	5316001236	07.01.03.01.06	A2.P008.01	614000103
8ª MOC	5316001237	07.01.03.01.06	A2.P008.01	614000103
9ª MOC	5316001238	07.01.03.01.06	A2.P008.01	614000103

Em cumprimento do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para que o presente processo se encontre em condições de ser remetido à entidade competente para a respetiva autorização, deverá ser anexada a respetiva declaração de fundos disponíveis;

Por último, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa a autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a aprovação da respetiva Minuta de Contrato de Modificação Objetiva;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 - Aprovar as 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª Modificações Objetivas do Contrato da «Empreitada n.º 49/DMPO/DCME/DPE/2012 - Reabilitação e adaptação dos edifícios municipais, sitos na Avenida da Índia, 110 e 110-A e Travessa dos Algarves, 2, 3, 4 e 5, com vista à instalação da Casa da América Latina e UCCLA - Financiamento PIPARU», bem como o encargo dela resultante, pelo valor de 54 810,52 euros (cinquenta e quatro mil oitocentos e dez euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa de 6%, no montante de 3288,63 euros (três mil duzentos e oitenta e oito euros e sessenta e três cêntimos), o que perfaz um encargo total de 58 099,15 euros (cinquenta e oito mil e noventa e nove euros e quinze cêntimos);
- 2 - Aprovar a Minuta anexa referente ao Contrato de Modificação Objetiva, a celebrar com o adjudicatário, Consórcio CARI/DST.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor e 2 abstenções.)

CONTRATO DE EMPREITADA - 6ª À 9ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

Aos dias do mês de de dois mil e quinze, nesta cidade de Lisboa, na Direção Municipal de Projetos e Obras, Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança, Divisão de Planeamento e Controlo de Empreendimentos, sita no Campo Grande, número treze, quinto andar, perante mim, Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e para o efeito designada pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Manuel Salgado número cento e sete barra P barra dois mil e quinze, de vinte e um de agosto de dois mil e quinze, publicado no Boletim Municipal número mil quatrocentos e trinta e seis de três de setembro de dois mil e quinze, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO - A Excelentíssima Senhora Engenheira Maria Helena Marques Fouto e Carmona Bicho, natural de Moçambique, residente na Rua Palmira Bastos, número dezoito, décimo andar, direito, Portela LRS, Diretora Municipal de Projetos e Obras da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, de harmonia com a subdelegação de competências conferida pela Deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente, Fernando Medina, número trezentos e dezanove barra CM barra dois mil e quinze, de 27 de maio de 2015, publicado no Boletim Municipal número mil cento e dez de 28 de maio de dois mil e quinze. -----

SEGUNDO – O Excelentíssimo Senhor....., com domicílio

....., portador do Cartão do Cidadão número....., válido até de de, emitido pela República Portuguesa, que outorga como gerente e em representação da sociedade, denominada “**CARI**”, com sede em; na matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o númerocom o capital social deeuros e titular do Alvará de Construção número que arquivo e o excelentíssimo Senhor, residente em, na....., portador do Cartão do Cidadão número....., válido até ... de de, emitido pela República Portuguesa, que outorga como mandatário e em representação da sociedade....., denominada “.....”, com sede em, no....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número....., com o capital social deeuros e titular do Alvará de Construção número, sociedades estas que outorgam em representação do Consórcio Externo constituído por contrato outorgado, em nove de agosto de dois mil e treze, denominado “.....”, com sede nodocumentos que arquivo. Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e, quanto aos segundos, pelos cartões do cidadão atrás referidos, que me foram exibidos e por duas Certidões Permanentes válidas até dede e dede, emitidas pelas Conservatórias do Registo Comercial de

....., documentos que arquivo. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado de folhasa folhas doda Divisão de Lançamento de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou aos representantes do segundo outorgante a **“49/DMPO/DCME/DPE/2012 – “REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS SITOS NA AV. DA INDIA, N.º 110 E 110ª E TRAVESSA DOS ALGARVES N.ºS 2, 3, 4 E 5 COM VISTA À INSTALAÇÃO DA CASA DA AMÉRICA LATINA E UCCLA – FINANCIAMENTO PIPARU”**-----

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos não previstos no contrato inicial, designadamente: Fornecimento e execução de trabalhos de reforço nas asnas de madeira; Fornecimento e montagem de chapas metálicas; Trabalhos de inspeção e análise; AQS – Substituição Painéis Solares por Condensador (bomba de calor ar-água); Execução do ramal para Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios; Aplicação de tubagem, foi a presente modificação objetiva aprovada por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa,, datada de.... de de 2016 e exaradas na Proposta número, datada de de..... de 2016, documentos que arquivo como parte integrante deste contrato. ---

Nesta conformidade, com ele, os segundos outorgantes contratam a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes:-----

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 54.810,52 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dez euros e cinquenta e dois cêntimos)**, acrescido do

Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de € 3.288,63 (três mil, duzentos e oitenta e oito euros e sessenta e três cêntimos), o que perfaz o encargo total de € 58.099,15 (cinquenta e oito mil e noventa e nove euros e quinze cêntimos). -----

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada -----

TERCEIRO - O prazo de garantia é de 5 (cinco) dias, contado a partir da receção provisória ou receções provisórias.-----

QUARTO - As representadas dos segundos outorgantes prestou, em de, caução no montante de € através de guia de depósito/garantia bancaria assumida pela....., de que arquivo fotocópia. -----

QUINTO - - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo - A (.....), as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação dos números de compromissos (.....) respeitantes ao presente contrato e o número de único de processo, sob pena de devolução das mesmas.----

Seguidamente, pelos segundos outorgantes foi dito que, na qualidade em que intervém, aceitam o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento.-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante

de € **58.099,15** (cinquenta e oito mil e noventa e nove euros e quinze cêntimos), tem cabimento na rubrica 07.01.03.01.06 do Orçamento em vigor, no âmbito do projeto “Instalações dos Serviços”, código A2.P008.01 do Plano de Atividades. -----

Verifiquei que a representada dos segundos outorgantes tem as suas situações contributivas regularizadas perante a Segurança Social por duas declarações emitidas em de de ede de, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e as suas situações tributárias regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por duas certidões emitidas em dede edede, pelos Serviço de Finanças de, documentos que arquivo. -----

Foram-me exibidos os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoas coletivas números **500 051 070**,ereferentes, respetivamente, às representadas do primeiro e dos segundos outorgantes. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Os outorgantes dispensaram a rubrica dos documentos atrás referidos, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

- *Deliberação n.º 168/CM/2016* (Proposta n.º 168/2016) - Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, Manuel Salgado e José Sá Fernandes:

Aprovação do realojamento das famílias residentes nos terrenos da Quinta da Montanha - Azinhaga Fonte do Louro - necessária para a expansão e requalificação da envolvente do Parque Urbano no âmbito da construção do corredor verde Oriental

Considerando que:

A área do Parque Urbano da Quinta da Montanha está identificada no PDM como uma área de espaços verdes, assim como toda a sua envolvente, localizada na freguesia de Marvila entre a Avenida Marechal António Spínola (a nordeste), a Avenida Almirante Gago Coutinho (a poente) e a linha de comboio de Sintra (a sul);

O projeto do Parque prevê a construção de um corredor verde que permita ligar as Avenidas Novas, o Parque da Bela Vista Sul, o Casal Vistoso e as Orlas;

Na área em questão, durante a década de 90, no âmbito do Plano de Intervenção a Médio Prazo (PIMP), foram objeto de realojamento e, conseqüente demolição, cerca de 446 barracas, situadas em terrenos municipais. No local ficaram apenas, as oficinas situadas em terreno municipal e vinte situações correspondentes a um edificado de alvenaria antiga em banda, maioritariamente particulares;

As construções existentes, quer em terreno municipal, quer particulares (Azinhaga Fonte Louro), apresentam manifesta degradação e falta de condições de habitabilidade e segurança;

Na sequência da construção do parque urbano seria conveniente proceder à demolição das construções existentes, libertando o local das ocupações precárias e das habitações em mau estado de conservação, permitindo assim completar o projeto em causa;

No corrente ano foi atualizado o recenseamento, no local, tendo sido identificadas as construções municipais e privadas, bem como os agregados presentes;

É necessário acautelar o realojamento dos agregados familiares que, na sequência da intervenção de requalificação urbanística do local, ficarão numa situação vulnerável com a perda da habitação, bem como proceder à desocupações dos espaços não habitacionais (oficinas e outras de génese ilegal) aí existentes;

Assim, no uso de competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa nos Vereadores com os Pelouros da Habitação, Património, Estruturas e Espaços Verdes, Despacho n.º 142/P/2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015, temos a honra de propor que o Plenário da Câmara de Lisboa delibere, ao abrigo do n.º 4 do artigo 1.º e artigo 4.º, ambos do Regulamento de Operações de Realojamento:

1 - Iniciar os procedimentos tendo em vista a intimação dos proprietários no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, para legitimar a intervenção da CML nas construções localizadas nos terrenos particulares;

2 - Aprovar o realojamento dos agregados familiares residentes, nas instalações precárias, nos termos dos Regulamentos em vigor e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro ou outra que a substitua;

3 - Proceder à desocupação dos espaços habitacionais e não habitacionais existentes nos terrenos municipais;

4 - Promover a demolição de todos os alojamentos habitacionais e não habitacionais, de forma faseada, à medida que vão ficando devolutos.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 178/CM/2016* (Proposta n.º 178/2016) - Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes:

Aprovar o relatório final, a adjudicação e a aprovação da Minuta do Contrato, no âmbito do Concurso Público, com publicidade internacional, para «Concessão de uso privativo para exploração de um lote de terreno destinado à instalação de um espaço de recreio infantil e juvenil no Parque Recreativo do Alto da Serafina, sito no Parque Florestal de Monsanto» - Processo n.º 13/CPI/DA/CCM//2015

Pelouro: Estrutura Verde e Energia.

Serviço: Direção Municipal de Estrutura Verde, Ambiente e Energia.

Considerando:

- A) Que a Câmara Municipal de Lisboa, através de Deliberação datada de 9 de dezembro de 2015 e expressa na Proposta n.º 770/2015, autorizou o lançamento do Concurso Público, com publicidade internacional, para «Concessão de uso privativo para exploração de um lote de terreno destinado à instalação de um espaço de recreio infantil e juvenil no Parque Recreativo do Alto da Serafina, sito no Parque Florestal de Monsanto»;
- B) O relatório do Júri que analisou as propostas, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, relatório que se anexa à presente Proposta e que dela faz parte integrante.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 1 da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 - Aprovar o Relatório Final do Júri do Concurso e adjudicar o referido Concurso Público, com publicidade internacional, para «Concessão de uso privativo para exploração de um lote de terreno destinado à instalação de um espaço de recreio infantil e juvenil no Parque Recreativo do Alto da Serafina, sito no Parque Florestal de Monsanto» - Processo n.º 13/CPI/DA/CCM//2015, a André Duarte Correia de Resende, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, conjugado com o artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;

- 2 - Autorizar a realização das notificações da adjudicação nos termos e para os efeitos consagrados no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;
- 3 - Delegar no Senhor Presidente da CML, com a faculdade de subdelegação no Vereador do Pelouro da Estrutura Verde e Energia, a aprovação da Minuta do Contrato e a outorga do Contrato.

(Aprovada por unanimidade.)

RELATÓRIO FINAL

Concurso público com publicidade internacional para “Concessão de uso privativo para exploração de um lote de terreno destinado à instalação de um espaço de recreio infantil e juvenil no Parque Recreativo do Alto da Serafina, sito no Parque Florestal de Monsanto” – Processo n.º 13/CPI/DA/CCM/2015. -----

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2016, pelas dez horas, reuniu na Sala de Concursos da Central de Compras Municipal, o Júri do procedimento designado por deliberação tomada em 09 de dezembro de 2015 (Proposta n.º 770/2015), pela Câmara Municipal de Lisboa, para conduzir o concurso público melhor identificado em epígrafe e constituído pela Chefe de Divisão, Arq.ª Maria Hélder Furtado, na qualidade de Presidente, pela Dra. Ana Sofia Aníbal, na qualidade de 1º vogal efectivo e pela Dra. Paula Leitão, na qualidade de 2º vogal efectivo. -----

A reunião do Júri teve como objetivo a elaboração do Relatório Final do procedimento supra referenciado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07 e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10. -----

Importa descrever os factos relevantes da tramitação do procedimento. -----

I.

TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Os factos relevantes da tramitação do procedimento constam do Relatório Preliminar do Júri, datado de 03 de março de 2016, inserido na plataforma eletrónica «acinGov» no dia 07 de março de 2016, para o qual se remete e aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

II.

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. O Júri procedeu à **audiência prévia** do concorrente nos termos do disposto no artigo 147.º ex vi 123.º ambos do CCP e artigo 19.º Programa de Procedimento (PP), notificando-os do Relatório Preliminar, para se pronunciarem por escrito, num prazo de cinco dias úteis, sobre o teor do mesmo, através da plataforma eletrónica “acinGov”. -----

2. O Júri verificou que, no prazo de audiência prévia, que decorreu de 08 a 14 de março de 2016, não foi apresentada pronúncia escrita, pelo que deliberou o Júri, por unanimidade, manter e reiterar tudo o que foi deliberado no Relatório Preliminar. -----

III.

REMESSA DO PROCESSO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE
CONTRATAR

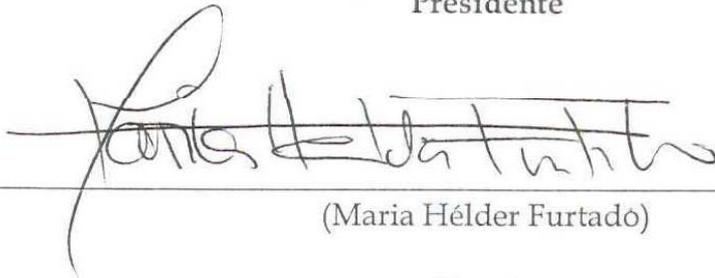
1. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do CCP e artigo 20.º n.º 4 do PP, o Júri deliberou, por maioria, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da proposta contida no Relatório Preliminar, nomeadamente, para efeitos de adjudicação à única proposta ordenada do **concorrente n.º 1 - André Duarte Correia de Resende com a classificação final de 51,04 pontos**, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, previsto no artigo 17.º do PP, com a declaração de voto vencido exposto no relatório preliminar. -----

2. Mais deliberou o Júri, por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 148.º do CCP e artigo 20.º n.º 3 do PP, remeter o presente Relatório Final, Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o Processo n.º 13/CPI/DA/CCM/2015 - “Concurso público com publicidade internacional para “Concessão de uso privativo para exploração de um lote de terreno destinado à instalação de um espaço de recreio infantil e juvenil no Parque Recreativo do Alto da Serafina, sito no Parque Florestal de Monsanto”, ao órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal, para decidir sobre o que neles é proposto. -----

3. Cumpridas todas as formalidades e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo-se elaborado o presente relatório que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado por todos os elementos do Júri.-----

O Júri

Presidente

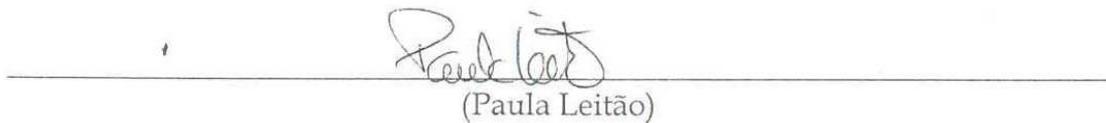


(Maria Hélder Furtado)

Vogais



(Ana Sofia Aníbal)



(Paula Leitão)

- Deliberação n.º 179/CM/2016 (Proposta n.º 179/2016) -
Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Nomeação do licenciado Pedro Grilo, como coordenador da Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

Considerando que:

Na sequência da nomeação da Arq.^a Maria Teresa Mourão de Almeida para o cargo de Gestora Adjunta da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Mar 2020 (Mar2020), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2015 e consequente cessação de funções como coordenadora da Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020, para a qual tinha sido nomeada através da Deliberação n.º 165/CM/2012, importa proceder à nomeação de um novo coordenador, de forma a garantir a operacionalidade e o regular funcionamento da respetiva Equipa, que assegura um papel essencial na prossecução da estratégia Europa 2020, assim como otimizar a aplicação de recursos disponibilizados no quadro financeiro 2014-2020;

Nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do Despacho n.º 3683/2011, publicado no «Diário da República» n.º 39, 2.ª Série, de 24 de fevereiro, podem ser criadas equipas de projeto dotadas de mandatos temporários e precisos, com objetivos especificados, definidos por deliberação da Câmara Municipal, em prol do aumento da flexibilidade e da eficácia na gestão, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e dos resultados, sendo aplicáveis aos coordenadores das equipas de projeto todas as disposições da orgânica que se aplicam aos titulares de cargos dirigentes, com as devidas adaptações;

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus é a prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pelo que devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nomeadamente, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, requisitos que o Sr. Dr. Pedro Grilo possui, conforme demonstrado pela nota curricular em anexo à presente proposta, e conforme tem sido notório ao longo dos últimos anos em que sempre exerceu as funções de técnico superior com enorme competência;

O estatuto remuneratório do coordenador da Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020 é, conforme a Deliberação n.º 165/CM/2012, que a criou, equiparado ao de diretor de Departamento Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a nomeação do licenciado Pedro Grilo para exercer o cargo de coordenador da Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020, com estatuto remuneratório equiparado ao de diretor de Departamento Municipal.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 7 votos a favor, 3 votos contra e 4 abstenções.)

Nota curricular

Pedro de Almeida Rodrigues Grilo, nascido em 1971, é desde junho de 2015, Assessor do Vereador com o Pelouro dos Direitos Sociais da CML, coordenando uma equipa de caráter estratégico nas áreas da captação de financiamento, da inovação social e da resiliência e envelhecimento, bem como de representação e coordenação da participação da CML no Consórcio Europeu EIT Health e no consórcio regional «Lisbon Living+». Integrou desde o início a Equipa de Missão Lisboa-Europa 2020 (2012-15) participando na elaboração e implementação da estratégia «LX-Europa 2020 - Lisboa no quadro do próximo período de programação comunitário». Foi Assessor do Diretor Municipal de Mobilidade e Transportes (2011-2012), do(a) Diretor(a) Municipal de Planeamento Urbano (2002-2011), tendo presidido à Comissão Cidade Aberta e coordenado a sua equipa técnica; Coordenou a equipa multidisciplinar para a elaboração do Programa de Ação Territorial da Zona Norte de Lisboa (2006-07); foi Assessor no Departamento de Planeamento Urbano da CML (1997-2002).

Complementarmente ao trabalho desenvolvido na Câmara Municipal de Lisboa, foi consultor da Comissão Europeia (Directorate-General for Employment and Social Affairs) na área de «Active Labour Market Policies», docente em «Economia da Saúde» e «Economia Social» na Licenciatura em Gestão de Serviços de Saúde (1999) e orientador de estágios e teses nas licenciaturas de Arquitetura de Planeamento Territorial e Urbano da FAUTL (1999-2007). É Formador credenciado pelo IEFP desde 2005, tendo sido convidado por diferentes entidades, públicas e privadas, para ministrar formação nas áreas de Economia e Gestão, do Urbanismo e Ordenamento do Território, nomeadamente pela Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis e pela Associação de Municípios do Oeste. Nos últimos 25 anos liderou equipas e geriu recursos, de forma não remunerada, no âmbito dos cargos eleitos, que exerceu e exerce, nos órgãos sociais de instituições públicas e privadas sem fins lucrativos de âmbito nacional e local.

Economista e Urbanista sénior, membro da Ordem dos Economistas e da Associação de Urbanistas Portugueses, com 19 anos de experiência profissional, é licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, foi bolseiro de investigação da Associação Mutualista Montepio Geral e do Programa Erasmus e frequentou estudos pós-graduados em «Comparing Welfare States» (Universiteit Van Amsterdam, 1995-96), em «Gestão de Organizações Sem Fins Lucrativos

de Âmbito Social» (Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, 1997), em Desenvolvimento Urbano Sustentável (International Institute For Urban Environment, Delft, 1999 e 2002), em Design Urbano (Centro Português de Design/Universidade de Barcelona, 2003-04), em Urbanismo (Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 2006-07) e em Economia e Políticas Urbanas (Universidade de Lisboa, 2011).

- *Deliberação n.º 180/CM/2016* (Proposta n.º 180/2016) - Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Deliberar sobre a proposta de pena, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 108/2014, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio, secreto com 13 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 181/CM/2016* (Proposta n.º 181/2016) - Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Deliberar sobre a proposta de pena, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 111/2014, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio, secreto com 12 votos a favor, 1 abstenção e 1 voto branco)

- *Deliberação n.º 182/CM/2016* (Proposta n.º 182/2016) - Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Deliberar sobre a proposta de pena, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 113/2014, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio, secreto com 13 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 183/CM/2016* (Proposta n.º 183/2016) - Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Deliberar sobre a proposta de pena e arquivamento, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 116/2014, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio, secreto com 13 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 184/CM/2016* (Proposta n.º 184/2016) - Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Deliberar sobre a proposta de pena, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 13/2015, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio, secreto com 13 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 185/CM/2016* (Proposta n.º 185/2016) - Subscrita pelo Sr. Presidente.

Considerando que:

A Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva (FRESS) é uma instituição cultural de forte cariz patrimonial, cujo projeto, caso único na Europa e raro a nível mundial, é reconhecido nacional e internacionalmente, como um projeto de inquestionável relevância cultural;

A FRESS tem como missão, a preservação, divulgação, ensino e investigação das artes decorativas e do saber fazer com elas relacionado;

A originalidade e singularidade desta instituição residem na articulação entre as suas quatro vertentes - museus, escolas, oficinas, conservação e restauro - em torno das artes decorativas;

A FRESS é uma instituição única na cidade de Lisboa que, não só é essencial para a diversificação da oferta cultural e turística da cidade, como desempenha, igualmente, um papel também ele único na preservação dos saber-fazer tradicionais e na formação de excelência no domínio das artes decorativas, e cujo funcionamento e futuro importa preservar;

A crise do Grupo Espírito Santo em julho de 2014, o principal mecenas da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva até essa data, veio também pôr em causa o seu modelo de funcionamento, tendo inevitavelmente afetado a sustentabilidade da instituição;

Em janeiro de 2015, foi nomeado um novo Conselho de Administração e decidida a implementação de uma nova estratégia de sustentabilidade da FRESS assente, entre outros aspetos, na expansão, diversificação e inovação das fontes de receitas próprias, assegurando, simultaneamente, a sua prioritária e decisiva missão cultural;

Desde então têm sido efetuadas diversas diligências junto de parceiros públicos (designadamente Ministério da Cultura e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa) e privados, no sentido da definição de um novo modelo de funcionamento da instituição;

Esse novo modelo, que implica também um novo paradigma de financiamento da Fundação, deverá assentar na diversificação dos apoios públicos e privados, mas também na valorização significativa da componente comercial da FRESS (venda de peças manufaturadas e prestação de serviços de conservação e restauro), a qual já revelou resultados claros que invertem a tendência registada nos últimos anos;

No quadro referido de diversificação de apoios públicos e privados à FRESS e tendo em conta a relevância da instituição na cidade de Lisboa, mantém-se como imperativo garantir o regular desenvolvimento das respetivas atividades;

É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades que contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- Aprovar a Minuta do Protocolo em anexo, bem como autorizar a respetiva transferência de verba, nos termos previsto no mesmo, respeitante ao apoio à Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, o montante de 200 000 euros (duzentos mil euros), com vista ao desenvolvimento das suas atividades em 2016, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental L19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano: E1.P001.09.

(Aprovada por unanimidade. A Vereadora Catarina Vaz Pinto não participou na votação.)

PROTOCOLO

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, neste ato representado por -----, na qualidade de Presidente da ----/2016, da Proposta n.º ----/2016, adiante também designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

A FUNDAÇÃO RICARDO DO ESPÍRITO SANTO SILVA, com sede no Largo Portas do Sol, 2, em Lisboa, aqui representada por Conceição Amaral, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) A Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva (FRESS) é uma instituição cultural de forte cariz patrimonial, cujo projeto, caso único na Europa e raro a nível mundial, é reconhecido nacional e internacionalmente, como um projeto de grande importância cultural;
- b) A FRESS tem como missão, a preservação, divulgação, ensino e investigação das artes decorativas e do saber fazer com elas relacionado;
- c) A originalidade e singularidade desta instituição residem na articulação entre as suas quatro vertentes - museus, escolas, oficinas, conservação e restauro – em torno das artes decorativas;
- d) A FRESS é uma instituição única na cidade de Lisboa que, não só é essencial para a diversificação da oferta cultural e turística da cidade, como desempenha igualmente um papel também ele único na preservação dos saber-fazer

- tradicionais e na formação de excelência no domínio das artes decorativas, e cujo funcionamento e futuro importa preservar;
- e) A crise do grupo Espírito Santo em Julho de 2014, o principal mecenas da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva até essa data, veio também por em causa no modelo de funcionamento tendo inevitavelmente afetado a sustentabilidade da instituição;
 - f) Em Janeiro de 2015, foi nomeado um novo Conselho de Administração e decidida a implementação de uma nova estratégia de sustentabilidade da FRESS assente, entre outros aspetos, na expansão, diversificação e inovação das fontes de receitas próprias, assegurando simultaneamente a sua prioritária e decisiva missão cultural;
 - g) Desde então têm sido efetuadas diversas diligências junto de parceiros públicos (designadamente Ministério da Cultura e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa) e privados, no sentido da definição de um novo modelo de funcionamento da instituição;
 - h) Esse novo modelo, que implica também um novo paradigma de financiamento da fundação, deverá assentar na diversificação dos apoios públicos e privados, mas também na valorização significativa da componente comercial da FRESS (venda de peças manufacturadas e prestação de serviços de conservação e restauro), a qual já revelou resultados claros que invertem a tendência registada nos últimos anos;
 - i) A Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, pode contribuir de forma inequívoca para valorizar e preservar o que de mais simbólico a cidade dos bairros têm - as vivências e a memória histórica urbana revalorizando e revivificando os diversos patrimónios, material e imaterial das artes e ofícios de Lisboa - podendo contribuir para a rentabilização e fruição nos domínios cultural, educativo, social, turístico e económico, em particular da zona da cidade onde se insere;
 - j) O Município de Lisboa, na prossecução da sua política cultural, pretende promover as mais variadas áreas e agentes culturais;

- k) É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades que contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro à atividade da Fundação Ricardo Espírito.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

O Município de Lisboa atribui ao Segundo Outorgante apoio financeiro no montante de **200.000€ (duzentos mil euros)** numa única prestação a pagar com a assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito da atividade objeto do presente protocolo é definido o seguinte indicador: execução de 90% das atividades constantes do Plano de Atividades da Fundação para 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do MUNICÍPIO DE LISBOA

O Município de Lisboa obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município de Lisboa no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Possibilitar a frequência, por parte de um trabalhador indicado pelo Município de Lisboa, de *workshops*/ações de formação por si promovidas;
- c) Ceder gratuitamente a Sala dos Chavões (exposições temporárias) do Museu (120m²) para eventos e/ou reuniões desde que solicitadas antecipadamente, até 5 cedências por ano num total de 40 dias por ano, dentro do horário de abertura do museu;
- d) Reforçar e dar visibilidade do apoio da CML ao projeto “DO MUSEU PARA O BAIRRO” que tem vindo a realizar-se desde 2008 com escolas e instituições de cariz social dos bairros próximos, nomeadamente no trabalho escolar sobre a história dos ofícios e profissões de Lisboa;
- e) Articular com a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior a participação gratuita, de crianças residentes, com idades entre 6 e 12 anos, nas atividades culturais/*workshops* de aprendizagem de técnicas que a FRESS desenvolve nas férias escolares, até 50% da capacidade prevista para cada atividade (Natal, Páscoa e Verão);
- f) Oferecer desconto de 50% no valor da entrada no Museu de Artes Decorativas aos funcionários da CML mediante comprovativo;
- g) Assegurar, na receção do Museu de Artes Decorativas, a distribuição de material de divulgação turística, com sinalização exterior;
- h) Colocação do logótipo da CML nos vários suportes de divulgação que venham a ser realizados, nomeadamente dar visibilidade no site e no exterior do edifício com tela a executar;
- i) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;
- j) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Lisboa, no âmbito do objeto do presente protocolo;

- k) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- l) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- m) Publicitar as atividades objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio pelo MUNICÍPIO DE LISBOA, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da instituição, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação.

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

A atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetida a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar em Lisboa toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª

Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

CLÁUSULA 9ª

Encargos

1. Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente contrato correm total e exclusivamente por conta do Segundo Outorgante.
2. Ficarão ainda a cargo do Segundo Outorgante todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que o Município de Lisboa haja de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

CLÁUSULA 10ª

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual ou qualquer direito emergente do presente Protocolo, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titulares.

CLÁUSULA 11ª

Alterações e Aditamentos

Qualquer alteração ou aditamento ao estabelecido só se considera válida se feita por escrito em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA 12ª

Vigência

Os efeitos do presente protocolo iniciam-se com a sua celebração e terminam a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 13ª

Foro competente

Para dirimir qualquer conflito ou litígio emergente da interpretação ou execução do presente Contrato é competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, aos 13 dias do mês de abril de 2016.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA

Pela FRESS,

- *Deliberação n.º 186/CM/2016* (Proposta n.º 186/2016) -
Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro:

Renovação do Protocolo de reinserção através da colocação em algumas Unidades Orgânicas do Município de reclusos em Regime Aberto Virado ao Exterior (RAVE) para o ano de 2016

Pelouro: Higiene Urbana.

Serviço: Direção Municipal de Higiene Urbana/Departamento de Higiene Urbana.

Considerando:

- 1 - A existência do Contrato-programa celebrado em 28 de dezembro de 2009, entre a Câmara Municipal de Lisboa, e a Associação «O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã, Instituição Particular de Solidariedade Social - IPSS», visando a colocação de reclusos em Regime Aberto (RAVE) para concretização de tarefas em algumas áreas específicas da atuação do Município, de harmonia com o disposto na alínea *b*) da Cláusula 3.ª (terceira) do referido Contrato-programa;
- 2 - Que o Contrato-programa se iniciou com a sua celebração e previa a duração de um ano, podendo ser sucessivamente renovado por igual período caso as Partes assim o entendessem, ao abrigo da Cláusula 9.ª (nona);
- 3 - Que por parte da Associação «O Companheiro» foi solicitado apoio financeiro com vista à continuidade do referido Contrato-programa para o ano económico de 2016, através do processo n.º 14 500/CML/11;
- 4 - A necessidade do Departamento de Higiene Urbana (DHU) em manter a execução das tarefas específicas realizadas por reclusos em Regime Aberto, as quais são objeto do Protocolo tripartido celebrado entre a CML, a Direção-Geral dos Serviços Prisionais e a Associação «O Companheiro», em 9 de dezembro de 1997 e que constituem o projeto identificado na alínea *b*) da Cláusula 3.ª (terceira) do Contrato-programa, que ora se propõe seja renovado;
- 5 - Que o Contrato-programa visa o desenvolvimento de políticas ativas de solidariedade social com vista à reinserção de grupos sociais mais desfavorecidos, nomeadamente de cidadãos reclusos e ex-reclusos, facultando-lhes o acesso ao trabalho e à melhoria da sua situação económica;
- 6 - Que a Associação «O Companheiro» tem realizado um profícuo trabalho na reabilitação de cidadãos em situação de exclusão social e que se encontra devidamente inscrita na Base de Dados de Atribuição de Apoios Municipal;

7 - A alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 254-A/2015, 31 de dezembro, que alterou para 530 euros o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), montante que serve de cálculo ao valor a transferir para «O Companheiro», é aplicável por força da cláusula de indexação automática prevista no Contrato-programa (Cláusula 3.ª, n.º 1);

8 - O valor da verba a transferir para a Associação «O Companheiro» é de 98 832,10 euros (noventa e oito mil oitocentos e trinta e dois euros e dez cêntimos), no tocante ao Departamento de Higiene Urbana (DHU), e tem enquadramento na Rubrica Orçamental do Plano com o Código 40178, Ação C3.P004.01. - Reclusos, com a Classificação Económica 04.07.01. - Instituições sem Fins Lucrativos, da Orgânica 17.01. - DHU;

9 - Que compete à Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, ao abrigo da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo esta competência exclusiva do Órgão Executivo e, como tal, indelegável, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º do referido diploma legal;

10 - Não é aplicável a redução remuneratória a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ao presente processo de transferência de verba, dado não estarmos perante um contrato de aquisição de serviços, nos termos do n.º 1 do referido diploma legal.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Autorizar a renovação do referido Contrato-programa com a «Associação O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã, Instituição Particular de Solidariedade Social», para o ano económico de 2016, no que concerne à área de atuação do Departamento Higiene Urbana (DHU), anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante;

2 - A transferência do montante a ser pago pelo Departamento de Higiene Urbana (DHU), constituída por 4 (quatro) prestações trimestrais, correspondendo cada uma delas a 25% do valor total a transferir, pela quantia de 24 708,03 euros (vinte e quatro mil setecentos e oito euros, e três cêntimos), a primeira e terceira tranches, e de 24 708,02 euros (vinte e quatro mil setecentos e oito euros e dois cêntimos), a segunda e quarta tranches.

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA DO CONTRATO – PROGRAMA

Entre:

O Município de Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara municipal de Lisboa, adiante e abreviadamente designada por CML, neste acto representada pelos Vereadores, Dr. José Sá Fernandes, pelouro do Ambiente e Espaços Verdes e Dr. Manuel Brito, pelouro da Educação, com competências para intervir no acto, nos termos da delegação de competências conferidas pelo despacho n.º 166/P/2009, de 12 de Novembro, **adiante designado por Primeiro Outorgante**,

E

“O Companheiro” – Associação de Fraternidade Cristã, Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS, pessoa colectiva n.º 502 121 637, com sede na Rua Manuela Porto, 8 B, Carnide, 1500-422, Lisboa, devidamente registada na Direcção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º 20010122237, neste acto representada pelo respectivo Presidente do conselho de Administração, Sr. Dr. João Manuel Silva Marques de Almeida, com poderes para o presente acto, **adiante designado por Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do Contrato Programa

1. Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução dos projectos, a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo segundo Outorgante, ora anexa, a que faz parte integrada do presente contrato - programa.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **€210.649,70** (duzentos e dez mil seiscentos e quarenta e nove euros e setenta cêntimos), de acordo com o plano de pagamento previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo segundo Outorgante em sede de pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Primeira prestação após a celebração do respectivo contrato-programa, correspondente a 25% do montante total;
 - b) Três prestações, correspondentes cada uma a 25% do montante total, no início dos trimestres remanescentes.

Cláusula 3ª

Indicadores dos Projectos

No âmbito dos projectos objectos do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Para o primeiro Projecto, com vista à colocação de ex-reclusos ou outros cidadãos em situação desfavorecida, em tarefas de distribuição e recolha e equipamento escolar nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Lisboa, constituído pelo protocolo de Cooperação entre o Primeiro Outorgante e o segundo Outorgante, assinado em 11 de Setembro de 2008, renovável automaticamente, obedece aos indicadores neste documento fixado, assim como o encargo financeiro anual a ser suportado pelo Primeiro Outorgante no valor de **€16.789,48** (dezasseis mil setecentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos);
- b) O segundo projecto, com vista à colocação de reclusos em Regime Aberto para concretização de tarefas específicas nas áreas de competência do DHURS,

constituído pelo protocolo celebrado entre o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e a Direcção - Geral dos Serviços Prisionais, assinado a 09 de Dezembro de 1997 e renovável automaticamente, obedece os seguintes indicadores:

- 1- A fixação dum salário mínimo nacional no valor €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), devendo os valores deste protocolo ser reajustados à medida que o salário mínimo nacional o seja;
 - 2- O recebimento pelo Segundo Outorgante de um salário mínimo nacional por cada utente beneficiado com o protocolo, tendo como previsão ocupacional 12 utentes, a perfazer a quantia anual de **€64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos euros);
 - 3- O subsídio de alimentação fixado mensalmente no valor de €4,27 (quatro euros e vinte e sete cêntimos) a ser pago por cada utente nos vinte e dois úteis mensais, a perfazer o valor anual de **€13.527,36** (treze mil quinhentos e vinte sete euros e trinta e seis cêntimos);
 - 4- A fixação de uma provisão correspondente a 10% (dez por cento) do valor do protocolo a ser pago ao Segundo Outorgante ao título dos serviços administrativos prestados, a perfazer a quantia anual de **€7.832,73** (sete mil oitocentos e trinta e dois euros e setenta e três cêntimos).
 - 5- O valor total do protocolo é definido em **€86.160,10** (oitenta e seis mil cento e sessenta e seis euros e dez cêntimos);
- c) O terceiro projecto, denominado “Limpeza Urbana e Espaços Verdes” com vista à colocação de ex-reclusos para concretização de tarefas laborais específicas nas áreas da limpeza e higiene públicas e da manutenção de espaços verdes, que será celebrado entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante:
- 1- A fixação dum salário mínimo nacional no valor €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), devendo os valores deste protocolo ser reajustados à medida que o salário mínimo nacional o seja;
 - 2- O recebimento pelo Segundo Outorgante de um salário mínimo nacional por cada utente beneficiado com o protocolo, tendo como previsão ocupacional 15 utentes, a perfazer a quantia anual de **€81.000,00** (Oitenta e um mil euros);

- 3- O subsídio de alimentação fixado mensalmente no valor de €4,27 (quatro euros e vinte e sete cêntimos) a ser pago por cada utente nos vinte e dois úteis mensais, a perfazer o valor anual de **€16.909,20** (dezasseis mil novecentos e nove euros e vinte cêntimos);
- 4- A fixação de uma provisão correspondente a 10% (dez por cento) do valor do protocolo a ser pago ao Segundo Outorgante ao título dos serviços administrativos prestados, a perfazer a quantia anual de **€9.790,92** (nove mil setecentos e noventa euros e noventa e dois cêntimos).
- 5- O valor total do protocolo é definido em **€107.700,12** (cento e sete mil setecentos euros e doze cêntimos);

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e prazos de pagamentos estipulados;
- b) Acompanhar a execução dos projectos;

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exacto e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projecto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;

- d) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua actuação, os critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projecto objecto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato-programa, nomeadamente:

Cláusula 6ª

Auditoria

Os projectos apoiados nos termos do presente contrato-programa podem ser submetidos a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa consiste motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos;

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem duração prevista para um ano, podendo ser sucessivamente renovado por igual período, caso as partes assim o entendam.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de atribuição de apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2009

A Câmara Municipal de Lisboa

Dr. Manuel Brito

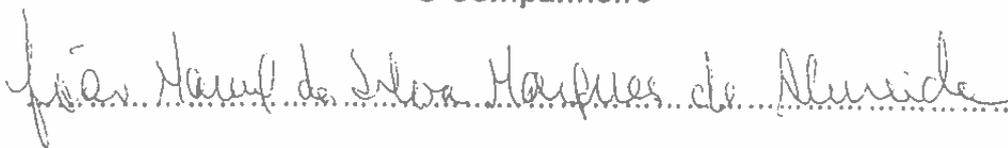


(Vereadores)

Dr. José Sá Fernandes



O Companheiro



Dr. João de Almeida

(Presidente)

- Deliberação n.º 187/CM/2016 (Proposta n.º 187/2016) -
Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Aprovar a Minuta de Adenda ao Contrato-programa celebrado entre o Município de Lisboa e a ASCULP - Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa, aprovado pela Deliberação n.º 219/CM/2015, bem como autorizar o aumento do apoio financeiro para 2016 e respetiva transferência de verba, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

Através da Proposta n.º 219/2015 foi aprovado um apoio financeiro anual no valor de 5000 euros, para cada um dos anos de 2015 e 2016, à ASCULP - Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa, para a realização do Festival de Cinema FESTin;

A Associação vem solicitar um reforço financeiro do apoio, que se destina a viabilizar a prossecução dos objetivos da entidade proponente e, especificamente, a 7.ª Edição do Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa «FESTin», cuja realização decorrerá entre 4 e 11 de maio de 2016, no Cinema São Jorge, onde serão celebrados os 20 anos de existência da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

A política cultural na área do cinema tem apoiado os festivais de cinema que, ao longo dos anos, se têm implementado na cidade, e de tal forma tem sido dada importância a esta sétima arte que foi criada a «Casa do Cinema» onde esta Associação Cultural encontra assento;

O FESTin se tem assumido, ao longo dos seus 7 anos de vida, um encontro do cinema de cultura e língua portuguesa, contribuindo para a sua divulgação, destacando-se a sua faceta itinerante que propaga no tempo as exposições efetuadas no Festival de Lisboa, divulgando em simultâneo Lisboa enquanto cidade cultural e artística;

Os objetivos preconizados pela ASCULP, designadamente, fomentar a interculturalidade, a inclusão social e o intercâmbio cultural dos e nos países de língua portuguesa, no respeito pelas diferenças e numa cultura de paz entre os povos;

Os debates que o FESTin promove, entre realizadores, interessados pela sétima arte, e profissionais em geral, designadamente os jornalistas da área do cinema;

Compete à Câmara Municipal de Lisboa fomentar e apoiar, pelos meios adequados, as atividades desenvolvidas no domínio cultural, justifica-se nesta medida que seja

deliberada a alteração das condições do apoio à ASCULP - Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa para a produção da 7.ª Edição do Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa «FESTin»;

A Associação ASCULP - Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa, prossegue uma atividade de indiscutível interesse público, promovendo o acesso a uma programação cinematográfica específica e promovendo, simultaneamente, o cruzamento de culturas e está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa com o n.º BDAA 142147, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, da Assembleia Municipal de Lisboa, de 18 de novembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, nos artigos 3.º, 5.º, 6.º, n.º 3 do artigo 7.º, n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 19.º, todos do RAAML, bem como da Deliberação n.º 315/AML/2015, que a Câmara delibere a revisão do apoio concedido à ASCULP - Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa, nos termos e com os efeitos abaixo definidos:

- a) Autorizar o aumento do apoio financeiro atribuído para o Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa «FESTin», aprovado através da Deliberação n.º 219/CM/2015, no montante de 10 000 euros (dez mil euros), para o ano de 2016;
- b) Autorizar a transferência do montante total da prestação do apoio financeiro para 2016, referido na alínea anterior, nos termos do plano de pagamentos previsto na Adenda de alteração ao referido Contrato-programa, em anexo à proposta;
- c) Aprovar a Minuta de Adenda ao Contrato-programa celebrado entre o Município de Lisboa e a ASCULP - Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa, em 14 de abril de 2015, para apoio à produção do Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa «FESTin», através da qual é alterada a redação da respetiva Cláusula 2.ª, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
- d) A despesa tem cabimento na Rubrica Orçamental L19.00 (Direção Municipal de Cultura), Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09.

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A ASSOCIAÇÃO ASCULP

Considerando que no dia 14 de abril de 2015 foi outorgado o contrato programa para apoio financeiro à **ASCULP - Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa**, tendo em vista a realização do projeto de natureza cultural, FESTin, o qual decorreu em 2015, de 8 a 15 de Abril, no Cinema São Jorge e no Instituto Cervantes, e que ocorrerá em 2016, entre 4 de maio e 11 de maio, no Cinema São Jorge;

Considerando que a revisão do contrato programa foi, de acordo com o disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, aprovada pela Deliberação n.º ---/CM/2016 da Câmara Municipal de Lisboa, tendo sido igualmente aprovada a presente minuta de Adenda;

Assim, entre:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

ASCULP – Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa, pessoa coletiva n.º 509.936.245, com sede em Lisboa, na Rua dos Soeiros, n.º 336-2º Esq., 1500-585 Lisboa., representada neste ato por titular na qualidade de da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrada a presente Adenda ao contrato-programa celebrado em 14 de abril de 2015, através da qual as partes aceitam, de comum acordo, alterar a redação da Cláusula Segunda do contrato inicial, nos seguintes termos:

«CLÁUSULA SEGUNDA

Apoio Financeiro e não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante, numa única prestação anual, o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante de € 5 000,00 (*cinco mil euros*) para 2015 e € 15 000,00 (*quinze mil euros*) para 2016.
2. O apoio financeiro a atribuir anualmente obedece ao seguinte:
 - a) O montante de € 5 000,00 (*cinco mil euros*) referente a 2015, a pagar no prazo de 60 dias após celebração do presente contrato-programa;
 - b) O montante de € 5 000,00 (*cinco mil euros*) referente a 2016, a efetivar até ao final do mês de março, mediante a apresentação do pedido a que se refere o número seguinte, e desde que esteja entregue o relatório com explicitação dos resultados alcançados com o evento apoiado, a que se refere o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa;
 - c) O montante de € 10 000,00 (*dez mil euros*) a título de reforço para a programação do Festival de Cinema FESTin, a pagar no prazo de 60 dias após a celebração da presente Adenda.
3. Independentemente do plano de pagamentos previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deverá apresentar o pedido de pagamento do apoio respeitante a 2016, até 30 de novembro de 2015.
4. Os relatórios referentes à explicitação dos resultados alcançados com o evento apoiado, a que se refere o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, devem ser apresentados até ao prazo de 30 dias após conclusão do evento.

5. O Primeiro Outorgante obriga-se, ainda, a colaborar com a Segunda Outorgante, pelos meios ao seu alcance, na promoção e divulgação da 7ª Edição do Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa “FESTin”, nomeadamente, através dos seguintes meios:
- a. Cedência de circuitos de «mupis» na cidade de Lisboa, de acordo com as suas disponibilidades e desde que atempadamente solicitada;
 - b. Divulgação e promoção do projeto nas edições da Agenda Cultural ou noutros meios existentes à data do evento;
 - c. Apoiar, de acordo com a disponibilidade da Primeira Outorgante, as impressões de materiais gráficos.»

Feita em duplicado, aos ... dias do mês de de 2016, vai a presente adenda ao contrato-programa ser assinada, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da ASCULP – Associação Cultura e Cidadania de Língua Portuguesa.

Pelo **Município de Lisboa**,
A Vereadora da Cultura,

Pela **ASCULP – Associação Cultura e
Cidadania de Língua Portuguesa**

Catarina Vaz Pinto

.....

- *Deliberação n.º 188/CM/2016* (Proposta n.º 188/2016) -
Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Aprovar a Minuta de Adenda ao Contrato-programa celebrado entre o Município de Lisboa e a Chapitô - Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, IPSS, aprovado pela Deliberação, da CML, n.º 217/CM/2015, bem como autorizar o aumento do apoio financeiro para 2016 e respetiva transferência de verba, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

Através da Proposta n.º 217/2015 foi aprovado um apoio financeiro no valor de 100 000 euros, para cada um dos anos de 2015 e 2016, à Chapitô - Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina;

A Associação vem solicitar um reforço financeiro do apoio, que se destina à comemoração dos 25 anos ao serviço da formação e da inclusão social de jovens através das Artes Circenses, reforçando e alargando a sua missão fundadora, comprometida com a promoção cívica e social através da organização e realização de atividades complementares à sua programação regular.

- O Chapitô - Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, IPSS, instituição já com 30 anos, tem como objeto social a promoção da educação artística e da formação profissional através das artes e ofícios do espetáculo, sendo uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS-1987) e uma Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento (ONGD-1991);
- O Chapitô promove, desenvolve e intervém na integração social e comunitária de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, acompanhando, em todas as vertentes, os que se encontrem em situação de risco e exclusão social, promovendo a equidade, a integração social e a cidadania ativa;
- O contributo na área da formação técnico-profissional, designadamente através da sua Escola de Artes do Espetáculo, lecionando matérias específicas e singulares com especial incidência nas artes circenses e animação de rua, a que se juntam o malabarismo e a capoeira, onde se inscreve a participação nas comemorações do Dia do Teatro, Cortejo de Carnaval, Comemorações do 25 de Abril, entre outras;
- Igualmente a organização de cursos livres e de apoio a tempos livres de crianças e jovens, contribuindo para a formação e informação cultural e artística;
- A importância do trabalho desenvolvido no âmbito das letras, nomeadamente pelo seu acervo bibliográfico sobre o mundo do espetáculo e circo, ressaltando as publicações e suportes editoriais nas áreas interventivas do Chapitô;
- A capacidade de internacionalização do Chapitô revelada, nomeadamente, pelos acolhimentos, com destaque para o VIII Ciclo das Mulheres Palhaço, afirmando-se no universo da Mulher «Clown»;
- A atividade desta Coletividade manifesta-se, para o exterior, por uma forte intervenção artística e dinamização cultural no espaço público, captando a atenção e mobilizando a população, e disseminando princípios de cidadania e de responsabilidade social;

- A sua localização privilegiada no Bairro da Costa do Castelo prossegue o acolhimento a visitantes de todas as nacionalidades, sendo por isso um polo de turismo cultural;

- O desempenho sociocultural do Chapitô, numa perspetiva de multiculturalidade, destacando-se as atividades desenvolvidas nos espaços Tenda e Bartô, os quais contribuem decisivamente para a sensibilização e formação de públicos para as atividades de natureza artística e natural e promoção dos talentos emergentes e ainda divulgando o fado e demais músicas do mundo, bem como as de fusão;

- Compete à Câmara Municipal de Lisboa fomentar e apoiar, pelos meios adequados, as atividades desenvolvidas no domínio cultural e, nesta medida, as atividades prosseguidas pelo Chapitô - Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, revestem manifesto interesse municipal atenta a sua relevância na dinamização cultural da cidade de Lisboa e no apoio social manifestado nas suas ações pedagógicas e de reinserção;

- O Chapitô - Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, IPSS, está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa com o n.º BDAA 110 473, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e dos artigos 3.º, 5.º, 6.º, n.º 3 do artigo 7.º, n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 19.º, todos do RAAML, bem como da Deliberação n.º 315/AML/2015, que a Câmara delibere a revisão do apoio concedido à Chapitô - Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, nos termos e com os efeitos abaixo definidos:

- a) Autorizar o aumento de 11 250 euros (onze mil duzentos e cinquenta euros), para o ano de 2016, referente ao apoio financeiro atribuído à Chapitô - Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina IPSS, através da Deliberação n.º 217/CM/2015 (Proposta n.º 217/2015);
- b) Autorizar a transferência do montante total da primeira prestação do apoio financeiro para 2016 no montante de 71 250 euros (setenta e um mil duzentos e cinquenta euros), nos termos do plano de pagamentos previsto na Adenda de alteração ao referido Contrato-programa, em anexo à proposta;
- c) Aprovar a Minuta de Adenda ao Contrato-programa outorgado em 16 de abril de 2015, entre o Município de Lisboa e a Chapitô - Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, IPSS, para alteração às Cláusulas 2.ª e 5.ª do mesmo, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
- d) A despesa tem cabimento na Rubrica Orçamental L19.00 (Direção Municipal de Cultura), Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09.

(Aprovada por unanimidade.)

**MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LISBOA E CHAPITÔ - COLECTIVIDADE CULTURAL E
RECREATIVA DE SANTA CATARINA, IPSS**

Considerando que no dia 16 de abril de 2015 foi outorgado o contrato programa para apoio financeiro à **Chapitô - Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, IPSS** tendo em vista a execução do projeto de natureza cultural, a realizar na cidade de Lisboa nos anos de 2015 e 2016, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, através do Processo n.º 17849/CML/14;

Considerando que a revisão do contrato programa foi, de acordo com o disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovada pela Deliberação n.º .../CM/2016 da Câmara Municipal de Lisboa, tendo sido igualmente aprovada a presente minuta de Adenda;

Assim, entre:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

Chapitô - Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, IPSS, pessoa coletiva n.º 501 395 458, com sede em Lisboa, Costa do Castelo n.ºs 1/7, 1149-079 Lisboa, representada neste ato por, titular, válido até, na qualidade, e, titular....., válido até, na qualidade de, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrada a presente Adenda ao contrato-programa celebrado em 16 de abril de 2015, através da qual as partes aceitam, de comum acordo, alterar a redação da Cláusula Segunda e da Cláusula Quinta do contrato inicial, nos seguintes termos:

«CLÁUSULA SEGUNDA

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante de € 100 000,00 (cem mil euros) para 2015 e € 111 250,00 (cento e onze mil duzentos e cinquenta euros) para 2016, conforme n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio a atribuir anualmente obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Primeira prestação após a celebração do contrato-programa, correspondente a 60% do montante total, em 2015;
 - b) Segunda prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa a que se refere o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), em 2015;
 - c) Primeira prestação até ao final de abril de 2016, correspondente a € 71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta euros), no segundo ano;
 - d) Segunda prestação correspondente a € 40.000,00 (*quarenta mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa a que se refere o anexo III do RAAML, em 2016.
4. Independentemente do plano de pagamentos previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deverá anualmente apresentar o pedido de pagamento do apoio até 30 de Novembro do ano imediatamente anterior àquele a que diz respeito.»

[...]

«CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) A remeter mensalmente a informação referente à sua programação, ao Primeiro Outorgante para o seguinte endereço de correio eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
- b) Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Outorgante em iniciativas nas áreas da Cultura, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;
- c) Ceder gratuitamente ao Primeiro Outorgante 5 bilhetes de teatro por sessão no espetáculo da Companhia, durante a sua temporada na Tenda do Chapitô (de Janeiro a Março) para, através de uma ação que visa o serviço público, serem distribuídos a instituições que a CML, por indicação do Pelouro da Ação Social considere adequadas;
- d) Ceder gratuitamente ao Primeiro Outorgante duas matinés de teatro para o espetáculo da Companhia, durante a sua temporada na Tenda do Chapitô (de Janeiro a Março), para, através de uma ação que visa o serviço público serem distribuídos a escolas que a CML, por indicação dos Pelouros da Cultura, da Educação e da Juventude, considere adequadas;
- e) Ceder gratuitamente ao Primeiro Outorgante 5 bilhetes de teatro por sessão para os espetáculos do Ciclo das Mulheres Palhaço durante a sua temporada na Tenda do Chapitô (Abril/Maio), para, através de uma ação que visa o serviço público serem distribuídos a escolas que a CML, por indicação dos Pelouros da Cultura, da Educação e da Juventude, considere adequadas;
- f) Ceder gratuitamente ao Primeiro Outorgante 10 bilhetes de teatro por sessão para os Espetáculos de Fim de Curso, durante a sua temporada na Tenda do Chapitô (Junho/Julho),

para, através de uma ação que visa o serviço público serem distribuídos a escolas que a CML, por indicação dos Pelouros da Cultura, da Educação e da Juventude, considere adequadas;

- g) Realizar anualmente 10 animações sociais em IPSS's ;
- h) Realizar 2 semanas de 4 *ateliers* de meio-dia para crianças (grupos até 12 crianças) para, através de uma ação que visa o serviço público, serem distribuídos a instituições que a CML, por indicação do Pelouro da Ação Social considere adequadas;
- i) 4 Animações “Mostra de Artes Circenses” no Espaço Público da cidade de Lisboa (Junho), locais a escolher pela CML;
- j) Espetáculo “Mostra Técnica” dos alunos da Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espetáculo (EPAOE) aberto à comunidade (1ª semana Junho);
- ke) Exercício-Espetáculo dos alunos da Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espetáculo (EPAOE) aberto à comunidade (3ª semana Junho);
- l) Espetáculos “Provas de Aptidão Profissional” dos alunos da Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espetáculo (EPAOE) abertas à comunidade (mês de Julho);
- m) Aulas abertas dos alunos da Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espetáculo (EPAOE) em espaços públicos (Castelo de S. Jorge, Terreiro do Paço, Martim Moniz, Av. Liberdade);
- n) Organização mensal de visitas de utentes das instituições de 3ª idade da comunidade local ao Chapitô, promovendo diálogos intergeracionais com os nossos jovens;
- o) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- p) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do projeto;
- q) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- r) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

- s) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- t) Publicitar o projeto, apoiado pelo presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- u) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade;
- v) Desenvolver, numa biblioteca integrada na Rede de Bibliotecas de Lisboa, a definir posteriormente entre ambas as partes, o seguinte programa sociocultural:
 - i. Intervenções artísticas da Trupe Sénior, nos termos do programa em anexo;
 - ii. Intervenções do Projeto Mala Mágica, nos termos do programa em anexo e no quadro das práticas da narração oral.
- w) Apresentação de um espetáculo feito pelo coletivo de alunos finalistas da Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espetáculo num auditório municipal, com apoio de produção assegurado pela Câmara Municipal de Lisboa, a partir de Setembro de 2016.»

Feita em duplicado, aos dias do mês de de 2016, vai a presente adenda ao contrato-programa ser assinada, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do Chapitô.

Pelo **Município de Lisboa**,
A Vereadora da Cultura,

Pela **Chapitô - Colectividade cultural
e recreativa de Santa Catarina**,

Catarina Vaz Pinto,

.....

- *Deliberação n.º 189/CM/2016* (Proposta n.º 189/2016) -
Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- O crescente papel de facilitador e dinamizador da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico e cultural da cidade, possível, não apenas através da qualificação e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;
- É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades que contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
- As entidades às quais ora se propõe a atribuição do apoio, estão inscritas na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Tenho, assim, a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor, bem como no n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 11.º, todos do RAAML, o seguinte:

- Aprovar a Minuta dos instrumentos jurídicos em anexo, bem como autorizar a respetiva transferência de verba, nos termos previstos no mesmo, respeitante a apoios na área da Cultura, para as entidades:

- 1 - DSCH - Associação Musical, associação cultural sem fins lucrativos, o montante de 20 000 euros (vinte mil euros), para apoio à execução dos trabalhos inerentes à realização «2.ª Edição da Academia Internacional de Música de Lisboa Verão Clássico», que irá decorrer entre julho e agosto de 2016, no Centro Cultural de Belém, no Município de Lisboa, no ano de 2016, nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 2655/CML/2016, despesa esta que tem cabimento na Orgânica L19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 1);
- 2 - APEL - Associação Portuguesa de Editores e Livreros, pessoa coletiva, o montante de 108 000 euros (cento e oito mil euros), para apoiar a realização da 86.ª edição da Feira do Livro de Lisboa, a realizar no Município de Lisboa, no ano de 2016, nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 28 667/ /CML/2015, despesa esta que tem cabimento na Orgânica L19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40383, Ação do Plano E1.P001.06 (Anexo 2);

- 3 - Associação Cultural «Os Músicos do Tejo», o montante de 12 500 euros (doze mil e quinhentos euros), nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 26287/CML/2015, para apoiar a atividade cultural, despesa que tem cabimento na Orgânica L 19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 3);
- 4 - Associação Internacional de Música da Costa do Estoril, associação cultural sem fins lucrativos, o montante de 60 000 euros (sessenta mil euros), para apoiar projeto de natureza cultural, a realizar no Município de Lisboa, no ano de 2016, nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 20045/CML/2015, para a execução de todos os trabalhos inerentes à produção do «Festival de Música Estoril Lisboa», de 28/06 a 30/07, despesa esta que tem cabimento na Orgânica L19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 4);
- 5 - A Tarumba, associação cultural, o montante de 15 000 euros (quinze mil euros), nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 20 659/CML/2015, para a execução do projeto referente à realização do Festival Internacional de Marionetas e Formas Animadas, de 5 a 22 de maio, despesa que tem cabimento na Orgânica L 19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 5);
- 6 - Zé dos Bois, associação cultural, o montante de 20 000 euros (vinte mil euros), para apoiar projeto de natureza cultural, a realizar no Município de Lisboa, no ano de 2016, nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 20 195/CML/2015, despesa que tem cabimento na Orgânica L 19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 6);
- 7 - CTLX, associação, o montante de 45 000 euros (quarenta e cinco mil euros), nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 1942/CML/2016, para a execução do projeto referente à realização do Festival de Cinema MOTELx, despesa que tem cabimento na Orgânica L 19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 7);
- 8 - Medeia Filmes - Sociedade de Distribuição e Exibição Cinematográfica, Ltd.ª, o montante de 60 000 euros (sessenta mil euros), nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 29 797/CML/2015, para apoio às salas de cinema Monumental e Nimas, despesa que tem cabimento na Orgânica L 19.00, Económica 04.01.02, Código do Plano 42832, Ação do Plano E1.P001.11 (Anexo 8);
- 9 - Midas, Ltd.ª, o montante de 40 000 euros (quarenta mil euros), nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 19827/CML/2015, para a execução da programação do Cinema Ideal, projeto de natureza cultural, despesa que tem cabimento na Orgânica L 19.00, Económica 04.01.02, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 9);

- 10 - Os Filhos de Lumière, associação cultural, o montante de 7000 euros (sete mil euros), nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 20 412/CML/2015, para a execução do projeto de natureza cultural «Atividades Cinéfilas», despesa que tem cabimento na Orgânica L 19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 10);
- 11 - PROCUR.ARTE, associação cultural e social, o montante de 25 000 euros (vinte e cinco mil euros), nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 20 251/CML/2015, para a execução do projeto de natureza cultural «Projeto Flanêur», de março a novembro, despesa que tem cabimento na Orgânica L 19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 11);
- 12 - Teatro da Cornucópia, Ltd.ª, o montante de 25 000 euros (vinte e cinco mil euros), para apoiar o projeto de natureza cultural, a realizar no Município de Lisboa, no ano de 2016, nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 33 291/CML/2015, despesa que tem cabimento na Orgânica L 19.00, Económica 04.01.02, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 12);
- 13 - Associação Mundo Património/SPIRA, o montante de 20 000 euros (vinte mil euros), nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 3923/CML/2016, para a execução do projeto de natureza cultural «Festival Aproxima-te», de 19 a 22 de maio, despesa que tem cabimento na Orgânica L 19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 13);
- 14 - Sou Largo, CRL, o montante de 30 000 euros (trinta mil euros), nos termos do pedido de apoio apresentado, através do processo n.º 35 494/CML/2015, para a execução do projeto de natureza cultural «Largo Residências», despesa que tem cabimento na Orgânica L 19.00, Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 (Anexo 14).

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **DSCH - Associação Musical**, associação cultural sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 509.087.418, com sede na Casa d'Arca, Estrada Principal, Casais da Marinela, 2580-146 Carnota, representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).*

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente, promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. N.º2655/CML/2016, sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAML, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto “2ª. Edição da Academia Internacional de Música de Lisboa VERÃO CLÁSSICO”, que irá decorrer entre Julho e Agosto de 2016, no Centro Cultural de Belém, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 20 000,00 (vinte mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado numa única prestação, após a assinatura do contrato.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui, ainda, e nos termos que entender mais convenientes, à Segunda Outorgante, para o desenvolvimento do projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia, no seguinte:
 - a) Colaborar na divulgação do evento, através de eventuais inserções de conteúdos na Agenda Cultural, Agenda online e site CML, bem como noutros meios que a Primeira Outorgante entender por convenientes, ou através da cedência de circuito de “MUPIS” na cidade de Lisboa.
2. Todas as comparticipações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, sendo caso disso, ao Regulamento n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais envolvidos, e prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificada na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Quarta;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita á celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa, designadamente disponibilizar, para efeitos de monitorização do evento apoiado, dois passes com acesso a todas as atividades a realizar;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- i) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
- j) Realizar um concerto de apresentação do trabalho objeto do presente contrato programa, em Lisboa, em espaço municipal, em termos a acordar entre os outorgantes;
- k) Disponibilizar entradas diárias nas Masterclasses, com o limite de 4, a distribuir através da Divisão de Ação Cultural;
- l) Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos organizados pela Câmara Municipal de Lisboa, um total de 10 convites duplos (20 bilhetes) para cada concerto do "Festival de Música de Câmara" que integra o evento objeto do apoio;
- m) Colaborar com o Primeiro Outorgante em iniciativas na área da cultura, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente, através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes.

CLÁUSULA 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrente.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da DSCH Associação Musical.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

Catarina Vaz Pinto

Pela DSCH Associação Musical

.....

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **APEL – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDITORES E LIVREIROS**, pessoa coletiva n.º 500.955.840, com sede em Lisboa, na Avenida dos Estados Unidos da América, 97-6º Esq., representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017 prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município* (...).

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente, promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 28667/CML/2015, sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAML, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução do projeto 86.ª edição da Feira do Livro de Lisboa, no espaço disponibilizado para o efeito pelo Primeiro Outorgante, de 26 de Maio a 13 de Junho de 2016 nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 108 000,00 (*cento e oito mil euros*).
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado numa única prestação, após a assinatura do presente contrato.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui, ainda, e nos termos que entender mais convenientes, à Segunda Outorgante, para o desenvolvimento do projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia, no seguinte:
 - a) Cedência do espaço físico, sito no parque Eduardo VII de 2/5 a 24/6 para realização da Feira do Livro;
 - b) Colaborar na Programação Cultural e Artística do evento;
 - c) Obter, sem custos para o Segundo Outorgante, licença de recinto improvisado / licença especial de ruído / autorização para instalação de publicidade em espaço público;
 - d) Assegurar os necessários cortes temporários de trânsito;
 - e) Assegurar espaços temporários de estacionamento para veículos de serviço e de visitantes do evento;
 - f) Providenciar material logístico, nomeadamente, barreiras, cadeiras, mesas e placó;
 - g) Providenciar material técnico de som e luz e assegurar a sua montagem, desmontagem e operação;

- h) Apoiar a montagem e desmontagem do evento, colocando representantes do Município de Lisboa no local do evento, para melhor articulação com os serviços autárquicos, incluindo com empresas municipais e Juntas de Freguesia;
 - i) Assegurar a disponibilização de energia elétrica;
 - j) Garantir o reforço adequado da iluminação pública existente;
 - k) Providenciar o comodato de plantas decorativas e de ornamentação;
 - l) Assegurar o fornecimento de contentores de higiene urbana e a recolha do respetivo conteúdo;
 - m) Colaborar na divulgação do evento, através de eventuais impressões a realizar pela Imprensa Municipal, da inserção de conteúdos na agenda cultural em formato material ou digital, bem como noutros meios que a Primeira Outorgante entender por convenientes, ou da cedência de circuito de “MUPIS” na cidade de Lisboa;
2. Todas as participações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, sendo caso disso, ao Regulamento n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais envolvidos, e

prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;

c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante compromete-se a realizar a 86.ª edição da Feira do Livro de Lisboa, no espaço disponibilizado para o efeito pelo Primeiro Outorgante, assegurando elevados padrões de qualidade organizacional, de forma a garantir que o evento constitua uma marca inequívoca de excelência no campo da oferta cultural em Lisboa;
2. Restituir o espaço cedido para a realização da 86.ª edição da Feira do Livro de Lisboa no estado em que se encontra à data da celebração do presente Protocolo;
3. Cumprir as orientações dadas pela Câmara Municipal de Lisboa em matéria de utilização do espaço disponibilizado pelo Primeiro Outorgante ao abrigo da alínea b) da Cláusula precedente;
4. Montar e desmontar todos os equipamentos e infraestruturas do evento nos exatos termos aprovados pelo Primeiro Outorgante;
5. Restituir os equipamentos e infraestruturas cedidos pela Câmara Municipal de Lisboa no prazo concedido para o efeito, responsabilizando-se perante o Primeiro Outorgante pelo extravio dos mesmos;
6. Manifestar disponibilidade para a colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;
7. Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
8. Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do projeto;
9. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

10. Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
11. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
12. Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
13. Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CLÁUSULA 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

1. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para morada indicada e constante da identificação da parte.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrente.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da APEL.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

Catarina Vaz Pinto

Pela APEL

.....

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL “OS MÚSICOS DO TEJO”**, pessoa coletiva n.º 508.909.988, com sede em Lisboa, na Rua do Barão, 33, representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017 prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).*

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92.º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente, promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 26287/CML/15 sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12.º daquele RAAML, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução da sua atividade, nomeadamente, Cinema e Música, gravação do CD "Lo Frate Nnamurato", apresentação da oratória "La Guiditta", custos com estrutura (serviços administrativos e de contabilidade) nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 12 500,00 (doze mil e quinhentos euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 60% (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 7 500,00 (*sete mil e quinhentos euros*), após a assinatura do presente contrato;
 - b) 2ª prestação, correspondente a 40% (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 5 000,00 (*cinco mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui, ainda, e nos termos que entender mais convenientes, à Segunda Outorgante, para o desenvolvimento do projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia, no seguinte:
 - a) Colaborar na divulgação das atividades, através de eventuais impressões a realizar pela Imprensa Municipal, da inserção de conteúdos na agenda cultural em formato material ou digital, bem como noutros meios que a Primeira Outorgante entender por convenientes, ou da cedência de circuito de “MUPIS” na cidade de Lisboa.

2. Todas as comparticipações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, sendo caso disso, ao Regulamento n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais envolvidos, e prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Quarta;

- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita á celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- i) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt ;
- j) Apresentar em Lisboa dois concertos, em termos, locais e datas a acordar com o primeiro Outorgante;
- k) Manifestar disponibilidade para a colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos do Segundo Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes.

CLÁUSULA 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
1. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para morada indicada e constante da identificação da parte.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrente.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Cultural “Os Músicos do Tejo”.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

Pela Associação Cultural “Os Músicos do Tejo”

Catarina Vaz Pinto

.....

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE MÚSICA DA COSTA DO ESTORIL**, associação cultural sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501.302.034, com sede nas Galerias Estoril, Rua de Lisboa, 5 Lj. 12, 2765-240 Estoril, aqui representada por,, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, titular do, válido até, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*;
3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da

República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente, promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;

4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 20045/CML/15 sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAML, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a realização do 42º. Festival Estoril Lisboa, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Apoio Financeiro

- a) O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 60 000,00 (sessenta mil euros).
- b) O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

- c) O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado numa única prestação, após a assinatura do contrato.
- d) No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui, ainda, e nos termos que entender mais convenientes, à Segunda Outorgante, para o desenvolvimento do projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia, no seguinte:
 - a) Colaborar na divulgação do evento, através de eventuais impressões a realizar pela Imprensa Municipal, da inserção de conteúdos na agenda cultural em formato material ou digital, bem como noutros meios que a Primeira Outorgante entender por convenientes, ou da cedência de circuito de “MUPIS” na cidade de Lisboa.
2. Todas as comparticipações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, sendo caso disso, ao Regulamento n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais envolvidos, e prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante compromete-se a realizar o 42º. Festival Estoril Lisboa, assegurando elevados padrões de qualidade organizacional, de forma a garantir que o evento constitua uma marca inequívoca de excelência no campo da oferta cultural em Lisboa.
2. Manifestar disponibilidade para a colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;
3. Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa, disponibilizando, para efeitos de monitorização do evento apoiado, dois passes com acesso a todas as atividades a realizar
4. Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do projeto;
5. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
6. Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
7. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
8. Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

9. Disponibilizar, para fins de distribuição ao público, um total de 35 bilhetes por concerto ou atividade;
10. Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CLÁUSULA 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
1. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para morada indicada e constante da identificação da parte.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrente.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Internacional de Música da Costa do Estoril.

Pelo **Município de Lisboa**,

A Vereadora da Cultura, Catarina Vaz Pinto,

Pela **Associação Internacional de Música da Costa do Estoril**,

.....

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A TARUMBA – TEATRO DE MARIONETAS, pessoa coletiva número 503758817, com sede na Rua do Sol à Graça, 18, R/C, representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).*

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente, promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 20659/CML/15, sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAM, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução do projeto “Festival Internacional de Marionetas e Formas Animadas 2016”, a realizar entre os dias 5 e 22 de maio de 2016, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. *supra* e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 15.000,00 (quinze mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado numa única prestação, após a assinatura do presente contrato.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui, ainda, e nos termos que entender mais convenientes, à Segunda Outorgante, para o desenvolvimento do projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia, no seguinte:
 - 1.1. Colaborar na divulgação do evento, através da inserção de conteúdos na agenda cultural em formato material ou digital, bem como noutros meios que a Primeira Outorgante entender por convenientes, ou da cedência de circuito de “MUPIS” na cidade de Lisboa.
2. A comparticipação prevista na presente cláusula está sujeita à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, sendo caso disso, ao Regulamento n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: realização de todas as atividades integradas no Festival mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais envolvidos, e prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificada na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Quarta;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita á celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- i) Enviar informação sobre a programação do FIMFA Lx 2016 para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
- j) Ceder gratuitamente ao Primeiro Outorgante 4 (quatro) bilhetes por espetáculo inserido na programação do FIMFA Lx 2016, a definir de acordo com o número de apresentações realizadas e a lotação da sala, sujeitos a reserva antecipada, através de uma ação que visa o serviço público, a serem distribuídos pelos munícipes;
- k) Ceder gratuitamente ao Primeiro Outorgante 2 (dois) bilhetes para outras atividades desenvolvidas no âmbito do FIMFA Lx 2016, a definir de acordo com a lotação da sala, sujeitos a reserva antecipada, através de uma ação que visa o serviço público, a serem distribuídos pelos munícipes.
- l) Atribuir um desconto de 50% na aquisição de bilhetes para os funcionários da Câmara Municipal de Lisboa por cada produção da programação do FIMFA Lx 2016 realizada em espaço propriedade da Câmara Municipal de Lisboa, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível (máximo de 2 (dois) bilhetes por funcionário).

CLÁUSULA 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para a sua morada no introito deste contrato.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até ao dia 30 de julho de 2016.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos ...dias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da A Tarumba - Teatro de Marionetas.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

A Vereadora da Cultura,

Catarina Vaz Pinto

Pela A Tarumba – Teatro de Marionetas

.....

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **ZÉ DOS BOIS ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva número 504.050.397, com sede na Rua da Barroca, n.º 59, 1200-047 - Lisboa, representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).*

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente, promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Processo n.º 20195/CML/15 sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAML, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e apoio não financeiro para a execução do projeto de natureza cultural, desenvolvido nas áreas das artes plásticas, visuais, performativas e do espetáculo, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €20.000,00 (vinte mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12.000,00 (doze mil euros), após a assinatura do presente contrato;
 - b) 2ª prestação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 8.000,00 (oito mil euros), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui, ainda, e nos termos que entender mais convenientes, à Segunda Outorgante, para o desenvolvimento do projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia, no seguinte:
 - a) Colaborar na divulgação das atividades, através de eventuais impressões a realizar pela Imprensa Municipal, da inserção de conteúdos na agenda cultural em formato material ou digital, bem como noutros meios que a Primeira Outorgante entender por convenientes, ou da cedência de circuito de “MUPIS” na cidade de Lisboa.
2. Todas as comparticipações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, sendo caso disso, ao Regulamento

n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais envolvidos, e prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificada na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Quarta;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita á celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- i) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt; bem como ao endereço do técnico responsável pela monitorização, a indicar pela CML, identificando especificamente todas as alterações à atividade inicialmente proposta em sede de pedido de apoio ao abrigo do RAAML;
- j) Disponibilizar 6 (seis) bilhetes para cada evento de música, 2 (dois) bilhetes para cada evento de artes performativas, e 20 (vinte) bilhetes para cada evento de artes visuais, produzido ou promovido por si, desde que reservados com antecedência de 48 horas, remetendo previamente a programação completa para o endereço de correio eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
- k) Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Outorgante em iniciativas nas áreas da Cultura, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os outorgantes.

CLÁUSULA 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para a sua morada no intróito deste contrato.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrentes.

2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Zé dos Bois Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

Catarina Vaz Pinto

Pela Zé dos Bois Associação Cultural

.....

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **ASSOCIAÇÃO CINECLUBE TERROR DE LISBOA (CTLX)**, pessoa coletiva número 508528232, com sede na Rua Filipe Folque, n.º 30-6.ºB, representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).*

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente, promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. N.º1942/CML/16, sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAML, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução do projeto “Festival Internacional de Cinema de Terror de Lisboa”/MOTELx (10.ª Edição), nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado numa única prestação, após a assinatura do presente contrato.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui, ainda, e nos termos que entender mais convenientes, à Segunda Outorgante, para o desenvolvimento do projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia, no seguinte:
 - a) Obter, sem custos para o Segundo Outorgante, licença de ocupação de espaço público;
 - b) Obter, sem custos para o Segundo Outorgante, licença especial de ruído;
 - c) Providenciar material técnico e logístico;
 - d) Assegurar a disponibilização de energia elétrica;
 - e) Colaborar na divulgação do evento, através da inserção de conteúdos na agenda cultural em formato material ou digital, bem como noutros meios que a Primeira Outorgante entender por convenientes, ou da cedência de circuito de “MUPIS” na cidade de Lisboa.
2. Todas as comparticipações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, sendo caso disso, ao Regulamento

n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais envolvidos, e prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificada na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Quarta;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- i) Enviar, mensalmente, informação atualizada sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt, bem como para o endereço eletrónico do técnico responsável pela monitorização, a indicar pela DMC;
- j) Entrega na DMC de dossiê final, em complemento ao REFF, com dois exemplares de todos os materiais de divulgação produzidos, revista de imprensa detalhada e três exemplares de todas as publicações (livro, catálogo, brochuras) editadas no âmbito da atividade apoiada;
- k) Disponibilizar para fins de distribuição ao público em eventos promocionais organizados pelo Primeiro Outorgante:
 - i) Um total de 10 bilhetes por cada dia em que dure a programação a apoiada, a distribuir mediante indicação da Segunda Outorgante;
 - ii) Um total de 10 bilhetes por cada uma das atividades paralelas incluídas na programação apoiada, considerando-se para os devidos efeitos a atividade programada e não o número de vezes/dias em que a mesma ocorre.
- l) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24h em relação à data do evento, bem como prestar toda a

colaboração solicitada pela Primeira Outorgante, no âmbito da monitorização ao apoio concedido, sem prejuízo do exposto na alínea i);

CLÁUSULA 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para a sua morada no intróito deste contrato.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrentes.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Cineclubes Terror de Lisboa (CTLX).

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

Catarina Vaz Pinto

Pela ASSOCIAÇÃO CINECLUBE TERROR DE LISBOA (CTLX),

.....

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **MEDEIA FILMES – Sociedade de Distribuição Cinematográfica**, pessoa coletiva número 502.176.687, com sede na Travessa das Pedras Negras, n.º 1, 5.º andar, 1100-404 - Lisboa, representada neste ato, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*.

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente ,promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 29797/CML/15 sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAML, se aplicável..

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto de natureza cultural, desenvolvido na área do cinema, a realizar no Município de Lisboa, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 60.000,00 (sessenta mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), após a assinatura do presente contrato;
 - b) 2ª prestação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificada na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Terceira;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- i) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt, bem como ao endereço do técnico responsável pela monitorização, a indicar pela CML, identificando especificamente todas as alterações à atividade inicialmente proposta em sede de pedido de apoio ao abrigo do RAAML;
- j) Colaborar com o Primeiro Outorgante em iniciativas na área da cultura, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente, através de

realização de sessões da apresentação do espetáculo e de ateliers para crianças, inclusive, podendo estas ser, a pedido do Município de Lisboa, reservadas para grupos de público, nomeadamente em sede de ligação a população por este considerada prioritária.

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para a sua morada no introito deste contrato.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrentes.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Medeia Filmes – Sociedade de Distribuição Cinematográfica.

<p>Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA, A Vereadora da Cultura,</p> <p>Catarina Vaz Pinto</p>	<p>Pela Entidade Medeia Filmes – Sociedade de Distribuição Cinematográfica,</p> <p>.....</p>
---	---

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **MIDAS II CINEMAS, Lda.** pessoa coletiva número....., com sede na Rua Marcos Portugal, n.º 91, 3.º Dto., 1200-257 Lisboa, representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).*

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente ,promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 19827/CML/15 sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAML, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto de natureza cultural, desenvolvido na área do cinema, a realizar no Município de Lisboa, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 40.000,00 (quarenta mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros), após a assinatura do presente contrato;
 - b) 2ª prestação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 16.000,00 (dezasseis mil euros), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificada na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Terceira;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- i) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt, bem como ao endereço do técnico responsável pela monitorização, a indicar pela CML, identificando especificamente todas as alterações à atividade inicialmente proposta em sede de pedido de apoio ao abrigo do RAAML;
- j) Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais organizados pela CML:

- i) Um total de 10 bilhetes por cada dia em que dure a programação apoiada, a distribuir mediante indicação da segunda outorgante;
- ii) Um total de 10 bilhetes por cada uma das atividades paralelas incluídas na programação apoiada, considerando-se para os devidos efeitos a atividade programada e não o número de vezes/dias em que a mesma ocorre;
- k) Colaboração em iniciativas relacionadas com a atividade objeto de apoio que sejam convergentes com os objetivos da CML, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os outorgantes;
- l) Entrega na DMC de dossiê final, em complemento ao REFF, com dois exemplares de todos os materiais de divulgação produzidos, revista de imprensa detalhada e três exemplares de todas as publicações (livro, catálogo, brochuras) editadas no âmbito da atividade apoiada;
- m) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para a sua morada no intróito deste contrato.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrentes.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Midas II Cinema.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

Catarina Vaz Pinto

Pela Entidade

Midas II Cinema

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

Os **FILHOS DE LUMIÈRE – Associação Cultural**, pessoa coletiva número 505.023.652, com sede na Rua das Gaivotas, n.º 2, 1200-202 Lisboa, representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até, e por, titular do CC n.º, válido aténa qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).*

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente, promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 20412/CML/15 sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12.º daquele RAAML, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução do projeto de natureza cultural, desenvolvido na área do cinema, a realizar no Município de Lisboa, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 7.000,00 (sete mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.200,00 (*quatro mil e duzentos euros*), após a assinatura do presente contrato;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40% (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.800,00 (*dois mil e oitocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui, ainda, e nos termos que entender mais convenientes, à Segunda Outorgante, para o desenvolvimento do projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia, no seguinte:
 - a) Colaborar na divulgação das atividades, através de eventuais impressões a realizar pela Imprensa Municipal, da inserção de conteúdos na agenda cultural em formato material ou digital, bem como noutros meios que a Primeira Outorgante entender por convenientes, ou da cedência de circuito de “MUPIS” na cidade de Lisboa.
2. Todas as comparticipações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, sendo caso disso, ao Regulamento

n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais envolvidos, e prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificada na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Quarta;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- i) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt, bem como ao endereço do técnico responsável pela monitorização, a indicar pela CML, identificando especificamente todas as alterações à atividade inicialmente proposta em sede de pedido de apoio ao abrigo do RAAML;
- j) Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais organizados pela CML:
 - i) Um total de 10 bilhetes por cada dia em que dure a programação apoiada, a distribuir mediante indicação da segunda outorgante;
 - ii) Um total de 10 bilhetes por cada uma das atividades paralelas incluídas na programação apoiada, considerando-se para os devidos efeitos a atividade programada e não o número de vezes/dias em que a mesma ocorre.
- k) Colaboração em iniciativas relacionadas com a atividade objeto de apoio que sejam convergentes com os objetivos da CML, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os outorgantes;
- l) Entregar dossiê final, em complemento ao REFF, com dois exemplares de todos os materiais de divulgação produzidos, revista de imprensa detalhada e três exemplares de

todas as publicações (livro, catálogo, brochuras) editadas no âmbito da atividade apoiada;

- m) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para a sua morada no intróito deste contrato.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrentes.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e dos Filhos de Lumière Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Vereadora da Cultura,

Pela Entidade Filhos de Lumière Associação
Cultural,

Catarina Vaz Pinto

.....

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **PROCUR. ARTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL**, pessoa coletiva número 507.307.925, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º 5-4.º, 1150-166 Lisboa, representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).*

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente, promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 20251/DMC/15, sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAML, quando aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução do projeto “Flâneur 2015/2016, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), após a assinatura do presente contrato;
 - b) 2ª prestação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10.000, 00 (dez mil euros), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui, ainda, e nos termos que entender mais convenientes, à Segunda Outorgante, para o desenvolvimento do projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia, no seguinte:
 - a. Colaborar na divulgação do evento, através de eventuais impressões a realizar pela Imprensa Municipal, da inserção de conteúdos na agenda cultural em formato material ou digital, bem como noutros meios que a Primeira Outorgante entender por convenientes, ou da cedência de circuito de “MUPIS” na cidade de Lisboa.
2. Todas as comparticipações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais

dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, sendo caso disso, ao Regulamento n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais envolvidos, e prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificada na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Quarta;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios (Responsabilidade Civil e Seguro Acidentes Pessoais);

- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- i) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt, bem como para o endereço electrónico do técnico responsável pela monitorização, a indicar pelo Primeiro Outorgante;
- j) Entrega na DMC de dossiê final, em complemento ao REFF, com dois exemplares de todos os materiais de divulgação produzidos, revista de imprensa detalhada e três exemplares de todas as publicações (livro, catálogo, brochuras) editadas no âmbito da actividade apoiada.
- k) Colaborar com o Primeiro Outorgante em iniciativas na área da cultura, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente, através da participação em painéis de especialistas, conferências, acções de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;
- l) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da actividade apoiada, um bilhete-convite em todos os eventos a realizar (1 acesso por evento), sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para a sua morada no intróito deste contrato.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrentes.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Procu.Arte Associação Cultural e Social

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

A Vereadora da Cultura,

Catarina Vaz Pinto

Pela PROCUR. ARTE ASSOCIAÇÃO

CULTURAL E SOCIAL,

.....

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O **TEATRO DA CORNUCÓPIA**, pessoa coletiva número 500.279.802, com sede na Rua Tenente Raul Cascais, n.º 1-A, 1250-268 - Lisboa, representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até....., na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).*

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente ,promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 33291/CML/15 sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAML, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto de natureza cultural, desenvolvido na área do teatro a realizar no Município de Lisboa, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), após a assinatura do presente contrato;
 - b) 2ª prestação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificada na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Terceira;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- i) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt, bem como ao endereço do técnico responsável pela monitorização, a indicar pela CML, identificando especificamente todas as alterações à atividade inicialmente proposta em sede de pedido de apoio ao abrigo do RAAML;

- j) Disponibilizar um total de 10 ingressos-convites por cada produção própria, nas sessões de quarta-feira e domingo, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, através de uma ação que visa o serviço público, a serem distribuídos pelos munícipes;
- k) Atribuir um desconto de 50% na aquisição de bilhetes para os funcionários da CML, para os espetáculos de produção própria e acolhimentos, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível (máximo dois bilhetes por funcionário).

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para a sua morada no introito deste contrato.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrentes.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do Teatro da Cornucópia.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

Catarina Vaz Pinto

Pela Entidade

Teatro da Cornucópia

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO MUNDO PATRIMÓNIO/SPIRA, pessoa coletiva número 509923038, com sede na Rua 5 de Outubro, 22, 7920-368 Vila Nova da Baronia (Alvito, Alentejo), representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).*

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente, promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 3923/CML/16, sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAML, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução do projeto o Festival “Aproxima-te! Semana da Educação Patrimonial”, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 20.000,00€ (vinte mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado numa única prestação, após a assinatura do contrato.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui, ainda, e nos termos que entender mais convenientes, à Segunda Outorgante, para o desenvolvimento do projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa, a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia, no seguinte:
 - a) Providenciar material/equipamento técnico e logístico, nomeadamente, meios logísticos e de produção;
 - b) Colaborar na divulgação do evento, através de eventuais inserções de conteúdos na Agenda Cultural, Agenda online e site CML, bem como noutros meios que a Primeira Outorgante entender por convenientes, ou através da cedência de circuito de “MUPIS” na cidade de Lisboa.
2. Todas as comparticipações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, sendo caso disso, ao Regulamento n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais envolvidos, e prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificada na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Quarta;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação.

CLÁUSULA 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos

do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para a sua morada no intróito deste contrato.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrentes.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Mundo Património/SPIRA.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

Catarina Vaz Pinto

Pela ASSOCIAÇÃO MUNDO PATRIMÓNIO/SPIRA,

.....

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º 42/P/2015, de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 142/P/2015, datado de 17 de Dezembro de 2015 e publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A SOU LARGO COOPERATIVA CULTURAL, pessoa coletiva número 510245838, com sede no Largo do Intendente, n.º 19-5.º Esq.º, 1100-285 Lisboa, representada neste ato por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013-2017, prevê a afirmação de Lisboa como cidade criativa e o reforçar do papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais (pp. 79 e 81);
2. Nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com a epígrafe “Competências Materiais”, compete à Câmara Municipal *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).*

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos da Deliberação n.º 876/2015, deste órgão, publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 98, de 21 de maio, que aprova a Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do seu Art.º 92º, n.º 2, als. b) e d), nomeadamente, promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade, e assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais;
4. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML, por comodidade de expressão), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 35494/CML/2015, sobre o qual se pronunciaram os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo grelha de critérios em vigor, e a Junta de Freguesia territorialmente competente, dando-se, assim, cumprimento ao Art.º 12º daquele RAAML, se aplicável.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto de natureza cultural, a realizar no Município de Lisboa, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante e constante do Processo identificado no Considerando 4. supra e que aqui se dá por integralmente reproduzida em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, para todos os efeitos legais e contratuais, assim fazendo parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 30.000,00 (trinta mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio objeto do presente contrato será efetuado em 2 (duas) prestações e da seguinte forma:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 18.000,00 (dezoito mil euros), após a assinatura do presente contrato;
 - b) 2ª prestação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12.000,00 (doze mil euros), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto apoiado e objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: taxa de execução do respetivo orçamento, face ao apoio aqui concedido, bem como face aos demais financiamentos efetiva e comprovadamente auferidos para o efeito.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Apoiar logística e administrativamente o projeto nos termos da cláusula 3ª, articulando tudo quanto necessário com os serviços municipais envolvidos, e

prestando o apoio informativo necessário para instrução dos procedimentos devidos para a obtenção de todos os apoios aqui consignados;

- c) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificada na Cláusula Primeira e nos termos do indicador de projeto previsto na Cláusula Terceira;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoais, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita á celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou actividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- i) Enviar, mensalmente, informação atualizada sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt bem como para o

endereço eletrónico do técnico responsável pela monitorização, a indicar pelo Primeiro Outorgante;

- j) Disponibilizar para fins de distribuição ao público em eventos promocionais organizados pelo Primeiro Outorgante:
- k) i) Um total de 10 bilhetes por cada dia em que dure a programação apoiada, a distribuir mediante indicação da Segunda Outorgante;
ii) Um total de 10 bilhetes por cada uma das atividades paralelas incluídas na programação apoiada, considerando-se para os devidos efeitos a atividade programada e não o número de vezes/dias em que a mesma ocorre;
- l) Colaborar com o Primeiro Outorgante em iniciativas na área da cultura, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente, através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;
- m) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete-convite em todos os eventos a realizar (1 acesso por evento), sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- n) Entrega na DMC de dossiê final, em complemento ao REFF, com dois exemplares de todos os materiais de divulgação produzidos, revista de imprensa detalhada e três exemplares de todas as publicações (livro, catálogo, brochuras) editadas no âmbito da atividade apoiada.

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção enviada para a sua morada no intróito deste contrato.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e produz efeitos até que se extingam, por cumprimento ou por motivo de força maior, todas as obrigações das partes do mesmo decorrentes.
2. O presente contrato não está sujeito a qualquer renovação.

CLÁUSULA 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aosdias do mês dede 2016, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da “Sou Largo Cooperativa Cultural”.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Vereadora da Cultura,

**Pela SOU LARGO COOPERATIVA
CULTURAL,**

Catarina Vaz Pinto

.....

- *Deliberação n.º 190/CM/2016* (Proposta n.º 190/2016) - Subscrita pelo Presidente, pelos Vereadores com Pelouro e pelos Vereadores do PPD/PSD:

Atribuição da Medalha Municipal de Honra da Cidade a Manuel Alegre

Apesar de apreendidos pela censura, os dois primeiros livros de Manuel Alegre, *Praça da Canção* (1965) e *O Canto e as Armas* (1967), circularam de mão em mão em cópias manuscritas e dactilografadas e tornaram-se rapidamente livros míticos de toda uma geração que enfrentava a ditadura e a guerra colonial. De «Praça da Canção» disse António Lobo Antunes que «foi certamente o livro mais lido, mais comentado, mais entusiasmante, mais influente para a minha geração». «Hino, bandeira, sonho, arma, trova, romance, canção, crónica - tudo», disse desses livros José Carlos de Vasconcelos.

Mas a enorme influência e projeção de Manuel Alegre, nesses anos, estavam apenas a começar. Para o poeta, a escrita foi sempre inseparável da vida e da luta pela liberdade.

Preso pela Pide, exilado, regressado a Portugal com o 25 de Abril, tornou-se um dos grandes construtores da democracia. Marcou decisivamente o Parlamento como deputado, desde a Constituinte, tendo sido um dos redatores do preâmbulo da Constituição da República Portuguesa, de que este ano se celebra o 40.º aniversário.

Candidato à Presidência da República e pioneiro no combate pela democracia participativa e pelo «poder dos cidadãos», Manuel Alegre fez sempre ouvir a sua voz em defesa dos direitos sociais, da liberdade e de Portugal.

Foi dos primeiros a alertar para os riscos da globalização e para a perda dos valores fundadores da Europa que a hegemonia dos mercados financeiros sobre o poder político democrático acarretou.

Grande referência cívica e democrática, Manuel Alegre é ao mesmo tempo uma referência cultural incontornável: poeta, narrador, cronista, ensaísta. A sua obra tem sido múltiplas vezes premiada e reconhecida, tanto no espaço lusófono como nos mais diversos países onde se têm multiplicado as traduções. Reconhecido em Portugal mas também nos vários países europeus, africanos e latino-americanos que o distinguiram, Manuel Alegre tem sido cantado por sucessivas gerações, começando por Adriano Correia de Oliveira, José Afonso e Amália Rodrigues, para citar apenas algumas das vozes maiores. Poemas seus, como a «Trova do Vento que Passa», ficaram gravados na memória popular e ainda hoje são retomados em coro, em manifestações cidadãs.

Manuel Alegre, nascido em Águeda e símbolo da luta estudantil em Coimbra, é também um dos poetas contemporâneos que mais escreveu sobre Lisboa, a cidade onde vive desde que regressou do exílio e onde escreveu a maior

parte da sua extensa obra. Premonitório, anunciou Abril anos antes de Abril de 74, quer em «Praça da Canção» quer em «O Canto e as Armas». Recordamos estes quatro versos proféticos de «Poemarma», de 1967:

*«Que o poema seja microfone e fale
uma noite destas de repente às três e tal
para que a lua estoire e o sono estale
e a gente acorde finalmente em Portugal.»*

E também anteviu, sete anos antes, a extraordinária festa do 1.º de Maio de 1974 na capital, em «Lisboa perto e longe»:

*«Lisboa tem um cravo em cada mão
tem camisas que Abril desabotoa
mas em Maio Lisboa é uma canção
onde há versos que são cravos vermelhos
Lisboa que ninguém verá de joelhos.»*

Manuel Alegre tem ainda uma grande ligação ao fado de Lisboa, património imaterial da humanidade, tendo sido cantado, para além de Amália Rodrigues, por Carlos do Carmo e João Braga, entre muitos outros.

Manuel Alegre tem sido distinguido por importantes prémios literários e agraciado com honrosas condecorações, que constam do Anexo a esta proposta. Entre essas distinções figuram as seguintes Medalhas Municipais:

- Medalha da Cidade de Veneza, por ocasião do Convénio Internacional «La Porta d'Oriente - Viaggi e Poesia», novembro de 1999;
- Medalha de Ouro da Cidade de Águeda, sua terra natal;
- Chaves da Cidade de Pádua («Il sigillo di Padova»), atribuídas a 19 de abril de 2010, tendo sido agraciado com o título de cidadão honorário de Pádua;
- Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra, pelos 50 anos da Praça da Canção, abril de 2015.

É pois chegada a hora de Lisboa expressar também o seu reconhecimento ao cidadão e poeta Manuel Alegre de Melo Duarte.

Considerando que a Medalha de Honra da Cidade de Lisboa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento da Medalha Municipal, na sua versão atual, se destina «a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito e/ou que tenham prestado à cidade de Lisboa serviços de excecional relevância»;

Considerando o reconhecido mérito de que Manuel Alegre tem sido alvo no âmbito nacional e internacional;

Considerando a importância, também para a cidade de Lisboa, do seu combate pela democracia e pela liberdade, bem como da totalidade da sua obra literária, em especial da poesia em que Lisboa surge com destaque;

Com este enquadramento e nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Medalha Municipal, foi emitido parecer prévio fundamentado pelo Conselho da Medalha Municipal de Lisboa que se junta em anexo à presente proposta;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento da Medalha Municipal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Atribuir a Medalha de Honra da Cidade a Manuel Alegre de Melo Duarte, pela sua entrega à causa da liberdade, da cidadania e de Portugal e em sinal de reconhecimento pela sua obra, no âmbito da comemoração dos 50 anos de «Praça da Canção».

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo

Biografia de Manuel Alegre

Manuel Alegre de Melo Duarte nasceu a 12 de Maio de 1936 em Águeda. Estudou Direito na Universidade de Coimbra, onde foi um activo dirigente estudantil. Apoiou a candidatura do General Humberto Delgado. Foi fundador do CITAC – Centro de Iniciação Teatral da Academia de Coimbra, membro do TEUC – Teatro de Estudantes da Universidade de Coimbra, campeão nacional de natação e atleta internacional da Associação Académica de Coimbra. Dirigiu o jornal A Briosa, foi redactor da revista Vértice e colaborador de Via Latina.

A sua tomada de posição sobre a ditadura e a guerra colonial levam o regime de Salazar a chamá-lo para o serviço militar em 1961, sendo colocado nos Açores, onde tenta uma ocupação da ilha de S. Miguel, com Melo Antunes. Em 1962 é mobilizado para Angola, onde dirige uma tentativa pioneira de revolta militar. É preso pela PIDE em Luanda, em 1963, durante 6 meses. Na cadeia conhece escritores angolanos como Luandino Vieira, António Jacinto e António Cardoso. Colocado com residência fixa em Coimbra, acaba por passar à clandestinidade e sair para o exílio em 1964.

Passa dez anos exilado em Argel, onde é dirigente da Frente Patriótica de Libertação Nacional. Aos microfones da emissora A Voz da Liberdade, a sua voz converte-se num símbolo de resistência e liberdade. Entretanto, os seus dois primeiros livros, Praça da Canção (1965) e O Canto e as Armas (1967) são apreendidos pela censura, mas passam de mão em mão em cópias clandestinas, manuscritas ou dactilografadas. Poemas seus, cantados, entre outros, por Zeca Afonso, Adriano Correia de Oliveira, Manuel Freire e Luís Cília, tornam-se emblemáticos da luta pela liberdade. Regressa finalmente a Portugal em 2 de Maio de 1974, dias após o 25 de Abril.

Entra no Partido Socialista onde, ao lado de Mário Soares, promove as grandes mobilizações populares que permitem a consolidação da democracia e a aprovação da Constituição de 1976, de cujo preâmbulo é redactor.

Deputado por Coimbra em todas as eleições desde 1975 até 2002 e por Lisboa a partir de 2002, participa no I Governo Constitucional formado pelo Partido Socialista. Dirigente histórico do PS desde 1974, foi Vice-Presidente da Assembleia da República desde 1995 até 2009. Foi membro do Conselho de Estado (de 1996 a 2002 e de novo a partir de 2005). Foi candidato a Secretário-geral do PS em 2004, naquele que foi o mais participado Congresso partidário de sempre.

Em 2005 candidatou-se à Presidência da República, como independente e apoiado por cidadãos, tendo obtido mais de 1 milhão de votos nas eleições presidenciais de 22 de Janeiro de 2006. Em 2011 foi de novo candidato à Presidência da República, desta vez com o apoio do PS e do Bloco de Esquerda.

Em 23 de Julho de 2009 despediu-se do lugar de Deputado, que ocupou durante 34 anos e que deixou por vontade própria nas legislativas de Setembro. Foi reeleito para o Conselho de Estado em Novembro de 2009 e permaneceu neste órgão até 2016.

É sócio correspondente da Classe de Letras da Academia das Ciências, eleito em Março de 2005.

Em Abril de 2010, a Universidade de Pádua inaugura a Cátedra Manuel Alegre, destinada ao estudo da Língua, Literatura e Cultura Portuguesas.

Tem edições da sua obra em italiano, espanhol, alemão, catalão, francês, romeno e russo.

Bibliografia de Manuel Alegre

Poesia

PRAÇA DA CANÇÃO, Cancioneiro Vértice, 1965, 16 edições

O CANTO E AS ARMAS, Nova Realidade, 1967, 12 edições

UM BARCO PARA ÍTACA, Nosso Tempo, 1971, 2 edições

LETRAS, Centelha, 1974

COISA AMAR, COISAS DO MAR, Perspectivas e Realidades, 1976

NOVA DO ACHAMENTO, Europa-América, 1979, 4 edições

ATLÂNTICO, Moraes editora, 1981

BABILÓNIA, O Jornal, 1983, 2 edições

CHEGAR AQUI, João Sá da Costa, 1984

AICHA CONTICHA, edição especial, gravuras de David Almeida, Galerias 111, 1984

OBRA POÉTICA, VOL. I, O CANTO E AS ARMAS - reúne Praça da Canção, O Canto e as Armas, Um Barco para Ítaca, Letras e Coisa Amar, Coisas do Mar, prefácio de João de Melo, Dom Quixote, 1989 e VOL. II, ATLÂNTICO - inclui Nova do Achamento, Atlântico, Babilónia, Chegar Aqui, Vésperas de Batalha (inédito) e Aicha Conticha, Dom Quixote, 1989

RUA DE BAIXO, edição comemorativa do 20º aniversário de Praça da Canção, Câmara Municipal de Águeda, 1990

A ROSA E O COMPASSO, edição especial, gravuras de David Almeida, Galerias 111,

COM QUE PENA - Vinte poemas para Camões, Dom Quixote, 1992

SONETOS DO OBSCURO QUÊ, Dom Quixote, 1993

COIMBRA NUNCA VISTA, Dom Quixote, 1995, 2 edições

TRINTA ANOS DE POESIA, prefácio de Eduardo Lourenço, Dom Quixote, Junho de 1995, 3 edições (reúne toda a poesia até "Sonetos do Obscuro Quê", de 1993, aumentada com dispersos e inéditos na 2ª edição)

AS NAUS DE VERDE PINHO - Viagem de Bartolomeu Dias contada à minha filha Joana, (Literatura Infantil), Caminho, 1996, 11 edições

ALENTEJO E NINGUÉM, 1ª edição, Caminho, Setembro de 1996, 3 edições

CHE, Caminho, Setembro de 1997, 2 edições

SENHORA DAS TEMPESTADES, prefácio de Vítor Aguiar e Silva, Fevereiro de 1998, 2 edições (total de 15.000 exemplares) com relançamento em 2015

PICO, edição do Círculo de Amigos da Ilha do Pico, 1998

ROUXINOL DO MUNDO - Dezanove poemas franceses e um provençal subvertidos para português, edição bilingue, Dom Quixote, 1998, 2 edições

OBRA POÉTICA, Dom Quixote, Outubro de 1999 (reúne toda a poesia até "Che", de 1997 e "Pico", de 1998, acrescentada com "Senhora das Tempestades" de 1998) – 3 edições

LIVRO DO PORTUGUÊS ERRANTE, Publicações Dom Quixote, Fevereiro de 2001, 3 edições

DIÁLOGOS = CRISTINA VALADA + MANUEL ALEGRE, Doze Poemas inéditos de Manuel Alegre dialogam com 20 aquarelas/técnicas mistas de Cristina Valadas, Junho de 2001, Porto

SETE SONETOS E UM QUARTO, desenhos de João Cutileiro, Publicações Dom Quixote, Dezembro de 2005

DOZE NAUS, Publicações Dom Quixote, Abril de 2007

ESCRITO NO MAR – LIVRO DOS AÇORES, edição bilingue, com fotografias de Jorge Barros, tradução de Márcia de Brito, Editora Sextante, Novembro de 2007, 2 edições

NAMBUANGONGO, MEU AMOR – OS POEMAS DA GUERRA, 2008, 2 edições

SETE PARTIDAS - Edições Néilson de Matos, Junho de 2008

POESIA - (Obra poética completa) - Publicações D. Quixote, Outubro de 2009, II volumes, em caixa própria

NADA ESTÁ ESCRITO, Publicações Dom Quixote, Abril de 2012, 2 edições

PAÍS de ABRIL - UMA ANTOLOGIA, Publicações Dom Quixote, Março de 2014

BAIRRO OCIDENTAL, Publicações Dom Quixote, Maio de 2015, 2 edições

Poemas musicados e cantados

Poemas de Manuel Alegre foram musicados e cantados desde a publicação do seu primeiro livro. Antes do 25 de Abril, foi musicado e /ou cantado pelos nomes mais representativos da

canção de resistência, como José Afonso, Adriano Correia de Oliveira, Luís Cília, Manuel Freire, José Niza, mas também por grandes guitarristas de Coimbra, como António Portugal e António Bernardino. Alain Oulman musicou poemas seus para a voz de Amália Rodrigues. Gravou poemas acompanhados pela guitarra de Carlos Paredes. Posteriormente, está representado em Portugal nas vozes de João Braga, Paulo de Carvalho, Vitorino, Janita Salomé e muitos mais. No Brasil, foi musicado e cantado por Maria Bethânia e em Espanha pelo grupo galego “Fuxan os ventos”.

Em 2004 foi editado, em edição de autor, “Coração que nasceu livre”, colectânea de poemas de Manuel Alegre cantados, musicados ou declamados por Adriano Correia de Oliveira, Carlos Paredes, Amália Rodrigues, Maria Bethânia, Paulo de Carvalho, Mário Viegas, António Bernardino, Manuel Freire, Janita Salomé, Carlos Mendes, Carlos do Carmo, Francisco Fanhais, Cristina Branco, Vitorino e o grupo Linha da Frente.

Prosa

JORNADA DE ÁFRICA, romance, Dom Quixote, 1989, 4 edições

O HOMEM DO PAÍS AZUL, contos, Dom Quixote, 1989, 5 edições

ALMA, romance, Dom Quixote, Novembro de 1995, 13 edições

CONTRA A CORRENTE, textos políticos, Dom Quixote, 1997

A TERCEIRA ROSA, romance, Dom Quixote, Outubro de 1998, 6 edições

UMA CARGA DE CAVALARIA, conto, Caminho, Abril de 1999

ARTE DE MAREAR, crónicas, Publicações D. Quixote, Maio de 2002, 3 edições

CÃO COMO NÓS, novela, Publicações D. Quixote, Setembro de 2002, 31 edições

UM VELHO EM ARZILA, conto, integrado na edição especial d’Os Lusíadas, Canto I, jornal Expresso, Setembro de 2003

RAFAEL, romance, 1ª edição, Dom Quixote, Fevereiro de 2004, 4 edições

O QUADRADO, contos, Dom Quixote, Setembro de 2005

UMA ESTRELA, conto, ilustrado por Cristina Valadas, Publicações Dom Quixote, Dezembro de 2005

O FUTEBOL E A VIDA, Do Euro 2004 ao Mundial 2006, crónicas, Publicações Dom Quixote, Outubro de 2006

BARBI-RUIVO, O meu primeiro Camões, literatura infantil, ilustrações de André Letria, Publicações Dom Quixote, Novembro de 2007

O PRÍNCIPE DO RIO, literatura infantil, ilustrações de Danuta Wojciechowska, Publicações Dom Quixote, Abril de 2009

O MIÚDO QUE PREGAVA PREGOS NUMA TÁBUA, romance, Publicações Dom Quixote, Março de 2010, 2 edições

TUDO É E NÃO É, romance, Publicações Dom Quixote, Abril de 2013

UMA OUTRA MEMÓRIA - A escrita, Portugal e os camaradas dos sonhos, ensaios, Publicações Dom Quixote, Março de 2016

Traduções e antologias

Edições em língua estrangeira

LUSIADE EXILE, poesia, edição bilingue francês-português, tradução de Luiz Manuel e Anne Perrier, Pierre Seghers, Paris, 1970

TARA DE APRIL/ PAÍS DE ABRIL, poesia, edição bilingue romeno-português, tradução de Stefan Bitan, Diamondia, Cluj-Napoca, Roménia, 1996

PORTUGAL A PARIS, poesia, edição em francês, tradução de Caroline Desbans, ilustrações de Eliane Meunier, éditions Mots & Sortilèges, 1995

CHE, poesia, edição em espanhol, tradução de Maria Manuela Fernandes Ferreira, Caminho, 1997

MANUEL ALEGRE, GEDICHTE UND PROSA, poesia e prosa, edição bilingue alemão-português, tradução de Sarita Brandt, entrevista a Paulo Cunha Porto, Edições Teo Ferrer de Mesquita (TFM), Frankfurt am Main, 1998

CANTO ATLANTICO, poesia, edição bilingue italiano-português, tradução de Roberto Vecchi, Japadre Editore, l'Aquila Roma, 1997

L'UOMO DEL PAESE AZZURO, contos, edição bilingue italiano-português, Liguori editore, 1999

CORAZÓN POLAR Y OTROS POEMAS, poesia, edição bilingue espanhol-português, tradução de Maria Tecla Portela Carreiro, prólogo de João de Melo, Huerga & Fierro editores, Novembro de 2003

BABYLONE, poesia, edição bilingue francês-português, tradução e notas de João Carlos Vitorino, prefácio de Catherine Dumas, edição da ELLUG, Université Stendhal, de Grenoble, na colecção "Paroles d'ailleurs", Dezembro de 2006.

RAFAEL, romance, edição em alemão, tradução de Markus Sahr, edition ERATA, Leipziger Literatur Verlag, 2007

RAFAEL, romance, edição em espanhol, tradução de Manuel Manzano, ediciones Destino, Barcelona, 2007

NADA ESTÁ ESCRITO, cinque poesie di Manuel Alegre, due acqforti e puntesecche di Guido Strazza, nota e traduzioni di Giulia Lanciani, L'Officina - Vicenza MMVII, Collana Diversinversi 6, a cura di Marco Fazzini e Giovanni Turrià, Novembre 2007, edizione in 80 copie numerate

CANE COME NOI, romance, edição em italiano, tradução de Maria Luisa Cusati, editora Il Filo, Albatros, Roma, Outubro de 2008

UN PERRO COMO NOSOTROS, romance, edição em espanhol, tradução de Rebeca Hernández, editorial Baobab, colección Fabullata, Madrid, Outubro de 2008

IL QUADRATO, contos, edição em italiano, tradução de Silvana Urzini e Carlos Martins, com supervisão e prefácio de Maria Luisa Cusati, editora Il Filo, Albatros, Roma, Junho de 2009

UN GOS COM NOSALTRES, romance, edição em catalão, tradução de Anna Cortils Munné, editora Témenos Edicions, Colecção Argumenta, Outubro de 2009

UNA STELLA, conto, edição bilingue italiano-português, tradução de Maria Luisa Cusati, ilustrações de Katuscyca Dimartino, Sinnos Editrice, Roma, Novembro de 2010

JORNADA DE AFRICA - ROMANZO D'AMORE E MORTE DEL SOTTOTENENTE SEBASTIÃO, romance, edição em italiano, tradução de Maria Luisa Cusati, Editore Albatros, Maio de 2011

EIN HUND WIE WIR - CÃO COMO NÓS, edição bilingue alemão-português, tradução de Markus Sahr, Editora TFM - Teo Ferrer de Mesquita, Frankfurt, Maio de 2011

CI SARÀ UN ALTRO MARE, edição bi-lingue italiano-português, organizada e traduzida por Giulia Lanciani, com uma aguarela de Mark Fisch, Edizioni del Bradipo, Maio de 2011

A SOMBRA, poema de Manuel Alegre ilustrado por Marco Fazzini, edição especial da editora Pulcinoelefante, Março de 2013

LA MIA PENNA LA MIA SPADA, antologia de poemas de "Praça da Canção", edição bi-lingue italiano-português, organizada e traduzida por Giulia Lanciani, por ocasião dos 50 anos de "Praça da Canção", Abril de 2015.

Presença em Antologias

Manuel Alegre está incluído em antologias de poesia e conto em diversas línguas, nomeadamente em francês, inglês, italiano, alemão, espanhol, holandês, romeno, persa, russo e búlgaro, designadamente:

LA NUOVA POESIA PORTOGHESE, traduções de Carlo Vittorio Cattaneo, poesia edição em italiano, edizione Abete, Roma, 1975

VEINTE AÑOS DE CANCIÓN EN ESPAÑA, 1963 - 1983, vol. 2, Libertad, identidad y amor, poesia, edição em espanhol, prólogo de Gabriel Celaya, Grupo Cultural Zero, Madrid, 1985

CENT POÈMES SUR L'EXIL, poesia, edição em francês, choisis par Fadila Amrani, Gilles Manceron et Bernard Wallon, préface de Sadako Ogata, Le Cherche-Midi éditeurs, collection "Espaces", Paris, 1993

POÉSIE PORTUGAISE CONTEMPORAINE, poesia, edição bilingue francês-português, traduções de Robert Massart, L'Arbre à Paroles, L'Orange Bleue éditeurs, Décembre, 1997

POEMAS PORTUGUESES. PORTUGUESE GEDICHTE, poesia, edição em alemão, traduções de Maria de Fátima Mesquita e Michael Sternal, 1997

ECOS DE BORRASCA - EXO OT BYPH, poesia, edição bilingue russo-português, traduções de Sidonia Pojarlieva, ilustrações de Evgenii Bossiatski, editora Cinco Mais, 1997 (inclui os poetas Miguel Torga, José Gomes Ferreira e Manuel Alegre)

ANTOLOGIA DA POESIA PORTUGUESA CONTEMPORÂNEA, poesia, de Alberto da Costa e Silva e Alexei Bueno, Lacerda editores, Rio de Janeiro, 1999;

POETI PORTOGHESI CONTEMPORANEI, poesia, edição em italiano, traduções de Manuel Simões, Centro Internazionale della Grafica di Venezia, Veneza, 1999;

ANTOLOGIA DA POESIA PORTUGUESA CONTEMPORÂNEA, poesia, edição bilingue búlgaro-português, traduções de Tatjana Tarbuk, Zagreb, 1999;

ANTOLOGIA DO CONTO PORTUGUÊS, de João de Melo, contos, Publicações Dom Quixote, Lisboa, 2002;

CEM SONETOS PORTUGUESES, de José Fanha e José Jorge Letria, poesia, Terramar, Lisboa, 2002;

INCHIOSTRO NERO CHE DANZA SULLA PAGINA, Antologia di poesia portoghese contemporanea, poesia, edição bilingue italiano-português, escolha e tradução de Giulia Lanciani, con uno scritto de Manuel Gusmão, Oscar Mondadori, dicembre 2002 (inclui os poetas P.Tamen, G. Cruz, V. Graça Moura, M. Alegre e N. Júdice)

ANTHOLOGIE DE LA POÉSIE PORTUGAISE CONTEMPORAINE, 1935-2000, poesia, edição em francês, Préface de Robert Bréchon, Choix et présentation de Michel Chandeigne, tradução de Michel Chandeigne, Gallimard, nrf, 2003

CANTO UN MONDO LIBERO - POESIA-CANZONE PER LA LIBERTÁ, antologia acompanhada de CD, organizada por Marco Fazzini e editada pelas Edizioni ETS, Diagosfera, 2013

Prémios literários atribuídos a Manuel Alegre

1998 - Prémio de Literatura Infantil António Botto, pelo livro As Naus de Verde Pinho

1998 - Prémio da Crítica Literária atribuído pela Secção Portuguesa da Associação Internacional de Críticos Literários, pelo livro Senhora das Tempestades

1998 - Grande Prémio de Poesia da Associação Portuguesa de Escritores, patrocinado pelos CTT, pelo livro Senhora das Tempestades

1999 - Prémio Pessoa, patrocinado pelo jornal Expresso e importante referência no panorama cultural português, pelo conjunto da Obra Poética, editada em 1999

1999 - Prémio Fernando Namora, patrocinado pela Sociedade Estoril-Sol, pelo livro A Terceira Rosa

2008 – Prémio D. Dinis, patrocinado pela Fundação da Casa Mateus, pelo livro Doze Naus

2010 - Tributo Consagração atribuído pela Fundação Inês de Castro (FIC), instituição de Coimbra, pela totalidade da sua obra.

2016 - Prémio Vida Literária 2015/2015 da Associação Portuguesa de Escritores

2016 - Prémio de Consagração de Carreira da Sociedade Portuguesa de Autores

Principais condecorações e medalhas

Grã-Cruz da Ordem da Liberdade, Portugal

Orden Jugoslovenske Zvesde sa Zlatnim Vencem

Condecoração atribuída pelo Reino de Marrocos

Comenda da Ordem de Isabel, a Católica, Espanha

Grande Oficial da Ordem de Bernardo O'Higgins, Chile

Ordem de Mérito Nacional da Argélia, "DJADIR", atribuída pelo Presidente Bouteflika em 31.05.2005

Grande Oficial da Ordem "Stella Della Solidarietà" Italiana, atribuída pelo Presidente de Itália em 2.06.08

1º Grau da Ordem Amílcar Cabral, Cabo Verde

Medalha de Mérito do Conselho da Europa, de que é Membro Honorário

Medalha de Honra da Sociedade Portuguesa de Autores em 21.05.08

Medalha da Cidade de Veneza, por ocasião do Convénio Internacional "La Porta d'Oriente - Viaggi e Poesia", Novembro de 1999

Medalha de Ouro da Cidade de Águeda, sua terra natal

"Il sigillo di Padova", Chaves da Cidade de Pádua, atribuídas a 19 de Abril de 2010, tendo sido agraciado com o título de cidadão honorário

Medalha de ouro da Cidade de Coimbra, pelos 50 anos da Praça da Canção, Abril de 2015

- *Deliberação n.º 191/CM/2016* (Proposta n.º 191/2016) -
Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

**Aprovar a decisão de contratar a «Empreitada n.º 1/DMPO/DIVPS/
/DIVPOA/16 - Reabilitação de arruamentos e estruturas de saneamento -
Zona Norte de Lisboa» - Processo n.º 6/CP/DGES/ND/2016, com recurso
ao Concurso Público, de aprovação das peças procedimentais, incluindo
o projeto de execução, de nomeação do Júri, da assunção de compromisso
plurianual, com a consequente repartição de encargos**

Pelouro: Obras Municipais.
Serviço: DMPO/DEPS.

Considerando que:

É prioridade deste Município a reabilitação dos pavimentos da cidade de Lisboa, os quais carecem de uma intervenção rápida, sistemática e generalizada;

Para o efeito, foi estabelecido um Plano Geral de Pavimentações, mediante o levantamento e a análise das vias que se apresentam mais degradadas e com diversas patologias, tais como depressões, extensas peladas, degradação de material granular, abatimentos ou deformações;

Associada a esta intervenção estão previstas outras atividades, nomeadamente ao nível dos órgãos de drenagem superficiais, zonas onde se verifique a cedência da estrutura, substituição de lancis e calçadas, necessárias para viabilizar a pavimentação, infraestruturas de subsolo à cota do pavimento e reposição de sinalização horizontal e vertical;

Para dar continuidade às ações já em curso, no âmbito do referido Plano Geral de Pavimentações, foi preparada a «Empreitada n.º 1/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 - Reabilitação de arruamentos e estruturas de saneamento - Zona Norte de Lisboa» - Processo n.º 6/CP/DGES/ND/2016;

Nos termos do disposto da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação deste Contrato, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo este formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente o projeto de execução;

As peças do Procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

O Contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Lisboa se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no Caderno de Encargos com o preço base de 4 000 000 euros (quatro milhões de euros), com exclusão do IVA;

O prazo para a execução da obra é fixo de 730 dias, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;

Face ao preço base do Concurso, o Procedimento poderá ser tramitado com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, a qual compete também à entidade competente para decisão de contratar;

Estamos, ainda, perante uma proposta de decisão de contratar e que face ao tempo de tramitação do Concurso, de obtenção de visto e ao prazo de execução da obra, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2016, 2017 e 2018, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %;

A assunção do compromisso plurianual desta empreitada aqui proposta se encontra, assim, a coberto do disposto nos artigos 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e, ainda, ao ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 610/2015, aprovada em reunião de Câmara, de 28 de outubro e em Assembleia Municipal na reunião de 24 de novembro, encontrando-se a consequente repartição de encargos abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

O enquadramento orçamental foi feito nos seguintes Códigos: Ação do Plano: A4.P002.01; Orgânica: 09.01; Económica: 07.01.04.01.01, conforme documento de Cabimento n.º 5316001304, anexo ao processo;

O Plano Plurianual de Investimentos 2016-2018 contempla, nas rubricas atrás mencionadas e para os anos de 2017 e 2018, dotação suficiente para a repartição de encargos aqui proposta;

Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda, da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Aprovar a decisão de contratar da «Empreitada n.º 1/DMPO/DIVPS/DIVPOA/15 - Reabilitação de arruamentos e estruturas de saneamento - Zona Norte de Lisboa» - Processo n.º 6/CP/DGES/ND/2016 e com o preço base de 4 000 000 euros (quatro milhões de euros), com exclusão do IVA e pelo prazo de execução fixo de 730 dias, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2 - Aprovar, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do tipo de Procedimento, recorrendo-se ao Concurso Público, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º do referido Código;
- 3 - Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças de formação deste Contrato, de onde fazem parte o Programa do Procedimento

e o Caderno de Encargos, o qual é formado pelos elementos de solução de obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo respetivo projeto de execução;

4 - Designar, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o Júri do Procedimento, sendo este constituído do seguinte modo:

Efetivos:

- *Presidente*: Margarida Revês, técnica superior (Engenheira), da DMPO/DGES;
- *1.º Vogal*: Susana Brás, técnica superior (Jurista), da DMPO/DGES/DLE;
- *2.º Vogal*: Arlindo Bento, técnico superior (Engenheiro), da DMPO/DIVPS/DIVPOA;
- *3.º Vogal*: Luís Cabaça, técnico superior (Engenheiro), da DMPO/DIVPS/DIVPOA;
- *4.º Vogal*: Luís Santos, assistente técnico, da DMPO/DGES/DLE.

Suplentes:

- *Presidente*: Pedro Félix ou Ana Luísa Trindade ou Lucília Guerreiro ou Maria José Aroso, técnicos superiores (Engenheiros) ou Rui Cabral ou Cristina Cabral, técnicos superiores (Arquitetos), todos da DMPO/DGES;
- *1.º Vogal*: Amélia Talhinhos ou Maria Antónia Sécio ou Susana Silva, todas técnicas superiores (Juristas), da DMPO/DGES/DLE;
- *2.º Vogal*: Teresa Capitão, técnica superior (Engenheira), da DMPO/DIVPS/DIVPOA;
- *3.º Vogal*: Vanda Oliveira, técnica superior (Engenheira), da DMPO/DIVPS/DIVPOA;
- *4.º Vogal*: Guilhermina Gaspar ou Paula Castanheira ou Sílvia Piedade, assistentes técnicas, todos da DMPO/DGES/DLE ou, ainda, Sandra Rodrigues, técnica superior, da DMPO/DGES/DLE.

5 - Aprovar a assunção do compromisso plurianual, com repartição de encargos para os anos de 2016, 2017 e 2018, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e, ainda, ao ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 610/2015, aprovada em reunião de Câmara, de 28 de outubro e em Assembleia Municipal na reunião de 24 de novembro, encontrando-se a consequente repartição de encargos abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

- Em 2016: 88 500 euros;
- Em 2017: 2 120 000 euros;
- Em 2018: 2 031 500 euros.

(Aprovada por unanimidade.)

CONCURSO PÚBLICO

**EMPREITADA N.º 1/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 – “REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS E
ESTRUTURAS DE SANEAMENTO - ZONA NORTE DE LISBOA”**

(PROCESSO N.º 0006/CP/DGES/ND/2016)

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1 – CLAUSULADO

II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

Índice:

1. Designação da empreitada e consulta do processo
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Erros e Omissões do Caderno de Encargos
4. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
5. Agrupamentos
6. Modo de apresentação das Propostas
7. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
8. Documentos da Proposta
9. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
10. Propostas variantes
11. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévía e Relatório Final
12. Preço Anormalmente Baixo
13. Esclarecimentos das Propostas
14. Critério de Adjudicação
15. Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévía
16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
19. Causas de caducidade da adjudicação
20. Modo de Prestação da Caução
21. Celebração do Contrato
22. Outorga do Contrato
23. Legislação aplicável
24. Anexos e Modelos

1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:

1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da Empreitada n.º 1/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 – “REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS E ESTRUTURAS DE SANEAMENTO - ZONA NORTE DE LISBOA” (**Processo n.º 0006/CP/DGES/ND/2016**).

1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Lisboa, por Deliberação datada de de de, exarada na Proposta n.º/....., de acordo com as competências próprias conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respectivo índice geral, estando disponíveis para *download* gratuito na plataforma eletrónica. Paralelamente, o processo do concurso encontra-se patente para consulta na Divisão de Lançamento de Empreitadas do Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança da Direção Municipal de Projetos e Obras, sita no Campo Grande, n.º 13 – 6.º – 1700-087 Lisboa – Telefone: 21 780 61 00, onde pode ser examinado, das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas, desde a data do respectivo anúncio no Diário da República, até ao último dia do prazo de entrega das propostas.

1.5. O preço base do concurso é de **€ 4.000.000,00** (quatro milhões de euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

1.6. Por força do preço base, o concurso é Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso:

- 2.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ou ao Júri nomeado neste procedimento ou à Chefia da Divisão de Lançamento de Empreitadas.
- 2.2.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pela entidade referida em 2.1, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2.3.** O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e prazos previstos em 2.1 e 2.2.
- 2.4.** Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5.** Na falta de resposta dentro do prazo referido no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período igual ao do atraso verificado.
- 2.6.** Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

3. Erros e omissões do caderno de encargos:

- 3.1.** Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, os concorrentes devem apresentar à entidade que preside ao concurso, via plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem os erros e as omissões do Caderno de Encargos por eles detetados, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.2.** Para os erros e omissões detetados no mapa de medições detalhadas e respetivas quantidades patenteados a concurso, o concorrente deverá apresentar à entidade que preside ao concurso um mapa de medições detalhadas e respetivas quantidades na qual identifiquem as parcelas dos artigos onde foram detetados os erros e omissões, assim como a incorporação das medições detalhadas e respetivas quantidades de novos artigos que possam surgir decorrentes dos erros e omissões.

- 3.3.** A apresentação da lista referida no ponto 3.1 suspende o prazo para a apresentação de propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até à publicitação da decisão prevista no ponto 3.4 ou, não havendo decisão, até ao termo do mesmo prazo.
- 3.4.** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, será disponibilizada a pronuncia-se sobre a lista referida no ponto 3.1, sendo tal decisão junta às peças do procedimento e notificada a todos os concorrentes que tenham acedido às referidas peças.
- 3.5.** Quando a aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou das omissões.

4. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:

- 4.1.** A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada por aviso, no Diário da Republica e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

5. Agrupamentos:

- 5.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 8.1, alínea f) deste Programa de Concurso, podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.
- 5.2.** Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 5.3.** Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do

agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

5.4. Com exceção do documento previsto na alínea f) do ponto 8.1 deste Programa de Concurso, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respectivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

5.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

6. Modo de apresentação das propostas:

6.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 7.1 do presente Programa de Concurso.

6.2. O documento identificado na alínea d) do ponto 8.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na “matriz de quantidades” da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.

6.3. A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo da receção.

7. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

7.1. O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4.

7.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.

7.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 7.1.

8. Documentos da proposta:

8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Concurso;
- b)** Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c)** Documento que contenha o esclarecimento para a apresentação de uma proposta com preço anormalmente baixo, considerando-se para os efeitos deste concurso, como tal o valor de **30%** ou mais inferior ao preço base deste concurso;
- d)** Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na "Matriz" da plataforma eletrónica;
- e)** Plano de trabalhos, em conformidade com o disposto na cláusula 7.^a, ponto 5, alíneas a) a d) e ponto 6 do Caderno de Encargos, o qual deve conter:
 - Plano de trabalhos;
 - Plano de equipamentos;
 - Plano de mão-de-obra e
 - Plano de pagamentos.
- f)** Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- g)** Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;

- h) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.
- i) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

9. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:

- 9.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 9.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 9.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 9.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

10. Propostas variantes: Não são admitidas propostas variantes.

11. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:

- 11.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica,
- 11.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 14 do Programa de Concurso, excluindo as propostas que:
 - a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 8.1, alínea b) do Programa de Concurso;

- b)** Que, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c)** Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d)** O preço contratual seja superior ao preço base;
- e)** O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base, conforme ponto 8.1, alínea c) deste Programa de Concurso e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 13 do Programa de Concurso;
- f)** O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g)** Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h)** Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i)** Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 5.2 deste Programa de Concurso;
- j)** Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k)** Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 8 do Programa de Concurso;
- l)** Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m)** Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n)** Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o)** Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p)** Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;

q) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

11.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas e) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

11.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

11.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

12. Preço anormalmente baixo:

Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

13. Esclarecimentos das propostas:

13.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

13.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

13.3. Os esclarecimentos são notificados a todos os concorrentes.

14. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes factores:

- Equilíbrio dos preços propostos;
- Preço da proposta;

Os valores para os coeficientes de ponderação são os seguintes:

- 60% para o Preço da proposta;
- 40% para o Equilíbrio dos preços propostos;

A pontuação final de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = 0,60 \times (y) + 0,40 \times (EQ)$$

Em que:

PF - Pontuação final;

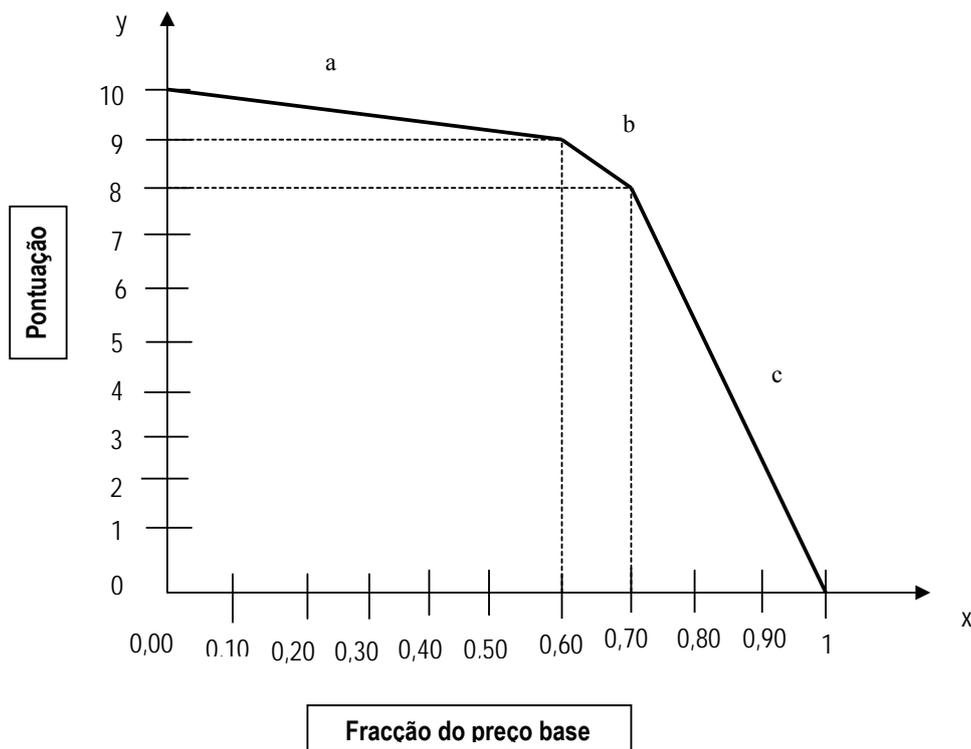
y – Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente;

EQ – Pontuação para o equilíbrio dos preços propostos de cada concorrente;

A avaliação final resulta da aplicação dos seguintes factores:

1. Para o factor Preço da Proposta (y): (60%)

A pontuação das propostas no que se refere ao factor Preço da proposta será calculada de acordo com o seguinte gráfico;



Fracção do Preço base: $x = (P_{\text{concorrente}} / P_{\text{base}})$

Em que:

$P_{\text{concorrente}}$ – Preço da proposta do concorrente

P_{base} – Preço Base

- Se a fracção do preço base de cada concorrente **for $\leq 0,60$** , a pontuação do factor “Preço da Proposta” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - Equação da recta **a: $y = 10 - (x / 0,60)$**
- Se a fracção do preço base de cada concorrente **for $> 0,60$ e $\leq 0,70$** , a pontuação do factor “Preço da Proposta” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - Equação da recta **b: $y = 9 + (0,60 - x) / 0,10$**
- Se a fracção do preço base de cada concorrente **for $> 0,70$ e ≤ 1** , a pontuação do factor “Preço da Proposta” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - Equação da recta **c: $y = (8 - 8 x) / 0,30$**

Em que:

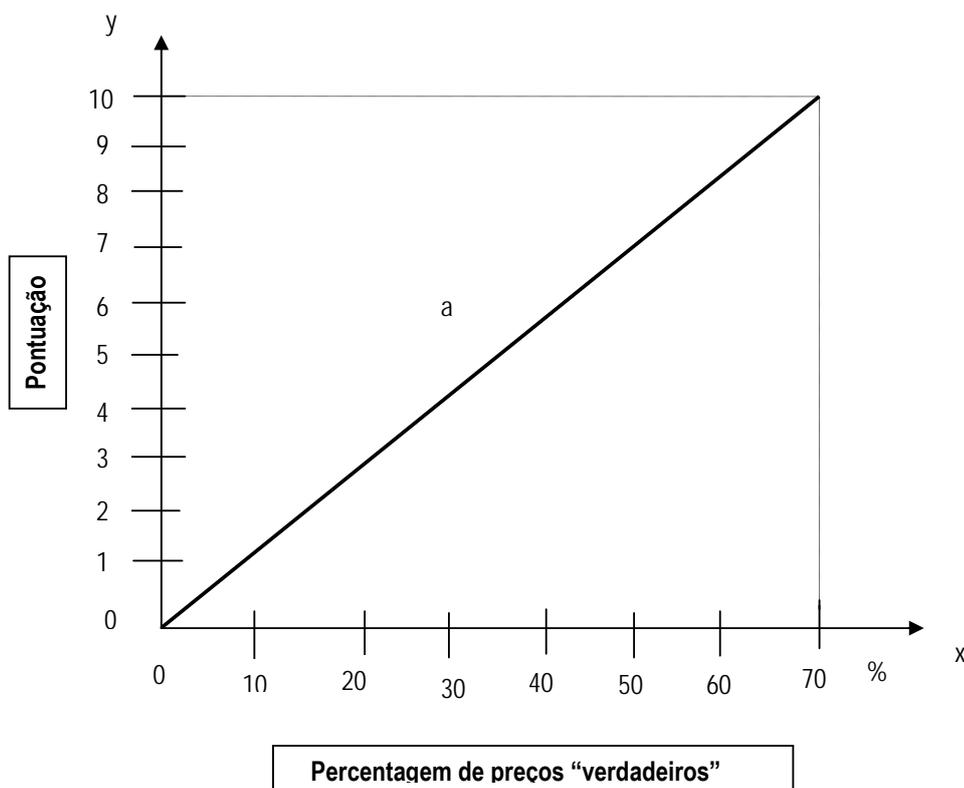
y – Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente;

x – Fração do Preço base;

2. Para o factor Equilíbrio dos Preços Propostos (EQ): (40%)

2.1 Subfactor “Coerência dos Preços Propostos” (30%)

A pontuação das propostas no que se refere ao subfactor coerência dos preços propostos será calculada de acordo com o seguinte gráfico;



Para efeitos de avaliação deste subfactor, serão contabilizados 70% dos preços verdadeiros que neste caso corresponde a **98 artigos**.

- A pontuação para o subfactor “coerência dos preços propostos” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

➤ Equação da recta a: $y = \frac{1}{7}(x)$

Em que:

y – Pontuação para a coerência dos preços propostos de cada concorrente;

x – Percentagem de preços “verdadeiros” de cada concorrente;

Caso a percentagem de preços “verdadeiros” for superior a 70%, o (y) será pontuado com 10 pontos.

Os preços “**verdadeiros**”, são os preços unitários dos concorrentes que se encontrarem dentro do seguinte intervalo:

$$(P_{cml} - 20\% \text{ do } P_{cml}) \leq P_{con.} \leq (P_{cml} + 20\% \text{ do } P_{cml})$$

Em que:

P_{cml} – Preço unitário da CML;

$P_{con.}$ – Preço unitário do concorrente;

A percentagem de preços “verdadeiros” de cada concorrente é calculada da seguinte forma:

➤ $x = (NV / N) \times 100$

Em que:

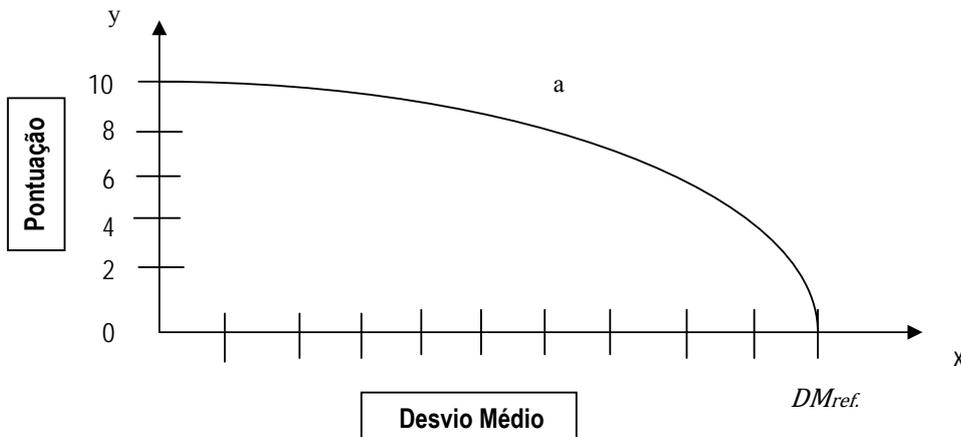
x – Percentagem de preços “verdadeiros” de cada concorrente;

NV – Número de preços verdadeiros de cada concorrente;

N – Número total de artigos;

2.2 Subfactor “Relevância dos Preços Propostos” (70%)

A pontuação das propostas no que se refere ao subfactor relevância dos preços proposto será calculada de acordo com o seguinte gráfico;



Equação do segmento da elipse **a**: $y = \sqrt{100 - 100\left(\frac{DM^2_{conc}}{DM^2_{ref.}}\right)}$

Em que:

y – Pontuação para a relevância dos preços propostos de cada concorrente;

DM_{conc} – Desvio médio de cada concorrente;

DM_{ref.} – Desvio médio de referência;

O cálculo do desvio médio de referência é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{➤ } DM_{ref.} = \sum |X_{ref.} - X_{iref.}| / NR$$

$$DM_{ref.} = 7857,907253$$

Em que:

DM_{ref.} – Desvio médio de referência;

|X_{ref.} – X_{iref.}| – Desvio de referência;

X_{ref.} – Média de referência dos artigos mais relevantes;

X_{iref.} – Parâmetro de referência dos artigos mais relevantes;

NR - Numero total de artigos mais relevantes;

O cálculo da média de referência dos artigos mais relevantes é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{➤ } X_{ref.} = \sum X_{iref.} / NR$$

Em que:

X_{ref} . – Média de referência dos artigos mais relevantes;

x_{iref} . – Parâmetro de referência dos artigos mais relevantes;

NR – Numero total de artigos mais relevantes;

O cálculo do parâmetro de referência dos artigos mais relevantes é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{➤ } x_{iref} = (Q_{iref} \times P_{iref}) / P_{iref}.$$

Em que:

x_{iref} . – Parâmetro de referência dos artigos mais relevantes;

Q_{iref} . – Quantidade referente ao artigo mais relevante;

P_{iref} . – Preço unitário referente ao artigo mais relevante;

O cálculo do desvio médio de cada concorrente é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{➤ } DM_{conc} = \sum |X_{conc} - x_{irconc}| / NR$$

Em que:

DM_{conc} – Desvio médio de cada concorrente;

$|X_{conc} - x_{irconc}|$ – Desvio de cada concorrente;

X_{conc} . – Média de cada concorrente dos artigos mais relevantes;

x_{irconc} – Parâmetro de cada concorrente dos artigos mais relevantes;

NR - Numero total de artigos mais relevantes;

O cálculo da média de cada concorrente dos artigos mais relevantes é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{➤ } X_{conc} = \sum x_{irconc} / NR$$

Em que:

X_{conc} . – Média de cada concorrente dos artigos mais relevantes;

x_{irconc} . – Parâmetro de cada concorrente para os artigos mais relevantes;

NR – Numero total de artigos mais relevantes;

O cálculo do parâmetro de cada concorrente para os artigos mais relevantes é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Xirconc} = (\text{Qiref.} \times \text{Picon}) / \text{Piref.}$$

Em que:

Xirconc. – Parâmetro de cada concorrente para os artigos mais relevantes;

Qiref. – Quantidade referente ao artigo mais relevante;

Picon – Preço unitário de cada concorrente;

Piref. – Preço unitário referente ao artigo mais relevante;

Caso a (DMconc) seja superior ao (DMref), o (y) será pontuado com 0 pontos.

Os artigos mais relevantes do mapa de quantidades são os seguintes:

2.1.1 Execução de escavação em abertura de caixa de pavimento ou em estabelecimento de rasantes, em terreno de qualquer natureza e com qualquer processo de escavação, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessário, transporte e encaminhamento a destino final adequado, do material sobranete, de acordo com o PPG.

2.2.1 Remoção incluindo carga (mecânica) e descarga de terras provenientes de escavações, para vazadouro não municipal, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.

4.1.1 Fornecimento e execução de tout-venant, c/ 0,15m depois do recalque, incluindo espalhamento e compactação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários. (Em fundação na faixa de rodagem, é espalhado mecanicamente com espalhadora) (a)

4.1.2 Fornecimento e execução de tout-venant, c/ 0,20m depois do recalque, incluindo espalhamento e compactação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários (Em fundação na faixa de rodagem, é espalhado mecanicamente com espalhadora).

4.1.3 Fornecimento e execução de camada em agregado britado de granulometria extensa tratado com cimento, na razão de 110Kg/m³, c/ 0,20m depois do recalque, incluindo espalhamento e compactação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários (o AGECE tem de ser espalhado mecanicamente com espalhadora). (a)

4.1.4 Fornecimento e execução de macadame betuminoso c/ 0,10 m de espessura após o recalque, incluindo rega de colagem com emulsão betuminosa modificada, termoaderente, ou rega de impregnação, espalhamento, compactação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários. (a)

4.1.5 Fornecimento e execução de Mistura Betuminosa AC 16 REG/BIN 10/20 tipo "Alto Módulo", com 0,10 m de espessura após recalque, incluindo rega de colagem ou de impregnação com emulsão betuminosa modificada, termoaderente, e todos os trabalhos acessórios e complementares. (a)

4.2.1 Arranque de betão betuminoso incluindo cubos e camadas de fundação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários e ainda a remoção, e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material sobranete de acordo com o PPG.

4.2.3 Fresagem de pavimento betuminoso, até 4cm de profundidade, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários e transporte e encaminhamento a destino final adequado, do material sobranete, de acordo com o PPG. (a)

4.2.4 Fresagem de pavimento betuminoso, de 4 a 6cm de profundidade, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários. (a)

4.2.5 Fornecimento e aplicação de mistura betuminosa densa em preenchimento de depressões ou reforço de fundações, incluindo rega de colagem ou de impregnação com emulsão betuminosa modificada termoaderente e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, transporte e encaminhamento a destino final adequado, do material sobranete, de acordo com o PPG. (a)

4.2.6 Fornecimento e execução de tapete em betão betuminoso c/ 0,05m depois do recalque, c/ gravilha de basalto ou de granito (cor a definir pela Fiscalização), incluindo a rega de colagem c/ emulsão betuminosa modificada termoaderente ou rega de impregnação, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários. (a)

4.2.7 Fornecimento e execução de tapete em betão betuminoso c/ 0,05m depois do recalque, c/ gravilha de calcário, incluindo a rega de colagem c/ emulsão betuminosa modificada termoaderente ou rega de impregnação, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.

4.2.8 Fornecimento e execução de betão betuminoso rugoso, c/ 0,04m de espessura após o recalque, c/ gravilha de basalto ou de granito (cor a definir pela Fiscalização), incluindo a rega de colagem c/ emulsão betuminosa modificada termoaderente, e todos os trabalhos acessórios e complementares. (a)

4.2.9 Fornecimento e execução de tapete em betão betuminoso colorido, cor ocre, com características de desgaste, do tipo AC 14 Color Recofal S-100P(BB), c/ 0,05cm de espessura após o recalque, c/ inerte granítico claro (cor a aprovar pela Fiscalização), incluindo rega de colagem ou de impregnação com emulsão betuminosa modificada termoaderente, limpeza e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.

5.2 Reposição de calçada de vidro, após limpeza e escolha e aparelhamento da pedra, sobre mistura seca de cimento e areia do rio lavada ao traço 1:4, incluindo fecho de juntas ao traço seco 1:4 de cimento e areia do rio lavada e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.

5.3 Arranque de calçada de cubos de granito ou basalto, incluindo fundação e revestimento parcial com betuminoso, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários e transporte e encaminhamento a destino final adequado, do material sobranete, de acordo com o PPG, ou local a indicar pela Fiscalização.

5.6 Fornecimento e execução calçada de cubos de vidro rijo, 1ª escolha, aparelhado, c/ 0,05 a 0,07m de aresta, sobre mistura seca de cimento e areia do rio lavada ao traço 1:4, de espessura média de 0,04m, incluindo fecho de juntas ao traço seco 1:4 de cimento e areia do rio lavada e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.

5.9 Fornecimento e execução de calçada de cubos de granito, c/ 0,10m de aresta, assentes a fio (em espinha) sobre mistura seca de cimento e areia do rio lavada ao traço 1:4, incluindo fecho de juntas ao traço seco 1:3 de cimento e areia do rio lavada e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.

5.10 Fornecimento e espalhamento de betão tipo "UniPavi Branco Lisboa", Secil, ou equivalente, com 0.06m de espessura, armado com rede tipo "capoeira" com face texturada, c/ superfície tratada com hidrófugo tipo "SecilTEK AD 40" ou equivalente ou protetor Anti-Graffiti, tipo "Barbot Ref.ª 6835" ou equivalente assente sobre camada de mistura húmida de cimento e areia, ao traço 1:4 de cimento e areia, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.

5.11 Fornecimento e espalhamento de betão tipo "UniPavi Branco Lisboa", Secil, ou equivalente, com 0.10m de espessura, armado com rede eletrosoldada tipo "malhasol AQ30" ou equivalente, com face texturada, c/ superfície tratada com hidrófugo tipo "SecilTEK AD 40" ou equivalente ou protetor Anti-Graffiti, tipo "Barbot Ref.ª 6835" ou equivalente, incluindo cofragem (em troços retos e curvos) e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.

5.12 Fornecimento e assentamento de blocos de betão, tipo "UniPavi Branco Lisboa", Secil, ou equivalente, com dimensões de 0.30x0.30m ou 0.60x0.30m, com 0.06m de espessura, com face texturada, c/ superfície tratada com hidrófugo tipo "SecilTEK AD 40" ou equivalente ou protetor Anti-Graffiti, tipo "Barbot Ref.ª 6835" ou equivalente, incluindo cofragem (em troços retos e curvos) e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.

6.1 Reposição de lancil, c/ fundação nova de 0,20x0,25m em betão simples, incluindo limpeza, cortes da faixa aproveitada com máquina e todos os fornecimentos e trabalhos acessórios e complementares necessários.

6.4 Fornecimento e assentamento de lancil de vidro rijo, com as características definidas no CE, c/ 0,13x0,22m, sobre fundação de 0,30x0,50m em betão simples, incluindo escavação da vala e remoção das terras ou cofragem quando necessária e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários. (Considera-se incluído lancil curvo, quando necessário, para raios de curvatura inferiores a 12,0m).

6.5 Fornecimento e assentamento lancil de vidro rijo, com as características definidas no CE, c/ 0,25x0,22m, sobre fundação de 0,30x0,50m em betão simples, incluindo escavação da vala e remoção das terras ou cofragem quando necessária e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários. (Considera-se incluído lancil curvo, quando necessário, para raios de curvatura inferiores a 12,0m).

6.7 Fornecimento e assentamento de chapa de aço, metalizado a quente, com 10 cm de altura e 3mm de espessura, em troço retos ou curvos, no limite do pavimento pedonal em betão contínuo, incluindo fundação em betão simples, c/ 0,20x0,20m, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.

7.8.3 Fornecimento e assentamento de colector de diâmetro de 300 mm em tubos de PVC e SN=8, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.

7.13.1 Fornecimento e assentamento de tampas de caixas de inspeção de diâmetro útil 60 cm, da classe D400, Modelo Lisboa, incluindo trabalhos de correcção do aro e assentamento, em ferro fundido.

8.2.6 Fornecimento e marcação no pavimento com tinta termoplástica branca, incl. pré-marcação e todos os trabalhos necessários, dos seguintes traços: traço 0.20m; traço 0.30m; traço 0.50m (passadeiras e barras de STOP)

Os arredondamentos da pontuação final serão feitos até à segunda casa decimal.

Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correcções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

- 1) Pelo arredondamento da pontuação final até à casa decimal onde se verifique o desempate;
- 2) O Concorrente que apresentar maior pontuação no factor 1 "Preço da Proposta";
- 3) O Concorrente que apresentar maior pontuação no factor 2 "Equilíbrio dos Preços Propostos";
- 4) O Concorrente que apresentar maior pontuação no subfactor 2.1 "Coerência dos Preços Propostos";
- 5) O Concorrente que apresentar maior pontuação no subfactor 2.2 "Relevância dos Preços Propostos";
- 6) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 4 "PAVIMENTOS RODOVIÁRIOS";
- 7) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 7 "SANEAMENTO".

15. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:

15.1. A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 15.2 deste Programa de Concurso;
- b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias. Nos casos em que não seja exigível a prestação de caução, será esta substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, no termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

15.2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) O alvará ou o título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- d) Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra, nos termos previstos no ponto 15.7 deste Programa de Concurso.

15.3. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) A 1ª subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) As 1ª, 6ª, 8ª e 11ª subcategorias da 2ª categoria, as 9ª e 17ª subcategorias da 4ª categoria e a 2ª subcategoria da 5ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 3 do artigo 81º do CCP e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido código;

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

15.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

15.5. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

15.6. A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

15.7. O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:

- a)** O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto integrante do Concurso e adequado à obra posta a concurso.
- b)** O referido Plano de Segurança e Saúde é aprovado pela entidade adjudicante. Verificando-se a sua não aprovação, pela entidade adjudicante e cumpridas que sejam as formalidades legais

aplicáveis, sem que os vícios ou incorreções tenham sido sanadas, entende-se que para efeito de habilitação do adjudicatário, o documento é inexistente e conseqüentemente facto gerador de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

15.8. Elementos para a Comunicação Prévia à IGT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:

16.1. No caso da adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 15.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respectivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 15.3 a 15.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

16.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 15.5 do Programa de Concurso.

17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:

- 17.1.** Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 17.2.** Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.
- 17.3.** Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 15.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.
- 17.4.** Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 17.1 do Programa de Concurso.

18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:

A entidade que preside ao concurso notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

19. Causas de caducidade da adjudicação:

- 19.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 19.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:
- a)** Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
 - b)** Não apresentação ou não aprovação do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra, nos termos do ponto 15.7 deste Programa de Concurso;
 - c)** Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;

- d) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- e) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- g) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 5.3 deste Programa de Concurso;
- h) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

19.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

19.3. A entidade que preside ao concurso comunica ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. a caducidade da adjudicação.

20. Modo de Prestação da Caução:

20.1. Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 15.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

20.2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

20.3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

20.4. O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso. Uma minuta corresponde ao tipo de garantia bancária sem prazo e a outra ao de garantia bancária automaticamente renovável. Para efeitos do cálculo do prazo inicial aposto neste segundo tipo de garantia bancária, determina-se que este corresponde ao dobro do prazo fixado para a execução do contrato de empreitada ou, caso esse prazo seja inferior a 6 (seis) meses, ao

prazo de 1 (um) ano, por forma a acautelar todas as eventuais vicissitudes que possam ocorrer e atrasem a execução da empreitada.

Ao prazo contabilizado nos termos atrás referidos, acresce o maior prazo legal de garantia que seja aplicável à empreitada. A título de exemplo, uma empreitada cujo prazo de execução seja de 1 (um) ano e cujo maior prazo legal de garantia aplicável seja de 5 (cinco) anos, terá de apor como prazo na garantia bancária automaticamente renovável 7 (sete) anos. Se tendo decorrido o prazo fixado na garantia bancária, o contrato de empreitada ainda não estiver integralmente executado ou ainda não tiver decorrido o seu período de garantia ou tendo decorrido esse período foram atempadamente detetados defeitos da responsabilidade do empreiteiro justificativos da sua não liberação, a garantia bancária renovar-se-á automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, promovendo-se a sua extinção quando aquelas situações deixarem de subsistir.

21. Celebração do Contrato:

- 21.1.** Após a prestação da caução e aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.
- 21.2.** A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 21.1.
- 21.3.** Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.
- 21.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

22. Outorga do Contrato:

- 22.1.** A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.
- 22.2.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.
- 22.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.
- 22.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

23. Legislação aplicável:

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

ANEXOS E MODELOS

ANEXO I

**[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
e Ponto 8.1, alínea a) do Programa de Concurso, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012,
de 12 de julho]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condena dos por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] ("):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas

alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), (data), [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (não aplicável).
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

NOTA: A redação da alínea f) do ponto 4 foi ajustada, uma vez que a que está dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho não se encontra correta.

ANEXO II

[Ponto 8.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, que já inclui o suprimento dos erros e omissões aceites, no valor de € (valor numérico e por extenso), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de (numérico e por extenso) dias, acrescidos de (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. (SE APLICÁVEL)
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada (SE APLICÁVEL)
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. (SE APLICÁVEL)
5. Plano de Remoção de Amianto. (SE APLICÁVEL)
6. Outros...

NOTA: Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.

ANEXO III

[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, para cumprimento da alínea g) Ponto 8.1 do Programa de Concurso]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado)(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

ANEXO V

**[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
e Ponto 15.2, alínea a) do Programa de Concurso, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012,
de 12 de julho]**

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código(6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos

termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (não aplicável).
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

NOTA: A redação da alínea c) foi ajustada, uma vez que a que está dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho não se encontra correta.

ANEXO VI

Modelo n.º 1

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: _____

2 – ESTALEIRO:
ENDEREÇO:

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:

NOME:

ENDEREÇO:

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:

NOME:

ENDEREÇO:

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

7 – FISCAL (IS) DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO
EMPREENHIMENTO

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: ____/____/____

DATA DE TERMO: ____/____/____

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: _____

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

Modelo n.º 2
DECLARAÇÃO
(Entidade Executante)

(Nome da Empresa)

Pessoa Coletiva n.º, com sede em,
..... e escritório em
..... telefone n.º e fax n.º
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29
de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a
designação.....que o estaleiro
será localizado em, com o
início de trabalhos previsto para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

Modelo n.º 3
DECLARAÇÃO
(Representante da Entidade Executante)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em..... Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na
qualidade de Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

Modelo n.º 4
DECLARAÇÃO
(Diretor Técnico da Empreitada)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em.....Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na
qualidade de Diretor Técnico da Empreitada, da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para/....../..... e o termo previsto para/..../.....

Lisboa,

Assinatura,

ANEXO VII

(Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 20.2 e 20.4 do Programa de Concurso)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Sem prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Com prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) (doravante, a "Ordenante") assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a Ordenante assume com a celebração do respetivo contrato.

A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente, mantendo-se em vigor nos estritos termos aqui previstos, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias ou da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Banco pela Ordenante, da liquidação ou dissolução da Ordenante, da nomeação de um administrador de insolvência ou liquidatário judicial para toda ou qualquer parte do seu património, ou da emissão de decisão a declarar a insolvência.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma tem o prazo de duração de ... anos, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, mantendo-se em vigor até à sua extinção.

A Garantia caducará apenas na data em que seja entregue, pela Câmara Municipal de Lisboa ou pela Ordenante, ao Banco, documento assinado pelo Diretor do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Lisboa com o teor do documento que consta como Anexo, nada mais podendo ser exigido ao Banco pela Câmara Municipal de Lisboa a partir dessa data.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

**Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente), (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

**CADERNO DE ENCARGOS DA
EMPREITADA Nº 1/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 - REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS E
ESTRUTURAS DE SANEAMENTO - ZONA NORTE DE LISBOA**

PROCESSO Nº 0006/CP/DGES/ND/2016

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1. – CLAUSULADO

II.2. – ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA

II.3. – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

NOTA: As eventuais referências a marcas nas peças acima mencionadas deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia “tipo ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

Em caso de contradição entre as diversas peças que constituem este caderno de encargos, este Clausulado Jurídico prevalece sobre toda e qualquer outra peça dele constante.

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada n.º1/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 - REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS E ESTRUTURAS DE SANEAMENTO - ZONA NORTE DE LISBOA – Processo n.º 0006/CP/DGES/ND/2016
2. A empreitada tem por objeto a realização dos seguintes trabalhos: REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS E ESTRUTURAS DE SANEAMENTO - ZONA NORTE DE LISBOA.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual,
 - b) Os anexos ao Contrato;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos no artigo 43.º do CCP;
- g) O Planeamento das Operações de Consignação;
- h) A proposta adjudicada;
- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos que constitui o Anexo I.
2. Até à data da receção provisória e nos casos em que haja alterações propostas pelo empreiteiro, este entregará ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos, elaborados em papel e igualmente em formato digital, nomeadamente através de CD, com peças gráficas em formato DWG e respetivos ficheiros de plotagem.
3. O empreiteiro deverá, até à data da receção provisória, proceder à entrega da compilação técnica da obra, conforme artigo 16.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.

Capítulo II
Obrigações do empreiteiro
Secção I
Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª
Modo de execução da obra – Requisição de trabalhos

1. Entre a celebração do contrato e o início da contagem do prazo de execução da empreitada, que deverá ocorrer, nos termos do disposto no CCP, na data da consignação da obra ou na data em que o empreiteiro for notificado da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, consoante aquela que tiver lugar mais tarde, o dono de obra irá fornecer um documento do qual constará uma previsão quanto aos locais a intervir, bem como a natureza dos trabalhos a executar.
2. O documento a que se refere o ponto anterior será acompanhado das requisições de trabalho correspondentes às primeiras frentes de trabalho a executar.
3. Das requisições para cada um dos locais a intervir, constará, para além da indicação precisa da natureza dos trabalhos a executar, o valor estimado dos mesmos e o respectivo prazo de execução.
4. Após a receção da requisição, o empreiteiro deverá apresentar, no prazo de sete dias, todos os elementos necessários à execução dos trabalhos, designadamente:
 - a) O plano de trabalhos detalhado, acompanhado do respectivo cronograma financeiro e plano de equipamento e mão-de-obra;
 - b) A adenda ao Plano de Segurança e Saúde;
 - c) O Plano de Sinalização de carácter temporário e ocupação de via pública;
5. Após a aprovação, pelo dono de obra, dos documentos referidos no ponto anterior, será o empreiteiro notificado para iniciar os trabalhos constantes da requisição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contados da data da notificação.
6. A contagem do prazo de execução dos trabalhos correspondentes a cada requisição conta-se a partir da data da notificação prevista no ponto anterior.
7. O disposto nos pontos anteriores aplica-se a todas as requisições entregues no período de vigência do contrato.
8. A cada obra/frente de trabalho corresponderá uma requisição.

9. A empreitada visa a execução dos trabalhos constantes do mapa de quantidades em diversos locais da cidade, de acordo com as necessidades e prioridades que vierem a ser consideradas pela entidade adjudicante durante o período de vigência do contrato e que estarão na base da cadência, volume e simultaneidade com que serão apresentadas as requisições.
10. O número de frentes de trabalho a executar em simultâneo durante o período de vigência do contrato deverá ser, no mínimo, três e, no máximo, cinco, obrigando-se o empreiteiro a afetar à realização dos respectivos trabalhos todos os meios necessários para o efeito.
11. O mapa de trabalhos patenteado a concurso foi elaborado com base no levantamento e diagnóstico das condições de conservação dos pavimentos nas diferentes zonas da cidade, bem como, nos materiais e soluções técnicas que a entidade adjudicante pretende ver implementadas no âmbito das reparações/reabilitações a efectuar.
12. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder a alterações nos locais a intervir e/ou na natureza das obras a executar.
13. As quantidades constantes do mapa de trabalhos correspondem ao somatório das medições parciais estimadas, apuradas nos termos do disposto no anterior ponto 8 e deverão ser consumidas no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com as medições realizadas em obra, depois de concluídos os trabalhos incluídos em cada requisição de trabalho entregue ao empreiteiro pelo dono de obra.
14. As requisições de trabalhos a entregar pelo dono de obra incluirão os trabalhos, com as quantidades estimadas e respetiva natureza, que o dono de obra entender adequadas, fixando nessas requisições o valor estimado da obra a executar, bem como, o respectivo prazo, o qual servirá de base ao apuramento das penalizações por atraso na execução das obras ou dos prémios pela sua antecipação nos termos do disposto neste Caderno de Encargos.
15. O plano de trabalhos detalhado, referido no anterior ponto 4, deve incluir, nomeadamente:
 - Um Esquema em Diagrama do faseamento da obra;
 - Um Plano de Equipamentos;
 - Um Plano de mão-de-obra;
 - Um Plano de Pagamentos/cronograma financeiro.
16. O plano de trabalhos detalhado inclui um Esquema em Diagrama do faseamento da obra que deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANT).

Para o efeito, deverá definir, com precisão, os momentos de início e de conclusão da obra, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das

diversas espécies de trabalho, distinguindo as tarefas/trabalhos que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

O Plano deverá conter:

- Duração, em dias, de cada atividade;
 - Precedências e ligações de cada atividade;
 - Caminho crítico;
 - Lista de rendimentos diários considerados para cada atividade, no que respeita à mão de obra e equipamento;
 - Quaisquer outros recursos, exigidos ou não, no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
17. O Plano de Equipamento deverá indicar o número e tipo de equipamento e a duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos.
 18. O Plano de mão de obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, deverá indicar as categorias profissionais, número de pessoas por atividade e em valores acumulados.
 19. O plano de pagamentos, a apresentar em valor e em percentagem, deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra.
 20. Os documentos referidos no anterior ponto 15 devem ser apresentados em ficheiros em formato não editável e editável, designadamente *.mpp.

Cláusula 7.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Realização de Ensaios e Certificações necessários ao funcionamento e utilização do edifício, incluindo as certificações energéticas;
 - c) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no

trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 5 da presente cláusula.

2. Caso se trate de uma obra com várias frentes de trabalhos, o empreiteiro é ainda responsável pela apresentação do pedido de emissão de “Licença Especial de Ruído” (LER), junto da Divisão de Controlo Ambiental da Direção Municipal de Ambiente Urbano, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
3. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
4. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
5. Os custos associados aos trabalhos indicados no ponto anterior deverão ser diluídos na totalidade dos preços unitários contratados, pelo que não serão aceites quaisquer reclamações relativas a encargos dessa natureza, designadamente, no que respeita aos estaleiros associados a cada uma das frentes de trabalho que venham a ter lugar no decorrer da empreitada.
6. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP.
7. Os prazos a considerar nas várias alíneas do número anterior são:

- a) No prazo de 10 dias após a consignação da empreitada;
- b) Até 10 dias após a apresentação do pedido;
- c) No prazo de 30 dias após a data em que lhe era exigível a sua detecção.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, sob pena de caducidade deste direito.
3. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada pelo empreiteiro por meio de requerimento, no qual deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos e demais meios probatórios que considere convenientes.
4. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos de suprimento de erros ou omissões e/ou de trabalhos a mais, no prazo de dez dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
5. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
6. O dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo do n.º 4 da presente cláusula no prazo de quinze dias, quando se trate de erros e omissões, ou de dez dias, quando se trate de trabalhos a mais, após a notificação da mencionada proposta, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.^a

Prazo de execução da empreitada

1. O prazo de vigência do contrato é de 730 dias (fixo).
2. O prazo referido no ponto anterior poderá ser reduzido por força das datas de entrega das requisições e respectivos prazos parcelares de execução, sem que de tal fato possa resultar qualquer encargo para o dono de obra, seja a que título for.
3. A redução do prazo de vigência real do contrato, que eventualmente possa ocorrer em virtude das circunstâncias referidas no ponto anterior, não confere ao empreiteiro qualquer direito a reclamar prémios por antecipação, encontrando-se tal possibilidade limitada à antecipação apenas dos prazos parcelares associados a cada requisição.
4. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da consignação ou, ainda, na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação ou a aprovação parcial do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Iniciar os trabalhos constantes das diferentes requisições apresentadas pelo dono de obra no prazo de cinco dias a contar da data da sua notificação, independentemente do número de frentes de trabalho que se encontrem em execução.
 - c) Cumprir todos os prazos de execução fixados pelo dono de obra nas requisições;
 - d) A vistoria da obra para efeitos de receção provisória deverá ser solicitada pelo empreiteiro após a conclusão dos trabalhos relativos a cada requisição, especificamente.
5. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor para cada requisição, imputáveis ao empreiteiro, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais definidas na cláusula 11.^a, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, mediante a apresentação dos documentos referidos na cláusula 8.^o, n.^o 4.
6. Em caso de antecipação dos prazos de execução previstos pelo dono de obra nas requisições de trabalho, poderão ser atribuídos prémios ao empreiteiro nos termos do disposto neste Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará mensalmente o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização.
2. O diretor de fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança em Obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.^a

Cláusula 11.^a

Multas por violação contratual

1. Em caso de atraso na apresentação dos documentos necessários à execução dos trabalhos relativos a cada requisição, designadamente, o plano de trabalhos, acompanhado do respectivo cronograma financeiro e plano de equipamento e mão-de-obra, a adenda ao Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Sinalização de carácter temporário e ocupação de via pública, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço indicado na requisição.
2. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução de cada uma das obras requisitadas, por facto imputável ao empreiteiro, designadamente por falta de aprovação do PSS, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço indicado na requisição.
3. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização, incluindo as relativas à segurança e saúde no trabalho, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada

- dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço relativo ao conjunto das requisições em curso.
4. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de 0,5 ‰ do preço indicado na respectiva requisição por cada dia de atraso no início ou na conclusão das reparações e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo.
 5. Pelo não cumprimento do disposto do nº 3 da cláusula 5ª, a multa de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso.
 6. Pelo incumprimento do previsto no ponto 5. da cláusula 35ª, a multa de 0,5 ‰ do preço contratual.
 7. Pela falta de comparência do Diretor Técnico da empreitada no local e horário acordados com a fiscalização, a multa de 0,5 ‰ do preço relativo ao conjunto das requisições em curso, por cada falta.
 8. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições previstas na Cláusula 19ª ou às vistorias para efeitos de receções provisórias previstas na Cláusula 38ª, a multa de 0,5 ‰ do preço relativo ao conjunto das requisições em curso, por cada falta.
 9. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.
 10. O montante das multas calculadas e aplicadas poderão ser descontadas em qualquer crédito existente a favor do empreiteiro no âmbito do contrato, incluindo no valor dos prémios atribuídos pelo dono de obra, conforme estabelecido no presente Caderno de Encargos.
 11. As multas serão descontadas no primeiro crédito verificado a favor do empreiteiro no âmbito do contrato, imediatamente após a respectiva decisão de aplicação.

Cláusula 12.ª

Prémios por antecipação dos prazos de execução previstos nas requisições de trabalhos

1. Em caso de antecipação dos prazos de execução previstos pelo dono de obra nas requisições de trabalho, poderão ser atribuídos prémios ao empreiteiro.
2. Os prémios a que se refere o ponto anterior serão calculados para cada requisição, caso a caso, e corresponderão a 1‰ do valor correspondente ao somatório do montante aprovado nos autos de medição, na parte correspondente aos trabalhos antecipados (frente de trabalho correspondente a determinada requisição).

3. A data de conclusão dos trabalhos, a considerar para efeitos do apuramento do prémio a atribuir por eventuais antecipações do prazo de execução dos trabalhos previstos em cada requisição, corresponde à data indicada no "Auto de Receção Provisória".
4. O apuramento do cômputo final dos prémios a atribuir será efectuado aquando da última receção provisória realizada no âmbito do contrato, procedendo-se, nessa fase, ao desconto de eventuais multas previstas neste Caderno de Encargos que ainda não tenham sido objecto de aplicação efectiva nos termos do disposto no número 8 da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 14.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
3. Após a adjudicação e antes da consignação o empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente

caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, não se obrigando o dono da obra a considerá-las todas ou mesmo a autorizá-las. Para o efeito, deverá o empreiteiro proceder à atualização da documentação entregue e eventualmente aprovada.

Cláusula 15.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 5% do preço contratual.
4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
5. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
6. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
7. Todos os elementos necessários à correta definição das obras a executar durante o período de vigência do contrato serão fornecidas juntamente com as requisições, sendo aplicável aos trabalhos requisitados o regime de suprimento de erros e omissões em fase de execução do contrato, conforme previsto nos artigos 376º a 378º do Código dos Contratos Públicos.

8. Tendo em conta o disposto no ponto anterior, nos termos do disposto no artigo 378º, o empreiteiro poderá reclamar, no prazo de trinta dias, contra eventuais erros e omissões, identificados no conteúdo das requisições correspondentes a cada frente de trabalho, a contar da data da sua recepção ou a contar da data em que lhe for exigível a detecção dos erros e omissões, quando tal não seja possível na data da recepção da requisição.

Cláusula 16.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 17.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa uma tabuleta, devidamente pintada, sujeita a aprovação da fiscalização, para ser colocada em local bem visível junto da obra. Esta tabuleta que deverá ser colocada na data da consignação, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nela se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos. Esta placa deverá ser retirada à data da recepção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de

manutenção, ser substituída por uma outra, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Esta tabuleta deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção “obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa”. Findo este período, a placa deverá ser retirada no prazo máximo de 5 dias.

3. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
4. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
5. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
6. A CML não cobrará qualquer taxa pela ocupação do terreno para a implantação do estaleiro da obra.
7. As eventuais instalações cedidas pela CML para exploração no âmbito do estaleiro deverão ser devolvidas nas condições iniciais uma vez concluída a execução da obra, sendo expressamente proibida a instalação dentro do estaleiro de qualquer pessoa que não seja empregado da obra.
8. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a Comunicação Prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

Cláusula 18.ª

Ensaios

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as

despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 19.^a

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos na requisição de trabalhos, devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto de medições a apresentar pelo empreiteiro.
2. O referido auto de medições deverá ser constituído por um mapa geral elaborado com base no mapa de quantidades que integra o presente Caderno de Encargos, onde conste o somatório das quantidades executadas em cada uma das frentes de trabalho (“por requisição”), bem como, por um mapa de medições para cada uma das requisições, que permita apurar, por aplicação dos respectivos preços unitários, o valor mensal de trabalhos efectuados em cada frente de trabalho, no seu todo e para cada espécie de actividade.
3. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
4. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 20.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas

as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 22.^a

Encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
3. São, ainda, encargos do empreiteiro:
 - a) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
 - b) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
 - c) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto;
 - d) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal;
 - e) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
 - f) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada;
 - g) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada;
 - h) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços;
4. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.

Cláusula 23.^a

Trabalho em horário extraordinário

1. Sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra o dono de obra poderá, por sua conveniência, ordenar que os mesmos sejam executados em período nocturno, ao fim de semana ou feriados.
2. Aos trabalhos executados nessas condições e que se encontrem devidamente assinalados no mapa de trabalhos, será aplicado um coeficiente de 20% sobre o respectivo valor.

3. O disposto no ponto anterior aplica-se apenas e exclusivamente aos trabalhos que forem expressamente ordenados pelo dono de obra.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, poderá o empreiteiro propor a realização de trabalho em horário extraordinário, sujeita a aprovação pelo dono de obra.
5. A aprovação prevista no ponto anterior não confere ao empreiteiro o direito ao acréscimo previsto no anterior ponto 2.

Cláusula 24.ª

Outros encargos do empreiteiro

1. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão, ainda, por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:
 - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao empreiteiro, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
 - b) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
 - c) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
 - d) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis e ainda as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
 - e) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanados das autoridades competentes.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 25.^a

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro será responsável por não empregar na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

Cláusula 26.^a

Horário de trabalho

1. O empreiteiro obriga-se a manter no local da obra o horário de trabalho em vigor, devendo cumprir com a legislação aplicável a esta matéria.
2. O empreiteiro terá sempre no Local da Obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos Contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
4. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.

5. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

Cláusula 27.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento de um Plano de Segurança e Saúde, o qual deverá ser definido e aprovado previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
4. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
5. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
6. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.^a.
7. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
8. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
 - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder

as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;

- b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
9. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
10. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

Seguros

Cláusula 28.^a

Contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 29.ª

Outros sinistros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra
Cláusula 30.^a
Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de €(no limite máximo de **€ 4.000.000,00**), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.^a.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade sito no Campo Grande, n.º 25, 8º Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o seguinte número único do processo _____ e número de compromisso _____, sob pena de devolução das mesmas.”
6. Cada auto de medição, a apresentar de acordo com o estabelecido nesta Caderno de Encargos, deve referir todos os trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
7. Os pagamentos relativos a trabalhos que, por determinação da Fiscalização, sejam executados em regime de horário extraordinário (fora das horas regulamentares) terão um acréscimo de 20%, devendo, neste caso, as requisições e os mapas de medições trazer a discriminação das atividades executadas em regime de horário extraordinário. O valor global fixado no mapa de medições é o somatório do preço total dos artigos (PTA) que se preveem que possam ser executados em regime de horário extraordinário, na(s) percentagem(ns) indicadas no mapa de medições (Y), com o acréscimo de 20% ($\sum PTA \times Y \times 20\%$).

8. O pagamento da verba destinada ao trabalho em regime de horário extraordinário será efetuado, em cada auto de medição, segundo a percentagem dos trabalhos efetuados no período a que o auto se refere, sobre o valor referido no ponto anterior.
9. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
10. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
11. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
12. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
13. O pagamento de trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões é efetuado nos termos dos números 2 a 6 anteriores.
14. A realização de trabalhos a mais ou a menos, que se destinem à realização da mesma empreitada, serão obrigatoriamente executados pelo empreiteiro, após ordem escrita do dono da obra e fornecimento dos elementos técnicos indispensáveis à sua execução e realização das respetivas medições.

Cláusula 31.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. O empreiteiro gozará de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os materiais e equipamentos a que respeitem o adiantamento concedido, nos termos do artigo 293.º do CCP.
5. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 32.ª

Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Nos pagamentos respeitantes a trabalhos a mais e a revisões de preços, a percentagem a deduzir é a que corresponder à soma das fixadas para a caução e seus reforços, ou seja 10%.
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 33.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 34.^a

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à fórmula geral da revisão de preços:

$$Ct = 0,20 \times St / So + 0,22 \times M03,t / M03,o + 0,02 \times M15,t / M15,o + 0,15 \times M18,t / M18,o + 0,01 \times M20,t / M20,o + 0,04 \times M22,t / M22,o + 0,01 \times M24,t / M24,o + 0,02 \times M30,t / M30,o + 0,03 \times M32,t / M32,o + 0,03 \times M35,t / M35,o + 0,02 \times M45,t / M45,o + 0,15 \times E,t / E,o + 0,10$$

OSalários -----	(S) = 0,20
Inertes -----	(M03) =0,22
Chapa de aço galvanizada-----	(M15) =0,02
Betumes a granel-----	(M18) =0,15
Cimento em saco -----	(M20) =0,01
Gasóleo-----	(M22) = 0,04
Madeiras de pinho -----	(M24) =0,01
Tintas para estradas -----	(M30) =0,02
Tubo de PVC -----	(M32) =0,03
Manilhas de betão -----	(M35) =0,03
Perfilados pesados e ligeiros -----	(M45) =0,02
Equipamento de apoio -----	(E) =0,15
Constante -----	(Cte) =0,10

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
4. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação, só será de atender quando resulte de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis ao dono de obra e se verificar que o prazo global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do *caminho crítico* do plano definitivo de trabalhos aprovados.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 35.^a

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios (Espaços exteriores), de categoria III, nos termos do quadro n.º 2 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que Republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda que o mesmo pertence ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O Diretor de Obra, bem como o Coordenador de Segurança em Obra deverão estar afetos à mesma em regime de exclusividade, estando-lhes expressamente vedado o acompanhamento qualquer outra empreitada no período de vigência do contrato.

6. Sempre que o volume e/ou a natureza dos trabalhos em execução simultaneamente o justifique, poderá o dono de obra impor o reforço da equipa encarregue da direcção da obra.
7. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
8. No impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea j) do n.º 5 da cláusula 6.ª, o qual, nos termos do disposto anteriormente, deverá estar afeto à empreitada em regime de exclusividade.

Cláusula 36.ª

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 37.ª

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pela CML;
 - c) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pela CML;
 - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
 - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
 - f) Acidentes de trabalho;
 - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - i) Aprovação dos preços apresentados nos termos do número 2 do artigo 373.º do CCP;
 - j) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 38.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra e o cumprimento do nº3 da cláusula 5ª.
2. A vistoria da obra para efeitos de receção provisória deverá ser efectuada para os trabalhos relativos a cada requisição, especificamente.
3. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
4. A receção provisória da empreitada não poderá efetuar-se sem que o empreiteiro tenha procedido à desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como a limpeza e regularização das áreas respetivas, sendo também

necessário verificar-se, com as necessárias adaptações, os pressupostos constantes nas alíneas a) e b) do número 3 da cláusula 38.^a

5. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 39.^a

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 Anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
 - c) 2 Anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas delas autonomizáveis.

1.1 Sem prejuízo do disposto no Despacho normativo n.º 9/2014 de 31 de Julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP, para efeitos da liberação da caução, deverá considera-se os prazos de garantia indicados nos artigos do documento “Prazos de Garantia da Obra” do Projecto de Execução.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
4. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

Cláusula 40.^a

Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. A vistoria da obra para efeitos de receção definitiva deverá ser efectuada para os trabalhos relativos a cada requisição, especificamente.
3. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
4. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
5. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 41.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, sendo também promovida a extinção da caução prestada pelo empreiteiro.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do nº 5 do artigo 295º do CCP.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 42.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 43.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar partes dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
9. O empreiteiro tomará as providências indicadas pelo diretor da fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

Cláusula 44.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra

para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

- l)* Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - m)* Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - n)* Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - o)* Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - p)* Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - q)* Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 45.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a)* Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 46.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 47.^a

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 48.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 49.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLAÚSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital n.º 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1980 e, ainda, quando omissas, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 154/2016:

Aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa, nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor e 3 abstenções.)

- Aditamento à Proposta n.º 154/2016:

Aprovar aditar ao Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa, nos termos da proposta.

(Ponto 1 - Adiado; e Pontos 2, 3 e 4 - Aprovados por unanimidade.)

- Proposta n.º 165/2016:

Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal que a cedência devida no âmbito do processo n.º 21/URB/2004 seja feita, em parte, por dação em pagamento com a entrega do «Edifício da Fábrica de Braço de Prata», nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 9 votos a favor, 1 voto contra e 5 abstenções.)

- Proposta n.º 169/2016:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia do Beato e aprovar a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor e 1 abstenção.)

- Proposta n.º 170/2016:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia da Estrela e aprovar a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 171/2016:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Santa Clara e aprovar a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 172/2016:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Alcântara e aprovar a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 173/2016:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Alvalade e aprovar a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 174/2016:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Arroios e aprovar a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 175/2016:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia do Lumiar, bem como aprovar as respetivas Minutas de Contrato, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 176/2016:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos para «Aquisição de serviços de remoção de *graffiti* e cartazes, proteção das superfícies tratadas e manutenção das mesmas no Município de Lisboa», nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor e 2 votos contra.)

- Proposta n.º 177/2016:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos para «Aquisição de serviços de fiscalização aos serviços prestados pelas empresas contratadas para a remoção de *graffiti* e cartazes, proteção das superfícies tratadas e manutenção das mesmas no Município de Lisboa», nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor e 3 votos contra.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt